ÍNDICE

SEGURO MULTIRRISCO 15

CONDIÇÕES GERAIS 15

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES 15

2. APRESENTAÇÃO 15

3. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO 15

4. GLOSSÁRIO 16

5. OBJETIVO DO SEGURO 31

6. ÂMBITO GEOGRÁFICO 32

7. DOCUMENTOS DO SEGURO 32

8. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZAVEIS/BENS COBERTOS 33

9. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS 33

10. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO 37

11. COBERTURAS DO SEGURO 38

12. LIMITES 38

13. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO 40

14. FORMA DE CONTRATAÇÃO 40

15. ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO DO SEGURO E/OU DO RISCO E RENOVAÇÃO 42

16. VIGÊNCIA 43

17. PAGAMENTO DO PRÊMIO 43

18. ATUALIZAÇÃO DE VALORES 45

19. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO 46

20. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REGULAÇÃO DE SINISTRO 47

21. CÁLCULO DO PREJUÍZOS E INDENIZAÇÃO 51

22. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO 53

23. SALVADOS 53

24. PERDA TOTAL 54

25. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES 54

26. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO 55

27. INSPEÇÃO DE RISCO 55

28. COMUNICAÇÕES 55

29. PERDA DE DIREITOS 56

30. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO 57

31. SUB-ROGAÇÃO 57

32. RENOVAÇÃO DO SEGURO 57

33. CONTROVÉRSIAS 58

34. PRESCRIÇÃO 58

35. FORO 58

36. CESSÃO DE DIREITOS 58

37. BENEFICIÁRIO 58

38. COSSEGURO 58

39. EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL 59

40. SANÇÕES E EMBARGOS 59

SEÇÃO COMPREENSIVO EMPRESARIAL 61

CONDIÇÕES ESPECIAIS 61

COBERTURA BÁSICA 1A - INCÊNDIO, INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTO, QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, IMPLOSÃO E FUMAÇA..... 61

COBERTURA BÁSICA 1 B - INCÊNDIO (INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTO), QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, IMPLOSÃO, FUMAÇA E QUEDA E COLISÃO DE AERONAVES E/OU OUTROS ENGENHOS ESPACIAIS..... 63

COBERTURA BÁSICA 1 C - INCÊNDIO (INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTO E QUEIMADA EM ZONAS RURAIS), QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, IMPLOSÃO, FUMAÇA E QUEDA E COLISÃO DE AERONAVES E/OU OUTROS ENGENHOS ESPACIAIS..... 65

CONDIÇÕES PARTICULARES – COBERTURAS ADICIONAIS..... 67

COBERTURA ADICIONAL - ALAGAMENTO E/OU INUNDAÇÃO..... 67

COBERTURA ADICIONAL - ANIMAIS DE PESQUISA PARA HOSPITAIS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS E LABORATÓRIOS DE TESTES CLÍNICOS..... 69

COBERTURA ADICIONAL – ANUNCIOS/LETREIROS E LUMINOSOS..... 70

COBERTURA ADICIONAL - AUTORIDADE CIVIL..... 71

COBERTURA ADICIONAL - BAGAGENS..... 72

COBERTURA ADICIONAL - COBERTURA COMPREENSIVA..... 73

COBERTURA ADICIONAL – COMPREENSIVA DE VAZAMENTO E RUPTURA ACIDENTAL DE TANQUES E TUBULAÇÕES..... 79

COBERTURA ADICIONAL - CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS..... 80

COBERTURA ADICIONAL - DANOS ELÉTRICOS..... 82

COBERTURA ADICIONAL - DANOS NA FABRICAÇÃO (WORK DAMAGE)..... 84

COBERTURA ADICIONAL - DANOS POR ÁGUA..... 86

COBERTUA ADICIONAL - DEMOLIÇÃO E AUMENTO NO CUSTO DE CONSTRUÇÃO..... 87

COBERTURA ADICIONAL - DERRAME OU VAZAMENTO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS) E REDE DE HIDRANTES..... 88

COBERTURA ADICIONAL - DESCONTAMINAÇÃO E/OU LIMPEZA DE POLUENTES PREVISTAS EM LEI PARA HOSPITAIS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS E LABORATÓRIOS DE TESTES CLÍNICOS..... 90

COBERTURA ADICIONAL - DESCONTAMINAÇÃO PARA HOSPITAIS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS E LABORATÓRIOS DE TESTES CLÍNICOS 91

COBERTURA ADICIONAL - DESMORONAMENTO 92

COBERTURA ADICIONAL - DESPESAS DE CONTENÇÃO DE SINISTROS 94

COBERTURA ADICIONAL - DESPESAS DE SALVAMENTO 96

COBERTURA ADICIONAL - DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS . 99

COBERTURA ADICIONAL - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS 102

COBERTURA ADICIONAL - DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS 103

COBERTURA ADICIONAL - ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA 104

COBERTURA ADICIONAL - EQUIPAMENTOS ARRENDADOS E/OU CEDIDOS A TERCEIROS 107

COBERTURA ADICIONAL - EQUIPAMENTOS CINEMATOGRÁFICOS, FOTOGRÁFICOS E DE TELEVISÃO OPERADOS EXCLUSIVAMENTE EM ESTUDIOS, LABORATÓRIOS OU REPORTAGENS EXTERNAS 109

COBERTURA ADICIONAL - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS COM ROUBO 111

COBERTURA ADICIONAL - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS SEM ROUBO 113

COBERTURA ADICIONAL - EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO 115

COBERTURA ADICIONAL - EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS 117

COBERTURA ADICIONAL - EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E DE PROCESSAMENTO DE DADOS ACOPLADOS À VEÍCULOS MÉDICOS 118

COBERTURA ADICIONAL - EQUIPAMENTOS MÓVEIS (COM TRAÇÃO PRÓPRIA) 120

COBERTURA ADICIONAL - EQUIPAMENTOS MÓVEIS, ESTACIONÁRIOS, ELÉTRONICOS, ARRENDADOS OU CEDIDOS EM LOCAIS E SOB A RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS 122

COBERTURA ADICIONAL - EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS 127

COBERTURA ADICIONAL - ERROS E OMISSÕES 129

COBERTURA ADICIONAL - EXTRAVASAMENTO DE MATERIAIS EM ESTADO DE FUSÃO 130

COBERTURA ADICIONAL - FERMENTAÇÃO PRÓPRIA OU COMBUSTÃO ESPONTÂNEA ... 131

COBERTURA ADICIONAL - FIDELIDADE ... 133

COBERTURA ADICIONAL - GALPÃO DE VINILONA ... 135

COBERTURA ADICIONAL - HONORÁRIOS DE PERITOS E CONSULTORES – DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES ... 136

COBERTURA ADICIONAL - IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES ... 137

COBERTURA ADICIONAL - IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTES E QUEDA E COLISÃO DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS ... 138

COBERTURA ADICIONAL - INCÊNDIO RESULTANTE DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS ... 140

COBERTURA ADICIONAL - INCÊNDIO, RAIO, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA PARA MERCADORIAS EM LOCAIS NÃO ESPECIFICADOS ... 141

COBERTURA ADICIONAL - INCLUSÕES / EXCLUSÕES DE BENS / LOCAIS ... 142

COBERTURA ADICIONAL - INCLUSÕES / EXCLUSÕES DE BENS / LOCAIS E ALTERAÇÕES DE VALORES EM RISCO ... 143

COBERTURA ADICIONAL - INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL ... 145

COBERTURA ADICIONAL - INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE UTILIDADES (DANOS MATERIAIS E PERDA DE RECEITA OU LUCRO BRUTO OU LUCRO LÍQUIDO OU DESPESAS FIXAS) ... 146

COBERTURA ADICIONAL - INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE UTILIDADES (DANOS MATERIAIS) ... 147

COBERTURA ADICIONAL - ISENÇÃO DE SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS (DDR) ... 148

COBERTURA ADICIONAL - MATERIAL RODANTE ... 149

COBERTURA ADICIONAL - MOLDES, MODELOS E MATRIZES ... 150

COBERTURA ADICIONAL - MOVIMENTAÇÃO INTERNA ... 151

COBERTURA ADICIONAL - OBRAS DE ARTE ... 152

COBERTURA ADICIONAL - PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS PARA EQUIPAMENTOS ... 155

COBERTURA ADICIONAL - PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS PARA EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS E LABORATÓRIOS DE TESTES CLÍNICOS 156

COBERTURA ADICIONAL - PAISAGISMO 157

COBERTURA ADICIONAL - PEQUENAS OBRAS DE ENGENHARIA, PARA AMPLIAÇÕES, REPAROS OU REFORMAS 158

COBERTURA ADICIONAL - PERDA E /OU PAGAMENTO DE ALUGUEL 162

COBERTURA ADICIONAL - PERDA OU DANO FÍSICO POR TERRORISMO OU SABOTAGEM (COM BASE NA LMA 3030) 163

COBERTURA ADICIONAL - PERDA OU DANO MATERIAL POR TUMULTO, GREVES, COMOÇÃO CIVIL, DANOS MALICIOSOS, TERRORISMO E SABOTAGEM (COM BASE NA LMA 3092) 171

COBERTURA ADICIONAL - QUEBRA DE MÁQUINAS 179

COBERTURA ADICIONAL - QUEBRA DE VIDROS 182

COBERTURA ADICIONAL - QUEDA E COLISÃO DE AERONAVES E QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS 184

COBERTURA ADICIONAL - RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS 185

COBERTURA ADICIONAL - REMOÇÃO DE ENTULHOS 186

COBERTURA ADICIONAL - REMOÇÃO E LIMPEZA DE CONTAMINANTES OU POLUENTES EM TERRA E ÁGUA PARA HOSPITAIS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS E LABORATÓRIOS DE TESTES CLÍNICOS 187

COBERTURA ADICIONAL - ROMPIMENTO DE TANQUES E TUBULAÇÕES 189

COBERTURA ADICIONAL - ROUBO DE VALORES NO INTERIOR DAS DEPENDÊNCIAS DO SEGURADO 190

COBERTURA ADICIONAL - ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS NAS DEPENDÊNCIAS DO SEGURADO 193

COBERTURA ADICIONAL - ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS DOS HÓSPEDES 195

COBERTURA ADICIONAL - ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE VALORES EM TRÂNSITO FORA DO ESTABELECIMENTO 197

COBERTURA ADICIONAL - ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE VALORES PARA PAGAMENTO DE FOLHA SALARIAL 200

COBERTURA ADICIONAL - ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE VALORES DOS HÓSPEDES 202

COBERTURA ADICIONAL - TERREMOTO OU TREMORES DE TERRA 204

COBERTURA ADICIONAL - TERRORISMO 206

COBERTURA ADICIONAL - TRANSFERÊNCIA TEMPORÁRIA DE PACIENTES PARA HOSPITAIS E CLÍNICAS 209

COBERTURA ADICIONAL - TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT 210

COBERTURA ADICIONAL - TUMULTO, GREVES, LOCKOUT E ATOS DOLOSOS 212

COBERTURA ADICIONAL - VALORES PARA DESPESAS DE VIAGENS 215

COBERTURA ADICIONAL - VAZAMENTO E RUPTURA ACIDENTAL DE TANQUES E TUBULAÇOES 216

COBERTURA ADICIONAL - VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO 217

COBERTURA ADICIONAL - VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES 219

COBERTURA ADICIONAL - VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E QUEDA E COLISÃO DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS 221

COBERTURA ADICIONAL - VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA E COLISÃO DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS E IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES 223

CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS I 225

CLÁUSULA ESPECÍFICA - 72 HORAS (COM BASE NA SFL 1992) 225

CLÁUSULA ESPECÍFICA - ADIANTAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE SINISTROS 226

CLÁUSULA ESPECÍFICA - AJUSTE DA DEPRECIAÇÃO PARA COMPONENTES AO LONGO DO CAMINHO DO GÁS QUENTE EM TURBINAS A GÁS (COM BASE NA MR 333) 227

CLÁUSULA ESPECÍFICA - AVALIAÇÃO DO MEIO DE PROCESSAMENTO DE DADOS ELETRÔNICOS 228

CLÁUSULA ESPECÍFICA - BARRAGENS 229

CLÁUSULA ESPECÍFICA - BARRAGENS E RESERVATÓRIO DE ÁGUA 231

CLÁUSULA ESPECÍFICA - BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO SOB REGIME FISCAL EM ARMAZÉNS GERAIS 232

CLÁUSULA ESPECÍFICA - BENS DO SEGURADO EM LOCAIS DE TERCEIROS 233

CLÁUSULA ESPECÍFICA - BENS EM GARANTIA DO FORNECEDOR OU FABRICANTE 234

CLÁUSULA ESPECÍFICA - CONCESSÃO DE DESCONTOS POR DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO 235

CLÁUSULA ESPECÍFICA - CONJUNTO 236

CLÁUSULA ESPECÍFICA - COSSEGURO 237

CLÁUSULA ESPECÍFICA - CUSTO ADICIONAL DE DESCONTAMINAÇÃO 238

CLÁUSULA ESPECÍFICA - DANOS POR ÁGUA 239

CLÁUSULA ESPECÍFICA - DEFEITO DE SÉRIE (COM BASE NA LMA5588 – 27.05.2022) 240

CLÁUSULA ESPECÍFICA - DESTRUIÇÃO DO OBJETO DO SEGURO 242

CLÁUSULA ESPECÍFICA - EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS 243

CLÁUSULA ESPECÍFICA - EVACUAÇÃO DE EMPREGADOS, CONTRATADOS OU SUBCONTRATADOS DO SEGURADO 244

CLÁUSULA ESPECÍFICA - EXCLUSÃO DA QUALIDADE DO COMBUSTÍVEL 245

CLÁUSULA ESPECÍFICA - EXCLUSÃO DE DADOS ELETRÔNICOS (COM BASE NA NMA 2914, DE 11.03.2015) 246

CLÁUSULA ESPECÍFICA - EXCLUSÃO DE DEFEITOS (COM BASE NA LEG 2/96) 247

CLÁUSULA ESPECÍFICA - EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL 248

CLÁUSULA ESPECÍFICA - EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (COM BASE NA LMA 5393, DE 25.03.2020) 249

CLÁUSULA ESPECÍFICA - EXCLUSÃO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA 250

CLÁUSULA ESPECÍFICA - EXCLUSÃO DE MATERIAIS BIOLÓGICOS OU QUÍMICOS – (COM BASE NA NMA 2962) 251

CLÁUSULA ESPECÍFICA - EXCLUSÃO DE PERDAS DEVIDO A VÍRUS, BACTÉRIAS OU MICRORGANISMOS QUE CAUSEM SOFRIMENTO FÍSICO, ENFERMIDADES OU DOENÇAS 252

CLÁUSULA ESPECÍFICA - EXCLUSÃO DE RISCOS CIBERNÉTICOS (COM BASE NA LMA 5400, DE 11.11.2019) 253

CLÁUSULA ESPECÍFICA - EXCLUSÃO DE RISCOS CIBERNÉTICOS (COM BASE NA LMA 5401, DE 11.11.2019) 255

CLÁUSULA ESPECÍFICA - EXCLUSÕES DE ASBESTOS 257

CLÁUSULA ESPECÍFICA - EXTRA PARA MICROFISSURAS 258

CLÁUSULA ESPECÍFICA - FRANQUIA DE MITIGAÇÃO DE INCÊNDIO (COM BASE NA LMA5575 – 04.03.2022) 260

CLÁUSULA ESPECÍFICA - FUNDAÇÕES NÃO DESTRUÍDAS 262

CLÁUSULA ESPECÍFICA - INDENIZAÇÃO A VALOR DE NOVO (VN) SEM DEPRECIAÇÃO 263

CLÁUSULA ESPECÍFICA - INDENIZAÇÃO BASEADA EM LAUDO DE AVALIAÇÃO 264

CLÁUSULA ESPECÍFICA - INSPEÇÃO DE CALDEIRAS 265

CLÁUSULA ESPECÍFICA - INSPEÇÃO DE TURBINAS A VAPOR, ÁGUA E GÁS E DE UNIDADES DE TURBOGERADORES (*OVERHAUL*) – (COM BASE NA CLÁUSULA 344) 266

CLÁUSULA ESPECÍFICA - INSPEÇÃO DE TURBINAS, TURBOGERADORAS E CALDEIRAS 268

CLÁUSULA ESPECÍFICA - INSTALAÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO E/OU EXPLOSÃO NO LOCAL DO RISCO 269

CLÁUSULA ESPECÍFICA - INSTALAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR 270

CLÁUSULA ESPECÍFICA - INTERESSE DO PROPRIETÁRIO/LEASING 271

CLÁUSULA ESPECÍFICA - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG) DA APÓLICE 272

CLÁUSULA ESPECÍFICA - MEDIDAS DE SEGURANÇA EM RELAÇÃO À PRECIPITAÇÃO, ALAGAMENTOS E INUNDAÇÕES (COM BASE NO ENDOSSO 110) 273

CLÁUSULA ESPECÍFICA - MICROFRATURA 1 (COM BASE NA LMA5516 - 14.12.2020) 274

CLÁUSULA ESPECÍFICA - MICROFRATURA 2 (COM BASE NA LMA5517 - 14.12.2020) 276

CLÁUSULA ESPECÍFICA - MITIGAÇÃO DE INCÊNDIO (COM BASE NA LMA5574 – 04.03.2022) 278

CLÁUSULA ESPECÍFICA - MOVIMENTO DE TERRA 280

CLÁUSULA ESPECÍFICA - PADRÃO AMBIENTAL 281

CLÁUSULA ESPECÍFICA - PERDA DE VIDA ÚTIL 282

CLÁUSULA ESPECÍFICA - PERDA EM SÉRIE (COM BASE NA LMA5587 – 27.05.2022) 283

CLÁUSULA ESPECÍFICA - PONTO ATINGIDO PARA CABEAMENTO TERRESTRE E SUBMERSO DE FIBRA ÓPTICA 285

CLÁUSULA ESPECÍFICA - PROGRAMA MULTINACIONAL 286

CLÁUSULA ESPECÍFICA - REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DOS LIMITES DE RESPONSABILIDADE 290

CLÁUSULA ESPECÍFICA - REFRATÁRIO A VALOR ATUAL (VA) 291

CLÁUSULA ESPECÍFICA - REINTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA 292

CLÁUSULA ESPECÍFICA - REMOÇÃO, DISPOSIÇÃO E LIMPEZA DE CONTAMINANTES OU POLUENTES EM TERRA E ÁGUA 293

CLÁUSULA ESPECÍFICA - REMOÇÃO TEMPORÁRIA 294

CLÁUSULA ESPECÍFICA - REQUISITOS MÍNIMOS DE MITIGAÇÃO DE INCÊNDIOS FLORESTAIS/QUEIMADAS (COM BASE NA LMA5576 – 04.03.2022) 295

CLÁUSULA ESPECÍFICA - RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS 297

CLÁUSULA ESPECÍFICA - SANÇÕES E EMBARGOS 298

CLÁUSULA ESPECÍFICA - SEGURO A 1º RISCO ABSOLUTO 299

CLÁUSULA ESPECÍFICA - SINISTRO DE CAUSA DESCONHECIDA (*FLEET LEADER*) 300

CLÁUSULA ESPECÍFICA - SINISTRO EM SÉRIE 301

CLÁUSULA ESPECÍFICA - TRANSBORDAMENTO E/OU ENTUPIMENTO DE CALHAS 302

CLÁUSULA ESPECÍFICA - VARIAÇÃO DE ESTOQUE - AJUSTAMENTO 303

CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS (II) 305

CLÁUSULA ESPECÍFICA - EXCLUSÃO DE TERRORISMO (COM BASE NA NMA 2920 08.10.2001) 305

CLÁUSULA ESPECÍFICA - EXCLUSÃO LIMITADA DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (TRATADO DE SEGURO DE PROPRIEDADE) (COM BASE NA LMA5503 - 30.03.2021) 306

CLÁUSULA ESPECÍFICA - EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS 307

CLÁUSULA ESPECÍFICA - EXCLUSÃO CIBERNÉTICA 308

CLÁUSULA ESPECÍFICA - EXCLUSÃO DE RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR - (COM BASE NA NMA 1975 - A) - (EXCLUINDO EUA E CANADÁ) 309

CLÁUSULA ESPECÍFICA - EXCLUSÃO DE TERRORISMO (RESSEGURADOR – RISCO FACULTATIVO) 311

CLÁUSULA ESPECÍFICA – EXCLUSÃO 2. GUERRA 312

CLÁUSULA ESPECÍFICA - EXCLUSÃO DE GUERRA 313

CLÁUSULA ESPECÍFICA - EXCLUSÃO DE GUERRA E TERRORISMO (COM BASE NA NMA 2919) 314

CLÁUSULA ESPECÍFICA - EXCLUSÃO DE GUERRA E TERRORISMO (COM BASE NA NMA 2019 ALTERADA) 315

CLÁUSULA ESPECÍFICA - EXCLUSÃO DE CONTAMINAÇÃO POR ARMAS RADIOATIVAS, QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS E ELETROMAGNÉTICAS (COM BASE NA CL 370 – 10.11.03) 316

CLÁUSULA ESPECÍFICA - EXCLUSÃO DE VAZAMENTO, POLUIÇÃO E CONTAMINAÇÃO EM INDÚSTRIAS (COM BASE NA NMA 1685 – 22.01.70) 317

CLAUSULA ESPECÍFICA - EXCLUSÃO DE VAZAMENTO, POLUIÇÃO E CONTAMINAÇÃO EM INDÚSTRIAS (COM BASE NA NMA 1686 – 22.01.70) 318

CLÁUSULA ESPECÍFICA – EXCLUSÃO DE RISCOS ELETRÔNICOS (COM BASE NA NMA 2915 – 25.01.01) 319

CLÁUSULA ESPECÍFICA - ESCLARECIMENTO DE RISCOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (COM BASE NA NMA 2912 – 23.11.00) 320

CLÁUSULA ESPECÍFICA - EXCLUSÃO DE FUNGO/MOFO (COM BASE NA NMA 2954 – 14.11.02) 321

CLAUSULA ESPECÍFICA - EXCLUSÃO DE CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA 323

CLÁUSULA ESPECÍFICA - EXCLUSÃO ABSOLUTA DE PERDA CIBERNÉTICA (COM BASE NA IUA 09-081 - 17.05.19) 324

CLÁUSULA ESPECÍFICA - EXCLUSÃO LIMITADA DE PERDA CIBERNÉTICA (COM BASE NA IUA 09-82 - 17.05.19) 325

CLÁUSULA ESPECÍFICA - EXCLUSÃO TERRITORIAL: BIELORRÚSSIA, RÚSSIA E UCRÂNIA (COM BASE NA LMA5583A – 26.04.2022) 326

CLÁUSULA ESPECÍFICA - VOLATILIDADE DE INTERRUPÇÃO DE NEGÓCIOS (COM BASE NA LMA5515A) 327

SEÇÃO LUCROS CESSANTES 329

CONDIÇÕES PARTICULARES - COBERTURAS ADICIONAIS 329

COBERTURA ADICIONAL - INTERRUPÇÃO DE PRODUÇÃO CONSEQUENTE DE DANOS MATERIAIS PERDA DE RECEITA BRUTA 329

COBERTURA ADICIONAL - LUCRO BRUTO 333

COBERTURA ADICIONAL - LUCRO LÍQUIDO 340

COBERTURA ADICIONAL - DESPESAS FIXAS 347

COBERTURA ADICIONAL - EXTENSÃO DA COBERTURA A FORNECEDORES E/OU COMPRADORES ESPECIFICADOS 354

COBERTURA ADICIONAL - EXTENSÃO DA COBERTURA A FORNECEDORES E/OU COMPRADORES NÃO ESPECIFICADOS 355

COBERTURA ADICIONAL - IMPEDIMENTO DE ACESSO 356

COBERTURA ADICIONAL - GASTOS ADICIONAIS EXCLUSIVAMENTE PARA COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA EM DECORRÊNCIA DE INTERRUPÇÃO DE PRODUÇÃO 357

COBERTURA ADICIONAL - DESPESAS DE AGILIZAÇÃO 360

COBERTURA ADICIONAL - INTERRUPÇÃO DE NEGÓCIOS – LUCROS CESSANTES (COM BASE NA LMA 5039) 361

COBERTURA ADICIONAL - COMPRA DE ENERGIA NO MERCADO SPOT – CCEE 364

COBERTURA ADICIONAL DE BLOQUEIO DE PORTO 367

CONDIÇÕES PARTICULARES - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS 368

CLAUSULA ESPECÍFICA - AJUSTAMENTO DE PRÊMIO - LUCROS CESSANTES 368

CLAUSULA ESPECÍFICA - INTERDEPENDÊNCIA 369

CLÁUSULA ESPECÍFICA - ESTOQUES REGULADORES UTILIZADOS NA PARALIZAÇÃO ... 370

CLÁUSULA ESPECÍFICA - CONTAS A RECEBER 371

CLAUSULA ESPECÍFICA - RECONSTRUÇÃO EM NOVO LOCAL 372

CLÁUSULA ESPECÍFICA - GERAÇÃO DE ENERGIA OPERACIONAL – LIMITAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE NEGÓCIOS (INTERNACIONAL) – (COM BASE NA LMA 5607, 14.12.2022) 373

SEÇÃO RESPONSABILIDADE CIVIL 374

CONDIÇÕES ESPECIAIS 374

COBERTURA BÁSICA - RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS 374

COBERTURA BÁSICA - RESPONSABILIDADE CIVIL CONDOMÍNIOS, PROPRIETÁRIOS E LOCATÁRIOS DE IMÓVÉIS 381

COBERTURA BÁSICA - RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS (GLOBAL) 387

COBERTURA BÁSICA - RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS (INCÊNDIO E ROUBO) 393

COBERTURA BÁSICA - RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTOS DE ENSINO 399

COBERTURA BÁSICA - RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM E SIMILARES 406

COBERTURA BÁSICA - RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR 413

COBERTURA BÁSICA - RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES 419

CONDIÇÕES PARTICULARES - COBERTURAS ADICIONAIS 423

COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL PORTÕES 423

COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL RISCOS CONTINGENTES DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS 424

COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL DO SÍNDICO 426

COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO PELO TRANSPORTE DE PESSOAS 428

COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL PERCURSO ENTRE O (S) LOCAL (AIS) DE RECEPÇÃO DOS VEÍCULOS E O (S) LOCAL (AIS) DE GUARDA DOS VEÍCULOS 430

COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL CHAPA DE EXPERIÊNCIA – DANOS AO VEÍCULO 431

COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL CHAPA DE EXPERIÊNCIA - DANOS CAUSADOS PELO VEÍCULO 433

COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - DANOS MORAIS 435

COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL EMPRESAS, CONCESSIONÁRIAS OU NÃO, DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E/OU SANEAMENTO BÁSICO, ENERGIA ELÉTRICA, GS E TELEFONIA 436

COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS CAUSADOS A TERCEIROS DECORRENTES DE EVENTO DE POLUIÇÃO SÚBITA E ACIDENTAL 439

SEGURO MULTIRRISCO

CONDIÇÕES GERAIS

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

1.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

1.3. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

1.4. As Condições Contratuais deste produto protocolizadas pela Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de Processo constante da Apólice.

1.5. Para os casos não previstos nestas condições gerais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

1.6. Link da plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores www.consumidor.gov.br.

1.7. Processo SUSEP nº. 15414.002709/2008-11.

2. APRESENTAÇÃO

2.1. Apresentamos as condições contratuais que regem este seguro CHUBB MULTIRRISCO e estabelecem suas normas de funcionamento.

2.2. Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas contratadas, desprezando-se quaisquer outras aqui discriminadas.

2.3. Mediante a contratação do seguro, o segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas que se encontram no texto das condições contratuais.

2.4. Para os casos não previstos nas condições contratuais serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

3. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO

3.1. As normas que regem este contrato de seguro estão subdivididas em três partes, assim denominadas: **condições gerais**, **condições especiais** e **condições particulares**, as quais, em conjunto, recebem o nome de **condições contratuais**, sendo dele parte integrante e inseparável.

3.2. São denominadas **condições gerais** o **conjunto de cláusulas, comuns a todas as coberturas** contratadas na apólice, que estabelecem as obrigações e direitos do segurado e da Seguradora.

3.3. São denominadas **condições especiais** o conjunto de cláusulas aplicáveis às **coberturas básicas** contratadas na apólice, que eventualmente alteram as condições gerais, normalmente descrevendo os riscos cobertos e não cobertos, e, quando for o caso, os bens não cobertos.

3.4. São denominadas **condições particulares** o conjunto de cláusulas que alteram as condições gerais e/ou condições especiais, modificando ou revogando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura. As condições particulares se subdividem em **coberturas adicionais, cláusulas específicas e cláusulas particulares**. No primeiro caso, ampliam a cobertura; no segundo caso, alteram as condições gerais e/ou especiais e/ou as coberturas adicionais, e, às vezes, até mesmo as condições particulares, normalmente sem ampliar a cobertura, e, portanto, sem gerar a cobrança de prêmio complementar; no terceiro caso, são cláusulas cuja função é estipular, nos contratos de seguros, disposições muito específicas, aplicáveis, em geral a apenas certos segurados, e, às vezes, a um único segurado.

3.5. As Condições Especiais e Condições Particulares dividem-se em Seções e cada dispõe sobre riscos específicos garantidos por este Contrato de Seguro.

3.6. Mediante a contratação do seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas que se encontram no texto das Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, constantes na Especificação da Apólice.

4. GLOSSÁRIO

4.1. Os termos técnicos abaixo terão, nestas Condições Contratuais, os seguintes significados:

ACEITAÇÃO**:** ato de aprovação, pela seguradora, da proposta a ela submetida pelo segurado ou pelo corretor de seguros para a contratação do seguro.

ACIDENTE: acontecimento que deriva de causa súbita, imprevista e ocasional, que provoca danos materiais aos bens e direitos segurados, passíveis de reparação, e construção ou reposição.

ACIDENTE DE CAUSA EXTERNA: aquele em que o agente causador do dano não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ao objeto segurado. Ver "Dano de Causa Externa".

ACUMULADORES DE ENERGIA: um acumulador elétrico, também conhecido como bateria, é um dispositivo que armazena energia elétrica para ser utilizada posteriormente. Ele é composto por uma ou mais células eletroquímicas, que convertem energia química em energia elétrica. Alguns exemplos básicos e comuns de acumuladores de energia:
- baterias: dispositivos que armazenam energia química e a convertem em energia elétrica quando necessário.
- capacitores: armazenam energia elétrica num campo elétrico formado entre duas placas condutoras separadas por um material isolante.
- *BESS (Batery Energy Storege System):* trata-se de um sistema de armazenamento de energia que usa baterias para armazenar e distribuir energia na forma de eletricidade.

ADESÃO: ato ou efeito de aderir; termo utilizado para definir características do contrato de seguro; contrato de adesão.

ADITAMENTO: documento expedido pela Seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual o segurado acordam quanto à alteração de dados da apólice, que modificam as condições ou o objeto do seguro, o mesmo que endosso. Ver "endosso".

ADITIVO: disposições complementares anexadas a uma apólice já emitida, podendo elas consistirem em alterações de cobertura, cobrança de prêmio adicional, prorrogação do período de vigência, e outras. O ato que formaliza a inclusão do aditivo na apólice é denominado "endosso ou aditamento".

AGRAVAÇÃO: termo utilizado para definir o ato e/ou circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade de um sinistro, independentes ou não da vontade do Segurado, e que tornam o risco mais grave do que originalmente se apresentava no momento de contratação do seguro, podendo, por isso, implicar em aumento de taxa, alteração das condições do seguro, na perda do direito à indenização, e/ou no cancelamento do contrato.

ALAGAMENTO: entrada de água no local do risco devido ao acúmulo ocasionado por:
a) aguaceiro, tromba d'água ou de chuva, resultante da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais e desaguadouros públicos;
b) enchente;
c) ruptura de tubulações, canalizações, adutoras e reservatórios não pertencentes ao local do risco, ou do edifício do qual faça parte integrante.
Compreende também essa definição, a entrada de água no local do risco devido ao acúmulo ocasionado por transbordamento de lagos, lagoas, córregos, canais e rios não navegáveis. O acúmulo de água proveniente do transbordamento de rios classificados como "navegáveis" pelos órgãos competentes, ou de canais alimentados naturalmente por estes, denomina-se "inundação". Ver "inundação".
NÃO INTEGRA ESSA DEFINIÇÃO, A ENTRADA DE ÁGUA NO LOCAL DO RISCO DEVIDO AO ACÚMULO OCASIONADO POR RESSACA OU VARIAÇÃO DE MARÉ.

ALUNO: Indivíduo que recebe uma educação formal de uma instituição educacional, estabelecimento de ensino.

ÂMBITO GEOGRÁFICO: Termo que determina o território de abrangência de uma determinada cobertura ou a extensão na qual o seguro ou a cobertura é válida. Sinônimo: Perímetro de Cobertura.

APÓLICE**:** documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva).

APROPRIAÇÃO INDÉBITA: Crime que se caracteriza pela apropriação indevida em proveito próprio ou de terceiro de coisa alheia móvel de quem tem a posse ou a detenção consentida pelo proprietário.

ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO (transcrição): "nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo".

AVARIA: dano, deterioração.

AVISO DE SINISTRO: documento por meio do qual o Segurado deve comunicar a ocorrência de sinistro à Seguradora, de imediato, conforme previsto nas Condições Contratuais, a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do Segurado.

BAGAGEM: conjunto de objetos levados ou em poder dos sócios, diretores, funcionários ou prepostos do segurado, quer seja em malas, caixas, maletas, pacotes ou similares, quer seja solto ou em uso pessoal, durante viagem profissional a serviço do segurado.

BENEFICIÁRIO: pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro. O beneficiário pode ser determinado (quando constituído nominalmente) ou indeterminado (quando desconhecido na formação do contrato).

BENFEITORIAS: são os elementos funcionais ou decorativos que não pertençam à construção original do imóvel, mas que foram a ela incorporados, tais como divisórias, forros falsos, carpetes, persianas e toldos.

BENS: são todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade. 1) BENS CORPÓREOS, MATERIAIS OU TANGÍVEIS: As coisas que são objeto de propriedade. As disponibilidades financeiras concretas, como dinheiro, créditos, ou valores mobiliários, Não são bens corpóreos do ponto de vista da atividade securitária. Mas pedras e metais preciosos, joias, ou outros objetos de valor, se materialmente existentes, são bens tangíveis daquele que tem a sua propriedade". 2) BENS INCORPÓREOS, IMATERIAIS OU INTANGÍVEIS: Direitos que possuem valor econômico e que são objeto de propriedade. Estão incluídas nesta definição as disponibilidades financeiras concretas, como créditos, dinheiro ou valores mobiliários. 3) BENS MÓVEIS: São os que possuem movimento próprio ou que podem ser removidos sem alteração da sua substância ou da sua destinação econômico e social.

BOA FÉ: um dos princípios básicos do seguro, exigido expressamente pela lei, pelo qual as partes se obrigam a atuar com honestidade recíproca, dando à outra a convicção de ter agido nos termos da Lei, ou de estarem os seus atos por ela amparados.

CANCELAMENTO (DO SEGURO OU DE COBERTURA): dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por determinação legal, acordo, esgotamento do limite máximo de garantia da apólice, perda de direito e inadimplência do pagamento do prêmio, ou parcialmente, com relação a uma determinada cobertura ou local segurado, por acordo ou exaurimento do limite máximo de indenização, limite agregado, ou do limite máximo de garantia do item. O cancelamento do seguro, total ou parcial, por acordo entre as partes, denomina-se “rescisão”.

CHAVE FALSA: artefato, não original, que movimenta a lingueta da fechadura para abri-la ou fechá-la, não necessariamente em formato de chave, bastando fazer às vezes desta. A utilização de chave falsa será comprovada mediante exame de corpo de delito direto ou indireto da fechadura violada.

CICLONE: grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) e até 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora.

CLASSE DE CONSTRUÇÃO: termo utilizado para definir as características construtivas de uma edificação, subdividindo-se em 4 (quatro) classes, a saber:

a) **Superior:** edificação que apresenta estrutura integral (colunas, vigas e cintas de amarração), pisos, teto ou forro, escadarias, paredes externas e telhado de materiais incombustíveis, e ainda, com instalação de alimentadores e distribuidores de energia elétrica totalmente embutida, ou, se aparente, protegida por eletrodutos metálicos ou plástico rígido e caixas metálicas.
b) **Sólida:** edificação idem a de construção superior, porém, de cobertura com assentamento sobre travejamento de madeira e ainda lanternins ou respiradouros de qualquer material e/ou de emprego nas paredes externas, em escala inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da área total dessas paredes, de chapas metálicas ou de materiais incombustíveis de fibrocimento. Se enquadram ainda nesta definição, as construções abertas com cobertura de material incombustível, permitindo-se colunas de sustentação e fechamento externo das tesouras de qualquer material.
c) **Mista:** edificação que apresenta paredes externas de construção metálica, ou com menos de 25% (vinte e cinco por cento) de materiais combustíveis (tais como madeira, plástico ou PVC), com cobertura de material incombustível, permitindo-se o assentamento sobre travejamento de madeiras e ainda lanternins e respiradouros de qualquer material.
d) **Inferior:** edificação que apresenta paredes externas e cobertura construídas com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais de materiais combustíveis, tais como madeira, plástico ou PVC.

COBERTURA: proteção conferida ao segurado contra riscos cobertos elencados na apólice.

COBERTURA ADICIONAL: aquela que a Seguradora admite, mediante inclusão na apólice e pagamento de prêmio complementar.

COBERTURA BÁSICA: aquela sem a qual o contrato de seguro não pode ser constituído. A ela são agregadas as coberturas adicionais, se e quando for o caso.

COMUNICAÇÃO DO SINISTRO: o mesmo que aviso de sinistro.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS: conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

CONTENÇÃO DE SINISTRO E SALVAMENTO:
a) contenção de sinistro: tomada de medidas imediatas para evitar risco iminente e que seria coberto pelo seguro, a partir de u m incidente, sem as quais os riscos cobertos e descritos na Apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato, condicionada, no entanto, qualquer situação, aos exatos termos das coberturas contratadas;
b) salvamento: tomada de medidas imediatas, após a ocorrência de um sinistro, de modo a minorar as suas consequências, evitando a propagação de riscos cobertos, salvando e protegendo os bens e/ou interesses descritos na Apólice.
NÃO integram a contenção de sinistro e salvamento:
a) as despesas incorridas com manutenção preventiva, preditiva e corretiva, segurança, conserto, renovação, reforma, ampliação e outras medidas afins inerentes e necessárias para o exercício das atividades do Segurado;
b) os custos de defesa;
c) as despesas relacionadas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, entendidas como sendo providências tomadas sem qualquer relação direta com incidente coberto pelo seguro, assim como, quando tais providências forem tomadas fora do tempo adequado.

CONTEÚDO ELETRÔNICO: informações eletrônicas publicadas pelo segurado ou em seu nome na internet, em sites próprios ou de terceiros, incluindo redes sociais.

CORRETOR DE SEGUROS: pessoa física ou jurídica devidamente habilitada para intermediar a comercialização de contratos de seguros. O Corretor de seguros responderá civilmente perante os Estipulantes, Segurados e as Seguradoras pelos prejuízos que causar por omissão, imperícia ou negligência no exercício da profissão, bem como é responsável por dar ciência ao estipulante/Segurado de qualquer informação relativa ao seguro e/ ou comunicação efetuada pela Seguradora.

COSSEGURADORA: nome dado a Seguradora que assume um risco em cosseguro. Ver “cosseguro”.

COSSEGURO: divisão de um risco entre várias Seguradoras, ficando cada uma delas responsável direta por uma quota-parte determinada do valor total do limite máximo de garantia. A Seguradora incumbida pela emissão da apólice será denominada "Seguradora Líder", assumindo a responsabilidade de administrar o contrato, e representar todas as demais no relacionamento com o segurado, inclusive em caso de sinistro.

CULPA GRAVE: trata-se de conceito não existente no Código Civil, mas que é por vezes utilizado nos tribunais civis. O termo é utilizado para expressar a forma de culpa que mais se aproxima do dolo, motivada pela falta extrema do agente, que não prevê fato previsível aos homens comuns e, embora sem a intenção, assume o resultado de produzi-lo, sendo motivo para a perda de direito por parte do Segurado. Devido ao seu caráter jurídico especial, a culpa grave somente pode ser estabelecida por sentença de corte civil, definida pelo judiciário ou por arbitragem. Ver “dolo”.

CUSTOS DE DEFESA: custas, encargos, taxas, honorários de peritos ou de consultores, depósitos recursais, fianças e outras despesas incorridas e necessárias com investigação, negociação, acordo, defesa e/ou recurso do Segurado, em qualquer ação ou procedimento, arbitral, judicial ou extrajudicial, na esfera cível, relativa a uma reclamação abrigada pelo seguro.
Se e quando for o caso, a Seguradora arcará com o prêmio para contratação de um seguro garantia, ou, qualquer outra modalidade de fiança ou caução necessária para a defesa e/ou recurso do Segurado, relativa a

uma reclamação abrigada pelo seguro, porém, sem qualquer obrigação de contratar ou de apresentar tal seguro garantia, fiança ou caução, inclusive no que se refere a qualquer contragarantia que venha a ser exigida do Segurado. NÃO integram os custos de defesa:
a) os valores de natureza contábil, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista;
b) as obrigações atribuídas a um sócio controlador, dirigente, administrador ou representante do Segurado;
c) as despesas incorridas pelo departamento jurídico interno do Segurado;
d) as despesas relativas a inquéritos, ações, processos ou procedimentos de natureza administrativa ou criminal.
A garantia securitária para custos de defesa integra o limite máximo de indenização da cobertura principal de responsabilidade civil ao qual esteja sendo regulado um sinistro, e não em adição a este.

DADOS CADASTRAIS: informações exigidas pela Seguradora por ocasião da contratação ou renovação de um seguro, ou ainda, quando da liquidação de um sinistro, compreendendo, no mínimo, os seguintes elementos, sem prejuízo a outros que venham a ser exigidos pela regulamentação em vigor:
1. Em se tratando de Pessoa Física:
a) nome completo;
b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);
c) RG, órgão expedidor e data da expedição; ou, na ausência deste, o número do passaporte, com a identificação do País de expedição;
d) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação);
e) número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD, se houver.
2. Em se tratando de Pessoa Jurídica:
a) denominação ou razão social;
b) atividade principal desenvolvida;
c) número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Empresa Estrangeira/Bacen (CADEMP) para empresas offshore, excetuadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no CADEMP;
d) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação);
e) número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD, se houver.

DADOS ELETRÔNICOS: significam quaisquer fatos, conceitos e informações convertidos em uma forma utilizável para as comunicações, interpretação ou processamento por meio de equipamentos controlados eletronicamente ou equipamentos de processamento eletrônico e eletromecânico de dados e incluí programas, softwares e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou para o direcionamento e manipulação do referido equipamento.

DANO: no sentido amplo, alteração, para menor, do valor econômico de bens ou da expectativa de ganho de uma pessoa física ou jurídica, ou violação de seus direitos, ou ainda, no caso de pessoas físicas, lesão ao seu corpo ou à sua mente, ou, aos direitos de personalidade. A GENERALIDADE DESTA DEFINIÇÃO TORNOU NECESSÁRIA A INTRODUÇÃO DE CONCEITOS MAIS RESTRITIVOS QUE CARACTERIZASSEM AS ESPÉCIES DE DANOS COM QUE AS SEGURADORAS ESTARIAM DISPOSTAS A OPERAR. SURGIRAM ASSIM OS CONCEITOS DE "DANO AMBIENTAL", "DANO CORPORAL", "DANO ESTÉTICO", "DANO MATERIAL", "DANO MORAL", "PERDA FINANCEIRA" E "PREJUÍZO FINANCEIRO".

DANO AMBIENTAL: degradação do meio ambiente, causada por fatos ou atos nocivos aos ciclos biológicos.

DANO CORPORAL: toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico, fisiológico e/ou mental, incluída as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte.

NÃO ESTÃO ABRANGIDOS POR ESTA DEFINIÇÃO, OS DANOS ESTÉTICOS, DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS, EMBORA, EM GERAL, TAIS DANOS POSSAM OCORRER EM CONJUNTO COM OS DANOS CORPORAIS, OU EM CONSEQUÊNCIA DESTES. VER "DANO ESTÉTICO", "DANO MATERIAL" E "DANO MORAL".

DANO DE CAUSA EXTERNA: aquele em que o agente causador do dano não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ao objeto segurado. Ver "Acidente de Causa Externa".

DANO ELÉTRICO: É o desarranjo interno que se verifica nos equipamentos elétricos e se caracteriza pela ação de dentro para fora, por superaquecimento, derretimento de metais e plásticos, inutilização de dielétricos ou isolantes, etc., bem como pelo aparecimento de chamas em progressão, mas apenas residuais. Também é considerado como variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica (exceto queda de raio).

DANO MATERIAL: dano físico causado exclusivamente à propriedade material tangível. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, valores mobiliários, etc., que são consideradas prejuízos financeiros. A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas na de perda financeira. As lesões físicas ao corpo de uma pessoa não são danos materiais, mas danos físicos.

DANO MORAL: danos à pessoa física ou jurídica, advindos de acidentes ou sinistros que trazem como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar, à vida e imagem, entre outras, sem que necessariamente haja prejuízo econômico. Fica a cargo do juiz o processo de reconhecimento da existência de tal dano, bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação, devendo ser sempre caracterizada como uma punição que se direciona especificamente contra o efetivo causador dos danos.

DANO MORAL COLETIVO: Lesão na esfera moral de uma comunidade, isto é, a violação de valores coletivos, atingidos injustificadamente do ponto de vista jurídico. Essas ações podem tratar de dano ambiental (lesão ao equilíbrio ecológico, à qualidade de vida e à saúde da coletividade), desrespeito aos direitos do consumidor (por exemplo, por publicidade abusiva), danos ao patrimônio histórico e artístico, violação à honra de determinada comunidade (negra, judaica, japonesa, indígena etc.) e até fraude a licitações.

DANO PUNITIVO e/ou DANO EXEMPLAR e/ou DANO SOCIAL: Espécie de dano que se caracteriza por responsabilizar o agente infrator por sua conduta antissocial, cujos efeitos atingem não só à vítima direta do dano, mas, principalmente, a sociedade como um todo. Trata-se de indenização com caráter exemplar e de nítido interesse público que tem por objetivo dissuadir o agente de cometer atitudes lesivas semelhantes e puni-lo pelo comportamento antissocial. Está representada por uma soma de valor variável, estabelecida por decisão arbitral ou judicial, em separado da indenização devida ao ofendido, que se destina á fundos de proteção de defesa do consumidor, ambiental, trabalhista, etc., além de outras entidades determinadas por representantes do Ministério Público, Procons, Poder Judiciário, entre outros.

DATA DO SINISTRO: data determinada da ocorrência de um evento previsto na apólice.

DEPRECIAÇÃO: termo que designa a perda progressiva de valor dos bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, obsolescência, idade e estado de conservação. Redução do valor de um bem segurado, em razão da apuração do seu valor atual, segundo determinados critérios matemáticos.

DESPESAS FIXAS: entende-se por despesas fixas os honorários, salários, encargos sociais e trabalhistas, aluguéis, impostos, contas de água, luz, telefone, gás, condomínio e todas as demais que tenham caráter fixo

e perdurem mesmo após uma paralisação decorrente de sinistro coberto e que por força legal ou de contrato o Segurado tenha que arcar.

DIREITO DE REGRESSO: direito da Seguradora de uma vez reembolsado e/ou indenizado um segurado, por ocasião de um sinistro, de se ressarcir da quantia paga, cobrando-a do responsável pelo sinistro.

DOLO: má-fé, qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro, vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

EMBARCAÇÃO: qualquer construção destinada a navegar sobre água.

EMOLUMENTOS: parcelas de origem tributária, impostos e outros encargos aos quais está sujeito o seguro.

EMPREGADO: pessoa física que presta serviços de natureza não eventual ao Segurado, sob a dependência deste mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

EMPREGADOR: empresa individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços.

ENDOSSO: documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

ENTULHO: acumulação de escombros resultantes de partes danificadas dos bens cobertos, ou de material estranho a estes, tais como aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores e outros detritos.

EQUIPAMENTOS ARRENDADOS OU CEDIDOS A TERCEIROS: máquinas ou equipamentos do tipo móvel, estacionário ou eletrônico, objetos de contrato de arrendamento mercantil, inclusive em locais de terceiros.

EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS: são máquinas ou equipamentos que utilizam transistores e/ou circuitos impressos e conectados à rede elétrica (110V ou 220V), e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS: são máquinas e /ou equipamentos industriais e comerciais, não dotados de autopropulsão, instalados para operação permanente no local segurado pela apólice.

EQUIPAMENTOS MÓVEIS: são máquinas e/ ou equipamentos industriais e comerciais, dotados de autopropulsão ou movidos por outro equipamento ou que, em razão de sua própria operação, não permaneçam estacionários.

EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS: máquinas e/ou equipamentos que por suas características, volume e peso, possam ser transportados facilmente por uma única pessoa, nos bolsos ou em bolsas de mãos ou a tiracolo, para uso em diversos locais, cujo funcionamento possa se dar também por meio de bateria, pilha ou acumulador, isto é, sem depender unicamente de alimentação de energia externa para sua utilização, tais como telefones celulares, calculadoras, câmeras fotográficas e notebooks.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE: documento que reúne conjunto de informações sobre o seguro contratado, tais como: proprietário, empreiteiro(s), locais de risco, descrição dos itens Segurados, valores Segurados, prêmios, franquias, vigência do seguro, prazo da obra, período de manutenção, enumeração de cláusulas aplicáveis, entre outros.

ESTELIONATO: prática criminosa que se caracteriza por obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento. O agente, mediante estratagemas, astúcia e artifícios leva à vítima a falsa percepção da realidade ou a mantém em erro, para obter a vantagem econômica ilícita almejada.

EVENTO: acontecimento em que são produzidos, ou alegados, danos, e a partir do qual é invocada, justificadamente ou não, a cobertura do seguro. Comprovada a existência de danos, trata-se de um "evento danoso". Na hipótese do evento danoso estar abrigado pelas disposições do seguro, trata-se de um "sinistro". CASO CONTRÁRIO, É DENOMINADO "EVENTO DANOSO NÃO COBERTO", OU, AINDA, "EVENTO NÃO COBERTO", ESTANDO A SEGURADORA, NESTE CASO, ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE EM RELAÇÃO AO PAGAMENTO DE QUALQUER INDENIZAÇÃO.

EXTORSÃO: constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa (artigo 158 do Código Penal).

FATO GERADOR: qualquer acontecimento que produza perdas e danos garantidos pelo seguro.

FICHA DE COMPENSAÇÃO / NOTA DE SEGURO: documento de cobrança que acompanha as apólices e endossos, para quitação do prêmio.

FICHA DE INFORMAÇÕES: formulário de questões que deve ser respondido pelo Segurado referente ao risco a ser segurada, o qual será utilizado pela Seguradora para análise do risco, enquadramento tarifário e fixação do prêmio. Quando solicitado o preenchimento do propoente a ficha de informações define-se como um dos documentos deste seguro, sendo dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvida no preenchimento do formulário em referência, a Seguradora está à disposição do Segurado e do seu representante legal para fornecer quaisquer esclarecimentos necessários para o seu correto preenchimento. O que contrariar ou não constar das informações prestadas pelo Segurado à Seguradora na ficha de informações, a Seguradora poderá solicitar informações complementares e/ou adicionais, para completar a análise do risco. Ver "Questionário de Risco".

FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO: valor expressamente definido no contrato de seguro, para cada cobertura prevista, representando a participação do Segurado nos prejuízos resultantes de cada sinistro. A responsabilidade da Seguradora começa apenas e tão somente após ultrapassado o limite da franquia.

FRAUDE: obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Nos termos da legislação penal brasileira, é uma das formas de estelionato.

FURTO QUALIFICADO (MEDIANTE ARROMBAMENTO): consiste no ato de subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo. para efeito do seguro, a cobertura de furto será aplicada exclusivamente quando houver vestígios materiais inequívocos de destruição ou rompimento de obstáculos que tenham permitido o acesso ao interior do imóvel. NÃO ESTARÃO COBERTOS POR ESTE SEGURO FURTO SIMPLES E QUAISQUER OUTRAS FORMAS DE FURTO QUALIFICADO PRATICADO COM ABUSO DE CONFIANÇA, OU MEDIANTE FRAUDE, ESCALADA OU DESTREZA; OU AINDA, COM EMPREGO DE CHAVE FALSA. NESTE CONTRATO DE SEGURO FILMAGEM NÃO SERÁ CONSIDERADO COMO PROVA QUALIFICADORA DO FURTO QUALIFICADO.

FURTO (SIMPLES): crime caracterizado pela subtração para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência física e sem vestígios da ocorrência.

GARANTIA: designação genérica utilizada para indicar as responsabilidades pelos riscos assumidos por uma Seguradora. O termo "garantia" também é utilizado como sinônimo de cobertura do próprio contrato de seguro. Ver "cobertura".

GASTOS ADICIONAIS:
a) tomada de medidas imediatas para evitar risco iminente e que seria abrigado por esta cobertura, a partir de um incidente, sem as quais os riscos cobertos e descritos nestas condições especiais seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato;
b) tomada de medidas imediatas, após a ocorrência de sinistro, de modo a minorar as suas consequências, evitando a propagação de riscos cobertos, salvando e protegendo os interesses seguráveis.

NÃO INTEGRAM OS GASTOS ADICIONAIS:
a) MEDIDAS RELACIONADAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA, SEGURANÇA, CONSERTO, RENOVAÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, E OUTRAS MEDIDAS AFINS INERENTES E NECESSÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DO SEGURADO;
b) MEDIDAS INADEQUADAS, INOPORTUNAS, DESPROPORCIONAIS OU INJUSTIFICADAS, ENTENDIDAS COMO SENDO PROVIDÊNCIAS TOMADAS SEM QUALQUER RELAÇÃO DIRETA COM INCIDENTE ABRIGADO POR ESTA COBERTURA, ASSIM COMO, QUANDO TAIS PROVIDÊNCIAS FOREM TOMADAS FORA DO TEMPO ADEQUADO.

GRANIZO: precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob a forma de pedras de gelo.

GREVE: paralisação do trabalho promovida por ajuntamento de 3 (três) ou mais pessoas de uma mesma categoria ocupacional, empregados do segurado, que provoque a suspensão total ou parcial da atividade do estabelecimento segurado.

HÓSPEDE: toda e qualquer pessoa que permaneça no hotel segurado durante um determinado período, que não tenha vínculo empregatício com o hotel e que possua registros precisos de seu período de permanência, contendo os registros de entrada e saída. Neste contrato de seguro, será considerado Hóspede a partir de seu registro no Hotel Segurado (check-in), e cessará quando não houver mais a ligação entre o Hotel Segurado e o Hóspede (check-out).

IMPERÍCIA: ato ilícito culposo, em que os danos causados são consequência direta de ação ou omissão de caráter técnico e/ou profissional e para a qual o responsável:
a) não está habilitado; ou
b) embora habilitado, não adquiriu a necessária experiência; ou
c) embora habilitado e experiente, não atingiu o nível de competência indispensável para a realização desta.
Ver "ato ilícito culposo".

IMPRUDÊNCIA: ato praticado sem cautela, ou de forma imoderada, ou, ainda, desprovido da preocupação de evitar erros ou enganos. Se, em decorrência de ação ou omissão imprudente, for, involuntariamente, violado direito e causado dano, o responsável terá cometido um ato ilícito culposo. Ver "ato ilícito culposo".

IMÓVEL: conjunto de construções (prédios) destinado ao desenvolvimento da atividade do Segurado especificada na Apólice, incluindo as instalações fixas de água, gás, eletricidade, calefação, refrigeração e energia solar, excluindo-se o terreno, fundações e alicerces.

IMPLOSÃO: fenômeno físico e violento, que ocorre quando, em um recipiente fechado a pressão interna é menor do que a existente do lado externo, de forma que provoque sua destruição.

INCÊNDIO: combustão com chamas não desejada e não controlada, capaz de propagar-se a objetos vizinhos, ocorrida em local não desejado.

INDENIZAÇÃO: valor que a seguradora deverá pagar ao Segurado ou, quando for o caso, beneficiário, no caso da efetivação do risco coberto previsto e contratado nesta apólice, limitado ao Limite segurado da respectiva cobertura contratada e ao valor das perdas apuradas no momento do sinistro.

INDENIZAÇÃO INTEGRAL: Ver "perda total".

INSPEÇÃO DE RISCO: inspeção realizada por representante da Seguradora, com o propósito de averiguar as condições de funcionamento e segurança dos locais em que se encontram os bens e/ou interesses garantidos ou a serem garantidos pelo seguro.

INUNDAÇÃO: entrada de água no local do risco devido ao acúmulo ocasionado pelo transbordamento de rios classificados como "navegáveis" pelos órgãos competentes, ou de canais alimentados naturalmente por estes.
NÃO INTEGRA ESSA DEFINIÇÃO, A ENTRADA DE ÁGUA NO LOCAL DO RISCO DEVIDO AO ACÚMULO OCASIONADO POR RESSACA OU VARIAÇÃO DE MARÉ.

ISOPAINEL: também denominados como painéis sanduiche ou painéis compostos por placas pré-fabricadas com sistema de isolamento que geralmente consiste em duas chapas metálicas finas, ligadas por um núcleo de material de isolamento. Estes núcleos podem ser de natureza incombustível ou combustível.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG): valor máximo a ser pago pela Seguradora, com base na apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos durante a vigência do contrato, abrigado(s) por uma ou mais coberturas contratadas. O limite máximo de garantia da apólice é fixado com valor menor ou igual à soma dos limites máximos de indenização estabelecidos individualmente para cada cobertura contratada.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI): valor estabelecido pelo segurado como limite máximo de seu direito à indenização, por cobertura, não implicando, todavia, por parte da Seguradora, reconhecimento ou pré-avaliação dos bens e/ou interesses seguráveis.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO: fase final do processo de regulação de um sinistro, consistindo no pagamento dos prejuízos indenizáveis, ou, no encerramento do processo sem indenização.

LOCAL DE RISCO: Endereço do estabelecimento segurado, composto de: logradouro, identificação numérica completa, bairro, município, UF e CEP.

LOCKOUT: paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo, também denominada "greve patronal".

LUCRO BRUTO: soma do lucro líquido com as despesas fixas, ou, na falta do lucro líquido, o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.

LUCRO LÍQUIDO: resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão do imposto de renda e após dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a atualização monetária do balanço. SE PORVENTURA AS RECEITAS FINANCEIRAS SUPERAREM AS DESPESAS FINANCEIRAS, O EXCEDENTE VERIFICADO SERÁ DESPREZADO NA FIXAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO PARA EFEITO DESTA COBERTURA.

MÁ FÉ: agir, propositadamente, de modo contrário à lei, aos costumes ou ao direito.

MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS: são máquinas (dispositivos mecânicos, elétricos, eletrônicos ou eletromecânicos, capazes de alterar força ou de mudá-la de direção e sentido para atingir objetivos predeterminados), equipamentos e móveis instalados exclusivamente no local do risco indicado na apólice, de propriedade do Segurado (comprovados através de Notas Ficais ou Livros Contábeis) ou colocados formalmente sob a sua responsabilidade, e que se destinem ao desenvolvimento de suas atividades. São considerados utensílios os materiais de uso (material de escritório, peças de reposição das máquinas e equipamentos).

MAREMOTO: fenômeno natural caracterizado por grande agitação das águas marítimas decorrente de um abalo sísmico (tremores de terra), erupção vulcânica ou deslizamento de terras submersas no oceano. Sinônimo: "*tsunâmi*".

MERCADORIAS E MATERIAS PRIMAS: conjunto de matérias-primas, produtos auxiliares, bens em processos de elaboração e produtos acabados e semiacabados que se encontram no local Segurado em razão de sua atividade, incluindo os produtos de terceiros que estejam sob sua responsabilidade.

NEGLIGÊNCIA: termo utilizado para definir ato do segurado em relação às suas obrigações ou bens, e que se ocorrer poderá causar ou agravar o dano; falta de diligência.

NOTA DE SEGURO / FICHA DE COMPENSAÇÃO: documento de cobrança que acompanha as apólices e endossos, para quitação do prêmio.

OBJETO DO SEGURO: designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos e garantias. Sinônimo: "objetivo do seguro"

OBRAS DE ARTE: desenhos, fotografias, gravuras, pinturas, livros raros, manuscritos, esculturas, móveis, instrumentos musicais, vidros, cristais, porcelanas, vasos, jarros, pratarias, joias, roupas, peles, tapetes e tapeçarias, como também, quaisquer outros objetos raros ou únicos, ou ainda, de valor histórico ou mérito artístico no mercado internacional. (Nesta definição não considerar as obras de arte da construção civil que são chamadas de Obras de Arte Especiais (OAEs) da Construção Civil).

OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (OAEs): é um termo um termo técnico usado na construção civil para a denominação de grandes construções de infraestrutura, como a rodovias, pontes, túneis, ferrovias, viadutos e semelhantes.

OBSOLESCÊNCIA: é a condição que ocorre a um produto ou serviço, que deixa de ser útil, mesmo estando em perfeito estado de funcionamento, devido ao surgimento de um produto tecnologicamente mais avançado.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO: é o valor ou percentual definido na Apólice referente à responsabilidade do Segurado em todo e qualquer prejuízo indenizável, APLICADA EM CASO DE PERDA PARCIAL OU PERDA TOTAL, INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE FRANQUIA. A indenização devida pela Seguradora será a diferença positiva entre o montante dos prejuízos e a participação obrigatória do Segurado estipulada no contrato de seguro, respeitado o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada.

PERDA: redução ou eliminação de expectativa de ganho ou de lucro, não apenas de dinheiro, mas de bens de uma maneira geral. Se tal expectativa se limitar a valores financeiros, como dinheiro, créditos ou valores mobiliários, usa-se a expressão "perda financeira". Ver "perda financeira".

PERDA FINANCEIRA: redução ou eliminação de expectativa de ganho ou lucro, exclusivamente de valores financeiros, como dinheiro, créditos e valores mobiliários.

PERDA TOTAL: estado de um bem coberto pelo seguro após a ocorrência de um sinistro, que o torna, de forma definitiva, impróprio para o uso a que se destinava, e/ou quando o custo para sua reparação, atingir ou ultrapassar, na data do aviso de sinistro, a 75% (setenta e cinco) do seu valor atual. Ver "valor atual".

PERÍODO DE INTERRUPÇÃO: tempo decorrido entre o momento do sinistro e aquele em que os bens danificados forem reparados ou repostos, e colocados prontos para uso nas mesmas condições que se encontravam imediatamente antes do sinistro, não se limitando ao término de vigência da apólice. ESTE PERÍODO NÃO INCLUI QUALQUER TEMPO ADICIONAL NECESSÁRIO A:

a) ALTERAÇÃO DOS BENS SEGURADOS POR QUALQUER RAZÃO;
b) TREINAMENTO OU RECOMPOSIÇÃO DE QUADRO DE EMPREGADOS E TERCEIRIZADOS (CONTÍNUOS E NÃO EVENTUAIS);
c) INCAPACIDADE DO SEGURADO EM RECOMEÇAR SUAS ATIVIDADES, QUALQUER QUE SEJA A RAZÃO.

Fica, todavia, entendido e acordado que a responsabilidade da Seguradora relativamente ao período de interrupção terá:

a) INÍCIO: a partir do momento do sinistro, ou das 24h00 (vinte e quatro) horas anteriores à comunicação do fato a Seguradora, caso o segurado não a tenha feito prontamente.
b) TÉRMINO: com a reposição dos bens danificados, no mesmo estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, ou com o esgotamento do limite máximo de indenização, o que ocorrer primeiro.

NÃO SERÁ, NO ENTANTO, CONSIDERADO COMO PERÍODO DE INTERRUPÇÃO:

a) QUALQUER PERÍODO DURANTE O QUAL OS PRODUTOS NÃO SERIAM PRODUZIDOS, OPERAÇÕES COMERCIAIS OU SERVIÇOS NÃO SERIAM MANTIDOS, POR QUALQUER MOTIVO QUE NÃO UM EVENTO ABRIGADO SOB OS TERMOS DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;
b) QUALQUER PERÍODO ADICIONAL DECORRENTE DE UMA NORMA, REGULAMENTO, ESTATUTO OU LEI QUE RESTRINJA OS REPAROS, REPOSIÇÕES, OU USO DO LOCAL DO RISCO E/OU DOS BENS SEGURADOS.

PERÍODO INDENITÁRIO: tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data de ocorrência do sinistro e seu término ocorre quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades, ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todos os eventos que deram origem à interrupção total ou parcial das atividades do segurado, ou períodos indenitários distintos para os diferentes eventos, levando em consideração a extensão dos danos causados por cada um deles.

O PERÍODO INDENITÁRIO NÃO INCLUIRÁ QUALQUER TEMPO ADICIONAL NECESSÁRIO A:

a) TREINAMENTO OU RECOMPOSIÇÃO DE QUADRO DE EMPREGADOS E TERCEIRIZADOS (CONTÍNUOS E NÃO EVENTUAIS);
b) INCAPACIDADE DO SEGURADO EM RECOMEÇAR SUAS ATIVIDADES, QUALQUER QUE SEJA A RAZÃO.

NÃO SERÁ TAMBÉM CONSIDERADO COMO PERÍODO INDENITÁRIO:

a) QUALQUER PERÍODO DURANTE O QUAL AS OPERAÇÕES DO SEGURADO NÃO SERIAM MANTIDAS, POR QUALQUER MOTIVO QUE NÃO UM EVENTO ABRIGADO SOB OS TERMOS DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;
b) QUALQUER PERÍODO ADICIONAL DECORRENTE DE UMA NORMA, REGULAMENTO, ESTATUTO OU LEI QUE RESTRINJA OS REPAROS, REPOSIÇÕES, OU USO DO LOCAL DO RISCO E/OU DOS BENS SEGURADOS.

PRÉDIO: compreende todas as construções, seus anexos, tanques metálicos ao ar livre, tudo desde que descrito na especificação da apólice, exclusive fundações, alicerces e terrenos e inclusive instalações de luz, força e água, bem como tudo o que complete e faça parte integrante das construções.

PREJUÍZO: dano material ou prejuízo financeiro, isto é, lesão física a um bem tangível, ou redução (eliminação) de disponibilidades financeiras concretas; difere de "perda" que se refere à redução ou à eliminação de expectativa de ganho ou lucro de bens de uma maneira geral. Ver "perda".

PREJUÍZO FINANCEIRO: redução ou eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, como créditos, dinheiro ou valores mobiliários. Difere de "perda financeira", no sentido de representar esta redução ou eliminação de expectativa de ganho ou lucro, e não uma redução concreta de disponibilidades financeiras. Ver "perda financeira".

PRÊMIO ÚNICO: valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

PRÊMIO FRACIONADO: prêmio de determinado seguro, dividido em parcelas para efeito de pagamento.

PRESCRIÇÃO: princípio jurídico que determina a extinção de um direito em consequência do transcurso do prazo legal para exercê-lo.

PROPONENTE: aquele que se dispõe a contratar o seguro junto a Seguradora. Emitida a apólice, o então, "proponente" passa a denominar-se "segurado". Ver "segurado".

PROPOSTA**:** documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais.

PRO-RATA: método para cálculo de prêmio de seguro com prazo inferior a um ano, efetuado com base no total de dia de vigência dele.

QUESTIONÁRIO DE RISCO: instrumento de coleta de dados, neste contrato de seguro refere-se às informações, declarações e documentos fornecidos pelo proponente à Seguradora para fins de análise e eventual aceitação do risco, quando solicitado o preenchimento do propoente o questionário de risco define-se como um dos documentos deste seguro, sendo dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvida no preenchimento do questionário em referência, a Seguradora está à disposição do Segurado e do seu representante legal para fornecer quaisquer esclarecimentos necessários para o seu correto preenchimento. O que contrariar ou não constar das informações prestadas pelo Segurado à Seguradora no questionário, a Seguradora poderá solicitar informações complementares e/ou adicionais, para completar a análise do risco. Ver "Ficha de Informações".

RAIO: descarga elétrica de grande intensidade que ocorre na atmosfera, entre regiões eletricamente carregadas, e pode dar-se tanto no interior de uma nuvem (intranuvem), como entre nuvens (internuvens), ou entre uma nuvem e a terra (nuvem-solo).

RATEIO: condição contratual segundo a qual o segurado participa de uma parcela dos prejuízos indenizáveis, naqueles casos em que o Valor em Risco Declarado pelo segurado quando da contratação do seguro for inferior ao valor em risco dos bens segurados apurado na data do sinistro.

RECEITA BRUTA: valor das vendas líquidas da produção despachada aos clientes, menos os custos de todas as matérias-primas, materiais e insumos usados na produção, deduzindo-se ainda os custos de transporte e, salvo estipulação expressa, aqueles relativos à mão-de-obra e seus encargos, acrescidos de todas as receitas derivadas de suas operações.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: processo de avaliação das causas, consequências, circunstâncias e apuração dos prejuízos sofridos pelo segurado, e da existência ou não da obrigação da seguradora de indenizar o Segurado ou o Beneficiário.

REINTEGRAÇÃO: recomposição do(s) limite(s) segurado(s), de uma ou mais coberturas contratadas na apólice, na mesma proporção em que foi(ram) reduzido(s) em decorrência de sinistro(s) indenizado(s).

RENOVAÇÃO: é a contratação de um novo seguro, sem interrupção de cobertura, por meio da emissão de nova apólice, em condições semelhantes às que vigoravam anteriormente ou sob novas condições.

RESSACA: fenômeno natural caracterizado pelo movimento anormal das ondas do mar sobre si na área de rebentação, causada por rápida e violenta mudança climática.

RESSEGURADOR: sociedade, devidamente autorizada pela SUSEP, que aceita, em resseguro, as cessões feitas pela Seguradora.

RESSEGURO: operação pela qual a Seguradora, com vistas a sua própria proteção, transfere para um ou mais resseguradores, através de contratos automáticos ou facultativos, uma parte da responsabilidade e do prêmio.

RISCO: evento futuro e incerto, de natureza súbita e acidental, independente da vontade do segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

RISCO COBERTO: aquele que está ao abrigo de uma apólice vigente e em consonância com suas condições contratuais.

ROUBO: subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça (promessa da prática de mal grave e iminente, com a finalidade de atemorizar a vítima) ou violência à pessoa (força física), ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido a impossibilidade de resistência.

SALVADOS: bens tangíveis resgatados de um sinistro, afetados ou não por danos materiais, que possuem valor comercial.

SAQUE: apoderamento violento de bens alheios, praticado por um grupo de pessoas ou por um bando, organizado ou não, aproveitando a confusão e/ou desordem ocasionadas por um distúrbio social, intervenção de forças públicas de segurança, greve ou lockout.

SEGURADO: pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros.

SEGURADORA: empresa identificada na especificação da apólice, devidamente constituída e autorizada a funcionar no país, que, com base na proposta de seguro, emite a apólice e é responsável pelos riscos nela previstos.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: é aquele em que o segurador responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante do Limite Máximo de Indenização, não se aplicando, em nenhuma hipótese, cláusula de rateio.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO RELATIVO: é aquele pelo qual são indenizados os prejuízos até o valor do Limite Máximo de Indenização, desde que o valor em risco apurado no momento do sinistro não ultrapasse determinado montante fixado na apólice. Se este montante for ultrapassado, aplica-se a cláusula de rateio, e o segurado participa dos prejuízos como se o seguro fosse proporcional.

SINISTRO: ocorrência que cause prejuízos ao Segurado, podendo ou não estar previsto e coberto no contrato de seguro.

SUBLIMITE: valor que faz parte integrante do limite máximo de indenização e, jamais em adição a este, representando a quantia até a qual a Seguradora se responsabilizará, por sinistro, em relação a um evento, série de eventos, ou a determinados bens e/ou interesses seguráveis.

SUB-ROGAÇÃO: É a prerrogativa conferida por Lei à Seguradora de assumir os direitos do Segurado ante terceiros responsáveis por prejuízos indenizados.

TELHEIRO: tipo de construção, totalmente ou parcialmente aberta, coberta com telhado. Neste seguro considera-se o telheiro composto por telha, peça utilizada em revestimento de coberturas inclinadas (telhados), de barro vermelho, cerâmica esmaltada ou não, fibrocimento, cimento prensado, PVC, calhetão, galvanizadas, gravilhadas, termoacústicas, ou de vidro, EXCLUÍDO TELHAS FOTOVOLTAICAS E TELHAS DE FIBRA VEGETAL.

TERCEIRO: Qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:

- segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
- sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;
- funcionários da empresa segurada, devidamente registrados;
- a pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores.

TERREMOTO: fenômeno geológico caracterizado por uma forte e rápida vibração da superfície terrestre. Sinônimos: "abalo sísmico" ou "tremor de terra".

TORNADO: fenômeno meteorológico com vento de velocidade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) Km/h, que se manifesta por uma grande nuvem negra, com prolongamento em forma de funil, o qual, circundando rápido, desce até a superfície da terra, onde produz movimento circular e forte, de pequeno diâmetro, que se processa em espiral causado pelo cruzamento de ondas ou ventos contrários. Quando ocorrido no mar, se chama de tromba d'água. É uma coluna giratória e violenta de ar;

TUMULTO: ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública, através de atos predatórios, que por sua excepcionalidade na violência ou nas proporções, não exijam o uso das Forças Armadas para reprimi-las.

VALOR ATUAL: custo de reparação ou reposição de bens novos (sem uso prévio), idênticos ou similares aos cobertos por este seguro, a preços correntes de mercado, na data e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade, estado de conservação e obsolescência, calculada de acordo com método específico utilizado pelo fabricante, ou, na ausência deste, pelo método de linha reta (linear) e/ou Ross – Heidecke (adaptado, se for o caso), ou ainda, por qualquer outro acordado entre segurado e Seguradora.

VALOR DE NOVO: preço de construção ou aquisição de um bem, igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.

VALOR EM RISCO: valor integral do objeto ou do interesse sobre o qual se contrata o seguro.

VALORES: trata-se de dinheiro, certificados de títulos, ações, cheques, ordem de pagamento em moeda nacional, vales refeição, alimentação ou transporte, selos e metais preciosos não destinados a ornamentos, decoração e uso pessoal, desde que pertencentes à empresa segurada. Consideram-se, também, como valores, moedas estrangeiras, exclusivamente quando o Segurado possuir documentos legais comprobatórios da

origem destes valores, e desde que também pertençam à empresa segurada. OBSERVAÇÃO: OBRAS DE ARTE NÃO INTEGRAM A DEFINIÇÃO DE VALORES.

VANDALISMO: ato individual ou em grupo, cuja ação é motivada pela hostilidade contra a arte de uma cultura, pixações, danos e destruição intencional de bens e propriedades alheias, sem motivo aparente. O ato de vandalismo é isolado mesmo quando ocorrido em situação de tumulto, porque ele é o objetivo daquele que está praticando o ato. Diferentemente, nos danos decorrentes de tumulto, que não há a intenção ou objetivo de danificar o patrimônio, mas uma consequência natural pela aglomeração de pessoas.

VEÍCULOS: quaisquer dos meios para transportar ou conduzir pessoas, animais ou objetos, desde que autorizados pelo Código de Trânsito.

VENDAVAL: vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) Km/h, e até 102 (cento e dois) Km/h (quilômetros por hora).

VIGÊNCIA: intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

VÍRUS DE COMPUTADOR: significa um conjunto de códigos ou instruções não autorizadas, nocivos ou corruptores, incluindo um conjunto de códigos ou instruções introduzidas, programáticos ou não, que se propaguem através de um sistema de computador ou rede de qualquer natureza. VÍRUS DE COMPUTADOR inclui, mas não está limitado a "cavalos de Tróia", "worms" e "bombas lógicas ou de tempo".

VISTORIA DE SINISTRO: inspeção realizada pela Seguradora, com vistas a qualificar e quantificar os danos e prejuízos consequentes de um sinistro.
Nota:
a) os títulos utilizados nesta clausula de definições são enunciativos, portanto, devem ser interpretados de acordo com o texto que os acompanham;
b) exceto quando o contexto dispuser de outra forma, os termos descritos nesta cláusula de definições, na forma singular inclui o plural e vice-versa e na forma masculina, inclui a feminina e neutra e vice-versa.

5. OBJETIVO DO SEGURO

5.1. O presente seguro garante, até o Limite Máximo de Indenização e/ou sublimites estabelecidos na apólice (caso estes sejam inferiores ao valor unitário dos bens Segurados e sejam aplicados), e de acordo com estas Condições Gerais e com as Condições Especiais e Particulares expressa e obrigatoriamente convencionadas nesta apólice, o pagamento e/ou reembolso dos prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência dos riscos cobertos, enquanto permanecerem inalteradas as informações prestadas pelo segurado, e/ou por seu representante legal e/ou por seu corretor de seguros, que serviram de base à emissão da apólice, da qual tais documentos passam a fazer parte integrante.

5.2. Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o segurado terá direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do (s) objeto (s) ou do (s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante desta apólice.

5.2.1. A cobertura deste seguro somente se aplica:
a) aos bens segurados enquanto estiverem nos locais definidos na apólice;
b) nos casos de fábricas recentemente instaladas, a partir do momento em que tenham licença para funcionar e o período de testes tenha sido completado com sucesso. Condição igualmente aplicável quando da realização de obras de reforma e/ou ampliação.

c) bens de terceiros sob a responsabilidade do segurado para reparos, manutenção, guarda, custódia, processamento ou utilização, e desde que existam registros (documentos) comprovando, por meio de notas fiscais, ordem de serviço ou contratos, a sua entrada e existência no local de risco, faça parte do valor em risco declarado e estejam nos locais definidos na apólice.

5.2.3. Fica estabelecido que o valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições desta Apólice, não poderá ultrapassar o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) Segurado(s) no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante desta Apólice.

5.3. Especificamente para as Condições Especiais e Condições Particulares de Responsabilidade Civil, incluídas na Seção de Responsabilidade Civil, deste contrato de seguro, fica estabelecido que a Seguradora, em conformidade com os termos expressos na apólice, assume o compromisso de garantir o interesse do Segurado, até o limite máximo de indenização, ou, quando aplicável, até o sublimite, limite agregado, ou limite máximo de garantia, o pagamento das quantias devidas e/ou reembolsar as despendidas, pelo Segurado, nas reparações de danos físicos a pessoa e/ou danos materiais causados involuntariamente a terceiros, incluindo os custos de defesa e as despesas de contenção de sinistro e salvamento, contanto que satisfeitas a todas as seguintes circunstâncias:
a) que as reparações, custos e despesas acima aludidas sejam consequentes de riscos cobertos por este seguro, ocorridos durante a sua vigência, dentro do âmbito geográfico vinculado a cobertura correspondente;
b) que as reclamações dos terceiros prejudicados tenham sido formalizadas durante a vigência da apólice, ou durante os prazos prescricionais em vigor;
c) que o valor das reparações haja sido fixado por sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral irrecorrível, ou ainda, por acordo entre segurado e os terceiros prejudicados, com anuência prévia e expressa da Seguradora;
d) que as despesas incorridas com salvamento e contenção de sinistro, sejam comprovadas, ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistoria, avaliação ou perícia técnica da Seguradora.

5.3.1. Atendidas todas às disposições deste seguro, o direito à garantia securitária não ficará prejudicado, ainda que os danos causados a terceiros, decorram de:
a) atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do segurado, sob registro, ou, por pessoas, que embora sem registro, fique caracterizada, nos termos da lei, a relação laboral e o vínculo empregatício com o segurado;
b) atos ilícitos culposos, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, se o segurado for pessoa física;
c) atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes, se o segurado for pessoa jurídica.

6. ÂMBITO GEOGRÁFICO

6.1 As disposições deste seguro aplicam-se aos bens segurados no (s) local (is) de risco indicado (s) pelo segurado, conforme discriminado (s) na apólice, em Território Nacional, salvo disposição em contrário.

7. DOCUMENTOS DO SEGURO

7.1 São documentos deste contrato de seguro: a apólice, seus aditivos, as Condições Gerais, Especiais e Particulares, a proposta de seguro assinada pelo segurado, seu representante ou corretor de seguros, a ficha de informações, questionários e todos os demais documentos a ela anexados que deram origem à contratação do seguro.

7.2 Qualquer alteração no conteúdo dos documentos referidos no item acima somente é válida se for feita por escrito, mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e houver concordância prévia sobre ela entre segurado e seguradora, devendo a seguradora fornecer

obrigatoriamente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

7.3 Não será válida, em nenhuma hipótese, a presunção de que a Seguradora possui conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

8. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZAVEIS/BENS COBERTOS

8.1 Para os fins deste seguro consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente convencionados nas Condições Contratuais, que fazem parte integrante e inseparável da apólice, e nelas encontram-se expressamente ratificadas.

8.2 Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao segurado, a seu critério, salvo se convencionado ao contrário nas Condições Especiais e/ou Coberturas Adicionais, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus Limites Máximos de Indenização por Cobertura contratados.

8.3 Além dos riscos cobertos conforme acima definido, serão indenizáveis também, pelo presente contrato de seguro, até o limite máximo de indenização fixado para a garantia atingida pelo sinistro:

a) os eventuais desembolsos efetuados pelo Segurado decorrentes diretamente de despesas de salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

b) os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros com o objetivo de reduzir a extensão do sinistro, minorar o dano resultante do sinistro, ou salvaguardar o bem segurado; e

c) as despesas de desentulho, aqui entendidas como as despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, que deverá atender na íntegra, às leis, estatutos e/ou regulamentos em vigor, levando-se em conta o tipo de material a ser descartado. Essa remoção pode estar representada por bombeamentos, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento ou até a simples limpeza.

8.4. Para os fins deste seguro, entulho é a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do bem segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água e outros detritos.

8.5. Não obstante o acima exposto, mediante pagamento de prêmio adicional, poderão ser contratadas coberturas específicas, com verbas próprias, para as despesas de desentulho e/ou de salvamento, aplicando-se neste caso o disposto nas Cláusulas: "Cobertura Adicional de Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros", "Cobertura Adicional de Despesas de Salvamento" e "Cobertura Adicional para Remoção de Entulhos", constantes das Condições Particulares deste contrato.

9. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

9.1. Este seguro não garante o interesse do Segurado com relação aos prejuízos resultantes direta ou indiretamente de:

a) má qualidade, vício intrínseco não declarado, ou mesmo declarado, pelo Segurado na proposta de seguro;

b) desarranjo mecânico, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, manutenção deficiente e/ou inadequada, operações de ajustamento, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga;

c) fermentação e/ou combustão natural ou espontânea de mercadorias e/ou matérias primas;

d) atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;

e) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, salvo prestação de serviço militar, ou atos de humanidade em auxilio de outrem;

f) não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;

g) dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética;

h) perda, dano, responsabilidade, ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por ou resultante de, ou de qualquer outra forma, atribuível a ou em conexão com um ato cibernético ou incidente cibernético, incluindo, mas, não limitado apenas, a qualquer ação tomada com objetivo de controlar, prevenir, suprimir ou impedir esse ato cibernético ou incidente cibernético. Da mesma forma, estão excluídos deste seguro, perda, dano, responsabilidade, ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por, ou de qualquer outra forma, atribuível ou relacionada à perda de uso, redução de funcionalidade, reparo, substituição, restauração ou reprodução de dados, incluindo qualquer valor referente a tais dados, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência em razão deste. Para fins desta alínea, define-se por:

h.1) ATO CIBERNÉTICO: ato não autorizado, mal-intencionado ou criminoso, ou uma série de atos não autorizados, mal-intencionados ou criminosos relacionados, independentemente da hora e do local, ou da ameaça ou farsa envolvendo acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador;

h.2) DADOS: informações, fatos, conceitos, códigos ou qualquer outra informação de qualquer tipo que seja gravada ou transmitida em um formulário a ser usado, acessado, processado, transmitido ou armazenado por um sistema de computador;

h.3) INCIDENTE CIBERNÉTICO: erro ou omissão, ou série de erros ou omissões relacionados, que envolvam acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador; ou, qualquer indisponibilidade ou falha parcial ou total, ou série de indisponibilidades ou de falhas parciais ou totais relacionadas ao acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador;

h.4) SISTEMA DE COMPUTADOR: computador, *hardware*, *software*, sistema de comunicação, dispositivo eletrônico (incluindo, mas, não limitado apenas, a *smartphone*, *laptop*, *tablete* ou dispositivo vestível), servidor, nuvem, microcontrolador, sistema ou configuração semelhante, incluindo qualquer entrada, saída, dispositivo de armazenamento de dados associado, equipamento de rede ou instalação de *backup,* de propriedade ou operado pelo segurado ou por terceiros.

i) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de

qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

i.1) radiação ionizante de, ou contaminação por radioatividade, de qualquer combustível nuclear, de resíduo nuclear ou de combustão de combustível nuclear;

i.2) propriedades radioativas, tóxicas, explosivas e outras propriedades perigosas ou que impliquem contaminação de qualquer instalação nuclear, reator ou componente nuclear do mesmo;

i.3) qualquer arma ou dispositivo que use fissão e/ou fusão nuclear ou atômica, ou qualquer reação similar ou força ou propriedade radioativa;

i.4) qualquer dano resultante de radioatividade, propriedade tóxica, explosiva ou propriedade contaminante, de qualquer instalação nuclear, reator, ou de qualquer outra construção atômica ou de seus componentes nucleares.

j) qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em :

1- falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;

2- qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;

A presente exclusão é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

k) danos e despesas emergentes de qualquer natureza inclusive lucros cessantes e outros prejuízos indiretos, mesmo que resultantes de riscos cobertos, exceto os previstos no item 8.3;

l) danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração;

m) poluição, contaminação, vazamento, extravasamento e resíduos industriais;

n) danos causados pelo transbordamento e/ou entupimento de calhas com infiltração de água;

o) furacões, ciclones, terremotos, maremotos, água do mar proveniente de ressaca e entrada de areia e de terra no interior do imóvel por janela, portas ou quaisquer outras aberturas, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

p) atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo, perdas e danos causados direta ou indiretamente por negligência flagrante, ação ou omissão dolosa do Segurado, do beneficiário, ou do representante legal, de um ou de outro. Para seguros contratados por pessoas jurídicas, esta exclusão se aplica aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos respectivos representantes legais;

q) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;

r) roubo e/ou furto qualificado, mesmos os praticados durante ou imediatamente após a ocorrência de qualquer evento coberto (salvo quando contratada a garantia), extorsão, apropriação indébita, estelionato, furto simples, simples desaparecimento e extravio;

s) perdas ou danos consequentes de operações de transporte, operações de carga ou descarga ou transladação dos bens segurados fora ou dentro do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado nesta Apólice;

t) qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o Segurado por força de lei ou de contrato;

u) quaisquer danos não materiais, tais como: demoras de qualquer espécie, perda de mercado; perda de ponto, lucros cessantes, multas, juros e outros encargos financeiros decorrente do não cumprimento de qualquer contrato;
v) negligência do Segurado na utilização, conservação e manutenção de todos os bens segurados;
w) desmoronamento parcial ou total do(s) edifício(s), salvo quando resultante dos eventos cobertos;
x) perda da posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a companhia pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada destes;
y) tumulto, greves e lockout;
z) atos de Vandalismo, saques, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro;
aa) danos causados pelos produtos fabricados, vendidos e/ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros;
bb) erros e/ou omissões de profissionais;
cc) danos morais;
dd) custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção reconstrução ou instalação na propriedade segurada;
ee) perdas ou danos ocasionados a matéria prima ou mercadoria em processo de aquecimento ou de enxugo, permanecendo cobertos os equipamentos utilizados para este fim;
ff) custos extraordinários de reparo, limpeza, reconstituição, pintura, ou qualquer tipo de restauração de objetos, ou prédios, de alguma forma tidos como históricos, artísticos, de autor único, antigos ou raros, naquilo que excederem os custos dos reparos normais que seriam feitos em objetos ou prédios análogos, porém que não tivesse suas características particulares;
gg) falta de entrada de eletricidade, combustível, água, gás, vapor ou qualquer matéria-prima utilizada no processo, causado por ocorrência fora do endereço do segurado;
hh) locais condenados ou autuados pelo Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos; Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), ou outro órgão público ou privado devidamente habilitado a inspecionar, aprovar, atestar ou conceder autorização de funcionamento nos termos da legislação em vigor;
ii) musgo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca, e extremos de temperaturas ou umidade;
Esta exclusão também abrange mas não está limitada ao custo para investigação, testes, serviços de profilaxia, despesa extra, interrupção de negócio ou aumento do custo de remoção de escombro ou desentulho devido a presença de musgo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca e extremos de temperaturas ou umidade;
jj) qualquer tipo de doença;
kk) asbestos;
ll) qualquer melhoria ou modificação das condições originais dos bens segurados ou sinistrados, tais como eram imediatamente antes da ocorrência do sinistro;
mm) incêndio decorrente de queimadas em zonas rurais; e
nn) os custos com investigação para verificação de defeitos e/ou retificação, dos equipamentos da linha de produção do estabelecimento segurado, decorrente do aparecimento ou descoberta de defeito em um determinado equipamento, resultante ou não de sinistros e/ou manutenção preventiva, que possa indicar ou sugerir que existem defeitos em outros equipamentos da mesma linha, mesmo lote de compra ou semelhantes;
oo) paisagismo;
pp) riscos cibernéticos e/ou ataques cibernéticos de qualquer natureza, bem como os prejuízos deles decorrentes;
qq) perdas e danos diretos ou indiretos e as perdas e danos consequentes de assoreamento de rios, canais e reservatórios.

10. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

10.1. Além dos bens não compreendidos especificamente em cada cobertura, e salvo contratação de cobertura específica e/ou inclusão de Cláusula Particular, este seguro não garante:

a) os bens não inerentes à atividade fim da empresa;
b) os bens de terceiros, exceto quando tais bens se encontrarem sob a responsabilidade do Segurado para reparos, manutenção, guarda, custódia, processamento ou utilização, e desde que existam registros (documentos) comprovando, por meio de notas fiscais, ordem de serviço ou contratos, a sua entrada e existência no local de risco;
c) os bens do Segurado quando se encontrarem sob a responsabilidade e em locais de terceiros, para guarda, custódia, beneficiamento, usinagem e outros trabalhos;
d) automóveis, motocicletas e qualquer outro veículo, salvo quando se tratar de mercadorias (próprias ou em consignação) inerentes à atividade do segurado, devidamente comprovadas por meio de notas fiscais ou contratos específicos;
e) acessórios, peças e componentes de veículos, exceto quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócios do segurado;
f) raridades e antiguidades, coleções, selos, peles, joias, pedras e metais preciosos ou semi-preciosos, relógios, quadros, quaisquer objetos raros ou preciosos ou de valor estimativo, objetos de arte, livros, tapetes orientais e similares, títulos e outros papeis que tenham ou represente valor;
g) animais de qualquer espécie;
h) plantas, árvores, arbustos, gramados, culturas em crescimento;
i) documentos de qualquer espécie;
j) imóveis desabitados e/ou desocupados, em construção e/ou montagem, em demolição e/ou em alteração estrutural;
k) imóveis em reforma ou reconstrução, salvo se o Segurado der prévio aviso, por escrito, à Seguradora sobre as obras que serão realizadas, ou ainda que tenha sido contratada a Garantia Adicional de Pequenas Obras de Engenharia para Ampliações, Reparos ou Reformas;
l) bens ao ar livre que não tenham sido fabricados para essa finalidade, estando, entretanto, amparados pelo presente contrato os bens inerentes a atividade do segurado, quando armazenados ao ar livre de forma apropriada/adequada as suas características, e que não se deteriorem quando dessa exposição;
m) moldes, plantas, projetos, manuscritos, modelos, debuxos, quadros de estamparia, desenhos, croquis, clichês, formas, livros de contabilidade, certidões e registros;
n) dinheiro em espécie, moedas, certificados de títulos, ações, notas, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, apólices de seguro e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;
o) terrenos, fundações, alicerces ou quaisquer tipos de contenção de terreno, rocha, taludes e encostas, quer sejam naturais ou artificiais;
p) recursos naturais existentes no solo ou subsolo, minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo;
q) barragem, diques, represas e seus respectivos conteúdos, , rodovias, estradas, ramais de estradas de ferro, pontes, ruas, calçadas, outras superfícies pavimentadas ou não, cais, docas de cais e piers;
r) quaisquer objetos de uso pessoal do Segurado, sócios, funcionários, prestadores de serviço e clientes;
s) bens e mercadorias cuja existência não esteja comprovada por meio de notas fiscais ou livros contábeis em nome e endereço do Segurado;
t) bens fora de uso e/ou sucata, cujos valores não constem no patrimônio do segurado e não tenham sido incluídos no valor em risco declarado;
u) ampolas de raios x, válvulas e similares com vida útil definida pelo fabricante;

v) imóveis que estejam sendo utilizados para fins distintos daqueles informados na proposta de seguro, bem como os seus respectivos conteúdos;
w) máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e florestais;
x) as construções do tipo galpão de vinilona e assemelhados, inclusive seus respectivos conteúdos;
y) prédios e seus respectivos conteúdos, quando não possuam características construtivas em metal, alvenaria ou concreto, admitindo-se, entretanto, travejamento de madeira;
z) anúncios e letreiros luminosos e não luminosos;
aa) revestimentos ou parede refratária e material refratário;
bb) aeronaves de qualquer tipo, embarcações, trens, vagões e locomotivas; salvo quando se tratar de mercadorias próprias e inerentes à atividade do segurado, devidamente comprovado por meio de notas fiscais ou contratos específicos;
cc) mantas plásticas de polietileno de alta densidade (PEAD) e/ou quaisquer outros materiais plásticos para fins de revestimento do(s) canal (is) de adução;
dd) bens especificados na apólice, de comum acordo entre segurado e Seguradora;
ee) água;
ff) imóveis tombados pelo patrimônio histórico;
gg) plataformas onshore e offshore;.
hh) fios e cabos de energia e de transmissão e recepção de dados e sinais, exceto quando a atividade principal do segurado seja a geração de energia elétrica;
ii) componentes de sistemas de energia solar fotovoltaica, inclusive painéis fotovoltaicos, exceto quando a atividade principal do segurado seja a geração de energia elétrica;
jj) mantas e lonas de PEAD e danos consequentes.

11. COBERTURAS DO SEGURO

11.1. Este seguro é composto da Cobertura Básica, de contratação obrigatória, e de Coberturas Adicionais, de contratação opcional.

11.2. As coberturas contratadas serão válidas somente quando estiverem **expressamente** estabelecidas na Apólice e respeitadas todas as condições estabelecidas nestas Condições Gerais

12. LIMITES

12.1. Os limites máximos estabelecidos neste contrato de seguro, cujos valores foram fixados pelo Segurado, não representam em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens/interesses garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização que o Segurado terá direito, com base nestas condições, não poderá ultrapassar o valor do bem/interesse garantido no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste contrato de seguro.

12.1.1. A indicação dos respectivos Limites Máximos de Indenização é de livre escolha do Segurado, seu representante legal, ou corretor de seguros devidamente habilitado, observados os limites estabelecidos para sua contratação.

12.2 O segurado, a qualquer tempo, poderá solicitar emissão de endosso para alteração do limite máximo da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da seguradora sua aceitação, com cobrança de prêmio adicional ou restituição de prêmio se aplicável.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI):

O Limite Máximo de Indenização (LMI) é o respectivo valor fixado pelo segurado para cada cobertura contratada, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um ou mais sinistros ocorridos durante a vigência da apólice, amparados por aquela Cobertura, respeitado, ainda, o Limite Máximo

de Garantia da Apólice. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para coberturas distintas, ou para um conjunto de coberturas, são independentes, não se somam nem se comunicam.

O segurado não poderá alegar excesso de verba em uma Cobertura, quer individual ou combinada, para compensação de eventual insuficiência de outra verba, também individual ou combinada.

Para fins deste seguro, considera-se Limite Máximo de Indenização (LMI) o valor expressamente fixado na apólice, considerando-se as seguintes hipóteses:

a) 1 (um) Limite Máximo de Indenização para cada Cobertura de 1 (um) determinado local de risco segurado;

b) 1 (um) Limite Máximo de Indenização único para cada Cobertura de vários ou todos os locais de risco segurados;

c) 1 (um) Limite Máximo de Indenização único para diversas Coberturas de cada local de risco segurado;

d) 1 (um) Limite Máximo de Indenização único para diversas Coberturas de vários ou todos os locais de risco segurados;

Fica entendido e acordado que, de acordo com os termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e com o disposto na Especificação da apólice, o Limite Máximo de Indenização combinado para Danos Materiais e Perdas Financeiras nela estabelecido, além de garantir os prejuízos materiais referentes aos danos físicos causados aos objetos segurados, garante também, após paga ou descontada toda e qualquer indenização devida por tais prejuízos, e até o limite que restar, os prejuízos financeiros amparados pelas Coberturas de Interrupção de Negócios consequente de cobertura de danos materiais contratada - Perda de Receita Bruta ou Lucro Bruto ou Lucro Líquido ou Despesas Fixas, e ainda, os gastos adicionais realizados durante o período de paralisação total ou parcial das atividades do Segurado nos locais expressos nesta apólice, em consequência de um acidente coberto.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG):

É o valor máximo a ser pago pela seguradora com base nesta apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta apólice, abrangendo uma ou mais garantias contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).

Para fins deste seguro, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) corresponde ao somatório dos Limites Máximos de Indenização fixados para as seguintes Garantias básicas e adicionais, conforme aplicável:

- Incêndio, inclusive resultante de Tumulto, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza, Implosão e Fumaça;
- Incêndio, inclusive resultante de Tumulto, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Implosão, Fumaça e Queda e Colisão de Aeronaves e/ou outros Engenhos Espaciais;
- Incêndio, inclusive resultante de Tumulto e Queimada em Zonas Rurais, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Implosão, Fumaça e Queda e Colisão de Aeronaves e/ou outros Engenhos Espaciais;
- Compreensiva;
- Remoção de Entulhos;
- Interrupção de Negócios consequente de Danos Materiais-Perda de Receita Bruta;
- Lucro Bruto;
- Lucro Líquido;
- Despesas Fixas;
- Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros;
- Despesas de Salvamento;

- Despesas de Contenção de Sinistros;
- Perda/Pagamento de Aluguel.

13. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

13.1. Em cada sinistro, correrão por conta do segurado os primeiros prejuízos indenizáveis, até o limite das franquias e participações obrigatórias especificadas na apólice, respondendo a Seguradora somente pelo que exceder a tais valores.

13.2. Conforme descrito na Cláusula 4 - Glossário a participação obrigatória do segurado será aplicada em caso de perda parcial ou perda total, independentemente da existência ou não de franquia.

13.3. Se duas ou mais franquias e/ou participação do Segurado, relativas aos Danos Materiais, previstas na especificação da Apólice, incidirem em uma única ocorrência, aplicar-se-á aos prejuízos indenizáveis relativos aos danos físicos a franquia de maior valor, a menos que haja disposição em contrário.

13.4. Não obstante o acima exposto, tendo sido contratada cobertura para Lucros Cessantes, aplicar-se-á aos eventuais prejuízos relativos a Perdas Financeiras, a franquia específica estabelecida para estas coberturas, independentemente da franquia aplicada para prejuízos decorrentes de Danos Materiais.

13.5. Os danos materiais sofridos pelos bens segurados dentro de um período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, e provenientes de um mesmo evento da natureza, serão considerados como um único sinistro. Neste caso aplicar-se-á uma única franquia ou participação obrigatória especificada na apólice.

14. FORMA DE CONTRATAÇÃO

14.1 Aplicam-se as garantias contratadas neste seguro, as seguintes formas de contratação:

14.1.1. Garantias Básicas (Incêndio, inclusive resultante de Tumulto, Queda de Raio, Explosão de qualquer natureza e Implosão ou Compreensiva) e Garantias Adicionais de Interrupção de Negócios consequente de Danos Materiais - Perda de Receita Bruta, Lucro Bruto, Lucro Líquido e Despesas Fixas (todos os eventos)

1º Risco Relativo (com Margem de Variação de 80% do VR):
A seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização especificado na apólice, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro.

1º Risco Relativo (com Margem de Variação de 90% do VR):
A seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização especificado na apólice, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) do Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro.

1º Risco Relativo (sem Margem de Variação do VR):
A seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização especificado na apólice, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) seja igual ou superior ao Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro.

Calculando-se as indenizações conforme abaixo:

$I = P - S - F$

Onde:

I = Indenização
F = Franquia/Participação Obrigatória do Segurado
P = Prejuízo
S = Salvados

Caso o Valor em Risco Declarado (VRD) seja inferior ao acima estabelecido (com ou sem margem de variação do VR), correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença total entre o Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente Declarado na apólice.

As indenizações serão calculadas com aplicação de rateio, conforme abaixo:

$$I = \frac{VRD \times (P - S - F)}{VRA}$$

Onde:
I = Indenização
VRD = Valor em Risco Declarado
VRA = Valor em Risco Apurado
F = Franquia
P = Prejuízo
S = Salvados

Se houver mais de um valor em risco especificado na apólice, fica desde já ajustado que o valor declarado para cada bem / ativo atingido em um sinistro estará sujeito a condição estabelecida neste item 14.1.1, não podendo o segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação da insuficiência de outra.

O valor em risco declarado pelo segurado, sob sua inteira responsabilidade, não implica, em hipótese alguma, por parte da Seguradora, reconhecimento ou pré-avaliação dos bens ou interesses cobertos pelo seguro.

A forma de concessão ou não da margem de variação do VR, estará expressamente definida na especificação da apólice.

Os valores em risco das garantias básicas mencionadas no item 14.1.1 acima, serão apurados pela Seguradora com base no valor atual (conforme definido na cláusula 4ª destas condições gerais).

14.1.2. Demais Garantias

1º Risco Absoluto:
A seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização ou sublimite da garantia correspondente, sem aplicação de rateio.

14.2. Na hipótese de contratação do seguro com fixação de limite máximo de indenização único, para cobrir diversas garantias (inclusive à garantia básica), será aplicada a todas estas garantias, a forma de contração de seguro a 1º risco relativo (com ou sem margem de variação do VR), conforme estipulado na especificação da apólice.

14.3. A dedução relativa aos salvados somente será efetuada quando estes permanecerem em posse do segurado ou do beneficiário.

15. ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO DO SEGURO E/OU DO RISCO E RENOVAÇÃO

15.1 A celebração, alteração ou renovação deste seguro dar-se-á mediante entrega de proposta à Seguradora, preenchida e assinada pelo proponente, por seu representante e/ou corretor de seguros habilitado, que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo proponente, seu representante legal ou pelo seu corretor de seguros, desde que por expressa solicitação de qualquer um dos anteriores.

15.2 A seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da proposta, questionário e/ou ficha de informação para um melhor exame do(s) risco(s) proposto(s), os quais serão parte integrante da proposta.

15.3 A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

15.4 A seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos, para alterações que impliquem modificações dos riscos originalmente aceitos ou ainda para as renovações.

15.5 A contagem do prazo de avaliação da proposta ficará suspensa, caso a seguradora, justificando o(s) novo(s) pedido(s), solicite documentos complementares para uma melhor análise do risco(s) proposto(s), voltando a correr a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação.

15.6 Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, os prazos previstos nesta cláusula para análise da proposta serão suspensos, até que o(s) ressegurador(es) se manifeste(m) formalmente.

15.6.1 A seguradora deverá informar por escrito ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura.

15.6.2 Na hipótese prevista anteriormente, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.

15.7. No caso de NÃO aceitação da proposta, a Seguradora deverá concomitantemente:

a) observar os prazos aludidos nos itens 15.4 a 15.6 desta cláusula;

b) comunicar o fato, por escrito, ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, especificando os motivos da recusa;

c) conceder cobertura por mais 02 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou corretor de seguros, tiver conhecimento formal da recusa. A concessão de cobertura a que se refere esta alínea ("c") se aplicará somente para seguros com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, cuja proposta tenha sido recepcionada pela Seguradora com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, mas, desde que não se enquadre às disposições do item 15.6 desta cláusula;

d) restituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da formalização da recusa, o valor do pagamento de prêmio efetuado, deduzida a parcela relativa ao período de cobertura do seguro, e atualizado, após o transcurso daquele prazo, de acordo com às disposições da cláusula 18ª destas condições gerais.

15.8 A ausência de manifestação por escrito da seguradora nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação tácita do seguro.

15.9 A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

a) a data de manifestação da Seguradora, se dentro do prazo citado no item 15.4 desta cláusula, respeitados os termos constantes nos itens 15.5 e 15.6;
b) a data de término do prazo aludido no item 15.4 desta cláusula, em caso de ausência de manifestação da Seguradora, ou de manifestação posterior ao prazo citado no referido item 15.4, respeitados os termos constantes nos itens 15.5 e 15.6;
c) a data de emissão da apólice ou endosso com o consequente envio e/ou disponibilização do documento.

15.10 Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data de aceitação pela Seguradora, ou em data posterior desde que expressamente acordada entre as partes.

15.11 Para proposta protocolada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data do recebimento da proposta pela Seguradora.

15.12 Aceita a proposta:
a) a Seguradora emitirá a apólice ou endosso em até 15 (quinze) dias, a partir da data da referida aceitação da proposta.
b) a data de término de vigência da cobertura da apólice ou endosso será fixada com base na data de início e no prazo estipulado para a sua duração.

15.13 Emitida a apólice, o então, "proponente" passa a denominar-se "segurado".

15.14 Fará prova deste seguro a exibição da apólice, e, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio, mesmo quando parcial, respeitadas, no entanto, a cada caso concreto, às disposições desta cláusula.

15.15. O Segurado, independente de outras estipulações deste Contrato de Seguro, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO, obriga-se à:
a) comunicar por escrito à Seguradora, até o prazo máximo de 15(quinze) dias da sua ocorrência, os seguintes fatos:
i. venda, alienação ou cessão dos bens Segurados;
ii. penhor ou qualquer outro ônus sobre os bens Segurados; e
iii. quaisquer modificações nos bens Segurados estabelecidos na Apólice.

15.15 Qualquer alteração relativa à modificação do risco e/ou nas condições de garantia da apólice só será válida se realizada por meio de endosso. A diminuição do risco durante a vigência da apólice não acarreta a redução do prêmio estipulado, salvo se a redução for considerável. Neste caso, o segurado poderá exigir a revisão do prêmio ou o cancelamento da apólice e/ou de seus endossos.

16. VIGÊNCIA

16.1. Este contrato de seguro terá seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas nele indicadas, para tal fim.

17. PAGAMENTO DO PRÊMIO

17.1 O prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou em prestações mensais, na quantidade e valores indicados na proposta e apólice de seguros.

17.2 O prazo limite para o pagamento do prêmio é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente. O respectivo documento de

cobrança será encaminhado ao segurado, ao seu representante legal, ou ao corretor do seguro, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

17.3 A data limite fixada para pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela, no caso de apólices fracionadas ou ainda, dos aditivos ou endossos, não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice da fatura ou da conta mensal.

17.4 Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

17.5 O não pagamento do prêmio com pagamento único ou da primeira parcela no caso de apólices fracionadas, até a data do vencimento, implicará o cancelamento automático do contrato de seguro ou aditamento a ele referente, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

17.6 No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto constante nesta cláusula. A Seguradora informará ao segurado ou ao seu representante, por escrito, a nova vigência da apólice e/ou endosso ajustada de acordo com a tabela de prazo curto, previamente ao efetivo cancelamento, sem prejuízo aos itens 17.7 e 17.8 desta cláusula.

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

17.7 Se em decorrência da aplicação da tabela de prazo curto, conforme item 17.6 desta cláusula, a nova vigência ajustada:
a) não houver expirada, a Seguradora facultará, ao segurado, a possibilidade de purgar a mora, dentro do intervalo da vigência ajustada, mediante o pagamento da(s) parcela(s) inadimplida(s), acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, proporcional aos dias de atraso, e ainda, de atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data de inadimplência, e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento;
b) já houver expirada, a apólice e/ou endosso ficará(ão) automaticamente cancelado(s), não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

17.7.1. Caso o IPCA/IBGE venha a ser extinto, a Seguradora adotará o INPC/IBGE, ou, na hipótese de extinção de ambos, o índice que o Governo venha a criar em substituição.

17.8. Na hipótese prevista na alínea "a", do item anterior (17.7), se:
a) purgada a mora, ficará automaticamente restaurada a vigência original da apólice e/ou endosso;
b) não for purgada a mora, a apólice e/ou endosso ficará(ão) automaticamente cancelado(s), não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

17.9 Na hipótese de sinistro durante o período em que o segurado esteve em mora, porém beneficiado pelo prazo de vigência ajustado conforme a Tabela de Prazo Curto, deverão ser descontados das indenizações relativas a perdas parciais os valores das parcelas pendentes, caso seja de interesse do segurado o restabelecimento do prazo de vigência pactuado quando da contratação do seguro.

17.10 No caso de fracionamento de prêmio, será garantida ao segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

17.11 O pagamento do prêmio do seguro de forma parcelada não implicará na sua quitação total, caso todas as parcelas não tenham sido pagas.

17.12 Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

17.13 Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, no caso em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

17.14 Se for verificado o recebimento indevido do prêmio, a Seguradora deverá restituir o valor do pagamento efetuado, atualizado de acordo com as disposições da cláusula 18ª destas condições gerais. Equipara-se também a recebimento indevido do prêmio, mas, não se limita apenas, o valor eventualmente pago durante o período de suspensão a que se refere o item 15.6 destas condições gerais.

18. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

18.1. Os valores das obrigações pecuniárias da Seguradora relativas a este contrato, sujeitam-se à atualização monetária e/ou juros moratórios, a partir da data em que se tornarem exigíveis, nos termos destas condições gerais, de acordo com as seguintes regras:
a) **no caso de recusa de proposta recepcionada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA / IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento do prêmio, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução.
b) **no caso de recebimento indevido de prêmio:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento do prêmio, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução.
c) **no caso de cancelamento do contrato:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento da solicitação de cancelamento, ou data do efetivo cancelamento, se este for por iniciativa da Seguradora, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva restituição.
d) **no caso de indenização de sinistro:**
d.1) atualização monetária pela variação positiva do IPCA / IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da ocorrência do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação, exceto

no caso de reembolso de despesas, em que a atualização monetária será a partir do último índice publicado antes da data do efetivo dispêndio; e
d.2) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir do primeiro dia após transcurso do prazo limite, até a data da efetiva liquidação do sinistro.

18.2. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

18.3. Caso o IPCA/IBGE venha a ser extinto, a Seguradora adotará o INPC/IBGE, ou, na hipótese de extinção de ambos, o índice que o Governo venha a criar em substituição.

18.4. Não obstante ao acima exposto, as partes poderão estabelecer outros índices admitidos pela legislação vigente, desde que expressamente ratificados na apólice.

18.5. A atualização monetária e juros moratórios das obrigações pecuniárias da Seguradora para os seguros contratados em moeda estrangeira, só serão aplicadas quando tais obrigações forem liquidadas em moeda nacional. Na hipótese das obrigações de tais seguros forem liquidadas em moeda estrangeira, serão aplicados somente os juros moratórios.

19. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

19.1. Na ocorrência de sinistro ou de qualquer fato ou circunstância que possa resultar em uma reclamação abrigada por este contrato, o segurado, sob pena de perda de direito à indenização, se obriga a:

19.1.1. comunicá-lo imediatamente à Seguradora, tão logo dele tome conhecimento, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita, que deverá ser formalizada com a maior brevidade possível;

19.1.2. tomar as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, com o propósito de evitar o sinistro e/ou de minorar seus efeitos, preservando os bens sinistrados, até a chegada de um representante da Seguradora;

19.1.3. franquear ao representante da Seguradora o acesso aos bens sinistrados e ao local da ocorrência, possibilitando a vistoria de sinistro;

19.1.4. colocar à disposição da Seguradora, toda documentação de comprovação do evento, prestando os esclarecimentos solicitados;

19.1.5. garantir que os direitos de sub-rogação contra terceiros sejam preservados e exercidos;

19.1.6. aguardar instruções e autorização da Seguradora antes de dar início a reparação ou reposição dos bens sinistrados, salvo em relação às medidas de contenção de sinistro e salvamento descritas no subitem 19.1.2 desta cláusula;

19.1.7. entregar à Seguradora, os documentos básicos solicitados nos termos da cláusula 20ª destas condições gerais.

19.2. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do evento e com os documentos de habilitação correrão por conta do segurado e/ou do beneficiário, salvo em relação àquelas diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora.

19.3. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o evento não importam, por si sós, no reconhecimento da obrigação da indenização reclamada.

20. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REGULAÇÃO DE SINISTRO

20.1. Conforme mencionado no subitem 19.1.7 destas condições gerais, o segurado se obriga em entregar à Seguradora, com a devida diligência, os documentos básicos solicitados, dentre os abaixo relacionados:

a) carta comunicando o sinistro, contendo: data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência, causas prováveis do evento, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;
b) relação dos bens sinistrados e comprovação da preexistência destes (notas ficais, demonstrativos contábeis) ou comprovação de posse e/ou responsabilidade, no caso de bens de terceiros;
c) relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades;
d) cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do segurado;
e) cópia dos documentos cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos no sinistro;
f) contrato social vigente e duas últimas alterações, e/ou estatuto social vigente e atas de assembleia elegendo diretores;
g) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens;
h) comprovantes dos gastos efetuados, inclusive com contenção de sinistro e salvamento;
i) relação de salvados, acompanhada dos respectivos comprovantes de venda, se e quando for o caso;
j) boletim de ocorrência.

20.2. Além dos documentos acima indicados, dependendo do evento, deverão ser fornecidos pelo segurado os seguintes documentos:

20.2.1. EM CASO DE INCÊNDIO, RAIO, EXPLOSÃO E IMPLOSÃO:

a) certidão, laudo ou relatório do Corpo de Bombeiros referente à ocorrência;
b) laudo do Instituto de Criminalística;
c) boletim meteorológico da região em que a empresa se localiza, somente em caso de queda de raio;
d) certidão atualizada de Registro de Imóveis;
e) balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultados do período de 90 (noventa) dias anterior ao vento;
f) controle de estoque de mercadorias e equipamentos;
g) controle de ativo fixo de móveis e utensílios;
h) contrato de locação;
i) 3 (três) orçamentos, com respectivos laudos técnicos, visando a recuperação ou a substituição dos bens sinistrados;
j) comprovação das despesas decorrentes para combate ao incêndio e/ou proteção dos salvados e/ou redução dos prejuízos;
k) NF / Livros de Entrada e Saída de mercadorias.

20.2.2. EM CASO DE ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO:

a) recortes / noticiários de jornal e/ou boletim meteorológico;
b) controles de estoques;
c) certidão atualizada de registro de imóveis.

20.2.3. EM CASO DE BAGAGEM:

a) bilhete da passagem (aérea/rodoviária/ferroviária);
b) cartão de embarque da mala (check-in).

20.2.4. EM CASO DE BENS E EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS (ALL RISKS):

a) termo de responsabilidade pelo uso do bem com descrição do objeto;
b) ficha de registro do funcionário.

20.2.5. EM CASO DE BENS DO SEGURADO EM PODER DE TERCEIROS:

a) nota fiscal de transferência dos bens;
b) certidão, laudo ou relatório do Corpo de Bombeiros referente à ocorrência;
c) laudo do Instituto de Criminalística.

20.2.6. EM CASO DE DANOS ELÉTRICOS:
a) laudo técnico do equipamento sinistrado;
b) ficha de manutenção preventiva.

20.2.7. EM CASO DE DERRAME ACIDENTAL DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS DE COMBATE À INCÊNDIO (SPRINKLERS) / REDE DE HIDRANTES:
a) contrato de manutenção do sistema de sprinklers;
b) notas fiscais dos reparos efetuados;
c) orçamento discriminado dos bens danificados;
d) laudo técnico, apontando o motivo do vazamento.

20.2.8. EM CASO DE VAZAMENTO E RUPTURA TANQUES E TUBULAÇÕES:
a) ficha de manutenção preventiva;
b) notas fiscais de reparos efetuados.

20.2.9. EM CASO DESMORONAMENTO:
a) laudo de interdição expedido por Autoridade Pública;
b) certidão atualizada de Registro de Imóveis;
c) características construtivas do imóvel (plantas).

20.2.10. EM CASO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS:
a) comprovantes das despesas extraordinárias realizadas;
b) declaração apontando o motivo da necessidade de gasto com despesas extraordinárias.

20.2.11. EM CASO DE DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS:
a) mapas de manutenção do sistema de refrigeração;
b) alvará de funcionamento da câmara frigorífica;
c) laudo da vigilância sanitária e destino das mercadorias sinistradas.

20.2.12. EM CASO DE FERMENTAÇÃO PRÓPRIA OU COMBUSTÃO ESPONTÂNEA:
a) exame das mercadorias a serem armazenadas apontando o grau de umidade e impureza;
b) cópia do livro de registro diário da temperatura por cada setor do local de armazenagem;
c) ficha de controle de estoque (entrada e saída) dos materiais;
d) custo de reprocessamento das mercadorias.

20.2.13. EM CASO DE FIDELIDADE:
a) comprovante de vínculo empregatício do funcionário envolvido no sinistro com a empresa segurada;
b) termo de rescisão de contrato de trabalho do funcionário envolvido (justa causa);
c) documentos comprobatórios de subtração dos bens;
d) confissão de dívida do funcionário;
e) demonstrativos de prejuízos.

20.2.14. EM CASO DE MOLDES, MODELOS E MATRIZES:
a) laudo informando a causa dos danos no molde;
b) custo de reposição do molde.

20.2.15. EM CASO DE PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL:
a) certidão, laudo ou relatório do Corpo de Bombeiros referente à ocorrência;
b) laudo do Instituto de Criminalística;
c) contrato de locação;
d) certidão de Registro de Imóveis;
e) último recibo de aluguel.

20.2.16. EM CASO DE QUEIMADA EM ZONAS RURAIS:
a) certidão de Registro de Imóveis;
b) certidão da EMBRAPA;
c) certidão da EMATER;
d) certidão do IBAMA;
e) certidão, laudo ou relatório do Corpo de Bombeiros referente à ocorrência;
f) certidão da Defesa Civil;
g) orçamento de bens destruídos no incêndio;
h) contrato de locação.

20.2.17. EM CASO DE REMOÇÃO DE ENTULHOS: orçamentos para retirada de entulho.

20.2.18. EM CASO DE RISCOS DIVERSOS DE CONCESSIONÁRIA:
a) documentos do veículo e do proprietário;
b) orçamentos para reparo / reposição;
c) contrato de consignação;
d) certificado da chapa de experiência;
e) ordem de serviço;
f) nota fiscal de venda do veículo;
g) carta de reclamação de terceiro;
h) termo de quitação de terceiro.

20.2.19. EM CASO DE ROUBO / FURTO QUALIFICADO:
a) laudo expedido pelo Instituto de Criminalística;
b) controle de estoque;
c) NF / livro de registro de entrada e saída de mercadorias.

20.2.20. EM CASO DE ROUBO / FURTO QUALIFICADO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO:
a) laudo expedido pelo Instituto de Polícia Técnica;
b) demonstrativo contábil do movimento financeiro correspondente à data do sinistro, e à 05 (cinco) dias antes e os 5 (cinco) posteriores ao Sinistro;
c) relação dos cheques roubados, com dados dos emissores;
d) extratos bancários do Segurado;
e) guias de recolhimento do carro forte;
f) controle de sangrias dos caixas registradores;
g) controle de fundo fixo.

20.2.21. EM CASO DE ROUBO DE VALORES EM TRÂNSITO FORA DO ESTABELECIMENTO SEGURADO:
a) relação dos cheques roubados com dados dos emissores;
b) extratos bancários do segurado;
c) ficha de registro do empregado portador;
d) cópia da carta do Segurado solicitando sustar os pagamentos dos cheques;
e) comprovantes assinados pelo portador no local de origem da remessa contendo finalidade e destino dos valores;
f) mapa remessa.

20.2.22. EM CASO DE ROUBO DE VALORES – PAGAMENTO DE FOLHA SALARIAL:
a) cópia da folha salarial;
b) cópia da relação dos funcionários que receberam salário antes do sinistro;
c) cópia da folha salarial realizada aos funcionários posterior ao sinistro;
d) cópia da ficha de registro, RG e CPF dos funcionários das vítimas que se encontravam realizando os

pagamentos dos salários;
e) cópia dos extratos bancários.

20.2.23. EM CASO DE TUMULTO, GREVE E LOCKOUT:
a) certidão, laudo ou relatório do Corpo de Bombeiros referente à ocorrência;
b) recortes de jornais noticiando o evento;
c) declaração de sindicato de classes;
d) certidão de Registro de Imóveis;
e) contrato de locação.

20.2.24. EM CASO DE VALORES PARA DESPESAS DE VIAGENS:
a) cópia da ficha de registro do funcionário vítima;
b) comprovante assinado pelo funcionário apontando o valor inicial adiantamento de despesas de viagens;
c) declaração informando o roteiro de viagem.

20.2.25. EM CASO DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULO TERRESTRE, QUEDA DE AERONAVE OU QUALQUER OUTRO ENGENHO AÉREO OU ESPACIAL E FUMAÇA:
a) certidão expedida pelo Instituto de Meteorologia mais próximo do local atingido;
b) certidão atualizada do Registro de Imóveis;
c) recortes de jornais noticiando o evento.

20.2.26. EM CASO DE MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE MERCADORIAS / DANOS NA FABRICAÇÃO (WORK DAMAGE): laudo informando a causa dos danos.

20.2.27. EM CASO DE INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE UTILIDADES E INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL: serão necessários os documentos relativos as garantias que amparem os danos materiais ocasionados pelo sinistro.

20.2.28. EM CASO DE SEGURO DE OBRAS DE ARTE: conforme especificado nas condições especiais para esta garantia.

20.2.29. EM CASO DE ROUBO/FURTO QUALIFICADO DE VALORES DOS HÓSPEDES: comprovante do recebimento dos valores para guarda em cofre, devidamente protocolado e assinado pelo hospede.

20.2.30. EM CASO DE ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS DOS HOSPEDES: relação assinada pelo hospede, dos bens sinistrados com seus respectivos valores de custo para reposição.

20.2.31. EM CASO DE HONORÁRIOS DE PERITOS E CONSULTORES – DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES: orçamento do perito para realização da análise/levantamento de dados.

20.2.32. EM CASO DE INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE BENS/LOCAIS E/OU ALTERAÇÕES DE VALORES EM RISCO: de acordo com a garantia que ampara os danos sofridos pelos bens segurados.

20.3 No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, será admitido pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de sinistro, os documentos no idioma do país de origem das referidas despesas. Todavia, caso seja necessária a tradução destes documentos, as despesas correspondentes ficarão a cargo exclusivo da Seguradora, cujos comprovantes deverão ser a ela entregues pelo segurado.

20.4. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo da

indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

20.5. Se após análise dos documentos básicos apresentados, houver dúvidas fundadas e justificáveis, é facultado a Seguradora o direito de solicitar outros documentos e/ou informações complementares necessárias para elucidação do evento e apuração dos prejuízos.

21. CÁLCULO DO PREJUÍZOS E INDENIZAÇÃO

21.1. Para determinação dos valores em risco e prejuízos indenizáveis, em conformidade com as disposições deste seguro, a Seguradora, valer-se-á de vestígios físicos, da documentação requerida e apresentada, e de quaisquer outros meios legais disponíveis, tomando-se ainda por base:

21.1.1. No caso de edificações e seus anexos, máquinas, equipamentos, mobiliários e utensílios: o valor atual, isto é, o custo de reparação ou reposição de bens novos (sem uso prévio), idênticos ou similares aos cobertos por este seguro, a preços correntes de mercado, na data e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade, estado de conservação e obsolescência, calculada de acordo com método específico utilizado pelo fabricante, ou, na ausência deste, pelo método de linha reta (linear) e/ou Ross – Heidecke (adaptado, se for o caso), ou ainda, por qualquer outro acordado entre segurado e Seguradora.

21.1.2. No caso de mercadorias, matérias-primas e produtos em fase de beneficiamento: o custo de reposição, na data e local do sinistro, tendo em vista o gênero de negócio do segurado, limitado ao valor de venda ou de compra, o que for menor.

21.1.3. No caso de materiais utilizados para gravação em equipamentos de informática e de processamento de dados: o valor de novo do material, mais os custos de reprodução de cópias dos registros e informações neles contidas e perdidas, caso realizada, **excluídas as despesas com:**

a) **pesquisa, desenvolvimento, reconstrução, reunião, associação e recomposição de registros e documentos, físicos ou eletrônicos, de qualquer tipo, forma ou natureza;**
b) **instalação ou reinstalação de *softwares* ou programas de computação, customizados ou não;**
c) **aquisição de licenças de uso de *softwares* ou programas de computação, exceto os oficiais e não customizados, tais como *word*, *excel* e *power point*;**
d) **atualização, substituição, restauração ou, de qualquer outra forma, melhorias de dado eletrônico ou conteúdo eletrônico a um nível mais alto do que existia antes do evento que causou o sinistro.**

21.1.4. As despesas com contenção de sinistro e salvamento;

22.1.5. As despesas de desentulho do local;

22.1.6. As DESPESAS COM REPAROS TEMPORÁRIOS, desde que estes tenham relação direta com o sinistro, e se constituam em parte dos reparos definitivos, não implicando, todavia, no aumento do custo total de recuperação.

22.1.7. As despesas com impostos alfandegários, taxas de importação, frete e outras taxas relacionadas à aquisição de materiais e serviços para reparação ou reposição dos bens sinistrados, ou, quando necessário para uma nova autorização de funcionamento.

21.2. Se, em consequência de prescrição legal ou qualquer medida análoga, não se puder reconstruir ou reparar os bens sinistrados, os prejuízos corresponderão somente à importância que seria necessária à sua reparação em condições semelhantes àquelas em que se encontrava imediatamente antes do sinistro.

21.3. Na hipótese de um sinistro estar abrigado em mais de uma das coberturas contratadas na apólice, prevalecerá aquela que for mais favorável ao segurado, ao seu critério, e respeitará sua forma de contratação,

limite máximo de indenização, franquia e participação obrigatória, não sendo admitida a acumulação dos referidos limites máximos de indenização.

21.4. Em qualquer uma das hipóteses previstas nesta cláusula, o sinistro será sempre regulado tomando-se por base o valor unitário do bem, não se levando em consideração, para fins de indenização, que este faça parte de um jogo ou conjunto, ainda que resulte na desvalorização da parte remanescente ou da diminuição de seu valor.

21.6. Para pagamento a título de perda total, a documentação dos bens sinistrados deve estar regularizada, comprovando os direitos de propriedade, livre de gravames, penhoras, restrições judiciais, ônus ou dívidas de qualquer natureza.

21.6.1. Para bens sinistrados que sejam alugados, consignados, em comodato ou usufruto, a indenização será paga a quem de direito, observadas as particularidades do contrato no que diz respeito aos direitos e obrigações das partes envolvidas.

21.6.2. Para bens sinistrados financiados ou arrendados:

a) o valor da indenização a ser paga ao agente financeiro ou arrendante corresponderá ao valor do saldo devedor calculado na data do sinistro, atualizado até a data do efetivo pagamento pela Seguradora, considerando tendo sido quitados todos os compromissos devidos até o dia anterior à data da referida ocorrência;
b) no cálculo do valor a indenizar serão levadas em conta as características dos sistemas de amortização e do plano de reajustamento das prestações do financiamento ou arrendamento, e as peculiaridades dos instrumentos contratuais;
c) efetuada a indenização, sob os termos das alíneas anteriores deste subitem 21.6.2, implicará na obrigatoriedade por parte do agente financeiro ou arrendante, de imediata desoneração do bem, ressalvados os casos de obrigações remanescentes por parte do devedor;
d) qualquer saldo remanescente da indenização será pago a quem de direito, desde que este valor, acrescido da quantia paga ao agente financeiro ou arrendante, não ultrapasse o limite máximo de indenização ou sublimite, respeitadas as demais disposições desta cláusula;
e) a Seguradora não responderá, em hipótese alguma, por qualquer diferença existente de saldo devedor que exceder ao valor da indenização devida.

21.7. Sempre que uma indenização, ou parte dela, tiver que ser paga diretamente a um terceiro, por força de lei ou contrato, a Seguradora somente a fará com anuência prévia e expressa do segurado.

21.8. Havendo o falecimento de um beneficiário, ou, quando os bens sinistrados forem objeto de inventário, a indenização será paga de acordo com o que estabelece o Código Civil Brasileiro.

21.9. A Seguradora pagará inicialmente o montante dos prejuízos regularmente apurados com base no valor atual, calculado nos termos desta cláusula, até a importância então vigente, na data da liquidação do sinistro, do limite máximo de indenização da cobertura correspondente, respeitado, quando aplicável, o sublimite e o limite máximo de garantia da apólice.

21.10. Havendo suficiência de limite segurado, a Seguradora pagará a parte relativa à depreciação (que não poderá exceder à indenização efetuada a título de valor atual), mas, somente após o segurado ter completada a reparação ou reposição dos bens sinistrados, por outros idênticos ou similares em estado de novo (sem uso prévio), contanto que o dispêndio tenha sido superior à indenização recebida com base no valor atual, e desde que tal procedimento seja notificado à Seguradora e ocorra no prazo de até um ano contado da data do sinistro. Todavia, na hipótese de o segurado não reparar ou repor os bens sinistrados, ou não tomar todas as medidas necessárias para esse fim, a que título for, no mesmo ou em outro local, dentro do prazo-limite estabelecido neste subitem 21.10, a Seguradora será responsável exclusivamente pelo efetivo valor atual dos bens sinistrados.

21.11. De toda indenização serão deduzidos os valores correspondentes aos salvados, quando estes ficarem de posse do segurado e/ou do beneficiário, a franquia, a participação obrigatória e ao rateio, caso aplicáveis.

21.12. Na existência de outro(s) seguro(s) sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, contratado(s) pelo e/ou em nome do segurado, a Seguradora procederá a liquidação do sinistro, levando em consideração as disposições da cláusula 25ª destas condições gerais.

22. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

22.1. Qualquer indenização, com base neste contrato, somente será efetuada após terem sido relatadas as circunstâncias do evento, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao segurado, ou quem o representar, prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

22.2. Uma vez confirmado o direito do segurado a garantia securitária, a Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias contado a partir da entrega de toda documentação básica para regulação e liquidação do sinistro para, mediante acordo entre as partes, pagar a indenização em dinheiro ou realizar as operações necessárias para reparação ou reposição dos bens sinistrados. Fica ajustado, porém, que na impossibilidade de reparação ou reposição dos bens sinistrados, à época da liquidação do sinistro, a indenização deverá ser paga em dinheiro.

22.3. A contagem do prazo de 30 (trinta) dias prevista no item anterior será suspensa a cada novo pedido de entrega de documentos e/ou informações complementares, conforme definido na cláusula 20ª destas condições gerais, e reiniciada a partir do dia útil posterior àquele em que se der o completo atendimento das exigências requeridas.

22.4. Se a indenização não for realizada pela Seguradora, no prazo previsto de acordo com os itens 22.2 e 22.3 desta cláusula, os valores correspondentes sujeitam-se a atualização monetária e juros moratórios, em conformidade com as disposições da cláusula 18ª destas condições gerais.

22.5. Nos seguros contratados em moeda estrangeira, a conversão para moeda nacional ou conversão de moeda nacional para moeda estrangeira será feita tomando-se como referência a data do dia útil imediatamente anterior à data da efetiva indenização.

22.6. Caso a Seguradora conclua que a indenização não é devida, comunicará formalmente o segurado com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega de toda a documentação básica requerida para a regulação do processo.

23. SALVADOS

23.1 Em caso de sinistro que atinja os bens segurados, o Segurado não poderá abandonar os salvados, e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los, e para minorar os prejuízos.

23.2 A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicam, por si só, no seu reconhecimento em indenizar os danos ocorridos.

23.3 No caso de sinistro coberto e indenizado, a Seguradora deverá, em comum acordo com o Segurado, definir a posse de todos os salvados.

23.4 Caso a Seguradora tome posse de todos os salvados ou parte destes, fica garantido ao Segurado o direito de remover os seus emblemas, garantias, números de série, nomes e quaisquer outras evidências identificadoras de seus interesses e responsabilidades, que estejam nos salvados ou que sejam relativos a estes. As despesas de remoções serão por conta do Segurado.

23.5 O valor dos salvados, para efeito de abatimento da indenização a ser paga pelo sinistro, será determinado de comum acordo entre as partes, quer fiquem de posse da Seguradora após a remoção das identificações, quer fiquem de posse do Segurado.

23.6. Estabelece-se por outro lado que, mediante acordo entre o Segurado e Seguradora, a destruição dos salvados se dará, quando se mostrar economicamente inviável ou impossível ou impraticável retirar todas as evidências anteriormente mencionadas ou ainda, quando considerado como impróprio para reprocessamento ou comercialização.

23.7. Os custos para destruição dos salvados serão de exclusiva responsabilidade do Segurado, devendo sua data (de destruição) ser previamente comunicada à Seguradora que manifestará o seu desejo (ou não) de supervisionar o evento.

23.8. A presente cláusula prevalecerá sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário das Condições aplicáveis ao presente seguro.

24. PERDA TOTAL

24.1 Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total quando:
a) O objeto segurado é destruído, ou se torna de forma definitiva, impróprio ao fim a que era destinado; ou
b) O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

25. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

25.1 O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

25.2. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes (não cumulativas e/ou em excesso) que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas obedecerá às seguintes disposições:

25.2.1 Será calculada a indenização individual da cobertura de cada apólice, considerando-se franquias, participações obrigatórias do segurado, limites máximos de indenização e, quando aplicável, os sublimites e os limites máximos de garantia.

25.2.2 Será definida a soma das indenizações individuais calculadas de acordo com o subitem anterior, observado que:
a) quando a soma for igual ou inferior aos prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com a sua respectiva indenização individual, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
b) quando a soma for maior que os prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com percentual sobre tais prejuízos indenizáveis correspondente à razão entre a respectiva indenização individual e a soma estabelecida na forma deste subitem 25.2.2.

25.3 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

25.4 Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

26. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

26.1 Durante o prazo de vigência deste seguro, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) e o Limite Máximo de Indenização por Garantia (LMI) serão sempre automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência do sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução.

26.2 Em caso de sinistro, a reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) e do Limite Máximo de Indenização por Garantia (LMI) não é automática, e poderá ser efetuada a pedido do Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, com apresentação de proposta para este fim, a ser avaliada de acordo com os termos da Clausula Aceitação, Alteração de Seguro e/ou do Risco e Renovação destas Condições Gerais.

NÃO SERÁ CONSIDERADA COMO PROPOSTA, PARA OS FINS DO ITEM 26.2, QUALQUER MENÇÃO FEITA EM CORRESPONDÊNCIA DE AVISO DE SINISTRO.

27. INSPEÇÃO DE RISCO

27.1 A seguradora ou a quem ela indicar, sem prejuízo dos demais termos das Condições Contratuais do presente seguro, se reservam o direito de proceder antes da aceitação do risco e durante a vigência contrato, inspeções dos objetos que se relacionem com seguro e de investigar as circunstâncias relativas aos mesmos, obrigando-se, o segurado a facilitar à seguradora ou aos seus representantes ou indicados a execução dessas medidas, fornecendo-lhe as provas e esclarecimentos razoavelmente solicitados.

27.2 Em consequência da inspeção dos bens segurados, fica reservado à Seguradora o direito de:
a) cancelar a cobertura ou a apólice;
b) alterar as condições estabelecidas anteriormente, alterando ou estabelecendo franquias e/ou participação do segurado;
c) a qualquer momento da vigência desta apólice, mediante notificação prévia, suspender a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo, não informadas quando da contratação do seguro, ou ainda que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.
27.3 A realização da inspeção de risco não implica, por si só, em qualquer espécie de anuência com qualquer fato ou circunstância que não seja expressamente comunicada à seguradora, pelo segurado.

27.4 Havendo a suspensão da cobertura, será devolvido ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base pro-rata temporis, atualizado conforme disposto na Cláusula de Atualização de Valores Contratados e Encargos Moratórios, destas Condições Gerais.

27.5. Tão logo o segurado dê ciência à Seguradora das providências que lhe foram determinadas, fica facultado à Seguradora a realização da inspeção para reativar a cobertura originalmente contratada, ou, se cabível, aplicar os termos da Cláusula Perda de Direitos destas Condições Gerais.

28. COMUNICAÇÕES

28.1 As comunicações do Segurado à seguradora somente serão válidas quando feitas por escrito.

28.2 As comunicações da Seguradora ao segurado se consideram válidas quando dirigidas ao endereço de correspondência que figure na Apólice.

28.3 O segurado obriga-se a comunicar à seguradora eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro permanentemente atualizado. O descumprimento desta determinação resultará na consideração, para todos os efeitos deste seguro, de que o segurado está ciente de qualquer decisão ou procedimento adotado pela seguradora e comunicado ao segurado no seu endereço anterior.

28.4. As comunicações feitas à Seguradora por um Corretor de Seguros, em nome do Segurado, surtirão os mesmos efeitos que se realizadas por este, exceto expressa indicação em contrário da parte do Segurado.

29. PERDA DE DIREITOS

29.1. O segurado perderá o direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato quando:

a) deixar de cumprir as obrigações convencionadas;
b) procurar obter benefícios do presente contrato por qualquer meio ilícito;
c) intencionalmente vier a agravar o risco objeto do contrato;
d) deixar de comunicar à seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;
e) a seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada;
f) o cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;
g) na hipótese de continuidade do contrato, a seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.
h) deixar de participar o sinistro à seguradora, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar as consequências;
i) no caso de fraude, ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando as consequências de um sinistro para obter indenização;
j) o Segurado se recusar a apresentar qualquer documentação que seja exigida pela Seguradora para o correto esclarecimento do fato ocorrido;
k) deixar de cumprir as normas técnicas expedidas pela ABNT e/ou outros órgãos oficiais, bem como as recomendações emanadas do fabricante, ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos.

29.2 Se o segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

29.2.1 Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a seguradora poderá:

a) na hipótese de não ocorrência de sinistro:
Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
b) na hipótese de ocorrência de sinistro, sem indenização integral:
Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
c) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:

Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

30. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

30.1. O cancelamento deste seguro, total ou parcial, ocorrerá somente nas hipóteses previstas nas cláusulas 17ª, 27ª e 29ª destas condições gerais.

30.2. A rescisão total ou parcial deste seguro poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca.

30.2.1. Se a rescisão for por inciativa do segurado, a Seguradora, além dos emolumentos, reterá o prêmio de acordo com o número de dias em que vigoraram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado com base na tabela de prazo curto disposta na cláusula 17ª destas condições gerais, observada, no entanto, que para período não previsto naquela tabela, será aplicada a percentagem relativa ao prazo imediatamente inferior.

30.2.2. Se a rescisão for por iniciativa da Seguradora, este reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, o valor correspondente à quantidade de dias em que vigoraram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado na base pro-rata.

30.3. O valor a ser restituído ao segurado, quando cabível, será atualizado de acordo com as disposições da cláusula 18ª destas condições gerais.

30.4. Além das demais situações previstas nestas condições gerais, uma determinada cobertura ou a apólice será automaticamente cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingir, respectivamente, o Limite Máximo de Indenização, Sublimite ou Limite Máximo de Garantia, não sendo devida qualquer restituição de prêmio.

31. SUB-ROGAÇÃO

31.1. Efetuada a indenização pelo sinistro, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a seguradora estará sub-rogada dos direitos e ações do segurado contra terceiros cujos atos, fatos ou omissões tenham causado os prejuízos indenizados ou que para eles tenham concorrido, podendo exigir do segurado, a qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para exercer estes direitos.

31.2 Conforme definido nos parágrafo 1º e 2º do artigo 786 do Código Civil Brasileiro:
"1º Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins".
"2º É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou anule, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo".

32. RENOVAÇÃO DO SEGURO

32.1 A renovação desta apólice não ocorre de forma automática e dependerá de entendimentos entre Segurado e Seguradora, mediante apresentação de nova proposta de seguro, em cuja análise deverão ser considerados todos os termos da Cláusula Aceitação, Alteração do Seguro e/ou do Risco e Renovação do seguro destas Condições.

33. CONTROVÉRSIAS

33.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas por arbitragem, ou por medida de caráter judicial. No caso de arbitragem, deverá ser pactuada e assinada, pelo segurado e pela seguradora, Cláusula Compromissória Arbitral, regida pela Lei nº 9307, de 23.09.1996.

33.2. A adesão pelo segurado da Cláusula Compromissória Arbitral é facultativa, todavia, ao aderir a esta cláusula, o segurado se comprometerá a solucionar qualquer litígio ou controvérsia decorrentes deste contrato por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as proferidas pelo Poder Judiciário.

34. PRESCRIÇÃO

34.1. s prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

35. FORO

35.1. Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

35.2. Na hipótese de inexistência de relação e hipossuficiência entre as partes será válida a eleição de foro diverso daquele previsto acima.

36. CESSÃO DE DIREITOS

36.1. Nenhuma disposição desta apólice dará quaisquer direitos contra a Seguradora a qualquer pessoa ou pessoas que não o Segurado. A Seguradora não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até que a Seguradora, por meio de endosso, declare o seguro válido para o benefício de outra pessoa.

37. BENEFICIÁRIO

37.1. O Segurado poderá, por ocasião do preenchimento da Proposta de Seguro, indicar seus Beneficiários, bem como os respectivos percentuais de indenização do seguro que competem a cada parte indicada, observando as limitações previstas na legislação em vigor.

37.1.1. O Segurado poderá alterar, a qualquer momento, por meio de solicitação de endosso encaminhado à Seguradora, com a indicação de seus Beneficiários.

37.1.2. A alteração será considerada efetuada somente após manifestação formal da Seguradora, por meio de endosso, em caso de aceitação. A simples solicitação do Segurado não caracterizará a aceitação pela Seguradora.

38. COSSEGURO

38.1. Na hipótese da Apólice ser emitida em cosseguro, fica ajustado que:

a) cada Cosseguradora nela discriminada assume direta e individualmente a quota de responsabilidade que lhe couber, até a respectiva importância máxima de sua participação supramencionada, cujas "Condições Contatuais", impressas, ficam valendo para todas elas;

b) a Chubb Seguros Brasil S.A. passa a ser designada "Seguradora Líder", tendo a seu cargo os serviços de coordenação do seguro em todas as suas fases. O Segurado, em virtude desta designação, assume o compromisso de dirigir à Chubb Seguros Brasil S.A. todas as comunicações a que estiver obrigado por força das Condições Contratuais da Apólice, cabendo exclusivamente a este à responsabilidade nos termos das referidas Condições Contratuais pelo seu não cumprimento.

39. EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL

39.1. Não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Contratuais, esta Apólice não garante perdas, danos, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:

39.1.1. uma doença transmissível; ou

39.1.2. decretação de surto, epidemia ou pandemia de uma doença transmissível.

39.2. Para fins desta cláusula, perdas, danos, custos ou despesas incluem também, entre outros, quaisquer quantias para limpar, desintoxicar, remover ou testar:

39.2.1. uma doença transmissível; ou

39.2.2. qualquer propriedade segurada nos termos desta Apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.

39.3. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer:

39.3.1. sofrimento físico, enfermidade ou doença causada ou transmitida direta ou indiretamente por qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e independentemente dos meios de transmissão; ou

39.3.2. qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerada vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

39.4. Esta cláusula de aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na Apólice.

39.5. Permanecem em vigor as Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cláusula 39.

40. SANÇÕES E EMBARGOS

a) a cobertura securitária prevista na presente Apólice não terá efeito na medida em que sanções comerciais ou econômicas ou outras leis, regulamentações, restrições ou sanções impostas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (Office of Foreign Assets Control of the US Department of the Treasury - "OFAC") e/ou pela Organização das Nações Unidas ("ONU") e/ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia proíbam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações.

a.1) a exclusão indicada na cláusula A acima abrange também a lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas impedidas de transacionar com Estados Unidos da América ("EUA") e seus Territórios, feita pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (Specially Designated Nationals And Blocked Persons List - "SDN").

b) Para efeito das exclusões descritas nas cláusulas A e A.1 acima, a sanção, regulamentação, lei, restrição ou inclusão na lista SDN, deverá estar caracterizada no momento do sinistro.

b.1) Caso o fato gerador de eventual sinistro seja anterior a uma sanção, regulamentação, lei, inclusão na lista de embargos, ou restrição imposta pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC) e/ou pela ONU e/ou pelo Reino Unido e/ou União Europeia; e que, embora tal sinistro esteja amparado por esta Apólice, mas ainda não tenha sido completamente liquidado, a cobertura securitária e consequentemente a indenização devida, ficarão suspensas, sem quaisquer pagamentos e/ou reembolso de despesas, até que tal sanção, regulamentação, lei, ou restrição seja extinta, ou, no caso de o Segurado e/ou beneficiário constarem na lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas proibidas de transacionar com os EUA (lista SDN), e/ou em quaisquer outras listas de bloqueios/sanções feitas pelos EUA ou pela ONU ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia, até que o Segurado e/ou beneficiário não conste(m) mais em tal(is) lista(s).

c) o Segurado poderá consultar a lista de embargos e sanções OFAC por meio do sítio eletrônico oficial do Departamento do Tesouro dos EUA: https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/. Caso o Segurado tenha quaisquer dúvidas ou necessidade de entendimento com relação às exclusões acima, o mesmo poderá entrar em contato com os telefones de Central de Atendimento e SAC da Seguradora, constantes da Apólice.

SEÇÃO COMPREENSIVO EMPRESARIAL

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA BÁSICA 1A - INCÊNDIO, INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTO, QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, IMPLOSÃO E FUMAÇA

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZO INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura básica, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelas perdas e/ou danos materiais diretamente causados aos bens cobertos nesta Apólice, por:

a) **Incêndio,** inclusive decorrente de tumulto, independentemente do local de sua origem;
b) **Queda de raio** dentro da área do terreno em que estiverem localizados os bens segurados e desde que haja vestígios inequívocos da ocorrência;
c) **Explosão** de qualquer natureza que atinja bens localizados dentro da área do estabelecimento segurado ou dentro do edifício onde o estabelecimento estiver localizado, independentemente do local de sua origem;
d) **Implosão** de aparelhos, equipamentos, tanques e silos metálicos de propriedade do segurado, e/ou de propriedade de terceiros sob a responsabilidade do segurado, bem como danos causados aos bens segurados decorrentes de implosão de prédios e/ou estruturas de construções civis ocorridas na vizinhança;
e) **Fumaça** danos causados aos bens segurados pela fumaça proveniente de incêndio em locais de terceiros e por desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante das instalações do segurado.

2. RISCOS EXCLUIDOS, PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS E BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) simples queima de objetos elétricos e eletrônicos (sem chamas), por não caracterizar a ocorrência de incêndio, tais como fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e aparelhos elétricos, pelo calor gerado acidentalmente por eletricidade;
b) dano elétrico isolado, ou seja, não decorrente de incêndio, explosão, implosão ou queda de raio;
c) danos decorrentes de explosão de caldeiras, caso se comprove a inobservância pelo estabelecimento às recomendações do fabricante ou aos regulamentos vigentes sobre o funcionamento de caldeiras, bem como os prejuízos decorrentes de manutenção precária ou inadequada;
d) perdas ou danos decorrentes de fermentação ou combustão espontânea de mercadorias e/ou matérias primas;
e) incêndio ou explosão decorrente de queimadas em zonas rurais.

3. FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

COBERTURA BÁSICA 1 B - INCÊNDIO (INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTO), QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, IMPLOSÃO, FUMAÇA E QUEDA E COLISÃO DE AERONAVES E/OU OUTROS ENGENHOS ESPACIAIS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZO INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura básica, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelas perdas e/ou danos materiais diretamente causados aos bens cobertos nesta Apólice, por:

a) **Incêndio,** inclusive decorrente de tumulto, independentemente do local de sua origem;
b) **Queda de raio** dentro da área do terreno em que estiverem localizados os bens segurados e desde que haja vestígios inequívocos da ocorrência;
c) **Explosão** de qualquer natureza que atinja bens localizados dentro da área do estabelecimento segurado ou dentro do edifício onde o estabelecimento estiver localizado, independentemente do local de sua origem;
d) **Implosão** de aparelhos, equipamentos, tanques, silos metálicos de propriedade do segurado e/ou de propriedade de terceiros sob a responsabilidade do segurado, bem como danos causados aos bens segurados decorrentes de implosão de prédios e/ou estruturas de construções civis ocorridas na vizinhança.
e) **Fumaça** danos causados aos bens segurados pela fumaça proveniente de incêndio em locais de terceiros e por desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante das instalações do segurado.
f) **Queda e colisão de aeronaves e/ou outros engenhos aéreos ou espaciais**, bem como quaisquer objetos integrantes deles ou por eles transportados.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) simples queima de objetos elétricos e eletrônicos (sem chamas), por não caracterizar a ocorrência de incêndio, tais como fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e aparelhos elétricos, pelo calor gerado acidentalmente por eletricidade;
b) extravio, roubo ou furto, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos riscos cobertos por esta cobertura;
c) dano elétrico isolado, ou seja, não decorrente de incêndio, explosão, implosão ou queda de raio;
d) danos decorrentes de explosão de caldeiras, caso se comprove a inobservância pelo estabelecimento às recomendações do fabricante ou aos regulamentos vigentes sobre o funcionamento de caldeiras, bem como os prejuízos decorrentes de manutenção precária ou inadequada;
f) perdas ou danos decorrentes de fermentação ou combustão espontânea de mercadorias e/ou matérias primas;
g) perdas ou danos causados aos bens segurados quando submetidos a processos industriais de tratamento de aquecimento ou de enxugo;
h) incêndio ou explosão decorrente de queimadas em zonas rurais;
i) danos causados à aeronave do segurado e/ou aeronave de terceiros, causadores da queda.

3. FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

COBERTURA BÁSICA 1 C - INCÊNDIO (INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTO E QUEIMADA EM ZONAS RURAIS), QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, IMPLOSÃO, FUMAÇA E QUEDA E COLISÃO DE AERONAVES E/OU OUTROS ENGENHOS ESPACIAIS

1. RISCOS COBERTOS, PREJUÍZO INDENIZÁVEIS E BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura básica, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelas perdas e/ou danos materiais diretamente causados aos bens cobertos nesta Apólice, por:

a) **Incêndio**, inclusive decorrente de tumulto e/ou decorrente de queimadas em zonas rurais;
b) **Queda de raio** dentro da área do terreno em que estiverem localizados os bens segurados e desde que haja vestígios inequívocos da ocorrência;
c) **Explosão** de qualquer natureza que atinja bens localizados dentro da área do estabelecimento segurado ou dentro do edifício onde o estabelecimento estiver localizado, independentemente do local de sua origem;
d) **Implosão** de aparelhos/equipamentos/tanques/silos metálicos de propriedade do segurado, e/ou de propriedade de terceiros sob a responsabilidade do segurado, bem como danos causados aos bens segurados decorrentes de implosão de prédios e/ou estruturas de construções civis ocorridas na vizinhança.
e) **Fumaça** danos causados aos bens segurados pela fumaça proveniente de incêndio em locais de terceiros e por desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante das instalações do segurado.
f) **Queda e colisão de aeronaves e/ou outros engenhos aéreos ou espaciais**, bem como quaisquer objetos integrantes deles ou por eles transportados.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) a simples queima de objetos elétricos e eletrônicos (sem chamas), por não caracterizar a ocorrência de incêndio, tais como fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e aparelhos elétricos, pelo calor gerado acidentalmente por eletricidade;
b) extravio, roubo ou furto, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos riscos cobertos por esta cobertura;
c) dano elétrico isolado, ou seja, não decorrente de incêndio, explosão/implosão ou queda de raio;
d) danos decorrentes de explosão de caldeiras, caso se comprove a inobservância pelo estabelecimento às recomendações do fabricante ou aos regulamentos vigentes sobre o funcionamento de caldeiras, bem como os prejuízos decorrentes de manutenção precária ou inadequada;
f) perdas ou danos decorrentes de fermentação ou combustão espontânea de mercadorias e/ou matérias primas;
g) perdas ou danos causados aos bens segurados quando submetidos a processos industriais de tratamento de aquecimento ou de enxugo;
h) danos causados à aeronave do segurado e/ou aeronave de terceiros, causadores da queda.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÕES PARTICULARES – COBERTURAS ADICIONAIS

COBERTURA ADICIONAL - ALAGAMENTO E/OU INUNDAÇÃO

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelas perdas e/ou danos materiais diretamente causados aos bens cobertos nesta Apólice, por alagamento e/ou inundação, conforme definidos nestas condições especiais.

1.2. DEFINIÇÕES

1.2.1. Para fins desta cobertura, define-se por:

Alagamento: entrada de água no local do risco devido ao acúmulo ocasionado por:
a) aguaceiro, tromba d'água ou de chuva, resultante da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais e desaguadouros públicos;
b) enchente;
c) ruptura de tubulações, canalizações, adutoras e reservatórios não pertencentes ao local do risco, ou do edifício do qual faça parte integrante.
Compreende também essa definição, a entrada de água no local do risco devido ao acúmulo ocasionado por transbordamento de lagos, lagoas, córregos, canais e rios não navegáveis. O acúmulo de água proveniente do transbordamento de rios classificados como "navegáveis" pelos órgãos competentes, ou de canais alimentados naturalmente por estes, denomina-se "inundação". Ver "inundação".
NÃO INTEGRA ESSA DEFINIÇÃO, A ENTRADA DE ÁGUA NO LOCAL DO RISCO DEVIDO AO ACÚMULO OCASIONADO POR RESSACA OU VARIAÇÃO DE MARÉ.

Inundação: entrada de água no local do risco devido ao acúmulo ocasionado pelo transbordamento de rios classificados como "navegáveis" pelos órgãos competentes, ou de canais alimentados naturalmente por estes.
NÃO INTEGRA ESSA DEFINIÇÃO, A ENTRADA DE ÁGUA NO LOCAL DO RISCO DEVIDO AO ACÚMULO OCASIONADO POR RESSACA OU VARIAÇÃO DE MARÉ.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) água, neve ou granizo, quando penetrando diretamente no interior das edificações do estabelecimento segurado:
- **a.1) através de telhados, portas, janelas, vitrines, vitrôs, claraboias, respiradouros, ventiladores e similares, abertos ou defeituosos;**
- **a.2) em consequência de entupimento ou insuficiência de calhas ou desaguadouros nele existentes;**
- **a.3) em consequência de destelhamento e/ou de outros danos materiais ocasionados pela força dos ventos e/ou granizo;**

b) água de torneiras ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
c) desmoronamento do edifício, salvo quando resultante dos riscos cobertos;
d) maremoto, tsunami, maremoto e ressaca;
e) roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;
f) umidade e maresia;

g) acúmulo de água e/ou de qualquer outra substância líquida proveniente dos sistemas de hidrantes e de chuveiros automáticos (sprinklers) do estabelecimento segurado, seja o vazamento acidental ou não;
h) infiltração de água e/ou de qualquer outra substância líquida, através de pisos, paredes e tetos, a menos que tal infiltração seja resultado direto de acúmulo acima do nível do solo, consequente de alagamento e/ou inundação abrigados sob os termos destas condições especiais;
i) transbordo ou extravasamento dos sistemas de captação de águas pluviais (calhas) e demais sistemas de escoamento;
j) incêndio e/ou explosão, ainda que resultante de alagamento e/ou inundação.
k) mercadorias e matérias-primas existentes ao ar livre, salvo convenção em contrário definido na especificação da apólice;
l) máquinas perfuradoras de solo, estruturas provisórias, torres de eletricidade e poços petrolíferos;
m) linhas férreas, canais, pontes e superestruturas;
n) fios e cabos de energia e de transmissão e recepção de sinais.
o) portões, cercas, tapumes, muros, paredes de divisa, ou qualquer outro item cuja função seja o fechamento ou delimitação da área de propriedade do terreno do estabelecimento segurado;
p) árvores, pastos, plantações e colheitas no campo;
q) os bens que se encontrarem fora do edifício ou construções descritas como local do risco e indicados na apólice;
r) tremores de terra e terremoto.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL - ANIMAIS DE PESQUISA PARA HOSPITAIS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS E LABORATÓRIOS DE TESTES CLÍNICOS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelo pagamento de indenização pela perda e/ou danos físicos à animais utilizados em suas operações de pesquisa e desenvolvimento, em decorrência de riscos cobertos pelo presente contrato de seguro.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) enfermidade, doenças ou morte, causadas por ou resultante de:
- experimentos;
- causas naturais;
- destruição intencional ou humana;
- umidade ou secura da atmosfera; e
- mudanças em ou temperaturas externas.
b) o custo para identificação de animais individuais; e
c) qualquer aumento no valor do animal, resultantes de suas operações de pesquisa e desenvolvimento;
d) o custo incorrido para recriar qualquer projeto de pesquisa e desenvolvimento ou função para a qual tais animais foram ou seriam usados.

3. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL – ANUNCIOS/LETREIROS E LUMINOSOS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelas perdas e/ou danos materiais diretamente causados aos letreiros e anúncios luminosos e não luminosos de propriedade do Segurado decorrentes de quaisquer acidentes de causa externa.

1.2. DEFINIÇÃO

1.2.1. Para fins desta Cobertura, define-se:

Acidente de Causa externa: aquele em que o agente causador do dano não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ao objeto segurado.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) os prejuízos causados aos anúncios instalados em postes e painéis de propaganda às margens de estradas de rodagem e/ou ferrovias;
b) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
c) queda, quebra, arranhadura e amassamento, salvo se em consequência de eventos cobertos;
d) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal da estrutura do suporte;
e) lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;
f) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
g) furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
h) falta de manutenção ou manutenção realizada sem observância de procedimentos consagrados pela boa técnica e/ou normas técnicas pertinentes;
i) furto simples, desaparecimento inexplicável e simples extravio.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - AUTORIDADE CIVIL

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZO INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelos riscos de danos ou destruição por autoridade civil durante a conflagração e nos propósitos de contenção dos mesmos, na condição que tal conflagração ou tal dano ou destruição não sejam causados por guerra, invasão, revolução, rebelião, insurreição ou outras hostilidades ou operações de guerra.

1.2. Fica ainda entendido e acordado que esta Apólice também concede cobertura, dentro, dos Limites de Indenização, por perda e/ou aumento no custo de construção, reconstrução, edificação, instalação ou demolição causado pelo cumprimento por parte de qualquer autoridade civil de qualquer regulamento, norma ou lei regulamentando a reconstrução, conserto ou demolição de quaisquer bens segurados nos termos desta Apólice, desde que em decorrência de evento coberto nesta apólice.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO

2.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - BAGAGENS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelas perdas e/ou danos materiais diretamente causados a bagagens de bens de uso pessoal do funcionário do segurado, quando em viagens a serviço da empresa segurada, inclusive por extravio ou roubo e furto qualificado acontecidos no perímetro geográfico indicado na especificação da apólice.

1.2. DEFINIÇÕES

1.2.1. Para fins desta Cobertura, define-se:

Bagagem: para fins desta cobertura, é o conjunto de todos os objetos que o viajante (Segurado e/ou funcionários enquanto a serviço do segurado) em viagens no território nacional e exterior, levar em seu poder, quer em malas, caixas, maletas e/ou pacotes, quer soltos ou em uso pessoal, durante a viagem empreendida, podendo abranger, também, as próprias malas e objetos de especial valor, tais como, peles, máquinas fotográficas ou filmadoras, binóculos, notebook e instrumentos de música.

Empregado: é a pessoa física que presta serviço de natureza não eventual ao segurado, sob a dependência dele e mediante salário, na forma estabelecida pela CLT, excluindo-se os motoristas-vendedores.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) dinheiro em moedas ou papel, cheques, títulos, apólices, selos, coleções, documentos e obrigações de qualquer espécie, metais preciosos e suas ligas trabalhados ou não, pedras preciosas e semipreciosas e pérolas não engastadas, joias, relógios, esculturas e quadros;
b) dolo do segurado e/ou do portador de bagagem que seja viajante funcionário;
c) vício próprio, derrame ou vazamento de líquidos, roeduras, danos causados por traça ou outros insetos, mofo;
d) danos sofridos pelas malas em consequência do uso, tais como arranhaduras, esfolamento, quebra de alças e outros semelhantes;
e) quebra de porcelana, de cristais, de objetos frágeis e de equipamentos eletrônicos, salvo se consequente de acidente com o meio de transporte;
f) os danos a óculos, lentes de contato e a qualquer aparato bucal; e
g) multas e/ou impostos de qualquer natureza impostas ao segurado.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - COBERTURA COMPREENSIVA

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelas perdas e/ou danos materiais diretamente causados aos bens cobertos nesta Apólice, por:

INCÊNDIO, INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTO, QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA E IMPLOSÃO

1. Riscos Cobertos/Prejuízos Indenizáveis/Bens Cobertos

Pela presente cobertura, são garantidos por este seguro os Danos Materiais causados ao estabelecimento segurado decorrentes dos seguintes eventos:
a) Incêndio de qualquer natureza, inclusive decorrente de Tumulto, independentemente do local de sua origem;
b) Queda de raio dentro da área do terreno em que estiverem localizados os bens segurados e desde que haja vestígios inequívocos da ocorrência;
c) Explosão de qualquer natureza que atinja bens localizados dentro da área do estabelecimento segurado ou dentro do edifício onde o estabelecimento estiver localizado, independentemente do local de sua origem;
d) Implosão de aparelhos/equipamentos/tanques/silos metálicos de propriedade do segurado, e/ou de propriedade de terceiros sob a responsabilidade do segurado, bem como danos causados aos bens segurados decorrentes de implosão de prédios e/ou estruturas de construções civis ocorridas na vizinhança.

2. Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro:

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) a simples queima de objetos (sem chamas), por não caracterizar a ocorrência de incêndio;
b) dano elétrico isolado, ou seja, não decorrente de incêndio, explosão/implosão ou queda de raio;
c) danos decorrentes de explosão de caldeiras, caso se comprove a inobservância pelo estabelecimento às recomendações do fabricante ou aos regulamentos vigentes sobre o funcionamento de caldeiras, bem como os prejuízos decorrentes de manutenção precária ou inadequada;
d) perdas ou danos decorrentes de fermentação ou combustão espontânea de mercadorias e/ou matérias primas; e
e) perdas ou danos causados a fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e aparelhos elétricos, pelo calor gerado acidentalmente por eletricidade.

ALAGAMENTO E/OU INUNDAÇÃO

1. Riscos Cobertos/Prejuízos Indenizáveis/Bens Cobertos

1.1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas e danos materiais diretamente causados ao estabelecimento segurado por alagamento e/ou inundação, consequente de:
a) alagamento ou entrada d'água no estabelecimento, provenientes de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente de obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouro e similares e inundação resultante do aumento do volume de água de rios e canais alimentados por esses rios;
b) enchente;

a) água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios;
b) danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior.

Definições:
Consideram-se rios navegáveis, para fins desta cobertura, aqueles assim considerados pela Divisão de Águas do Ministério da Agricultura.

1. Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro:

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) entrada de água de chuva ou neve no interior do edifício por janelas, portas, calhas, vitrina, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos e telhados, mesmo que a infiltração de água tenha ocorrido por força dos ventos;
b) água de torneiras ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
c) desmoronamento do edifício, salvo quando resultante dos riscos cobertos;
d) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, maremoto;
e) roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;
f) umidade e maresia;
g) infiltração de água ou outra substância líquida qualquer proveniente de sistema de combate a incêndio do imóvel segurado ou do edifício do qual o mesmo seja parte integrante;
h) infiltração d'água ou outra substância líquida através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos por esta garantia;
i) transbordo ou extravasamento dos sistemas de captação de águas pluviais (calhas) e demais sistemas de escoamento;
j) incêndio e explosão;
k) mercadorias e matérias-primas existentes ao ar livre, salvo convenção em contrário definido na especificação da apólice;
l) máquinas perfuradoras de solo, estruturas provisórias, torres de eletricidade e poços petrolíferos;
m) linhas férreas, canais, pontes e superestruturas;
n) fios ou cabos de transmissão (eletricidade, telefone e telégrafo);
o) cercas, tapumes, muros;
p) árvores, pastos, plantações e colheitas no campo;
q) os bens que se encontrarem fora do edifício ou construções descritos como local do risco e indicados na apólice;
r) tremor de terra, terremoto, tsunami, maremoto, ressaca;
s) infiltração de água por entupimento de calhas ou má conservação do sistema de captação de água pluvial;
t) infiltração de água decorrente de vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo.

VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

1. Riscos Cobertos/Prejuízos Indenizáveis/Bens Cobertos

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice, e diretamente causados por:
a) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;

b) queda de aeronave e/ou outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos deles integrantes ou por eles conduzidos;
c) impacto de veículos terrestres, máquinas e equipamentos de propriedade de terceiros e por eles operados;

1.2. Para fins desta cobertura, compreende-se como um mesmo evento, a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 (setenta e duas) horas, inclusive para aplicação da franquia prevista na Cláusula 2ª desta Cobertura.

Definições

Para fins desta Cobertura, define-se:

Vendaval: Vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) e até 102 (cento e dois) quilômetros por hora;
Ciclone: Grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) e até 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora;
Furacão: Nome dado a um ciclone tropical com ventos contínuos acima de 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora, sendo também conhecido como tufão;
Tornado: É uma coluna giratória e violenta de ar;
Granizo: Precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob a forma de pedras de gelo;
Veículos Terrestres: Entendido como aqueles veículos que circulam em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

2. Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no Seguro:
2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) qualquer parte do estabelecimento segurado, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;
b) entrada de água de chuva ou granizo em aberturas naturais do estabelecimento segurado, tais como janelas, vitrôs, portas e elementos destinados à ventilação natural. Estão cobertos, entretanto, os danos causados por chuva ou granizo, quando penetrarem na edificação por aberturas consequentes de danos materiais acidentais decorrentes de riscos amparados por esta cobertura;
c) danos causados por água de chuva decorrente de vazamentos de origem hidráulica ou extravasamento de calhas ou condutores de água pluvial da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, ciclone, furacão ou tornado.

2.2. Salvo estipulação expressa em contrário na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os bens abaixo relacionados:

a) hangares, e galpões de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos;
b) moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;
c) letreiros, anúncios luminosos, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros construídos sem alicerces, vigas e colunas, telheiros, toldos , marquises, construções abertas e/ou semiabertas, e ainda, painéis de revestimentos de fachadas que não façam parte do projeto original de construção do imóvel, ou que não tenham sido implantados posteriormente através de projetos de engenharia ou arquitetura, devidamente aprovado pelas autoridades competentes;
d) quando ao ar livre: componentes do sistema de energia solar fotovoltaica, inclusive painéis fotovoltaicos, exceto quando a atividade principal do segurado seja a geração de energia elétrica,

máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, totens, mercadorias e matérias primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre , não mencionados expressamente nos subitens anteriores;
e) o próprio veículo ou equipamento causador do dano e qualquer outro veículo envolvido no acidente.

TERREMOTO OU TREMORES DE TERRA

1. Riscos Cobertos/Prejuízos Indenizáveis/Bens Cobertos

1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais diretamente causados aos bens segurados por terremoto ou tremor de terra.

Definições

Para fins desta Cobertura, define-se:

Terremoto: Movimento súbito de vibrações na terra causado por uma liberação abrupta de energia. Os eventos naturais que acompanham um terremoto podem ser movimentos e falhas do solo, destruição superficial, deformação tectônica e inundação, os quais, podem causar danos e perdas durante um período específico de exposição.
Para a caracterização do evento considerar-se-á, em caso de dúvida, o parecer de um Instituto Astronômico e Geofísico oficial próximo ao local.

2. Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro:

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) Ressaca;
b) Infiltração de água de chuva, neve ou granizo no interior do estabelecimento segurado através de portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos, salvo se em consequência dos riscos cobertos;
c) Geadas ou baixa temperatura, ainda que ocorram simultaneamente ou consecutivamente aos riscos cobertos;
d) Água ou outra substância líquida qualquer, proveniente de chuveiros automáticos (Sprinklers) ou outros encanamentos, salvo se em consequência dos riscos cobertos;
e) Furto ou roubo verificado durante ou depois da ocorrência dos riscos cobertos;
f) Incêndio, raio ou explosão, mesmo quando consequentes dos riscos cobertos;
g) Subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionários ou preposto do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
h) Vendaval, furacão, ciclone ou tornado;
i) Despesas de demolição, remoção de resíduos e desentulho.

TUMULTO, GREVES E LOCKOUT

1. Riscos Cobertos/Prejuízos Indenizáveis/Bens Cobertos

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais causados ao estabelecimento por atos predatórios, ocorridos durante tumulto, greve ou lockout.
Esta garantia cobre também danos materiais diretamente causados por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que tenha agido dolosamente, excluindo-se, entretanto, os danos causados a vidros e os danos decorrentes de incêndio, explosão, roubo, furto ou apropriação indébita.

Definições

Para fins desta Cobertura, define-se:

Tumulto: ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública, através de atos predatórios, que por sua excepcionalidade na violência ou nas proporções, não exijam o uso das Forças Armadas para reprimi-las.
Greve: paralisação do trabalho promovida por ajuntamento de 3 (três) ou mais pessoas de uma mesma categoria ocupacional, empregados do segurado, que provoque a suspensão total ou parcial da atividade do estabelecimento segurado.
Lockout: paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo, também denominada "greve patronal.

2. Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro:

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) tumulto, greves e lockout para cuja repressão haja necessidade do uso das forças armadas ou caso tenha sido o segurado o motivador dos eventos;
b) quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado, desvalorização dos objetos segurados em consequência de retardamento;
c) a destruição sistemática de edifícios destinados a cultos religiosos ou outros fins ideológicos;
d) deterioração dos bens segurados, em consequência de dificuldade de conservação ou de transporte, em virtude dos acontecimentos enumerados na condição dos riscos cobertos;
e) perda da posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a companhia pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada dos mesmos, por motivo dos acontecimentos enumerados no título desta cláusula;
f) saque, entendido como a subtração violenta dos bens pertencentes ao segurado, por uma ou mais pessoas;
g) vidros que possam ser atingidos pelo lado externo, tais como componentes de portas, janelas, paredes, vitrinas, tabuletas, anúncios e semelhantes;
h) componentes de sistemas de energia solar fotovoltaica, inclusive painéis fotovoltaicos, exceto quando a atividade principal do segurado seja a geração de energia elétrica,

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO

2.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL – COMPREENSIVA DE VAZAMENTO E RUPTURA ACIDENTAL DE TANQUES E TUBULAÇÕES

1. RISCOS COBERTOS/PREJUIZOS INDENIZÁVEIS:

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelas perdas e/ou danos materiais causados por vazamento e ruptura de tanques fixos de depósito, tubulações, válvulas e respectivos conteúdo.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) qualquer dano acidental causado por infiltração, derrame ou vazamento da rede de hidrantes e sprinklers;
b) qualquer vazamento de substância líquida, ainda que deixados abertos inadvertidamente os registros;
c) infiltração de água no imóvel pelo entupimento, rompimento ou extravasamento de calhas e tubulações de águas pluviais;
e) infiltração ou derrame através das paredes dos edifícios, alicerces ou tubulações de iluminação, que não provenham de instalações de tanques e suas respectivas tubulações;
f) roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos;
g) desmoronamento parcial ou total dos edifícios, salvo quando resultante dos eventos cobertos por esta cobertura adicional;
h) umidade e mofo;
i) simples transbordamento e extravasamento de tanques e entupimento repentino ou gradual de tubulações;
j) perdas para as quais tenha contribuído má conservação dos tanques, tubulações e válvulas;
k) contaminação e poluição, causada por ruptura e vazamento de substâncias líquidas;
l) recalque ou movimentação dos tanques;
m) impacto de veículos e de equipamentos móveis;
n) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura básica, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelas perdas e/ou danos materiais diretamente causados aos bens cobertos nesta Apólice, por:

a) roubo e/ou furto qualificado a veículos de propriedade do Segurado e/ou de terceiros sob sua responsabilidade ou entregues em sua consignação, que componham o seu estoque e sejam enquadrados como mercadorias;
b) veículos armazenados no local segurado ou em trânsito em vias públicas, desde que portando chapas de experiência e conduzido pelo Segurado, empregados, terceiros formalmente autorizados pelo Segurado e prepostos bem como devidamente habilitados, dentro do território nacional;
c) o perímetro de cobertura está limitado a um raio de 50 (cinquenta) quilômetros do local segurado e a movimentação deverá ser realizada exclusivamente por funcionários habilitados e contratados para fins de: demonstrações comerciais, verificação mecânica e transferência entre dependências do Segurado ou oficinas subcontratadas. Estende-se ainda a presente cobertura, a veículos já faturados pelo Segurado em nome dos respectivos compradores enquanto em trânsito para licenciamento ou entrega domiciliar;
d) consideram-se cobertos perdas e danos materiais causados pelas seguintes consequências:
   - Colisão ou abalroamento;
   - Incêndio;
   - Roubo e/ou furto qualificado.
e) "Test Drive", desde que o candidato seja devidamente identificado, cadastrado e habilitado bem como para um percurso realizado dentro de um raio máximo de 10 (dez) quilômetros em vias públicas, e acompanhado de empregados ou prepostos devidamente habilitados e autorizados;
f) para determinação das indenizações será tomado por base no caso de haver quaisquer danos indenizáveis aos veículos que possam ser reparado: o custo dos reparos necessários a restabelecer o bem sinistrado no mesmo estado em que se encontrava, imediatamente antes da ocorrência do sinistro. A Seguradora também indenizará o custo de desmontagem e remontagem que se fizer necessário para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta à oficina de reparos. A Seguradora indenizará o custo das peças e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados, não fazendo qualquer redução na indenização a título de depreciação com relação às partes substituídas, entendendo-se, porém, que estas serão de sua propriedade;
g) para determinação das indenizações será tomado por base para os veículos importados, tratando-se de reparação dos danos, o valor indenizável de qualquer peça ou parte danificada, ficará limitado ao preço constante da última lista do respectivo fabricante, no país de origem, ao câmbio oficial de compra da moeda indicada, acrescido dos impostos devidos e das despesas inerentes à importação. Na hipótese de indisponibilidade para venda de qualquer parte ou peça danificada, a Seguradora poderá dar por bem cumprida suas obrigações mediante indenização em espécie do respectivo valor, fixado segundo os critérios deste item, acrescido dos custos de mão-de-obra necessários para sua reposição, não podendo o Segurado argumentar com essa inexistência para pleitear o reconhecimento da perda total do veículo sinistrado;
h) para determinação das indenizações será tomado por base no caso de perda total: o preço de custo dos bens sinistrados no dia do sinistro, acrescido dos impostos incidentes e das parcelas de frete e seguro necessários à reposição dos bens no local da ocorrência e ainda as despesas de socorro e salvamento. Os salvados serão de propriedade da Seguradora, que deles poderá dispor como convier;
i) Para os casos de veículos importados, tratando-se de perda total, a indenização corresponderá ao valor médio do veículo no mercado nacional, limitado ao preço da tabela FIPE;
j) para os fins do presente seguro, ocorrerá a perda total sempre que os prejuízos decorrentes do sinistro forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo, conforme definido neste item.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) prejuízos causados por incêndio no interior do estabelecimento;
b) operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;
c) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto;
d) negligência do segurado, sócios, diretores, empregados ou prepostos na utilização dos veículos;
e) dano ao próprio veículo que resultarem da insuficiente execução dos serviços de reparo reforma manutenção, instalação, lavagem e lubrificação nele executados;
f) danos causados por vendaval, ciclone, furacão, alagamento, inundação, granizo, fumaça;
g) danos a ou por veículos de propriedade dos sócios controladores da empresa segurada, diretores, administradores, empregados e parentes;
h) danos causados por construção, demolição, reconstrução estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;
i) danos decorrentes de instalações e montagens, bem como de qualquer prestação de serviços em locais ou recintos de propriedade de terceiros, ou por estes controlados;
j) danos ou prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda dos veículos em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo segurado;
k) prejuízos pecuniários ou de qualquer outra natureza decorrentes da demora na entrega do veículo;
l) prejuízos relacionados com serviços de prestação de socorro mecânico fora das dependências do segurado, com utilização ou não de guincho ou reboque;
m) danos causados a veículos em exposição, içados ou suspensos, por equipamentos tais como: gruas, pórticos, guinchos, guindastes, pontes rolantes;
n) danos e/ou prejuízos causados aos empregados ou prepostos do segurado quando ao seu serviço;
o) danos e/ou prejuízos ao veículo próprio ou de terceiro sob responsabilidade do segurado quando em trânsito em decorrência da inobservância das normas vigentes do código brasileiro de trânsito;
p) roubo/furto de acessórios, sobressalentes, equipamentos e ferramentas dos veículos de propriedade do segurado e/ou sob consignação;
q) prejuízos sofridos ou danos causados, direta ou indiretamente, em decorrência de apropriação indébita, roubo ou furto de veículos praticados por ou em conivência com qualquer empregado ou preposto do segurado.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

NO CASO DE EVENTOS ENVOLVENDO SIMULTANEAMENTE VEÍCULO NACIONAL E IMPORTADO APLICAR-SE-Á A FRANQUIA MAIS AGRAVANTE.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - DANOS ELÉTRICOS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUIZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelas perdas e/ou danos materiais diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado, desde que os bens estejam conectados à rede de energia elétrica.

1.1.1. Estão cobertos, também, o óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelos riscos cobertos.

1.2. DEFINIÇÕES

1.2.1. Para fins desta Cobertura, define-se:

Dano Elétrico: é o desarranjo interno que se verifica nos equipamentos elétricos e se caracteriza pela ação de dentro para fora, por superaquecimento, derretimento de metais e plásticos, inutilização de dielétricos ou isolantes, etc., bem como pelo aparecimento de chamas em progressão, mas apenas residuais, ou seja, aquela chama que é auto extinguível por falta de material combustível para se propagar. Também é considerado como variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, exceto queda de raio no local segurado.

2. RISCOS EXCLUIDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS / BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) danos elétricos decorrentes de causa mecânica;
b) perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;
c) danos em consequência de curtos-circuitos causados por água de chuva ou de vazamento da rede hidráulica ou de esgoto originados no local do risco, alagamento, inundação, ressaca ou maremoto;
d) sobrecarga, isto é, por carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados, exceto por variação anormal de tensão;
e) Inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;
f) desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;
g) danos decorrentes da interrupção/falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço, mesmo que a interrupção/falha seja programada;
h) danos a mercadorias e matérias-primas, inclusive acondicionadas em ambientes frigorificados.

2.2. Salvo estipulação expressa em contrário na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os bens abaixo relacionados:
a) fusíveis, relês térmicos, resistências, baterias, acumuladores de energia, válvulas termo iônicas (inclusive de raio-x), tubos de raios catódicos, escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como todos aqueles bens que necessitem de substituição periódica;

b) componentes mecânicos (tais como rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares), bem como a mão-de-obra aplicada em sua reparação ou substituição, mesmo que em consequência de risco coberto.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - DANOS NA FABRICAÇÃO (WORK DAMAGE)

1. RISCOS COBERTOS/PREJUIZOS INDENIZÁVEIS:

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelas perdas e/ou danos materiais diretamente causados aos bens cobertos nesta Apólice, por causas de natureza súbita e imprevisível e decorrentes de impacto externo como: queda, balanço, colisão, tombamento ou quaisquer outras semelhantes, desde que tais bens necessitem de reparo, aferição ou reposição, carga, descarga, içamento e descida, abalroamento ou colisão, aos bens abaixo descritos:

a) produtos manufaturados ou montados pelo Segurado, enquanto estiverem sendo manufaturados, montados no local segurado ou enquanto estiverem aguardando despacho no estabelecimento segurado;
b) produtos de propriedade de terceiros inerentes aos negócios do Segurado pelos quais este seja responsável, enquanto estiverem sendo reparados, inspecionados, ajustados ou aguardando despacho no estabelecimento segurado;
c) máquinas e equipamentos utilizados no processo produtivo do estabelecimento segurado.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) guindastes e outros equipamentos para içamento, inclusive talhas;
b) locomotivas, caminhões, troles e outros veículos, exceto quando se enquadrarem como mercadoria do estabelecimento segurado;
c) perdas e danos diretamente causados por incêndio, raio, explosão de qualquer natureza pelo uso da água e de outros meios para extinguir incêndio, fumaça, fuligem, substâncias agressivas, roubo ou furto, terremoto, queda de barreiras (terra ou rocha), aluimento de terreno, alagamento, inundação e queda de aeronaves;
d) custo de reposição, reparo ou retificação de defeito material, de fabricação e de execução dos produtos manufaturados;
e) perdas ou danos resultantes de desarranjo mecânico ou elétrico e do funcionamento dos maquinismos no local segurado;
f) transporte ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado na apólice, incluindo as operações de cargas e descargas para este fim;
g) perdas ou danos causados por quaisquer falha ou defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do Segurado ou seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;
h) arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
i) perdas ou danos à lâminas cortantes, ferramentas para cortar, matrizes, moldes, forros e outras peças ou acessórios semelhantes, trocáveis ou substituíveis, vidros, porcelana e outros materiais semelhantes, pneumáticos, cabos rastejantes ou canos flexíveis, a menos que tais perdas ou danos sejam consequentes de um acidente causado por outras partes do bem que estejam cobertas;
j) perdas ou danos resultantes de uma reorganização do local segurado, salvo convenção em contrário. Esta exclusão não se aplica a reorganização rotineira, incidentais aos negócios do Segurado;
k) perdas ou danos ocorridos durante a instalação inicial ou remoção final de máquinas ou equipamentos, utilizados nos negócios do Segurado e em seu local, salvo convenção em contrário;
l) inutilização ou deterioração de matéria-prima e/ou materiais de insumo;
m) produção inferior, qualitativa ou quantitativa à projetada;

n) quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1 Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado se obriga, sob pena de perda do direito a qualquer indenização, a:

a) a tomar as precauções, no sentido de evitar a ocorrência de quaisquer danos aos bens segurados e a cumprir todas as normas vigentes relativas ao funcionamento das máquinas utilizadas na produção / fabricação dos produtos mantendo-as em perfeitas condições de eficiência e conservação.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

4.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - DANOS POR ÁGUA

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelas perdas e/ou danos materiais diretamente causados aos bens cobertos nesta Apólice por água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras, sprinklers e reservatórios pertencentes ao imóvel segurado e transbordamento de calhas e tubulação de águas pluviais por excesso de chuvas, com período de recorrência superiores ao período de 20 anos.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) Danos causados pelo simples transbordamento e entupimento repentinos e/ou graduais;
b) Danos causados direta ou indiretamente por desgaste natural causado por uso, deterioração gradativa, corrosão, ferrugem e umidade;
c) Perdas por má conservação dos encanamentos e/ou reservatórios;
d) Desmoronamento, recalque ou movimentação;
e) Valor intrínseco do líquido perdido durante o vazamento.
f) Danos causados aos bens causadores dos danos (Itself).

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO

3.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTUA ADICIONAL - DEMOLIÇÃO E AUMENTO NO CUSTO DE CONSTRUÇÃO

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZO INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelos custos razoáveis e necessários incorridos, conforme descrito abaixo, para satisfazer as exigências mínimas de cumprimento de qualquer lei ou decreto que regulamente a demolição, construção, reparo, reposição ou uso de prédios ou estruturas em um local segurado, desde que:

a) tal lei ou norma esteja em vigor na data da perda ou dano material segurado; e
b) o cumprimento de tal lei ou decreto seja resultado direto de tal perda ou dano material.

1.2. Esta Cobertura Adicional NÃO cobre perda devido a qualquer lei ou decreto que o Segurado teria que cumprir caso não houvesse ocorrido a perda ou dano material.

1.3. Esta cobertura adicional, com relação aos bens segurados, cobre:
a) o custo de reparo ou reconstrução das partes materialmente danificadas de tais bens, com materiais e de maneira a satisfazer tal lei ou decreto; e
b) o custo de:
i. demolição das partes materialmente não danificadas de tais bens;
ii. de reconstrução de tais bens com materiais e de maneira a satisfazer tal lei ou decreto; e
iii. na medida que o custo da demolição dos bens segurados materialmente danificados seja necessário para satisfazer tal lei ou decreto.

1.4. Esta Cobertura Adicional EXCLUI quaisquer custos incorridos como resultado direto ou indireto do cumprimento de qualquer lei ou decreto que regulamente qualquer forma de contaminação, mas não limitado à presença de poluição ou Material Perigoso.

1.5. A indenização máxima da Seguradora nos termos desta Cobertura Adicional em cada Local Segurado em qualquer ocorrência não excederá os custos reais incorridos na demolição de partes materialmente não danificadas dos bens segurados descritos no item 1.1 acima, mais o menor de:
a) os custos reais, razoáveis e necessários, incorridas, excluindo o custo de terreno, na reconstrução em outro local; ou
b) o custo de reconstrução no mesmo local.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO

2.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - DERRAME OU VAZAMENTO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS) E REDE DE HIDRANTES

1. RISCOS COBERTOS/PREJUIZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelas perdas e/ou danos materiais diretamente causados aos bens cobertos nesta Apólice, decorrente de infiltração, derrame de água ou outra substância líquida contida em instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) e/ou na rede de hidrantes.

1.2. Encontram-se também garantidos por esta cobertura os danos que venham a sofrer as instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) e as instalações da rede de hidrantes, em consequência dos riscos garantidos.

1.3. DEFINIÇÕES

1.3.1. Para efeito deste seguro, a expressão "instalação de chuveiros automáticos (sprinklers)" abrange, exclusivamente, cabeças de chuveiros automáticos, encanamentos, válvulas, acessórios, tanques, bombas dos chuveiros automáticos e toda a canalização da instalação particular de proteção contra incêndio, inerente ao combate de incêndio.

2. RISCOS EXCLUIDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS / BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) infiltração ou derrame decorrente de qualquer causa não acidental;
b) infiltração ou derrame através das paredes de edifícios, alicerces ou tubulações de iluminação que não provenham de instalações de chuveiros automáticos (sprinklers); e/ou das instalações da rede de hidrantes;
c) explosão ou ruptura de caldeira a vapor ou de volantes, descarga de dinamite ou de outros explosivos;
d) inundação, transbordamento ou retrocesso de água de esgotos ou de desaguadouros, ou pela influência de marés ou qualquer outra fonte que não seja proveniente das instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) e/ou da rede de hidrantes;
e) desmoronamento ou destruição de tanques, suas partes componentes ou seus suportes;
f) se, após a contratação do seguro, as instalações sofrerem reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação, decorrentes ou não de ampliação ou modificação na estrutura do local segurado, a menos quando efetuadas por profissional qualificado, e a Seguradora ter sido previamente comunicada formalmente;
g) quando o local segurado descrito na apólice se encontrar vazio ou desocupados durante um período superior a 30 (trinta) dias.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - DESCONTAMINAÇÃO E/OU LIMPEZA DE POLUENTES PREVISTAS EM LEI PARA HOSPITAIS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS E LABORATÓRIOS DE TESTES CLÍNICOS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZO INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelo pagamento de indenização pelos custos abaixo relacionados, visando o cumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento de autoridades competentes relacionados ao uso, emprego e existência de materiais perigosos:

a) o aumento no custo de reparo ou reconstrução das partes materialmente danificadas de tais bens, com materiais adequados e de maneira a satisfazer tal lei, decreto ou regulamento;
b) o custo de demolição das partes materialmente não danificadas de tais bens;
c) o custo de reconstrução das partes materialmente não danificadas de maneira a satisfazer tal lei, decreto ou regulamento;
d) o custo para reparo, conserto ou substituição de bem móveis, não danificados materialmente, de maneira a satisfazer tal lei, decreto ou regulamento.

O pagamento de indenização pela presente cobertura fica condicionado à:
a) que a lei, decreto ou regulamento esteja em vigor na data da perda ou dano material segurado; e
b) que o cumprimento de tal lei ou decreto seja resultado direto de tal perda ou dano material.

2. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) custos com medidas para cumprimento de qualquer lei ou decreto que regulamente qualquer forma de contaminação;
b) custos atribuíveis a qualquer lei, decreto ou regulamento que tenha sido exigido e não cumpridos pelo segurado antes da ocorrência do sinistro;
c) custos para a remoção, descontaminação e limpeza de contaminantes ou poluentes de bens não segurados, consistindo em terra, água ou qualquer outra substância na ou sobre a terra no Local Segurado;
d) superficies pavimentadas ou de concreto, muros de contenção, fundações ou suportes abaixo da superficie do piso ou porão, árvores; arbustos, plantas ou gramados externos.

3. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - DESCONTAMINAÇÃO PARA HOSPITAIS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS E LABORATÓRIOS DE TESTES CLÍNICOS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelas despesas com a remoção, descontaminação e limpeza dos bens segurados que não tenham sido danificados pelo sinistro, todavia, contaminados em consequência de danos materiais acidentais cobertos pela Apólice, desde que as mesmas sejam necessárias para o atendimento à determinação de autoridades competentes.

2. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

2.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - DESMORONAMENTO

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelas perdas e/ou danos materiais diretamente causados aos bens cobertos nesta Apólice, por desmoronamento total ou parcial do estabelecimento segurado em decorrência de qualquer que seja a causa de origem súbita e imprevista.

1.2. A iminência do desmoronamento, caracterizada por Laudo Técnico devidamente ratificado por esta Seguradora, também está coberta até o limite da importância segurada estabelecida, ficando a responsabilidade desta Seguradora limitada exclusivamente aos custos de retirada dos bens segurados do imóvel e seu reforço estrutural.

1.3. DEFINIÇÕES

1.3.1. Para fins desta Cobertura, define-se:

Desmoronamento Parcial: aquele que causa danos a paredes ou qualquer outro elemento estrutural (laje de piso ou de teto, viga, coluna e muros)**.** O simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, elementos arquitetônicos, telhas e similares, não será considerado desmoronamento parcial. Tais danos somente estarão amparados pela Cobertura Adicional quando consequentes de desmoronamento de paredes ou qualquer outro elemento estrutural, conforme definido acima.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) prejuízos causados por: alagamento, ressaca ou aumento do volume de rios, canais e similares;
b) falha de construção, fadiga de material, erro de projeto ou falta de manutenção ou manutenção realizada sem observância de procedimentos consagrados pela boa técnica e/ou normas técnicas pertinentes;
c) impacto de veículo terrestre, queda de aeronave ou qualquer outro engenho aéreo ou espacial;
d) desmoronamento provocado por falha de construção e má conservação do imóvel em que se localiza o estabelecimento;
e) queda de revestimentos, ornamentos, muros construídos sem alicerces, vigas e colunas, cercas, tapumes, taludes, marquises, beirais, acabamentos, telhas e similares;
f) prejuízos causados por extravio, roubo ou furto, ainda que o desmoronamento tenha, direta ou indiretamente, concorrido para tais perdas.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1 Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado se obriga, sob pena de perda do direito a qualquer indenização, a:

a) na iminência de desmoronamento, promover a imediata retirada do imóvel dos bens cobertos por esta apólice, tendo ou não havido notificação de autoridade competente .

O Segurado fica desobrigado da retirada dos bens cobertos como estabelecido acima nos casos em que a autoridade competente determine a impossibilidade de seu ingresso no prédio, edifício, ou residência existente no local segurado.
b) comunicar imediatamente à Seguradora qualquer lesão, ocorrência ou execução de obras que possam afetar a estrutura ou alvenaria e revestimento dos estabelecimentos segurados;
c) tomar todas as providências necessárias para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - DESPESAS DE CONTENÇÃO DE SINISTROS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZO INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelas:

a) quantias despendidas com as Despesas de Contenção de Sinistro, nos termos expressos nesta cláusula, até o limite fixado neste contrato, o qual será aplicado por ocorrência, não superando o limite agregado também expresso neste contrato.

b) medidas ou despesas cobertas pela presente cláusula particular, de acordo com as circustâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o reembolso pela Seguradora nos exatos termos desta Cláusula.

1.2. O Segurado suportará as despesas efetuadas para a contenção de sinistros relativos a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro. Caso o Segurado realize despesas com medidas para a contenção de sinistros de interesses garantidos pela presente apólice e de interesses não garantidos, as despesas serão suportadas na respectiva ordem pela Seguradora e pelo Segurado, na proporção exata em que forem classificadas como despesas de interesses garantidos e despesas de interesses não garantidos.

1.3. A presente cobertura não abrange as despesas incorridas pelo Segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade de cada Segurado.

1.4. A Seguradora não estará obrigada, em nenhuma hipótese, ao pagamento de despesas com medidas excessivas, inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, e ao pagamento de despesas não decorrentes diretamente dos riscos cobertos por esta apólice de seguro.

1.5. As disposições contidas nesta cobertura adicional não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de contenção de sinistros incorridas durante o período de vigência do contrato de seguro. De igual alcance, a presente cobertura não será acionada para efetivar qualquer indenização ou reembolso de despesas, se o Segurado puder reclamá-la por meio de outra apólice, havendo mais de uma apólice ou cláusula garantindo as mesmas despesas, a presente cobertura adicional contribuirá, apenas, com a sua quota de responsabilidade do total dos limites segurados por toda as apólices em vigor no momento da ocorrência coberta.

1.6. Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar a Seguradora, ao constatar qualquer incidente ou perturbação na sua operação ou ao receber uma ordem de Autoridade Compentente que possa gerar pagamento de indenização por conta das coberturas previstas nesta cobertura adicional. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao mínimo que seja necessário e objetivamente adequado para conter a ocorrência do sinistro coberto.

1.7. Se, apesar da execução das medidas de contenção ocorrer o sinistro coberto pela presente apólice, as despesas indenizadas ou reembolsadas pela Seguradora não serão descontadas do limite segurado pertinente à cobertura afetada, uma vez que esta cobertura adicional e as coberturas que ela subscreve possuem um limite isolado. De igual alcance, as medidas de salvamento correrão

isoladamente em relação à cobertura principal da apólice, até o limite máximo indicado no presente contrato de seguro, observadas as restrições e demais disposições contidas nesta cobertura adicional.

1.8. Realizado qualquer pagamento de indenização ou reembolso a título de despesa de contenção, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.

1.9. Não haverá reintegração do limite de cobertura indicado para a presente cobertura adicional, salvo se estabelecido expressamente neste contrato de seguro, mediante acordo prévio entre as partes, a adoção de limite agregado superior ao limite por ocorrência.

1.10. Participação Obrigatória do Segurado: O Segurado participará com 20% (vinte por cento) de todas as despesas de contenção de sinistro, em cada ocorrência, observadas as demais disposições definidas nesta cobertura adicional.

2. Para a aplicação desta condição particular, ficam estabelecidas as seguintes definições e disposições complementares:

a) **Despesas de Contenção de Sinistro**: são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitar o sinistro iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um incidente ou perturbação do funcionamento das instalações seguradas, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas contratadas.

b) **Incidente ou Perturbação de funcionamento das instalações seguradas:** evento súbito, acidental ou imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência do contrato de seguro, desconhecido do Segurado, e externo ao bem ou ao interesse segurado pelo presente contrato de seguro, e que pode constituir a causa dos danos cobertos pelo presente contrato de seguro.

c) **Medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas:** providências tomadas sem qualquer relação direta com o incidente ou com a perturbação do funcionamento das instalações seguradas, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea.

d) **Autoridade Competente:** autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder - Federal, Estadual, Distrital ou Municipal - e competente para tomar ou determinar medidas ou providências objeto da presente cláusula particular.

e) **Por ocorrência**: representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por evento ou ocorrência coberta por esta cláusula.

f) **Limite Agregado**: representa o limite total máximo indenizável através da presente cláusula particular, durante o período de vigência do contrato de seguro mencionado na apólice, referente ao somatório das despesas definidas na alínea "l". Ocorrerá o automático cancelamento da presente cobertura adicional, sempre que a soma das indenizações e reembolsos pagos atingir o Limite Agregado estabelecido. Não obstante a indicação do Limite Agregado, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por ocorrência prevalecerá sempre. No caso da apólice de seguro estipular prazo superior a um ano ou plurianual, o Limite Agregado será considerado para todo o prazo longo, uma única vez.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - DESPESAS DE SALVAMENTO

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelas:
a) quantias despendidas com as Despesas de Salvamento dos bens e/ou interesses segurados, nos termos expressos nesta cláusula, até o limite fixado neste contrato, o qual será aplicado por ocorrência, não superando o limite agregado também expresso neste contrato.
b) medidas ou despesas cobertas pela presente cláusula particular, de acordo com as circustâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o reembolso pela Seguradora nos exatos termos desta Cláusula.

1.2. O Segurado suportará as despesas efetuadas para o salvamento dos bens segurados relativas a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro. Caso o Segurado realize despesas com medidas para o salvamento de sinistros de interesses garantidos pela presente apólice e de interesses não garantidos, as despesas serão suportadas na respectiva ordem pela Seguradora e pelo Segurado, na proporção exata em que forem classificadas como despesas de interesses garantidos e despesas de interesses não garantidos.

1.3. A presente cobertura adicional não abrange as despesas incorridas pelo Segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade de cada Segurado.

1.4. A Seguradora não estará obrigada, em nenhuma hipótese, ao pagamento de despesas com medidas excessivas, inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, e ao pagamento de despesas não decorrentes diretamente dos riscos cobertos por esta apólice de seguro.

1.5. As disposições contidas nesta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de salvamento de sinistros incorridas durante o período de vigência do contrato de seguro. De igual alcance, a presente cobertura adicional não será acionada para efetivar qualquer indenização ou reembolso de despesas, se o Segurado puder reclamá-la por meio de outra apólice, havendo mais de uma apólice ou cláusula garantindo as mesmas despesas, a presente cobertura contribuirá, apenas, com a sua quota de responsabilidade do total dos limites segurados por toda as apólices em vigor no momento da ocorrência coberta.

1.6. Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar a Seguradora, ao constatar qualquer incidente ou perturbação na sua operação ou ao receber uma ordem de Autoridade Compentente que possa gerar pagamento de indenização por conta das coberturas previstas nesta cobertura adicional. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao mínimo que seja necessário e objetivamente adequado para conter a ocorrência do sinistro coberto ou para minorar o seu volume e, ainda, para salvar o bem ou o interesse coberto.

1.7. Se, apesar da execução das medidas de contenção ocorrer o sinistro coberto pela presente apólice, as despesas indenizadas ou reembolsadas pela Seguradora não serão descontadas do limite segurado pertinente à cobertura afetada, uma vez que esta cobertura adicional e as coberturas que ela subscreve possuem um limite isolado. De igual alcance, as medidas de salvamento correrão isoladamente em relação à cobertura principal da apólice, até o limite máximo indicado no presente contrato de seguro, observadas as restrições e demais disposições contidas nesta cobertura adicional.

1.8. Realizado qualquer pagamento de indenização ou reembolso a título de despesa de salvamento, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cobertura adicional qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.

1.9. Não haverá reintegração do limite de cobertura indicado para a presente cláusula particular, salvo se estabelecido expressamente neste contrato de seguro, mediante acordo prévio entre as partes, a adoção de limite agregado superior ao limite por ocorrência.

1.10. Participação Obrigatória do Segurado: O Segurado participará com 20% (vinte por cento) de todas as despesas de contenção de sinistro, em cada ocorrência, observadas as demais disposições definidas nesta cobertura adicional.

2. Para a aplicação desta cobertura adicional, ficam estabelecidas as seguintes definições e disposições complementares:

a) **Despesas de Salvamento:** são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto pelo presente contrato de seguro, de modo a minorar-lhe as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos nesta apólice.
b) **Incidente ou Perturbação de funcionamento das instalações seguradas:** evento súbito, acidental ou imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência do contrato de seguro, desconhecido do Segurado, e externo ao bem ou ao interesse segurado pelo presente contrato de seguro, e que pode constituir a causa dos danos cobertos pelo presente contrato de seguro.
c) **Medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas**: providências tomadas sem qualquer relação direta com o incidente ou com a perturbação do funcionamento das instalações seguradas, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea.
d) **Autoridade Competente:** autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder - Federal, Estadual, Distrital ou Municipal - e competente para tomar ou determinar medidas ou providências objeto da presente cláusula particular.
e) **Por ocorrência**: representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por evento ou ocorrência coberta por esta cláusula.
f) **Limite Agregado**: representa o limite total máximo indenizável através da presente cláusula particular, durante o período de vigência do contrato de seguro mencionado na apólice, referente ao somatório das despesas definidas na alínea "l". Ocorrerá o automático cancelamento da presente cláusula particular, sempre que a soma das indenizações e reembolsos pagos atingir o Limite Agregado estabelecido. Não obstante a indicação do Limite Agregado, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por ocorrência prevalecerá sempre. No caso da apólice de seguro estipular prazo superior a um ano ou plurianual, o Limite Agregado será considerado para todo o prazo longo, uma única vez.

g) Fica entendido e acordado que, o pagamento de indenização pelos prejuízos relativos às despesas de salvamento durante e após a ocorrência de sinistro amparados por esta Cobertura Adicional será efetuado prioritariamente por esta Cobertura Adicional até o Limite Máximo de Indenização constante da especificação da Apólice. Caso o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional esgotar-se em virtude do pagamento de indenização por um ou mais sinistros, eventual prejuízo restante não indenizado por esta cobertura pela falta de limite será indenizado pelo Limite Máximo de Indenização da cobertura abrangida pelo sinistro até o seu esgotamento.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelas:

a) quantias despendidas com as Despesas de Salvamento e com as Despesas de Contenção de Sinistro, nos termos expressos nesta cláusula, até o limite fixado neste contrato, o qual será aplicado por ocorrência, não superando o limite agregado também expresso neste contrato.

b) medidas ou despesas cobertas pela presente cláusula particular, de acordo com as circustâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o reembolso pela Seguradora nos exatos termos desta Cláusula.

1.2. O segurado suportará as despesas efetuadas para o salvamento e a contenção de sinistros relativos a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro. Caso o Segurado realize despesas com medidas para o salvamento e/ou a contenção de sinistros de interesses garantidos pela presente apólice e de interesses não garantidos, as despesas serão suportadas na respectiva ordem pela Seguradora e pelo Segurado, na proporção exata em que forem classificadas como despesas de interesses garantidos e despesas de interesses não garantidos.

1.3. A presente cobertura não abrange as despesas incorridas pelo segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade de cada segurado.

1.4. A Seguradora não estará obrigada, em nenhuma hipótese, ao pagamento de despesas com medidas excessivas, inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, e ao pagamento de despesas não decorrentes diretamente dos riscos cobertos por esta apólice de seguro.

1.5. As disposições contidas nesta cobertura adicional não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de salvamento e de contenção de sinistros incorridas durante o período de vigência do contrato de seguro. De igual alcance, a presente cobertura adicional não será acionada para efetivar qualquer indenização ou reembolso de despesas, se o segurado puder reclamá-la por meio de outra apólice, havendo mais de uma apólice ou cláusula garantindo as mesmas despesas, a presente cobertura contribuirá, apenas, com a sua quota de responsabilidade do total dos limites segurados por todas as apólices em vigor no momento da ocorrência coberta.

1.6. Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar a Seguradora, ao constatar qualquer incidente ou perturbação na sua operação ou ao receber uma ordem de Autoridade Compentente que possa gerar pagamento de indenização por conta das coberturas previstas nesta cobertura adicional. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao mínimo que seja necessário e objetivamente adequado para conter a ocorrência do sinistro coberto ou para minorar o seu volume e, ainda, para salvar o bem ou o interesse coberto.

1.7. Se, apesar da execução das medidas de contenção ocorrer o sinistro coberto pela presente apólice, as despesas indenizadas ou reembolsadas pela Seguradora não serão descontadas do limite segurado pertinente à cobertura afetada, uma vez que esta cobertura adicional e as coberturas que ela subscreve possuem um limite isolado. De igual alcance, as medidas de salvamento correrão

isoladamente em relação à cobertura principal da apólice, até o limite máximo indicado no presente contrato de seguro, observadas as restrições e demais disposições contidas nesta cobertura adicional.

1.8. Realizado qualquer pagamento de indenização ou reembolso a título de despesa de salvamento ou contenção, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cobertura adicional qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.

1.9. Não haverá reintegração do limite de cobertura indicado para a presente cobertura adicional, podendo ser estabelecido expressamente neste contrato de seguro, mediante acordo prévio entre as partes, a adoção de limite agregado superior ao limite por ocorrência.

1.10. Participação Obrigatória do Segurado: O Segurado participará com 20% (vinte por cento) de todas as despesas de contenção de sinistro, em cada ocorrência, observadas as demais disposições definidas nesta cláusula. As despesas de salvamento não estão sujeitas à participação obrigatória do Segurado aqui prevista.

2. Para a aplicação desta condição particular, ficam estabelecidas as seguintes definições e disposições complementares:

2.1. **Despesas de Salvamento**: são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto pelo presente contrato de seguro, de modo a minorar-lhe as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos nesta apólice.

2.2. **Despesas de Contenção de Sinistro**: são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitar o sinistro iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um incidente ou perturbação do funcionamento das instalações seguradas, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas contratadas.

2.3. **Incidente ou Perturbação de funcionamento das instalações seguradas**: evento súbito, acidental ou imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência do contrato de seguro, desconhecido do Segurado, e externo ao bem ou ao interesse segurado pelo presente contrato de seguro, e que pode constituir a causa dos danos cobertos pelo presente contrato de seguro.

2.4. **Medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas**: providências tomadas sem qualquer relação direta com o incidente ou com a perturbação do funcionamento das instalações seguradas, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea.

2.5. **Autoridade Competente**: autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder - Federal, Estadual, Distrital ou Municipal - e competente para tomar ou determinar medidas ou providências objeto da presente cláusula particular.

2.6. **Por ocorrência**: representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por evento ou ocorrência coberta por esta cláusula. O referido limite é único e não se aplica, portanto, isoladamente por tipo de despesa coberta como Despesa de Salvamento e de Contenção de Sinistros.

2.7. **Limite Agregado**: representa o limite total máximo indenizável através da presente cláusula particular, durante o período de vigência do contrato de seguro mencionado na apólice, referente ao somatório das despesas definidas nos subitens 2.1. e 2.2. anteriores. Ocorrerá o automático cancelamento da presente cláusula particular, sempre que a soma das indenizações e reembolsos pagos atingir o Limite Agregado estabelecido. Não obstante a indicação do Limite Agregado, o limite máximo de responsabilidade da

Seguradora por ocorrência prevalecerá sempre. No caso da apólice de seguro estipular prazo superior a um ano ou plurianual, o Limite Agregado será considerado para todo o prazo longo, uma única vez.

3. Fica entendido e acordado que, o pagamento de indenização pelos prejuízos relativos às despesas de **salvamento durante e após a ocorrência de sinistro** amparados por esta Cobertura Adicional será efetuado prioritariamente por esta condição até o Limite Máximo de Indenização constante da especificação da Apólice.

3.1. Caso o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional esgotar-se em virtude do pagamento de indenização por um ou mais sinistros, eventual prejuízo restante não indenizado por esta cobertura pela falta de limite será indenizado pelo Limite Máximo de Indenização da cobertura abrangida pelo sinistro até o seu esgotamento.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pela indenização dos prejuízos referentes ao custo adicional das horas extraordinárias, bem como, as despesas extraordinárias resultantes de frete expresso ou afretamento de transportes nacionais (excluído o afretamento de aeronaves), necessárias para agilizar a recuperação dos bens atingidos pelo sinistro e cobertos pelo presente contrato de seguro, **desde que sejam atendidas cumulativamente as seguintes condições:**

a) tais despesas sejam decorrentes de um acidente coberto pelo presente seguro;
b) os critérios de gastos destas despesas e sua fixação sejam previamente acordados entre a Seguradora e o Segurado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) quaisquer danos não materiais, tais como: demoras de qualquer espécie, perda de mercado; perda de ponto, lucros cessantes, multas, juros, incremento no custo da operação e outros encargos financeiros decorrente do não cumprimento de qualquer contrato, mesmo que consequente de evento coberto pelo presente contrato de seguro.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

3.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelas perdas e/ou danos materiais diretamente causados às mercadorias dentro do prazo de validade para consumo, em ambientes frigorificados, decorrentes de acidente a qualquer parte do sistema de refrigeração por:

a) ruptura, quebra ou desarranjo acidental do sistema de refrigeração;
b) vazamento, descarga ou evaporação do sistema de refrigeração;
c) falta de suprimento de energia elétrica decorrente de acidente ocorrido nas instalações da empresa fornecedora ou da concessionária de serviço, **desde que perdure por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, ou, se em períodos alternados, dentro de 72 (setenta e duas) horas, perfaça um total de falta de suprimento de energia elétrica de 24 (vinte e quatro) horas, desde que tal falta tenha origem no mesmo acidente ou série de acidentes decorrentes do mesmo evento.**

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) vendaval até fumaça, inundação, terremoto, cataclismo da natureza e impactos de veículos e de movimentação de mercadorias em seu interior;
b) incêndio, raio e explosão;
c) roubo e/ou furto qualificado verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos por esta garantia;
d) despesas com reposição do líquido/gás refrigerante, bem como as consequências em caso de seu vazamento que não sejam os danos causados às mercadorias;
e) mercadorias armazenadas em baús e containers refrigerados, sobre chassis ou não.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1 Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado se obriga, sob pena de perda de direito a qualquer indenização, a manter as câmaras e aparelhos indispensáveis a seu uso em perfeitas condições de funcionamento, apresentando à Seguradora, sempre que exigido, laudos de inspeção e manutenção.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Ao contrário do disponho no item "ii" da Cláusula 10 - Bens Não Compreendidos no Seguro, esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelas perdas e/ou danos materiais diretamente causados aos componentes de sistemas de energia solar fotovoltaica, inclusive painéis fotovoltaicos, regularmente existentes e instalados de forma fixa no local segurado, decorrentes de eventos cobertos por este contrato de seguro.

1.2. Fica entendido e acordado que, o segurado se compromete, sob pena de perda de direito e/ou redução de indenização, a manter o local de risco devidamente a roçado e livre de pragas, vegetação e/ou pastagens dos carreadores no entorno dos Painéis Solares, visando a mitigação de risco de fogo e incêndio.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) quaisquer prejuízos decorrentes de microfissuras e/ou trincas nos painéis ou vidros dos painéis fotovoltaicos, independentemente da natureza, escopo ou causa dessas microfissuras e/ou trincas, e ainda, decorrente de teste para verificação de existência de microfissuras e/ou trincas;
b) defeito de fabricação, de material ou erro de projeto, erro de montagem, falta de habilidade, negligência, sabotagem, desintegração por força centrífuga e deterioração das placas fotovoltaicas por qualquer motivo;
c) perda de eficiência ou degradação natural dos painéis solares.

2.2. Nesta cobertura adicional, define-se microfissuras ou trincas a manifestação de qualquer fenda ou fratura microscópica no painel e/ou célula de um módulo solar fotovoltaico. Para os fins deste seguro, o termo microfraturas e microfissuras serão considerados idênticos e intercambiáveis.

3. LIMITES

3.1. Respeitando os termos e condições deste contrato de seguro, fica estabelecido que nenhuma indenização envolvendo os componentes de sistemas de energia solar fotovoltaica, inclusive painéis fotovoltaicos, poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização especificado para esta cobertura adicional, independentemente da cobertura de danos materiais acionada, ou seja, o evento reclamado.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

4.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4.2. Fica estabelecido que a que aplicar-se-á uma franquia por item danificado, exceto em casos decorrentes de granizo.

5. DISPOSIÇÃO COMPLEMENTAR DE MITIGAÇÃO DE INCÊNDIO (com base na LMA 5574 de 04/03/2022)

5.1. Aplica-se a cobertura adicional de Energia Solar Fotovoltaica:

5.1.1. A Seguradora não fornecerá nenhuma cobertura ou terá qualquer responsabilidade sob esta Apólice decorrente de, ou em conexão com, Incêndio Florestal/Queimada, a menos que o Segurado esteja em total conformidade com os requisitos mínimos declarados no item "5.1.3" descrito abaixo no momento da perda.

5.1.2. Entende-se por "Incêndio Florestal/Queimada", o incêndio, incêndio florestal, incêndio em mato, incêndio em arbustos, incêndio em grama, tempestade de fogo ou qualquer outra série de incêndios, independentemente da origem, que seja predominantemente alimentado por árvores, pastagens, madeira, arbustos, gramados ou qualquer outra vegetação nativa cultivada ou paisagística de ocorrência natural. O termo Incêndio Florestal/Queimada também inclui um incêndio ou evento de incêndio declarado como incêndio florestal, queimada ou incêndio em vegetação natural, declarada por uma autoridade governamental.

5.1.3. Os requisitos mínimos que o Segurado deve seguir são os seguintes:

a. Todas as leis e regulamentos relativos à segurança contra incêndio e mitigação e prevenção de incêndios, incluindo incêndio florestal/queimada, deverão ser aplicadas ao Projeto, local, estruturas, acessórios e bens segurados por esta Apólice.

b. Registros de manutenção:
- **i. os registros de manutenção serão atualizados de acordo com o cronograma de manutenção do Segurado, conforme declarado e acordado à Seguradora.**
- **ii. o Segurado deverá, se solicitado pela Seguradora, permitir a inspeção dos registros de manutenção para garantir a conformidade com esta Cláusula Específica.**
- **iii. os registros de manutenção incluirão evidências fotográficas com carimbo de data e hora para demonstrar que as atividades de manutenção foram concluídas.**

c. Serviços de emergência e acesso:
- **i. deve haver um procedimento documentado para entrar em contato com os serviços de emergência (por exemplo, o corpo de bombeiros) em caso de incêndio florestal/queimada, que deve ser seguido em todos os momentos e deve incluir, mas não se limitar a um plano de ação para a chegada do serviço de emergência ao local em todos os momentos.**
- **ii. todas as estradas (externas e internas) para o local devem ser capazes de suportar cargas de veículos de emergência. Evidências de adequação do projeto devem ser disponibilizadas à Seguradoras, se solicitadas.**
- **iii. todas as estradas de acesso devem ter no mínimo 6 metros de largura.**

d. Corta-fogo:
- **i. Corta-fogos adequados devem ser instalados e mantidos em todo o perímetro do local (incluindo locais sob o controle ou propriedade do Segurado que também podem estar fora do perímetro do local, por exemplo, infraestrutura de transmissão e distribuição, que é de responsabilidade do Projeto).**
- **ii. quando o local permitir ou o projeto incorporar corta-fogos internos, estes devem ser instalados e mantidos de acordo com a alínea "iv" deste subitem "d" desta Cláusula Específica.**
- **iii. evidências da adequação dos corta-fogos (incluindo, mas não se limitando a, localização, construção, estrutura e gerenciamento) devem ser disponibilizadas à Seguradoras, se solicitadas.**
- **iv. os corta-fogos devem ser construídos e geridos de modo a garantir que a vegetação não possa crescer sobre, dentro ou através do corta-fogo, garantindo assim que não haja material combustível que possa afetar a eficácia do corta-fogos.**

v. **para os fins desta cláusula específica, um corta-fogos é definido como um obstáculo à propagação do incêndio florestal/queimada, atuando como uma barreira física para evitar que o incêndio se espalhe de um lado para o outro do corta-fogos.**

e. Manejo da vegetação:
- i. **a vegetação dentro do perímetro do local, inclusive sob quaisquer painéis solares, não deve exceder 0,2 metros (20 centímetros) de altura.**
- ii. **deve haver uma folga mínima entre a parte inferior de quaisquer painéis solares e qualquer vegetação de pelo menos 0,75 metros (75 centímetros).**

f. Combate a incêndio/extinção/supressão/mitigação de incêndio:
- i. **os extintores portáteis certificados, mantidos de forma permanente, na validade e em boas condições de funcionamento, do tipo adequado (por exemplo, água, espuma e dióxido de carbono), devem ser distribuídos em número adequado e devem estar convenientemente posicionados e claramente sinalizados/marcados/sinalizados de modo a serem sempre visíveis no local.**
- ii. **quando houver sistemas de extinção/supressão de incêndios instalados no local, os sistemas deverão ser mantidos e utilizados em conformidade com as recomendações do fabricante dos sistemas de extinção/supressão de incêndios.**

g. Advertências de Não Fumar e Armazenamento de Materiais Inflamáveis:
- i. **uma política, advertências e sinalização de Não Fumar (uma proibição total de fumar) devem ser rigorosa e permanentemente aplicadas e cumpridas em todo o local de risco.**
- ii. **nenhum material inflamável será armazenado dentro do perímetro do local.**

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - EQUIPAMENTOS ARRENDADOS E/OU CEDIDOS A TERCEIROS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelas perdas e/ou danos materiais diretamente causados aos equipamentos arrendados e/ou cedidos a, ou por terceiros, devidamente discriminados na Apólice, em razão de acidentes decorrentes de causa externa.

1.2. Observado o local do risco indicado na apólice esta cobertura abrange os equipamentos segurados quando no interior dos locais de operação ou de guarda.

1.3. DEFINIÇÕES

1.3.1. Para fins desta Cobertura, define-se:

Acidente de causa externa: aquele em que o agente causador do dano não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ao objeto segurado.

Observado o local do risco indicado na apólice esta cobertura abrange os equipamentos segurados quando no interior dos locais de operação ou de guarda.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) roubo e/ou furto qualificado, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio segurado, por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;
b) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios e componentes elétricos;
c) operação de reparo, ajustamentos e serviços em geral de manutenção corretiva ou preventiva;
d) operação de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos segurados ainda que dentro do local de operação de guarda;
e) pelo uso em condições não recomendadas pelo fabricante ou em situações de sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
f) por impacto de veículos ou queda de aeronaves;
g) por queda dos equipamentos em água;
h) por furto simples, simples extravio, estelionato e apropriação indébita;
i) por substâncias agressivas, fuligem ou fumaça;
j) por vendaval, ciclone ou granizo, furacão, tornado;
k) desmoronamento;
l) durante operações subterrâneas ou escavações;
m) lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;
n) enchentes, inundações e alagamentos;
o) queda, quebra, arranhadura e amassamento, salvo se em consequência de eventos cobertos por esta garantia;

p) danos ocorridos durante operações de revelação, corte, montagem, reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão;
q) negligência na utilização dos equipamentos;
r) esta cobertura não indeniza equipamentos sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas flutuantes ou fixas e estaqueamento sobre águas ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas e em operação em obras subterrâneas ou escavações de túneis; e
s) máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e florestais.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

3.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - EQUIPAMENTOS CINEMATOGRÁFICOS, FOTOGRÁFICOS E DE TELEVISÃO OPERADOS EXCLUSIVAMENTE EM ESTUDIOS, LABORATÓRIOS OU REPORTAGENS EXTERNAS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelas perdas e/ou danos materiais diretamente causados aos equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão de propriedade do segurado e/ou de terceiros sob a sua responsabilidade (alugados, ou arrendados pelo mesmo), por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa.

1.2. DEFINIÇÕES

1.2.1. Para fins desta Cobertura, define-se:

Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos de Televisão: câmeras, objetivas, tripés, doillers, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de testes, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, filmes virgens ou expostos, fitas magnéticas virgens ou gravadas e outros materiais e equipamentos de estúdio, laboratórios ou reportagem.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) operações de revelação, corte, montagem, reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão;
b) sobrecarga, carga que exceda a capacidade normal de qualquer máquina, equipamento ou veículo usado para suporte, movimentação ou transporte do equipamento, incluindo o equipamento a ser suportado;
c) curto-circuito, sobrecarga de energia, fusão ou distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios e componentes elétricos;
d) velamento de filmes virgens ou expostos, porém não revelados, salvo se resultante de acidente coberto;
e) apagamento de qualquer gravação por ação de campos magnéticos de qualquer origem;
f) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo em consequência de eventos cobertos;
g) roubo e/ou furto qualificado, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio segurado, por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;
h) furto simples sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;
i) alagamento/inundação;
j) quaisquer danos por águas de rios, lagos, mares, piscinas, represas e similares.
k) lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;
l) quaisquer operações executadas por empresa especializada em transportes;
m) equipamentos embarcados como bagagem em qualquer meio de transporte; e
n) bens deixados no interior de veículos.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

3.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS COM ROUBO

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelas perdas e/ou danos materiais diretamente causados aos equipamentos eletrônicos de propriedade do segurado e/ou de terceiros sob a sua responsabilidade (alugados, ou arrendados pelo mesmo), enquanto os mesmos estiverem no local de funcionamento definido na apólice, quer os mesmos estejam funcionando ou não mas, prontos para uso, inclusive quando em manutenção, entendendo-se como manutenção os serviços de desmontagem, remontagem, limpeza, revisão e outros serviços correlatos de rotina, em consequência dos riscos abaixo:
a) roubo e furto qualificado;
b) danos elétricos;
c) enchentes, inundações e alagamentos;
d) terremotos ou tremores de terra;
e) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
f) queda de aeronaves e impacto de veículos;
g) desmoronamento total ou parcial;
h) greves e tumulto;
i) transporte dentro do local do seguro; e
j) queda, quebra, arranhadura e amassamento em consequência de eventos cobertos por esta garantia.

1.2. DEFINIÇÕES

1.2.1. Para fins desta Cobertura, define-se:

Equipamentos Eletrônicos: máquinas ou equipamentos que utilizam transistores e/ ou circuitos impressos e conectados a rede elétrica (110V ou 220V), e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) componentes ou partes de equipamentos ou os materiais, que devido a sua função ou natureza estejam sujeitos ao desgaste e a substituição repetida ou periódica, em particular:
- materiais auxiliares e de consumo, assim como, materiais de trabalho (por exemplo: líquidos para revelação, reagentes, toner, meios para refrigeração/refrigerantes e extintores, fitas coloridas, filmes, portadores de imagem e som, papéis especialmente preparados, discos, retícula, pipetas)
- ferramentas de todo o tipo;
- outras peças que, segundo a experiência e a vida útil do bem segurado, estão sujeitas a substituição repetida (ex. fusíveis, fontes de luz, baterias, filtros);
b) os tubos (tubos de imagem, de alta frequência, de raio x, de laser) e portadores de imagens intermediárias (ex. tambores de selênio) estão cobertos apenas contra os riscos de água e roubo;
c) software;
d) desgaste normal, abrasão e envelhecimento de qualquer parte do item segurado, naturalmente resultante do uso ou funcionamento ordinário ou deterioração gradual, estarão, entretanto, cobertos

os acidentes consequentes, excluindo-se sempre da cobertura, o custo de reposição ou reparo da peça afetada que tenha provocado o acidente;
e) cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento segurado;
f) cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos instalados em prédios distintos; e
g) quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

3.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS SEM ROUBO

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelas perdas e/ou danos materiais diretamente causados aos equipamentos eletrônicos de propriedade do segurado e/ou de terceiros sob a sua responsabilidade (alugados, ou arrendados pelo mesmo), enquanto os mesmos estiverem no local de funcionamento definido na apólice, quer os mesmos estejam funcionando ou não mas, prontos para uso, inclusive quando em manutenção, entendendo-se como manutenção os serviços de desmontagem, remontagem, limpeza, revisão e outros serviços correlatos de rotina, em consequência dos riscos abaixo:
a) danos elétricos;
b) enchentes, inundações e alagamentos;
c) terremotos ou tremores de terra;
d) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
e) queda de aeronaves e impacto de veículos;
f) desmoronamento total ou parcial;
g) greves e tumulto;
h) transporte dentro do local do seguro;
i) queda, quebra, arranhadura e amassamento em consequência de eventos cobertos por esta garantia.

1.2. DEFINIÇÕES

1.2.1. Para fins desta Cobertura, define-se:

Equipamentos Eletrônicos: máquinas ou equipamentos que utilizam transistores e/ ou circuitos impressos e conectados à rede elétrica (110V ou 220V), e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) componentes ou partes de equipamentos ou os materiais, que devido a sua função ou natureza estejam sujeitos ao desgaste e a substituição repetida ou periódica, em particular:
- materiais auxiliares e de consumo, assim como, materiais de trabalho (por exemplo: líquidos para revelação, reagentes, toner, meios para refrigeração/refrigerantes e extintores, fitas coloridas, filmes, portadores de imagem e som, papéis especialmente preparados, discos, retícula, pipetas);
- ferramentas de todo o tipo;
- outras peças que, segundo a experiência e a vida útil do bem segurado, estão sujeitas a substituição repetida (ex. fusíveis, fontes de luz, baterias, filtros);
b) os tubos (tubos de imagem, de alta frequência, de raio x, de laser) e portadores de imagens intermediárias (ex. tambores de selênio) estão cobertos apenas contra os riscos de água;
c) software;
d) desgaste normal, abrasão e envelhecimento de qualquer parte do item segurado, naturalmente resultante do uso ou funcionamento ordinário ou deterioração gradual, estarão, entretanto, cobertos os acidentes consequentes, excluindo-se sempre da cobertura, o custo de reposição ou reparo da peça afetada que tenha provocado o acidente;

e) cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento segurado;
f) cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos instalados em prédios distintos;
g) quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

3.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelas perdas e/ou danos materiais diretamente causados aos equipamentos, maquinarias, peças e acessórios, stands e respectivas instalações (móveis e utensílios) de propriedade do Segurado, durante o período em que os mesmos estiverem em exposição, dentro de recintos de Feiras de Amostras ou Exposição.

1.2. Podendo ser incluída cobertura para o translado do bem segurado entre o local de risco segurado nesta apólice e o local de exposição e vice versa, quando devidamente especificado na apólice.

1.3. Estão amparados por esta cobertura, os seguintes eventos:

1.3.1. Durante a permanência na Exposição

a) incêndio, queda de raio e explosão de aparelhos e substâncias;

b) enchentes, inundações e alagamentos;

c) terremotos ou tremores de terra;

d) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;

e) queda de aeronaves e impacto de veículos;

f) desmoronamento total ou parcial do imóvel;

g) greves e tumulto;

h) queda, quebra, arranhadura e amassamento em consequência de eventos cobertos; e

i) roubo, furto qualificado;

1.3.2. Quando em trânsito, unicamente no território nacional:

a) acidentes de viação diretamente resultantes de caso fortuito ou força maior, desde que utilizados meios de transportes pertencentes a linhas regulares de navegação marítima ou aérea, vagões ferroviários ou veículos devidamente licenciados;

b) roubo, furto qualificado;

c) a responsabilidade da Seguradora inicia-se a partir do momento que os bens cobertos deixarem o local de onde forem embarcados para a exposição pelos meios de transportes mencionados na alínea "a" e terminará no momento de seu retorno ao mesmo local de origem ou em qualquer outro local determinado pelo Segurado (abrangidas as respectivas operações de carga e descarga e translado entre o local de descarga, exposição / armazenagem), devendo, tanto o recebimento quanto a devolução, serem documentados mediante comprovantes assinados por quem é de direito ou que ocorra até o vencimento desta apólice, quando cessará a cobertura, independentemente do local em que se encontrem os bens segurados, o que ocorrer primeiro.

2. RISCOS EXCLUIDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS / BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) lucros cessantes por paralisação temporária ou cancelamento definitivo da exposição;
b) furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
c) operações de reparo, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, a menos que seguido de incêndio ou explosão e, nesse caso, responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
d) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como, arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;
e) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de levantamento de qualquer equipamento utilizado na movimentação dos bens segurados;
f) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;
g) furto simples (sem emprego de violência), desaparecimento inexplicável e simples extravio;
h) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de evento coberto, devidamente caracterizado;
i) perdas, danos e despesas decorrentes de insuficiência ou inadequação de embalagem, acondicionamento ou preparação imprópria do objeto segurado.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelas perdas e/ou danos materiais diretamente causados aos equipamentos estacionários de propriedade do segurado e/ou de terceiros sob a sua responsabilidade (alugados, ou arrendados pelo mesmo), por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa.

1.2. DEFINIÇÕES

1.2.1. Para fins desta Cobertura, define-se:

Equipamentos estacionários: são máquinas e /ou equipamentos industriais e comerciais, não dotados de autopropulsão, instalados para operação permanente no local segurado pela apólice.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
b) queda, quebra, arranhadura e amassamento, salvo se em consequência de eventos cobertos por esta garantia;
c) danos ocorridos durante operações de corte, montagem, reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;
d) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina e equipamento segurados;
e) quaisquer operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos;
f) lucros cessantes por paralisação parcial ou total do equipamento segurado;
g) furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
h) incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza e suas consequências;
i) alagamentos e inundações;
j) furto simples (sem emprego de violência), desaparecimento inexplicável e simples extravio; e
k) máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e florestais.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

3.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL - EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E DE PROCESSAMENTO DE DADOS ACOPLADOS À VEÍCULOS MÉDICOS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelo pagamento de indenização pelas perdas e ou danos materiais causados aos equipamentos hospitalares e de processamento de dados, instalados em veículos destinados ao atendimento médico hospitalar, decorrentes de quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, inclusive explosão, roubo e furto qualificados.

1.2. DEFINIÇÕES

Para efeito desta cobertura, define-se:

Veículo médico: veículo utilizado para fornecimento de serviços médicos de emergência e/ou qualquer outra assistência médica.
Não são considerados como veículo médico:
a) veículo de serviço de segurança;
b) veículo público no cumprimento da lei; e
c) veículo particular de passageiros.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) serviços de manutenção;
b) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina ou equipamento;
c) negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
d) manuseio inadequado dos equipamentos e/ou uso em desacordo com as recomendações do fabricante;
e) perda ou desaparecimento inexplicável, furto simples e falta no estoque;
f) neve, a chuva, a água ou o granizo sobre o material armazenado ou exposto ao ar livre;
g) ferrugem, oxidação, arranhões, riscos;
h) defeito mecânico, avaria ou interferência que não seja resultante de um acidente;
i) desgaste do equipamento pelo uso, vicio intrínseco; quebra, ou defeito estrutural;
j) apreensão ou confisco legal ou ilegal do material para garantia de dívidas contraídas;
k) danos elétricos decorrentes de causa mecânica;
l) perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;
m) sobrecarga, isto é, por carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados, exceto por variação anormal de tensão;
n) desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;
o) quaisquer danos não materiais, tais como lucros cessantes, danos morais, desvalorização do objeto segurado, e quaisquer danos emergentes;

p) danos isolados a fusíveis, fios, conduítes, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem consequentes ou fizerem parte de outras perdas amparadas por esta cobertura;
q) dano ou destruição causado por ou resultantes de atos intencionais do Segurado, ou a mando do segurado;
r) perdas e/ou danos causados ao veículo no qual estão instalados os equipamentos hospitalares e os equipamentos de processamento de dados;
s) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros; e
t) veículos, equipamentos e/ou implementos agrícolas e florestais, vagões, vagonetes e aeronaves.

3. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - EQUIPAMENTOS MÓVEIS (COM TRAÇÃO PRÓPRIA)

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelas perdas e/ou danos materiais diretamente causados aos equipamentos móveis de propriedade do segurado e/ou de terceiros sob a sua responsabilidade (alugados, ou arrendados pelo mesmo), por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, incluindo roubo e/ou furto qualificado.

1.2. Observado os locais do risco indicados na apólice a cobertura abrange exclusivamente os equipamentos segurados quando em operação nos locais segurados, assim como, sua transladação entre eles por autopropulsão ou por qualquer meio de transporte adequado, exceto por helicópteros.

1.3. DEFINIÇÕES

1.3.1. Para fins desta Cobertura, define-se:

Equipamentos móveis: máquinas e equipamentos industriais e comerciais do tipo móvel, dotados de autopropulsão ou movidos por outro equipamento ou que, em razão de sua própria operação, não permaneçam estacionários, tais como: equipamentos de nivelamento, escavação e compactação de terra, concretagem e asfaltamento, estaqueamento, britagem, solda, sucção e recalque, compressores, geradores, guinchos, guindastes, empilhadeiras, "veículos *dart*" (caminhão basculante especial, tipo pesado, para serviços fora de estrada e transporte de terra e rocha) e outros de características semelhantes.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios e componentes elétricos;
b) desmoronamento;
c) alagamento / inundação;
d) roubo e/ou furto qualificado e/ou furto simples, estelionato, apropriação indébita, extorsão praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários e/ou prepostos, quer agindo por conta própria e/ou mancomunados com terceiros;
e) operações de reparos, ajustamentos e serviços em geral, de manutenção corretiva ou preventiva;
f) quaisquer operações de içamento dos equipamentos segurados, ainda que dentro do local de operação de guarda;
g) operação de equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavação de túneis;
h) operação de equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamento sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas;
i) máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e florestais;
j) queda, quebra, arranhadura e amassamento, salvo se em consequência de eventos cobertos;
k) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar;
l) lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;
m) furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio; e
n) operação de içamento dos equipamentos segurados.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

3.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - EQUIPAMENTOS MÓVEIS, ESTACIONÁRIOS, ELÉTRONICOS, ARRENDADOS OU CEDIDOS EM LOCAIS E SOB A RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelas perdas e/ou danos materiais diretamente causados aos equipamentos cobertos, somente quando estes estiverem arrendados ou cedidos em locais e sob a responsabilidade de terceiros, em consequência de acidentes de causa externa.

2. DEFINIÇÕES

Equipamentos Móveis: são aqueles destinados a serviços de nivelamento, escavação e compactação de terra, concretagem e asfaltamento, estaqueamento, britagem, solda, sucção e recalque, compressores, geradores, guinchos, guindastes, empilhadeiras e outros de características semelhantes.

Equipamentos Estacionários: máquinas e equipamentos industriais, comerciais, médico-odontológicos, agrícolas, de escritório de "tipo fixo", quando instalados para operação permanente nos locais segurados.

Equipamentos Eletrônicos: máquinas e equipamentos do tipo fixo ou móvel, compostos de circuitos elétricos e eletrônicos, com a finalidade de armazenar, processar ou transmitir informações, tais como equipamentos de informática ou de processamento de dados.

Equipamento de Processamento de Dados: aquele que recebe informações, as processa e fornece respostas segundo orientação, utilizando para tanto uma linguagem específica.

Equipamentos Arrendados ou Cedidos a Terceiros: máquinas ou equipamentos do tipo móvel, estacionário e eletrônico, objetos de contrato de arrendamento mercantil, inclusive em locais de terceiros.

3. COBERTURA

3.1. A presente cobertura adicional, desde que contratada, tem por objetivo indenizar o Segurado, por:

3.1.1. NO CASO DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS, ESTACIONÁRIOS, ARRENDADOS OU CEDIDOS A TERCEIROS:

a) perdas e danos materiais sofridos pelos equipamentos segurados, em decorrência de quaisquer acidentes de causa externa;

3.1.2. NO CASO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS:

a) perdas, avarias e danos materiais causados aos equipamentos elétricos existentes no endereço segurado, por acidentes de causa súbita e imprevista, sejam de origem interna ou externa.

4. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

4.1.1. QUANTO A EQUIPAMENTOS MÓVEIS, ESTACIONÁRIOS, ARRENDADOS OU CEDIDOS A TERCEIROS:

a) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio e intrínseco, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade, chuva e serviços gerais de manutenção;

b) furto qualificado, roubo, apropriação indébita e estelionato, quando praticado contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou representantes legais, arrendatários ou cessionários, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros, inclusive os danos causados durante a prática de tais delitos, quer o evento tenha se consumado, quer se tenha caracterizada a simples tentativa;

c) apropriação indébita, estelionato, extorsão, extorsão indireta, extorsão mediante sequestro, extravio ou simples desaparecimento, furto simples, roubo e saque;

d) furto cometido mediante o abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de arrombamento ou destruição de portões, cancelas, portas, janelas, ou de outras vias, destinadas ou não a servir de entrada ao interior das edificações onde se encontram os equipamentos segurados, ou ainda, que não tenha sido constatada por laudo pericial policial, que a abertura de portões, cancelas, portas, janelas ou de outras vias de entrada, se deu através do emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes;

e) transladação dos equipamentos segurados entre as áreas de operação, locais de permanência ou de guarda, por helicóptero;

f) operações de içamento dos equipamentos segurados, ainda que dentro dos canteiros de obras, locais de permanência ou de guarda;

g) danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto previsto nesta cobertura acessória;

h) sobrecarga, isto é, por carga que exceda a capacidade normal do equipamento segurado ou daquele usado para a sua movimentação, de acordo com as especificações para o seu uso;

i) negligência do segurado, funcionários e/ou representantes legais na utilização e/ou operação do equipamento segurado, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

j) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;

k) operações dos equipamentos segurados em obras subterrâneas, ou escavações de túneis;

l) operações dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas), e estaqueamento sobre água ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas;

m) incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza;

n) demoras de qualquer espécie e perda de mercado;

o) apropriação ou destruição por força de regulamento alfandegário;

p) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegal;

q) queda, quebra e amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de acidente coberto;

r) lucros cessantes e lucros esperados por paralisação dos equipamentos segurados;

s) operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se decorrente de um risco coberto;

t) alagamento e inundação;

u) confisco, nacionalização e requisição por ordem de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, ou outras autoridades que possuam poder "de facto" para assim proceder; e

v) apropriação ou destruição por força de regulamento alfandegário.

4.1.2. QUANTO A EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS:

a) incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza;

b) lucros cessantes e lucros esperados, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo de produção;

c) tumulto, greves e "lockout";

d) responsabilidade civil;

e) vendaval, ciclone, furacão, granizo, queda de aeronaves e impacto de veículos terrestres, fumaça, poeira, umidade e chuva;

f) alagamento ou inundação;

g) furto qualificado, roubo, apropriação indébita e estelionato, quando praticado contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou representantes legais, arrendatários ou cessionários, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros, inclusive os danos causados durante a prática de tais delitos, quer o evento tenha se consumado, quer se tenha caracterizada a simples tentativa;

h) apropriação indébita, estelionato, extorsão, extorsão indireta, extorsão mediante sequestro, extravio ou simples desaparecimento, furto simples, roubo e saque;

i) furto cometido mediante o abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de arrombamento ou destruição de portões, cancelas, portas, janelas, ou de outras vias, destinadas ou não a servir de entrada ao interior das edificações onde se encontram os equipamentos segurados, ou ainda, que não tenha sido constatada por laudo pericial policial, que a abertura de portões, cancelas, portas, janelas ou de outras vias de entrada, se deu através do emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes;

j) operações de transporte ou transladação dos bens segurados fora do endereço expressamente indicado nesta apólice;

i) qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o segurado ou seus representantes legais, por força de lei ou de contrato;

k) desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive por quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidações, ferrugem, fuligem, escamações, incrustações e corrosão. estarão, entretanto, cobertos os acidentes consequentes, excluindo-se sempre da cobertura o custo de reposição ou reparo da peça afetada que tenha provocado o acidente;

l) desmoronamento total ou parcial, exceto quando em decorrência de sinistros amparados nesta cobertura;

m) deficiência ou interrupção de serviços ou suprimento de gás, água, eletricidade e ar-condicionado;

n) utilização inadequada, forçada ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;

o) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios causados aos dínamos, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;

p) perdas de dados, gravações, etc, armazenados, bem como o custo de mão-de-obra para recomposição ou reconstituição dos programas (software);

q) quaisquer falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência desta cobertura e que já eram do conhecimento do segurado ou de seus representantes legais;

r) atos propositais, negligência, ação ou omissão dolosa do segurado;

s) custos incorridos para eliminação de mau funcionamento, a não ser que causados por acidentes cobertos;

t) defeitos estéticos como arranhões em superfícies pintadas, polidas ou esmaltadas, salvo se em decorrência de acidente coberto;

u) peças e substâncias que, por sua natureza, necessitem de substituição frequente, como correias, polias, cabos, correntes, lâminas, lâmpadas, válvulas, tubos, fitas, discos flexíveis, fusíveis, vedações, juntas, ferramentas, cilindros gravados, objetos de vidro, porcelana ou cerâmica, redes ou telas, substâncias operatrizes em geral como óleos lubrificantes, combustíveis e produtos químicos, salvo se forem afetados e danificados diretamente por acidente coberto. não estão ainda garantidas pela presente cobertura quaisquer despesas resultantes de ampliações, alterações ou melhorias nos bens

segurados, mesmo que efetuados simultaneamente com outras despesas de sinistro, indenizáveis por esta cobertura;

v) confisco, nacionalização e requisição por ordem de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, ou outras autoridades que possuam poder "de facto" para assim proceder; e

x) apropriação ou destruição por força de regulamento alfandegário.

5. BENS NÃO COBERTOS

5.1. Salvo estipulação expressa em contrário na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os bens abaixo relacionados:

a) equipamentos estacionários instalados ou depositados ao ar livre, inclusive postes, linhas de transmissão e antenas ao ar livre; e

b) bens instalados em veículos, aeronaves ou embarcações.

5.1.1. NO QUE SE REFERE A EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS:

a) escada rolante, elevadores, placas solares e painéis fotovoltaicos.

5.1.2. NO QUE SE REFERE A EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS:

a) cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;

b) cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento, instalados em prédios distintos;

c) fitoteca (arquivo de fitas magnéticas) e dados em processamento;

d) quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;

e) materiais e peças auxiliares (como, por exemplo, disquetes, fitas, formulários para impressão);

f) "software" de qualquer natureza; e

g) equipamentos portáteis.

6. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

6.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

7. RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelas perdas e/ou danos materiais diretamente causados aos equipamentos portáteis (em funcionamento ou em condições de funcionamento), de propriedade, alugados, arrendados ou financiados pelo segurado, ou cuja posse detenha em usufruto ou comodato, em consequência de quaisquer acidentes de origem externa, ocorrido dentro do perímetro geográfico indicado na apólice.

1.2. DEFINIÇÕES

1.2.1. **Equipamentos Portáteis:** máquinas e/ou equipamentos que por suas características, volume e peso, possam ser transportados facilmente por uma única pessoa, nos bolsos ou em bolsas de mãos ou a tiracolo, para uso em diversos locais, cujo funcionamento possa se dar também por meio de bateria, pilha ou acumulador, isto é, sem depender unicamente de alimentação de energia externa para sua utilização, tais como telefones celulares, calculadoras, câmeras fotográficas e notebooks.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) quebra e/ou defeito mecânico e/ou elétrico;
b) apropriação indébita, estelionato, extorsão indireta, extorsão mediante sequestro, extravio ou simples desaparecimento;
c) furto cometido mediante o abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de arrombamento ou destruição de portões, portas, janelas, ou de outras vias, destinadas ou não a servir de entrada ao interior das edificações onde se encontram os equipamentos segurados, ou ainda, que não tenha sido constatada por laudo pericial policial, que a abertura de portões, cancelas, portas, janelas ou de outras vias de entrada, se deu através do emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes;
d) quaisquer crimes, como definidos no Código Penal Brasileiro, cometidos pelos empregados ou terceirizados do segurado, e/ou pelos profissionais incumbidos da vigilância e guarda do local do risco, querem agindo isoladamente ou em conjunto com outras pessoas, salvo na hipótese de terem sido vítimas de extorsão, devidamente comprovada, com o propósito de que cometessem ou colaborassem com o delito;
e) acidentes ocorridos durante o transporte dos equipamentos como bagagens, a menos se levado em maleta de mão, sob a supervisão direta de empregado do segurado;
f) furto de equipamentos deixados no interior de veículos, aeronaves ou embarcações;
g) acidentes ocorridos enquanto os equipamentos estiverem de posse de pessoas sem vínculo empregatício com o segurado;
h) desgaste natural pelo uso e/ou deterioração gradativa de qualquer tipo, forma ou natureza;
i) acidentes ocorridos durante operações de revelação, corte, montagem, desmontagem, reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão, caso em que serão indenizáveis apenas os prejuízos deles decorrentes;
j) sobrecarga, isto é, operação que exceda a capacidade normal de funcionamento dos equipamentos segurados;
k) uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados por fabricantes ou fornecedores;

l) qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o segurado por força de lei ou de contrato;
m) danos causados exclusivamente as áreas polidas ou pintadas;
n) acidentes envolvendo equipamentos destinados à locação e/ou venda, próprios e/ou em consignação, e/ou ainda, de propriedade de terceiros em poder e sob a responsabilidade do segurado para guarda, revisões e/ou reparos.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - ERROS E OMISSÕES

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelas perdas e/ou danos materiais considerados não indenizáveis nos termos desta apólice somente por causa dos seguintes erros ou omissões não intencionais do Segurado:

a) na descrição ou localização de bens de sua propriedade e/ou que estejam sob a sua responsabilidade, bens estes, já existentes na data de início de vigência da apólice;
b) na descrição ou localização de bens de sua propriedade e/ou que estejam sob a sua responsabilidade, em quaisquer alterações efetuadas durante a vigência da apólice
c) na inclusão de qualquer Local:
i) próprio, arrendado ou alugado pelo Segurado na data de início de vigência desta Apólice; ou
ii) adquirido, arrendado ou alugado pelo Segurado durante a vigência da Apólice; ou
d) que resultar no cancelamento de bens segurados nos termos desta Apólice;

1.2. Esta Apólice cobre tal perda ou dano material na medida em que a Apólice teria dado cobertura caso tal erro ou omissão não intencional não tivesse ocorrido.

1.3. É uma condição desta Cobertura Adicional que qualquer erro ou omissão não intencional seja notificado pelo Segurado à Seguradora assim que descoberto para a devida retificação.

2. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

O valor máximo a ser indenizado pela presente Cobertura será o equivalente ao Limite Máximo de Indenização fixado para ela, ou ao Limite Máximo de Indenização fixado para a Cobertura atingida pelo sinistro, o que for menor.

3. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos de eventuais erros e/ou omissões referentes à:

a) Coberturas e/ou Garantias não previstas neste contrato de Seguro;
b) Valor em Risco Declarado;
c) Limite Máximo de Indenização fixado.

4. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - EXTRAVASAMENTO DE MATERIAIS EM ESTADO DE FUSÃO

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelas perdas e/ou danos materiais diretamente causados acidentalmente por extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão, de seus normais vasos contenedores ou calhas de corrimento, incluindo o próprio material, ainda que não ocorra incêndio.

1.2. DEFINIÇÕES

1.2.1. Para fins desta Cobertura, define-se:

Extravasamento: tão somente, o transbordamento por cima dos limites superiores dos contenedores ou calhas, por desarranjo mecânico ou de operação.

Derrame: tão somente, o transbordamento por cima dos limites superiores dos contenedores, consequente de desequilíbrio nos citados contenedores, causado por desarranjo mecânico ou de operação.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) danos e/ou falhas preexistentes nos vasos contenedores ou calhas de corrimento que deram origem ao acidente;
b) pela solidificação de material dentro de seus contenedores normais;
c) por falta de manutenção nos vasos contenedores ou nas calhas de corrimento do material em estado de fusão.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

3.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - FERMENTAÇÃO PRÓPRIA OU COMBUSTÃO ESPONTÂNEA

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelas avarias, perdas e/ou danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, sofridas pelas mercadorias e matérias primas seguradas, diretamente causadas por fermentação própria ou combustão espontânea.

1.2. DEFINIÇÕES

1.2.2. Para fins desta Cobertura, define-se:

Fermentação própria: é uma reação de compostos orgânicos catalisadas por produtos denominados enzimas ou fermentos, que são elaborados por micro organismos, ou seja, é uma transformação química provocada por uma substância capaz de provocar trocas químicas sem nada ceder de sua própria matéria aos produtos, e suficientes, sobre certas condições de temperatura, para deflagrar uma combustão espontânea.

Combustão espontânea: é a combustão que não tem como desencadeador um agente externo, devendo-se às propriedades do próprio agente e das condições de armazenagem.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) danos causados a produtos cujo processo industrial exponha o mesmo a calor e posteriormente necessite de tempo de resfriamento; e
b) fermentação espontânea e/ou aquecimento espontâneo decorrente de água de chuva, alagamento, inundação e água proveniente de quaisquer tubulações existentes no local do risco.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. Quando se tratar de Fermentação Própria:
a) deverão ser armazenados com máximo de 1% de impureza e com umidade máxima de 13%, devendo, ainda, dispor o silo ou armazém graneleiro de sistema de aeração e de sistema de termometria destinada a medir a temperatura distantes entre si com máximo de 6 (seis) metros.

b) obriga-se o Segurado a manter, o registro da medição diária da temperatura em cada setor do armazém ou silo em sistema informatizado de controle do segurado com no mínimo 3 meses e dispor condições para efetuar a operação de transilagem.

3.2. Quando se tratar de Combustão Espontânea:

a) condições de estocagem: Se usado o método de empilhamento por camadas uniformes e compactadas, cada uma delas atingindo o máximo de 0,90 m de altura e tendo as laterais e topo totalmente compactados, a altura da pilha está limitada a 6 metros.

b) usando-se o empilhamento simples, cada pilha deverá ter no máximo o peso de 2.000t, separando-se das demais por divisões de material incombustível ou distância mínima de 3 metros; neste caso,

a altura máxima das pilhas será, para carvão de baixa granulometria, de 3 metros e para carvão de alta granulometria, de 5 metros.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

4.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - FIDELIDADE

1. RISCOS COBERTOS/PREJUIZOS INDENIZÁVEIS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelos prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de crimes contra o seu patrimônio, como definidos no Código Penal Brasileiro, praticados pelos seus empregados no exercício de suas funções.

1.2. Esta cobertura, para fins de indenização, somente será caracterizada pela apresentação de queixa crime e abertura de inquérito policial a pedido do Segurado contra o empregado infiel, **em consequência de delito ocorrido durante a vigência da apólice.**

1.3. DEFINIÇÕES

1.3.1. Para fins desta Cobertura, define-se:

Empregado: pessoa física que presta serviços de natureza não eventual ao Segurado, sob a dependência deste mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Patrimônio do Segurado: são todos os valores e bens de propriedade do Segurado ou de terceiros, sob uso**,** guarda e custódia do Segurado e pelos quais ele seja legalmente responsável, regularmente existentes nos locais de propriedade do segurado e/ou administrados/controlados pelo segurado.

Sinistro: é a ocorrência do(s) delito(s) a que se refere o item 1.2. da Cláusula 1ª - Riscos Cobertos, representado por um evento ou série de eventos contínuos e praticados por empregado ou empregados coniventes.

2. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1 Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado se obriga, sob pena de perda do direito a qualquer indenização, a:

a) Tomar todas as precauções tendentes a evitar a ocorrência do risco coberto, inclusive exigindo rigorosa prestação de contas dos funcionários que lidam com dinheiro ou mercadorias, pelo menos uma vez no período de 30 (trinta) dias;
b) Manter os registros necessários aos controles contábeis;
c) Realizar, sindicâncias internas para auditorias dos relatórios de prestação de contas dos funcionários, bem como dos registros contábeis, a cada 6 (seis) meses;
d) Adotar todas as providências para a redução e a recuperação dos prejuízos, buscando conseguir a confissão do empregado infiel e o compromisso, com garantia de restituição do total ou parte dos prejuízos, solicitando a abertura de inquérito policial ou apresentando queixa crime e, ainda, a observar as instruções que a Seguradora der a respeito de tais providências;
e) Não aceitar ou concluir qualquer acordo com o funcionário infiel sem a prévia anuência expressa da Seguradora, exceto no caso de acordos que eximam a Seguradora de qualquer ônus a qualquer título ou a qualquer tempo;
f) Em caso de cessação do vínculo empregatício de funcionário, por qualquer causa, proceder, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, rigorosa auditoria nos registros, de modo a identificar eventuais delitos cometidos pelo ex-empregado, e que possam ser amparados pela presente garantia.

3. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

3.1. Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) valor estimativo/intangível de qualquer bem integrante do patrimônio do segurado;
b) evento que não tenha ocorrido ou não tenha se iniciado durante a vigência da apólice;
c) evento resultante, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, de ato ilícito ou desonesto de qualquer dirigente ou sócio do segurado, de seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, entendendo-se como dirigente o ocupante de cargo por indicação dos participantes em contrato social ou de assembleia geral, em caráter definitivo ou não;
d) evento cuja autoria não tenha sido determinada por confissão espontânea do empregado infiel ou por inquérito policial ou por sentença judicial;
e) evento consequente de incêndio, raio e explosão.

3.2. ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A ESTABELECIMENTOS OCUPADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, EMPRESAS DE TRANSPORTES E GUARDA DE VALORES, JOALHERIAS E SIMILARES.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - GALPÃO DE VINILONA

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelas perdas e/ou danos materiais diretamente causados a Galpões do tipo Vinilona, e seus respectivos conteúdos, decorrentes de:
a) Incêndio de qualquer natureza, inclusive decorrente de Tumulto independentemente do local de sua origem;
b) Queda de raio dentro da área do terreno onde estiverem localizados os bens segurados e desde que haja vestígios inequívocos da ocorrência;
c) Explosão ou implosão de qualquer natureza, desde que atingindo bens localizados dentro da área do estabelecimento segurado ou dentro do edifício onde o estabelecimento estiver localizado, independentemente do local de sua origem;
d) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Impacto de Veículos Terrestres, Queda de Aeronave ou Quaisquer outros Engenhos Aéreos ou Espaciais, e Fumaça.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) a simples queima por objetos (sem chamas), por não caracterizar a ocorrência de incêndio;
b) perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão/implosão, resultante de queimas de floresta, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateada para limpeza de terreno pôr fogo;

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - HONORÁRIOS DE PERITOS E CONSULTORES – DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZO INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que as eventuais custas com honorários a serem pagos pelo Segurado a Peritos ou Consultores, serão reembolsáveis por este seguro até o limite especificado na especificação da apólice, desde que:

a) Causa: O Perito ou Consultor, deverá emitir laudo objetivando abordagem sobre a causa do sinistro, comprovação, mensuração, identificação e peritagem do sinistro referente a Danos Materiais.

b) Reclamação de Prejuízos: O Consultor, deverá emitir relatório objetivando a formalização da extensão dos prejuízos sofridos pelo Segurado relativo a DANOS MATERIAIS e LUCROS CESSANTES, contendo a planilha de valores reclamados, com separação de perda / prejuízos de Prédio, MMU (Máquinas, Móveis, Utensílios e Instalações), MMP (Mercadorias e Matérias Primas) e Lucros Cessantes (incluindo mas não se limitando a Lucro Bruto, Lucro Líquido, Perda de Receita/Despesas Fixas/Gastos Adicionais), bem como, apresentação de todos os documentos que respaldem a reclamação, tais como Laudos de avaliação do fabricante / reparador, orçamentos de reparos e/ou reposição e/ou substituição e notas fiscais com o devido enquadramento de acordo com as condições contratuais da apólice.

2. Para ambos os tipos de trabalho, o Segurado somente terá direito a indenização sobre esta garantia, desde que sejam atendidas cumulativamente as seguintes condições:

a) os honorários ou critérios de sua fixação sejam previamente acordados entre a Seguradora e o Segurado, sendo que na proposta deverá constar o valor da hora trabalhada e estimativa de horas para a finalização dos trabalhos;

b) o laudo principal certifique que os dados utilizados estejam em consonância com os registros do segurado; e

c) para emissão da cobrança dos tralhados do consultor, o Segurado deverá primeiramente avaliar a cobrança (*time sheet*) para posterior envio à Seguradora para análise e, somente após a aprovação desta, autorizar o perito e / ou consultor a emissão da cobrança.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO

2.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelas perdas e/ou danos materiais diretamente causados aos bens cobertos nesta Apólice pelo impacto involuntário de veículos terrestres, máquinas e equipamentos.

1.2. DEFINIÇÕES

1.2.1. Para fins desta Cobertura, define-se:

Veículos Terrestres: Entendido como aqueles veículos que circulam em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

2. RISCOS EXCLUIDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS / BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) danos causados aos próprios veículos, máquinas e equipamentos, causadores do impacto e a qualquer outro veículo envolvido no acidente.

2.2. Salvo estipulação expressa em contrário na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os bens abaixo relacionados:

a) hangares, e galpões de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos;
b) moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;
c) letreiros, anúncios luminosos, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros construídos sem alicerces, vigas e colunas, telheiros, toldos , marquises, construções abertas e/ou semiabertas;
d) painéis de revestimentos de fachadas que não façam parte do projeto original de construção do imóvel, ou que não tenham sido implantados posteriormente através de projetos de engenharia ou arquitetura, devidamente aprovado pelas autoridades competentes;
e) quando ao ar livre: componentes de sistemas de energia solar fotovoltaica, inclusive painéis fotovoltaicos, exceto quando a atividade principal do segurado seja a geração de energia elétrica, máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, totens, mercadorias e matérias primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre , não mencionados expressamente nos subitens anteriores.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTES E QUEDA E COLISÃO DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelas perdas e/ou danos materiais diretamente causados aos bens cobertos nesta Apólice pelo impacto involuntário de veículos terrestres e/ou queda e colisão de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais.

1.2. DEFINIÇÕES

1.2.1. Para fins desta Cobertura, define-se:

Veículos Terrestres: Entendido como aqueles veículos que circulam em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

Aeronave: qualquer engenho aéreo ou espacial, bem como qualquer objeto integrante dela ou por ela transportado.

2. RISCOS EXCLUIDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS / BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) danos causados aos próprios veículos ou aeronaves causadores do impacto e a qualquer outro veículo envolvido no acidente;

2.2. Salvo estipulação expressa em contrário na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os bens abaixo relacionados:

a) hangares, e galpões de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos;
b) moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;
c) vidros, letreiros, anúncios luminosos, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros construídos sem alicerces, vigas e colunas, telheiros, toldos , marquises, construções abertas e/ou semiabertas;
d) painéis de revestimentos de fachadas que não façam parte do projeto original de construção do imóvel, ou que não tenham sido implantados posteriormente através de projetos de engenharia ou arquitetura, devidamente aprovado pelas autoridades competentes;
e) quando ao ar livre: componentes de sistemas de energia solar fotovoltaica, inclusive painéis fotovoltaicos, exceto quando a atividade principal do segurado seja a geração de energia elétrica, máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, totens, mercadorias e matérias primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre , não mencionados expressamente nos subitens anteriores;
g) veículos e aeronaves, exceto se forem mercadorias inerentes à atividade do Segurado;

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - INCÊNDIO RESULTANTE DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelas perdas e/ou danos materiais diretamente causados aos bens cobertos nesta Apólice por incêndio em florestas, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateada para limpeza pôr fogo.

1.2. São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:
a) desmoronamento diretamente resultante de riscos cobertos;
b) deterioração dos bens segurados guardados em ambientes refrigerados, resultante exclusivamente de paralisação do aparelhamento de refrigeração, em decorrência dos riscos cobertos e ocorridos dentro da área do estabelecimento segurado;

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) extravio, roubo ou furto, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos Riscos Cobertos por esta cobertura;
b) fermentação ou combustão espontânea de mercadorias e/ou matérias primas;
c) terremoto, erupção vulcânica, alagamento, inundação ou qualquer outra convulsão da natureza;
d) tumulto, greves e lockout;
e) danos elétricos;
f) queda de aeronaves e/ou outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos integrantes deles ou por eles transportados;
g) fumaça, proveniente exclusivamente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno existentes no edifício segurado, desde que eles estejam conectados a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

3.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - INCÊNDIO, RAIO, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA PARA MERCADORIAS EM LOCAIS NÃO ESPECIFICADOS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelas perdas e/ou danos materiais diretamente causados por Incêndio, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Implosão, a mercadorias em locais não especificados.

1.2. Não serão entendidos como locais não especificados os locais sobre os quais o Segurado tenha controle efetivo através de contrato de locação ainda que temporário, bem como aqueles constantes da especificação da apólice.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) Tumulto e Atos Dolosos;
b) Queda e colisão de Aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais;
c) Tumulto.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO

3.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - INCLUSÕES / EXCLUSÕES DE BENS / LOCAIS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUIZOS INDENIZAVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que as inclusões de bens/locais de risco estarão automaticamente amparadas pelo presente seguro, desde que o valor do novo local ou do novo bem não ultrapasse o LMI definido pelo segurado para esta cobertura adicional, e que o Segurado envie à Seguradora o pedido de inclusão por escrito, no prazo máximo estabelecido na especificação da apólice, a contar da data de aquisição de bens ou locais novos, e desde que os novos locais possuam sistemas de proteção e combate à incêndio 100% (cem por cento) operantes.

1.1.1. Durante o período compreendido entre a data de aquisição dos bens e/ou novos locais de risco e a data de notificação à Seguradora, desde que respeitado o prazo estipulado na especificação da apólice, os novos bens e/ou locais estarão cobertos pelas garantias contratadas no presente seguro, **EXCETO PARA AS COBERTURAS DE: Alagamento, Quebra de Máquinas, Desmoronamento, Roubo e/ou Furto Qualificado e Roubo de Valores**, visto que a aceitação destas coberturas estão condicionadas à realização de inspeção prévia para posterior pronunciamento por parte da Seguradora.

1.1.2. A partir da data de recebimento do pedido de inclusão dos novos bens e/ou locais de risco, a Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise da proposta e realização de inspeção, quando couber.

1.1.3. A falta de manifestação da Seguradora, por escrito, nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação tácita com cobertura securitária para todas as garantias contratadas na apólice, salvo manifestação em contrário por parte do segurado.

1.2 As exclusões de bens e/ou locais de risco serão efetuadas a partir da data indicada pelo segurado, desde que o segurado envie à Seguradora o pedido de exclusão, no prazo máximo estipulado na especificação da apólice.

1.2.1. Com base nos pedidos de inclusão/exclusão de bens/locais de risco recebidos conforme sub-itens anteriores, a Seguradora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o vencimento do seguro, emitirá endosso de ajustamento das movimentações ocorridas, procedendo à cobrança do prêmio devido, ou à sua devolução se aplicável.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) variação de estoques mercadorias e matérias primas; e
b) alterações de valor em risco descritos na apólice sem aquisição de bens/locais.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

3.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - INCLUSÕES / EXCLUSÕES DE BENS / LOCAIS E ALTERAÇÕES DE VALORES EM RISCO

1. RISCOS COBERTOS/PREJUIZOS INDENIZAVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que as inclusões de bens/locais de risco, assim como os aumentos de valor em risco dos locais já descritos na apólice estarão automaticamente amparadas pelo presente, seguro desde que o valor do novo local, ou do novo bem ou o valor referente a alteração de VR não ultrapasse o LMI definido pelo segurado para esta garantia, e que o Segurado envie à Seguradora o pedido de inclusão por escrito, no prazo máximo estabelecido na especificação da apólice, a contar da data de aquisição de bens/locais novos ou do aumento do valor em risco, e desde que os novos locais possuam sistemas de proteção e combate à incêndio 100% (cem por cento) operantes.

1.1.1. Durante o período compreendido entre (i) a data de aquisição dos bens e/ou novos locais de risco, ou (ii) a data dos aumentos do valor em risco dos locais já descritos na apólice, e a data de notificação à Seguradora, desde que respeitado o prazo estipulado na especificação da apólice, os novos bens e/ou locais, e os aumentos de valor em risco estarão cobertos pelas garantias contratadas no presente seguro, EXCETO PARA AS COBERTURAS DE: Alagamento, Quebra de Máquinas, Desmoronamento, Roubo e/ou Furto Qualificado e Roubo Valores, visto que a aceitação destas garantias está condicionada à realização de inspeção prévia para posterior pronunciamento por parte da Seguradora.

1.1.2. A partir da data de recebimento do pedido de inclusão dos novos bens/locais de risco ou da data do aumento do valor em risco, a Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise da proposta e realização de inspeção, quando couber.

1.1.3. A falta de manifestação da Seguradora, por escrito, nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação tacita com cobertura securitária para todas as garantias contratadas na apólice, salvo manifestação em contrário por parte do segurado.

1.2 As exclusões de bens e/ou locais, assim como as reduções de valor em risco dos locais já descritos na especificação da apólice serão efetuadas a partir da data indicada pelo segurado, desde que o segurado envie à Seguradora o pedido de exclusão/redução, no prazo máximo estipulado na especificação da apólice.

1.2.1. Com base nos pedidos de inclusão de bens/locais de risco, assim como aumento e/ou redução de valor em risco dos locais já descritos na especificação da apólice, recebidos conforme sub-itens anteriores, a Seguradora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o vencimento do seguro, emitirá endosso de ajustamento das movimentações ocorridas, procedendo à cobrança do prêmio devido, ou à sua devolução se aplicável.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) variação de estoques de mercadorias e/ou matérias primas.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

3.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelo reembolso de despesas com instalação em novo local de características semelhantes ao local sinistrado, em caráter definitivo e/ou provisório/temporário, caso o Segurado necessite da transferência para iniciar a sua atividade operacional, em decorrência de eventos cobertos e contratados nesta apólice. Neste caso, serão indenizadas as seguintes despesas:

a) obras de adaptação incluindo instalações;
b) colocação de vitrinas, balcões, armações e outras instalações;
c) fundo de comércio que o Segurado tiver que pagar para a obtenção do novo ponto;
d) fretes para mudanças dentro do mesmo município.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) perdas e danos decorrentes de todos aqueles eventos que não forem reconhecidos nas coberturas contratadas.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

3.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE UTILIDADES (DANOS MATERIAIS E PERDA DE RECEITA OU LUCRO BRUTO OU LUCRO LÍQUIDO OU DESPESAS FIXAS)

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelos seguintes prejuízos sofridos pelo segurado, em razão da falta de fornecimento das utilidades expressamente indicadas na especificação da apólice:

a) **Danos Materiais**

Danos materiais decorrentes de interrupção de serviços de utilidades devidamente mencionadas na especificação da apólice, provocados por um acidente ocorrido nas instalações dos fornecedores do referido serviço, desde que este acidente esteja amparado pelas garantias contratadas pelo segurado, e que resultem em uma paralisação imediata total ou parcial de fornecimento de serviços aos bens garantidos na presente apólice.

b) Perda de Receita Bruta/Lucro Bruto/Lucro Lpiquido/Despesas Fixas

Perda de receita bruta e/ou a interrupção ou perturbação no giro de negócios do segurado em decorrência dos danos materiais previstos na especificação da apólice, em razão de queda de fornecimento de utilidades devidamente mencionadas na especificação da apólice.

A cobertura de perda de receita bruta e/ou interrupção ou perturbação no giro de negocios garantida por esta apólice alcança também aquela que resultar da interrupção total ou parcial dos serviços de utilidades devidamente mencionadas na especificação da apólice, provocada por qualquer ocorrência acidental nas instalações dos fornecedores do referido serviço, desde que amparadas pelo presente seguro.

Quando o valor do prejuízo exceder em valor ou tempo de paralisação a franquia constante na especificação da apólice, esta Seguradora concorda em pagar o prejuízo, calculado de acordo com as Condições Especiais para o seguro de Interrupção de Negócios Consequentes de Danos Materiais - Perda de Receita Bruta ou Condições Especiais para o Seguro de Lucro Bruto ou Lucro Líquido ou Despesas Fixas, para o período durante o qual o Segurado ficou inteira ou parcialmente impedido de produzir ou manter operações ou serviços, devido a falta de fornecimento das utilidades devidamente mencionadas na especificação da apólice.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE UTILIDADES (DANOS MATERIAIS)

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelos seguintes prejuízos sofridos pelo segurado, em razão da falta de fornecimento das utilidades expressamente indicadas na especificação da apólice:

Danos Materiais

Danos materiais decorrentes de interrupção de serviços de utilidades devidamente mencionadas na especificação da apólice, provocados por um acidente ocorrido nas instalações dos fornecedores do referido serviço, desde que este acidente esteja amparado pelas garantias contratadas pelo segurado, e que resultem em uma paralisação imediata total ou parcial de fornecimento de serviços aos bens garantidos na presente apólice.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

2.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - ISENÇÃO DE SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS (DDR)

1. OBJETO DA COBERTURA

1.1. Fica estabelecido que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, esta Seguradora faz a renúncia à sub-rogação, conforme disposto na Cláusula 31 - Sub-Rogação das Condições Gerais, com relação ao Segurado, a favor do terceiro causador do dano, desde que relacionado na especificação da apólice, ressalvados os casos de dolo, culpa grave equiparável ao dolo ou má-fé.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cláusula.

COBERTURA ADICIONAL - MATERIAL RODANTE

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelas perdas e/ou danos materiais diretamente causados aos veículos ferroviários que trafeguem sobre trilhos, tais como locomotivas, vagões, vagonetas, gôndolas e similares, decorrentes de:
a) incêndio, queda de raio e explosão;
b) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículos terrestres e queda de aeronaves;
c) inundação e alagamento;
d) terremoto, tremor de terra e maremoto;
e) desmoronamento e queda de quaisquer obras de engenharia civil, aluimento de terreno, queda de barreira/rochas e queda de pontes;
f) descarrilamento, colisão e abalroamento.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) operações de reparo, ajustamento e manutenção, exceto se em consequência de incêndio e/ou explosão;
b) danos a bens que estejam em locais subterrâneos ou submersos, salvo os causados a composições ferroviárias autorizadas ao tráfego em linhas subterrâneas regulares;
c) destruição, perda ou danificação causadas por negligência do Segurado em evitar ocorrência de danos previsíveis ou propagação de danos já ocorridos;
d) sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados;
e) quebra, desarranjo mecânico, amassamento, a menos que resultantes dos riscos cobertos por esta garantia;
f) danificação de dínamos, magnetos, lâmpadas, interruptores, motores e outros acessórios elétricos ou eletrônicos em consequência de sobrecarga, fusão, curto-circuito e outros distúrbios elétricos, a não ser em decorrência de riscos cobertos por esta garantia;
g) destruição, perda ou danificação de bens segurados que estejam de posse ou a serviço de terceiros;
h) infidelidade e atos desonestos de empregados do Segurado ou de pessoas às quais sejam confiados os bens segurados;
i) Falta de manutenção ou manutenção realizada sem observância de procedimentos consagrados pela boa técnica e/ou normas técnicas pertinentes incluindo a via permanente quando de propriedade do Segurado.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

3.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - MOLDES, MODELOS E MATRIZES

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelas perdas e/ou danos materiais diretamente causados aos moldes, modelos e matrizes, em decorrência das coberturas contratadas pelo segurado.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) prejuízos causados por defeito mecânico e/ou elétrico;
b) moldes, modelos e matrizes de propriedade do segurado que tenham sido transferidos para locais de terceiros, sem comprovação de transferência.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - MOVIMENTAÇÃO INTERNA

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelas perdas e/ou danos materiais diretamente causados aos bens cobertos, em consequência de queda, colisão, tombamento ou quaisquer outras semelhantes, ocorrida durante movimentação dentro do local do risco, por meios terrestres adequados, de maquinismos, móveis, mercadorias e matérias-primas, desde que não estejam em processo fabril.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) danos causados exclusivamente a pneumáticos ou câmaras de ar;
b) arranhaduras, lascas ou manchas em áreas polidas ou pintadas, salvo se concomitante com outras avarias causadas ao mesmo bem e que estejam amparadas por esta cobertura;
c) operações de carga e descarga, iniciais e finais dos transportes externos;
d) danos sofridos pelos equipamentos utilizados durante a movimentação interna;
e) uso de máquinas e equipamentos inadequados às operações de movimentação interna realizadas;
f) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos utilizados durante a movimentação interna;
g) danos causados a veículos motorizados em consequência de acidentes ocorridos durante movimentação dentro do local do risco, a menos que tais veículos se trate de mercadorias inerentes à atividade do segurado, devidamente comprovadas por meio de notas fiscais ou contratos específicos. Não obstante ao exposto nesta alínea ("g"), permanecem excluídos desta cobertura, os danos causados ou sofridos por tais veículos motorizados em razão de acidentes ocorridos durante movimentação por meios próprios.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - OBRAS DE ARTE

1. RISCOS COBERTOS/PREJUIZOS INDENIZAVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, os prejuízos, perdas e/ou danos materiais diretamente causados a objetos de arte, de propriedade do seguro e/ou de terceiros, sob a sua responsabilidade (excluídos aqueles que fizerem parte de exposições), regularmente existentes no local segurado nesta apólice, decorrentes de:

a) roubo e furto qualificado ou simples tentativa de tais atos;
b) alagamento;
c) terremotos ou tremores de terra e maremotos;
d) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
e) queda de aeronaves;
f) impacto de veículos terrestres, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado no local;
g) desmoronamento;
h) tumulto, motins e riscos congêneres, inclusive atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;
i) incêndio, raio e explosão de qualquer natureza e suas consequências.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) lucros cessantes por paralisação temporária ou cancelamento definitivo de exposições dos objetos segurados;
b) subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionário ou preposto do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;
c) operações de reparo, ajustamentos, serviços em geral de manutenção ou restauração;
d) furto simples, desaparecimento inexplicável e simples extravio;
e) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de evento coberto por esta apólice, devidamente caracterizado;
f) prejuízos consequentes de embalagens ou acondicionamentos em desacordo com os padrões exigíveis pelos bens cobertos.

3. IMPORTANCIA SEGURADA

3.1. A cada objeto coberto corresponderá uma importância segurada, que será, respeitadas as limitações previstas nestas "Condições Especiais", o limite máximo de indenização respectivo em caso de sinistro, observadas outras restrições constantes destas "Condições".

3.2. A estipulação da importância segurada, que é de responsabilidade do Segurado, deverá ser presidida pelo princípio de que não se pode segurar um bem por valor superior ao real.

4. LIMITE DE INDENIZAÇÃO POR UNIDADE SEGURADA

4.1. Em caso de sinistro, a indenização respectiva estará limitada ao valor de mercado que puder ser atribuído aos objetos segurados pelos peritos e avaliadores indicados pela Seguradora.

4.1.1. O Segurado poderá indicar peritos e avaliadores de sua confiança para acompanhar os trabalhos de regulação dos sinistros.

5. LIMITE MAXIMO DE INDENIZAÇÃO

5.1. Em cada sinistro ou série de sinistros consequentes de um mesmo evento, a indenização máxima corresponderá, respeitadas as limitações previstas nos itens 3 e 4 acima, ao limite fixado na apólice.

6. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

6.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 19 - Procedimentos em caso de Sinistro das Condições Gerais, em caso de eventual sinistro o Segurado se obriga a comunicar à Seguradora, pelo meio mais rápido e seguro, e a remeter-lhe a reclamação das perdas, com descrição pormenorizada dos bens destruídos, perdidos ou danificados e com disponibilização de toda a documentação cabível ao caso.

6.2. O Segurado se obriga também a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis para análise do sinistro.

6.3. Em caso de sinistros provocados por terceiros, o Segurado se obriga a usar todos os meios legais a sua disposição para descobrir o autor ou autores do delito, conservando, enquanto for necessário, vestígios e indícios do delito praticado e facilitando todas as perícias que as autoridades ou a Seguradora, julgarem por bem proceder.

6.4. Ao Segurado caberá o ônus de provar a fidedignidade pela apresentação de laudos de peritos dos objetos sinistrados.

7. CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO

7.1. Em caso de perda total de qualquer objeto segurado, a Seguradora indenizará pelo valor que houver sido apurado, de acordo com os critérios previstos nestas "Condições".

7.1.1. Em caso de dano recuperável, a Seguradora calculará os prejuízos indenizáveis tomando por base o custo de reparação ou recuperação do objeto sinistrado, respeitadas suas características anteriores.

7.1.1.1. A Seguradora indenizará o custo de desmontagem e remontagem necessárias à efetuação de reparos, bem como, as despesas normais de transporte, se houver, respeitados os limites da importância segurada.

8. DEPRECIAÇÃO DO VALOR ARTÍSTICO

8.1. Em caso de danos materiais cobertos, só será declarada a perda total do objeto segurado se não houver nenhuma possibilidade de restauração.

8.1.1. Se, mesmo depois de restaurados, houver, por depreciação artística, redução de valor dos objetos sinistrados ou do conjunto de que façam parte, não estarão garantidos por este seguro prejuízos daí resultantes.

9. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO

9.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

10. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS PARA EQUIPAMENTOS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura básica, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelo valor dos alugueis mensais que o Segurado pagar a terceiros, se, em consequência do evento coberto, for compelido a utilizar outras máquinas ou equipamentos, iguais ou equivalentes, de propriedade de terceiros.

1.2. A indenização devida por força desta cobertura será paga em prestações mensais e corresponderá ao aluguel que comprovadamente vier a ser pago a terceiros, limitado ao quociente da divisão da verba própria pelo número de meses estabelecido no período indenitário para o qual foi contratada a cobertura.

1.3. O período indenitário terá início na data a partir da qual ocorrer o pagamento do aluguel a terceiros e sua duração estará limitada, ao número de meses do Período Indenitário indicado no ato da contratação da apólice, não podendo ultrapassar o máximo de 12 (doze) meses.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO

2.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS PARA EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS E LABORATÓRIOS DE TESTES CLÍNICOS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZO INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelo valor dos aluguéis mensais que o Segurado pagar a terceiros, se, em consequência do evento coberto, for compelido a utilizar outras máquinas ou equipamentos, iguais ou equivalentes, de propriedade de terceiros.

1.2. A indenização devida por força desta cobertura será paga em prestações mensais e corresponderá ao aluguel que comprovadamente vier a ser pago a terceiros, limitado ao quociente da divisão da verba própria pelo número de meses estabelecido no período indenitário para o qual foi contratada a cobertura.

1.3. O período indenitário terá início na data a partir da qual ocorrer o pagamento do aluguel a terceiros e sua duração estará limitada, ao número de meses do Período Indenitário indicado no ato da contratação da apólice, não podendo ultrapassar o máximo de 12 (doze) meses.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO

2.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - PAISAGISMO

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelas perdas e/ou danos materiais diretamente causados em árvores, arbustos, plantas e ao gramado existentes nos locais segurados, decorrentes dos riscos cobertos descritos abaixo:
a) Incêndio, Raio, Explosão, Queda de Aeronave, Tumulto, Roubo, Impacto de Veículos e Danos da Natureza.

1.2. A Indenização para essa cobertura apenas será válida se o reparo ou a reconstrução dos danos ou avarias se iniciem dentro de 60 (sessenta) dias da data da ocorrência do sinistro.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre os danos decorrentes da ação de pragas, doenças e similares.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO

3.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - PEQUENAS OBRAS DE ENGENHARIA, PARA AMPLIAÇÕES, REPAROS OU REFORMAS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelas perdas e/ou danos materiais diretamente causados aos bens cobertos nesta Apólice aos bens e materiais a serem utilizados nos trabalhos de ampliação, reparo ou reformas, bem como as máquinas e/ou equipamentos a serem instalados/montados nos locais de risco mencionados na apólice, por qualquer causa, exceto os riscos excluídos, desde que atendidas as seguintes condições:

a) O valor em risco por obra não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização contratada para esta garantia (LMI).
b) O somatório dos valores em risco de todas as obras realizadas durante a vigência desta apólice não poderá ultrapassar o limite agregado constante na especificação desta apólice.
c) O Segurado deverá notificar a Seguradora, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de início da obra, a inclusão de cada obra a ser realizada durante a vigência da apólice, para fins de controle do agregado anual.
d) O prazo da obra não poderá ultrapassar o prazo de vigência da apólice.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) os prejuízos de obras de ampliações que não possuírem projetos devidamente elaborados por profissionais habilitados e registrados nos órgãos competentes;
b) projetos que não estejam aprovados conforme legislações vigentes, quer sejam, Municipais, Estaduais e Federais;
c) obras que não se enquadrem nas condições especificadas no item 1, destas condições;
d) defeito de material, defeito de fabricação e erro de projeto;
e) danos ocorridos após a colocação em uso da obra civil;
f) reparo ou substituição do bem defeituoso que originou o dano material consequente ou quaisquer despesas que o segurado teria feito para retificar a falha original, caso tal falha ou defeito tivesse sido descoberto antes da ocorrência do sinistro;
g) acomodação do solo causada por compactação insuficiente, ou de qualquer outro serviço para melhoria da estabilidade do subsolo, ou de estaqueamento inadequado, defeituoso ou deficiente;
h) perfuração de poços d'água;
i) ações, dinheiro, cheques, livros comerciais, títulos, vales-transportes, vale-refeição e quaisquer documentos que representem valores, escrituras públicas ou particulares, contratos, manuscritos, projetos, plantas, debuxos, modelos e moldes, selos e estampilhas;
j) locomotivas, vagões, aeronaves, navios e embarcações, incluindo maquinismo neles transportados, armazenados ou instalados, bem como automóveis, caminhões e caminhonetes assim como quaisquer veículos que tenham de ser licenciados para uso em estradas ou vias públicas, mesmo que trabalhando no local do risco ou no canteiro de obras, incluindo maquinismos neles transportados;

k) equipamentos móveis ou fixos que não sejam incorporados à obra e/ou à instalação e montagem; estruturas e construções temporárias e quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na construção e/ou instalação e montagem;
l) materiais refratários, durante o período em que tais materiais estejam envolvidos, a partir da primeira admissão de calor, mesmo antes de atingir regime térmico estável;
m) matéria-prima e produtos inutilizados em consequência de acidentes ou quebras;
n) protótipos;
o) taludes naturais ou encostas;
p) bens do segurado ou de terceiros preexistentes no local do risco ou canteiro de obras;
q) bens do segurado, parte integrante do empreendimento, armazenados fora do local do risco ou canteiro de obras;
r) obras temporárias (alojamentos e depósitos).

3. DANOS, CUSTOS E DESPESAS NÃO INDENIZÁVEIS

a) não serão indenizadas quaisquer despesas correspondentes a alterações, ampliações, retificações e melhorias nos bens segurados, mesmo que efetuadas simultaneamente com outras despesas indenizáveis. Entender-se-ão por melhorias todas as alterações que não constaram do projeto original que deu origem à execução do empreendimento, mesmo que se façam necessárias para a recuperação dos danos materiais cobertos.
b) em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor de revisões de projetos ou o custo de alteração de modos de execução, nem os acréscimos de insumos e trabalhos necessários para reparação dos bens danificados.

4. INÍCIO E TÉRMINO DA RESPONSABILIDADE

4.1 A cobertura deste seguro inicia-se após a descarga dos bens/materiais que fazem parte da obra e/ou máquinas e equipamentos a serem instalados e/ou montados, no canteiro da obra e/ou local de instalação e montagem especificados na apólice, respeitando-se o início de vigência nela estipulado, e cessa concomitantemente ao término de vigência da apólice, ou durante a sua vigência assim que se verifique a primeira das seguintes hipóteses, garantindo, ainda, o período relativo aos testes de funcionamento (15 dias):
a) a obra civil e/ou o objeto da instalação e montagem tenham sido aceitos, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial, mediante emissão do certificado de aceitação provisória ou certificado de aceitação final;
b) a obra civil e/ou o objeto da instalação e montagem sejam colocados em uso ou operação, ainda que de forma parcial ou em apoio a execução do projeto segurado;
c) tenha sido efetuada a transmissão de propriedade do objeto segurado;
d) termine, de qualquer modo, a responsabilidade do segurado sobre o objeto segurado;
e) assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetido à Seguradora pertinente ao conjunto de atividades envolvendo o objeto segurado.

4.2 Caso ocorra a paralisação total ou parcial da obra, o segurado terá de comunicar o fato imediatamente a Seguradora, sob pena de interrupção de responsabilidade desta, podendo a Seguradora, uma vez comunicada, manter, restringir ou suspender a cobertura.

5. DOCUMENTOS DE SINISTRO

Além dos documentos constantes da Cláusula 20 - Documentos para a Regulação de Sinistros, das Condições Gerais deste seguro, em caso de eventual sinistro, deverão ser apresentados mais os seguintes documentos:

1) Orçamentos e, se for o caso, comprovantes de despesas feitas a fim de proteger os salvados e minimizar os prejuízos indenizáveis;

2) Comprovante da preexistência dos bens, quando cabível;

3) Laudo pericial, quando cabível;

4) Certidão do registro policial da ocorrência, sempre que a causa do sinistro for passível de tal registro;

5) Certidão do Instituto de Meteorologia mais próximo, quando a causa do sinistro for fenômeno da natureza que seja registrado por tais institutos;

6) Planilha com o detalhamento do preço do contrato para implantação do empreendimento, com os custos unitários e descrição dos serviços contratados;

7) Outros documentos julgados necessários para a regulação do sinistro dependendo das particularidades de cada situação.

6. CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO

6.1. Não obstante o que consta da Cláusula 21 - Cálculo da Indenização, das Condições Gerais, para fins desta Garantia, a indenização corresponderá ao custo dos reparos ou reposição dos bens inerentes à obra já instalados, construídos ou montados, incluídas despesas aduaneiras e de transporte, desmontagem e remontagem, que tenham sido danificadas fisicamente, de modo a repô-las no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, acrescido, se for o caso, dos valores correspondentes às coberturas adicionais contratadas menos o valor de salvados, quando couber, e deduzindo-se do valor então obtido a participação do segurado em consequência do rateio, se houver, deduzindo-se, em seguida, a franquia.

6.2. No cálculo da indenização, serão levados em conta os preços de mercado, no dia e local do sinistro, inclusive fretes, e os custos unitários, devidamente atualizados, constantes no contrato de construção ou instalação e montagem, limitados ao efetivo prejuízo pertinente aos bens inerentes à obra já construídos, instalados ou montados.

Com relação a tributos, a responsabilidade da seguradora ficará sempre limitada às alíquotas utilizadas na composição do Valor em Risco Declarado, mesmo que tais alíquotas sejam mais elevadas na data do sinistro.

Havendo reparação ou reposição ou reconstrução dos mesmos bens referidos no primeiro parágrafo desta cláusula e que implique em custos superiores ao valor dos bens inerentes à obra já construídos, instalados ou montados, será considerado o valor no estágio em que se encontravam na data do sinistro em relação ao seu valor final. Deste modo, o valor pago a título de indenização em nenhuma hipótese ultrapassará a proporção entre o estado atual (data do sinistro) da obra e o seu valor final, observando os seguintes itens para os casos de instalação e montagem, equipamentos móveis, equipamentos estacionários, ferramentas e equipamentos de pequeno porte, equipamentos de escritório e equipamentos eletrônicos:

a) Tomar-se-á por base o valor atual, isto é, o custo de reposição, aos preços correntes, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

b) O segurado deverá iniciar os reparos ou reposição dos bens no prazo de 6 (seis) meses a partir da data da ocorrência do sinistro, para que a diferença antes deduzida sirva para garantir o valor de novo.

c) A Indenização pelo valor de novo não poderá ser superior a duas vezes o valor atual.

6.3 Em caso de danos materiais que atinja o meio de processamento de dados eletrônicos, a base de avaliação será o custo do ambiente vazio mais os custos da cópia dos dados eletrônicos do backup ou dos originais de uma produção anterior. Esses custos não incluirão a pesquisa e a construção nem quaisquer custos de

reconstrução, reunião e associação de tais dados eletrônicos. Se o meio não for reparado, substituído ou restaurado, a base de avaliação será o custo do meio vazio. Entretanto, esta apólice não cobre qualquer importância incluída no valor de tais dados eletrônicos ao segurado ou a qualquer outra parte, mesmo se tais dados eletrônicos não puderem ser reconstruídos, reunidos ou associados.

6.4 Em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor dos danos materiais que excederem ao valor dos bens, individualmente danificados na data do sinistro.

7. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO

7.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

8. RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - PERDA E /OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelas despesas de aluguel e demais despesas contratuais, caso o imóvel não possa ser ocupado, em decorrência dos eventos cobertos e contratados neste seguro, observando-se:

1.2. Caso o Segurado seja o proprietário do imóvel:
Cobre a perda de aluguel, se o imóvel estiver alugado, e o contrato de locação não obrigar a continuidade do pagamento do locatário após a ocorrência do sinistro.
A despesa com aluguel e demais despesas contratuais que o Segurado tiver de pagar, a terceiro(s), se for compelido a alugar outro prédio para nele se instalar.

1.3. Caso o Segurado seja o locatário do imóvel:
Cobre o pagamento do aluguel e demais despesas contratuais ao proprietário do imóvel, se o contrato de locação obrigar a continuidade do seu pagamento após a ocorrência do sinistro.

1.4. O período indenitário terá início na data a partir da qual ocorrer a perda efetiva de aluguel ou iniciar o pagamento do aluguel a terceiros e sua duração estará limitada, ao número de meses do Período Indenitário indicado conforme opção do segurado no ato da contratação, não podendo ultrapassar o máximo de 12 (doze) meses.

1.5. Caso não sejam discriminadas na especificação as coberturas de danos materiais contratadas e das quais a presente garantia poderá ser decorrente, fica entendido e acordado que a cobertura em trato somente será acionada quando em decorrência exclusiva da cobertura básica obrigatória, após a aplicação da franquia temporal devida.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre a perda de receita de aluguel, quando esta for uma das principais rendas do segurado (exemplo: Lojas de Shopping Center, Clubes, Academias).

3. INDENIZAÇÃO

3.1. A indenização por prejuízos cobertos por esta Garantia, será paga mensalmente, em valores iguais e sucessivos, calculados com base no total do Limite Máximo de Indenização fixado para a cobertura e o Período Indenitário contratado, limitada, ao valor do aluguel.

3.2. Os pagamentos serão efetuados durante o período de reparos ou de reconstrução do prédio sinistrado, até o limite do Período Indenitário contratado.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - PERDA OU DANO FÍSICO POR TERRORISMO OU SABOTAGEM (com base na LMA 3030)

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZO INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelas perdas e/ou danos materiais diretamente causados aos bens cobertos nesta Apólice por ato de terrorismo ou sabotagem, conforme aqui definido.

1.2. Para o propósito desta cobertura, **um ato de terrorismo significa** um ato ou uma série de atos, incluindo o uso de força ou violência, de qualquer pessoa ou grupo(s) de pessoas, agindo isoladamente ou em nome de ou em conexão com qualquer organização(ões), cometida(s) para fins políticos, religiosos ou ideológicos, incluindo a intenção de influenciar qualquer governo e/ou colocar o público em temor para tais fins.

1.3. Para efeitos desta cobertura, **um ato de sabotagem significa** um ato subversivo ou uma série de tais atos cometidos para fins políticos, religiosos ou ideológicos, incluindo a intenção de influenciar qualquer governo e/ou colocar o público em temor para tais fins.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) perda ou dano decorrente direta ou indiretamente de detonação nuclear, reação nuclear, radiação nuclear ou contaminação radioativa, seja qual for a causa de tal detonação nuclear, reação nuclear, radiação nuclear ou contaminação radioativa;

b) perda ou dano decorrente direta ou indiretamente por guerra, invasão ou operações bélicas (declaradas ou não), atos hostis de entidades soberanas ou governamentais locais, guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, lei marcial, usurpação de poder ou comoção assumindo as proporções de ou chegando a um levante;

c) perda por apreensão ou ocupação legal ou ilegal, a menos que a perda ou dano físico seja causado diretamente por um ato de terrorismo ou um ato de sabotagem;

d) perda ou dano causado por confisco, nacionalização, requisição, detenção, embargo, quarentena ou qualquer resultado de qualquer ordem de autoridade pública ou governamental que prive o segurado do uso ou valor de sua propriedade, nem por perda ou dano decorrente de contrabando, transporte ilegal ou comércio ilegal;

e) perda ou dano decorrente direta ou indiretamente de ou em consequência da infiltração e/ou descarga de poluentes e contaminantes, cujos poluentes e contaminantes devem incluir, mas, não se limitar a, qualquer sólido, líquido, gasoso ou irritante térmico, contaminante ou substância tóxica ou perigosa ou qualquer substância cuja presença, existência ou liberação ponha em perigo ou ameace colocar em perigo a saúde, a segurança ou o bem-estar das pessoas ou do meio ambiente;

f) perda ou dano decorrente direta ou indiretamente de ou em consequência de emissão química ou biológica, liberação, descarga, dispersão ou fuga ou exposição química ou biológica de qualquer tipo;

g) perda ou dano decorrente direta ou indiretamente de ou em consequência da emissão, liberação, descarga, dispersão ou fuga de amianto ou exposição a amianto de qualquer tipo;

h) qualquer multa, penalidade ou outra avaliação incorrida pelo segurado ou imposta por qualquer tribunal, agência governamental, autoridade pública ou civil ou qualquer outra pessoa;

i) perda ou dano por meios eletrônicos, incluindo, entre outros, hacking de computador ou introdução de qualquer forma de vírus de computador ou instruções ou códigos corrompidos ou não autorizados ou o uso de qualquer arma eletromagnética. Esta exclusão não deve operar para excluir perda ou dano (que de outra forma seria coberta por esta apólice) decorrente do uso de qualquer computador, sistema de computador ou programa de software de computador ou qualquer outro sistema eletrônico no sistema de lançamento e/ou orientação e/ou mecanismo de disparo de qualquer arma ou míssil;

j) perdas ou danos causados por vândalos ou outras pessoas agindo de forma maliciosa ou por meio de protestos ou greves, distúrbios trabalhistas, motins ou comoção civil;

k) perda ou aumento de custo ocasionado por qualquer autoridade pública ou governamental ou autoridade civil ou local de qualquer portaria ou lei regulando a reconstrução, reparo ou demolição de qualquer propriedade segurada sob os termos destas condições especiais;

l) perda ou dano causado por medidas tomadas para prevenir, suprimir ou controlar terrorismo ou sabotagem real ou potencial, a menos que acordado pela Seguradora por escrito antes de tais medidas serem tomadas;

m) perda ou dano consequente, perda de uso, atraso ou perda de mercado, perda de receita, depreciação, redução na funcionalidade ou aumento do custo de trabalho;

n) perda ou dano decorrente de fatores, incluindo, mas, não limitado a, interrupção, flutuação ou variação ou insuficiência de abastecimento de água, gás, eletricidade, telecomunicações ou qualquer tipo de serviço;

o) perda ou aumento de custo como resultado de ameaça ou fraude;

p) perda ou dano causado por ou decorrente de roubo, invasão de domicílio, saque, roubo ou furto;

q) perda ou dano causado por desaparecimento misterioso ou perda inexplicável;

r) perda ou dano causado direta ou indiretamente por mofo, bolor, fungo, esporos ou outro microrganismo de qualquer tipo, natureza ou descrição, incluindo, mas, não limitado a, qualquer substância cuja presença represente uma ameaça real ou potencial à saúde humana.

2.2. Salvo estipulação expressa em contrário na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os bens abaixo relacionados:

a) terreno ou valores do terreno;

b) linhas de transmissão de energia, linhas de alimentação ou tubulações fora das instalações do segurado;

c) qualquer edifício ou estrutura, ou propriedade nele contida, enquanto tal edifício ou estrutura estiver vago, desocupado ou inoperante por mais de 30 (trinta) dias, a menos que o imóvel se destine a ser desocupado em suas operações normais;

d) aeronave ou qualquer outro dispositivo aéreo, ou embarcação;

e) qualquer meio de transporte terrestre, incluindo veículos, locomotivas ou materiais rodantes, a menos que tal meio de transporte terrestre seja declarado na apólice, e somente enquanto localizado na propriedade aqui segurada no momento de sua perda ou dano;

f) animais, plantas e seres vivos de todos os tipos;

g) bens em trânsito fora das instalações do segurado.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. SEGUROS CONJUNTOS

A responsabilidade da Seguradora por qualquer perda ou dano sofrido por um ou mais segurados sob esta cobertura não excederá aos limites segurados especificados na apólice. A Seguradora não terá nenhuma responsabilidade que exceda aos limites segurados, independentemente de tais prejuízos consistirem em perdas ou danos segurados sofridos por todos os segurados ou por um ou mais segurados.

2. OUTROS SEGUROS

Esta apólice deverá ser superior a qualquer outro seguro disponível para o segurado cobrindo uma perda ou dano coberto por esta, exceto qualquer outro seguro excedente sobre esta apólice. Quando esta apólice for em excesso de outro seguro que cubra os riscos aqui segurados, esta apólice não será aplicável até que o valor do seguro primário (cobrável ou não) tenha sido esgotado por perda e dano coberto por esta apólice que exceda a franquia / participação obrigatória com relação a toda e qualquer perda ou dano coberto.

3. SITUAÇÃO

Esta cobertura garante as propriedades localizadas nos endereços indicados na apólice.

4. LIMITE SEGURADO

A Seguradora não será responsável por mais do que o limite segurado declarado na apólice em relação a cada ocorrência e no agregado.

5. FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Cada ocorrência será ajustada separadamente e de cada um desses valores será deduzido o valor indicado na apólice.

6. OCORRÊNCIA

O termo "ocorrência" significa qualquer perda ou dano e/ou série de perdas ou danos decorrentes e diretamente ocasionados por um ato ou série de atos de terrorismo ou sabotagem para o mesmo propósito ou causa. A duração e extensão de qualquer "ocorrência" serão limitadas a todas as perdas e danos sofridos pelo segurado na propriedade aqui segurada durante qualquer período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas decorrentes do mesmo propósito ou causa. No entanto, nenhum período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas pode se estender além do vencimento desta apólice, a menos que o segurado sofra primeiro perdas ou danos físicos diretos por um ato de terrorismo ou um ato de sabotagem antes do vencimento e dentro do referido período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, nem qualquer período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas começam antes da anexação desta apólice.

7. REMOÇÃO DE ENTULHO

Esta cobertura também cobre, dentro do valor segurado, as despesas incorridas na remoção do local segurado de entulhos de bens indicados na apólice por um ato de terrorismo ou um ato de sabotagem.

O custo da remoção dos entulhos não será considerado na determinação da avaliação do bem coberto.

8. DUE DILIGENCE (DEVIDA DILIGÊNCIA)

O segurado (ou qualquer um dos agentes do segurado ou subcontratados) deve usar a devida diligência e fazer (e concordar em fazer e permitir que seja feito) tudo razoavelmente praticável, incluindo, mas, não se limitando a tomar precauções para proteger ou remover a propriedade segurada, para evitar ou diminuir qualquer perda ou dano aqui segurado, e para garantir a compensação por tal perda ou dano, incluindo ação contra outras partes para fazer valer quaisquer direitos e recursos ou para obter reparação ou indenização.

9. MANUTENÇÃO DE PROTEÇÃO

Fica entendido e acordado que qualquer proteção fornecida para a segurança da propriedade segurada deverá ser mantida em boa condição durante toda a vigência desta apólice, e deverá estar em uso em todos os momentos relevantes, e que tal proteção não deverá ser retirada ou alterada em detrimento dos interesses da Seguradora, sem o seu consentimento.

10. AVALIAÇÃO

Entende-se que, em caso de perda ou dano, a liquidação será baseada no custo de reparo, substituição ou restabelecimento (o que for menor) da propriedade, no mesmo local ou local disponível mais próximo (o que incorrer no menor custo), com material de espécie e qualidade sem dedução para depreciação, sujeito às seguintes disposições:

a) os reparos, substituição ou reinstalação (todos a seguir referidos como "substituição") deverão ser executados com a devida diligência e despacho;
b) até que a substituição tenha sido efetuada, o valor da responsabilidade sob esta cobertura em relação à perda ou dano será limitado ao valor real em dinheiro no momento da perda ou dano;
c) se a substituição por material de tipo e qualidade semelhantes for restrita ou proibida por qualquer estatuto, portaria ou lei, qualquer custo aumentado de substituição devido a isso não será coberto por esta apólice.

A responsabilidade da Seguradora por perdas ou danos sob esta apólice não deve exceder o menor dos seguintes valores:

a) o limite da apólice aplicável à propriedade destruída ou danificada;
b) o custo de reposição do imóvel ou de qualquer parte dele que se destinava à mesma ocupação e uso, conforme calculado no momento da perda ou dano;
c) o valor real e necessariamente gasto na substituição do referido bem ou de qualquer parte dele.

A Seguradora normalmente espera que o segurado realize o reparo ou substituição da propriedade segurada, mas se o segurado e a Seguradora concordarem que não é praticável ou razoável fazer isso, a Seguradora pagará ao segurado um valor com base no reparo ou custos de substituição, menos uma provisão para taxas e custos associados que não são incorridos de outra forma. A Seguradora somente pagará ao segurado até o valor segurado indicado na apólice.

11. PENALIDADE DE DECLARAÇÃO INCORRETA

Se os valores declarados na apólice forem inferiores aos valores segurados corretos, conforme determinado acima, qualquer indenização devida por esta cobertura será reduzida na mesma proporção que os valores declarados correspondam aos valores que deveriam ter sido declarados, e o segurado deve cossegurar o saldo.

12. NOTIFICAÇÃO DE SINISTROS

O segurado, ao tomar conhecimento de qualquer ocorrência susceptível de dar origem a um sinistro nos termos destas condições especiais, deverá fornecer aviso por escrito para a Seguradora e/ou corretor de seguros nomeado na apólice, que deverá avisar a Seguradora de tal conhecimento de qualquer ocorrência, sendo uma condição precedente para a responsabilidade da Seguradora que tal notificação seja feita pelo segurado conforme previsto nesta apólice.

Se o segurado gerar um sinistro sob este seguro, ele deve fornecer à Seguradora as informações e evidências relevantes que possam ser razoavelmente exigidas e cooperar totalmente na investigação ou ajuste de qualquer sinistro. Se exigido pela Seguradora, o segurado deverá submeter-se a exame sob juramento por qualquer pessoa designada pela Seguradora.

13. PROVA DA PERDA OU DANO

O segurado deverá apresentar uma prova assinada e juramentada de perda ou danos no prazo de 60 (sessenta) dias após comunicação da ocorrência de uma perda ou dano (a menos que tal período seja prorrogado por acordo por escrito da Seguradora) declarando a hora, local e causa da perda ou dano, o interesse do segurado e todos os outros na propriedade, o valor correto deste e o valor da perda ou dano deste.

Se a Seguradora não tiver recebido tal comprovação de perda ou dano dentro de 01 (um) ano a partir da data de vencimento desta apólice, ela será isenta de qualquer responsabilidade nos termos destas condições gerais.

Em qualquer sinistro e/ou ação judicial, procedimento ou processo para fazer valer um sinistro de perda ou dano sob esta apólice, recairá sobre o segurado o ônus de provar que a perda ou dano é recuperável sob esta apólice e que nenhuma limitação ou exclusão desta apólice se aplica ao valor da perda ou danos.

14. SUB-ROGAÇÃO

Qualquer isenção de responsabilidade firmada por escrito pelo segurado antes da perda ou dano sob esta cobertura não afetará esta apólice ou o direito do segurado de ser indenizado sob esta cobertura.

O direito de sub-rogação contra qualquer uma das empresas subsidiárias ou afiliadas do segurado ou qualquer outra empresa associada ao segurado através de propriedade ou administração é renunciado.

No caso de indenização nos termos desta apólice, a Seguradora ficará sub-rogada na medida de tal indenização, a todo o direito de recuperação do segurado. O segurado assinará todos os papéis exigidos, cooperará com a Seguradora e, mediante solicitação da Seguradora, comparecerá a audiências e julgamentos e auxiliará na efetivação de acordos, obtenção e apresentação de provas, conseguindo o comparecimento de testemunhas e na condução de ações e deverá fazer tudo o que for necessário para assegurar tal direito. A Seguradora agirá em conjunto com todos os outros interesses envolvidos (incluindo o segurado) no exercício de tais direitos de recuperação. Se algum valor for recuperado como resultado de tais processos, tal valor será distribuído nas seguintes prioridades:

a) qualquer participação (incluindo a do segurado), excluindo qualquer franquia, participação obrigatória ou retenção auto segurada, que sofra uma perda ou dano coberto por esta apólice e que exceda a cobertura desta apólice será reembolsada até o valor de tal perda ou dano (excluindo o valor da franquia / participação obrigatória);

b) do saldo restante, a Seguradora será reembolsada na medida da indenização de acordo com esta apólice;
c) o saldo remanescente, se houver, reverterá em benefício do segurado, ou de qualquer Seguradora que forneça seguro primário para esta apólice, com relação ao valor de tal seguro primário, franquia, participação obrigatória, ou retenção com auto seguro e/ou perda ou dano coberto por esta apólice.

A despesa de todos os processos necessários à recuperação de tal valor será rateada entre os interesses envolvidos, inclusive do segurado, na proporção de suas respectivas recuperações finalmente liquidadas. Se não houver cobrança e o processo for instaurado exclusivamente por iniciativa da Seguradora, as despesas serão arcadas pela Seguradora.

15. SALVADOS E RECUPERAÇÕES

Todos os salvados, recuperações e pagamentos recuperados ou recebidos após uma liquidação de perdas ou danos sob esta apólice, serão aplicados como se recuperados ou recebidos antes da referida liquidação, e todos os ajustes necessários deverão ser feitos pelas partes.

16. SINISTROS FALSOS OU FRAUDULENTOS

Se o segurado gerar qualquer sinistro sabendo que a mesmo é falso ou fraudulento, no que diz respeito ao valor ou não, esta apólice será anulada e todos os sinistros e benefícios aqui descritos serão perdidos.

17. DETURPAÇÃO

Se o segurado tiver ocultado ou deturpado qualquer fato ou circunstância relevante relacionado a este seguro, este seguro será anulado. Se o segurado não tiver certeza do que constitui fato(s) ou circunstância(s) relevante(s), deverá consultar seu corretor de seguros.

18. ABANDONO

Não haverá abandono de qualquer propriedade por parte da Seguradora.

19. INSPEÇÃO E AUDITORIA

A Seguradora ou seus representantes serão autorizados, mas não obrigados, a inspecionar a propriedade do segurado a qualquer momento.

Nem o direito da Seguradora de fazer inspeções, nem a realização destas, nem qualquer relatório sobre estas constituirá um compromisso, em nome ou em benefício do segurado ou de outros, para determinar ou garantir que tal propriedade está segura.

A Seguradora poderá examinar e auditar os livros e registros do segurado, a qualquer momento, até 02 (dois) anos após o término de vigência desta apólice, na medida em que se relacionem ao objeto deste seguro.

20. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A cessão ou transferência desta apólice não será válida exceto com o consentimento prévio por escrito da Seguradora.

21. DIREITOS DE EXCLUSÃO DE TERCEIROS

Esta apólice é efetuada exclusivamente entre o segurado e a Seguradora.

Esta apólice não conferirá benefícios a quaisquer terceiros, incluindo acionistas, e nenhum terceiro poderá fazer cumprir qualquer termo desta apólice.

Esta cláusula não afetará os direitos do segurado.

22. CANCELAMENTO

Esta apólice não poderá ser cancelada pela Seguradora, exceto pelos motivos previstos nas condições gerais.

No caso de não pagamento do prêmio, esta apólice poderá ser cancelada por ou em nome da Seguradora, mediante comunicação por escrito ao segurado (por correspondência registrada, certificado ou outra correspondência de primeira classe, no endereço do segurado, conforme consta na apólice) informando quando, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o cancelamento será efetivado. O envio de tal notificação será prova suficiente de notificação que esta apólice será rescindida na data e hora especificadas em tal notificação.

Se o prazo de prescrição relativo à notificação for proibido ou anulado por qualquer lei que regule a sua interpretação, esse prazo será considerado alterado de modo a ser igual ao prazo mínimo de prescrição permitido por tal lei.

23. ARBITRAGEM

Se o segurado e a Seguradora não concordarem total ou parcialmente com relação a qualquer aspecto desta apólice, cada parte deverá, no prazo de 10 (dez) dias após a solicitação por escrito de qualquer uma das partes, nomear um árbitro competente e desinteressado e os 02 (dois) escolhidos deverão, antes de iniciar a arbitragem, selecionar um árbitro competente e desinteressado.

Os árbitros juntos determinarão os assuntos em que o segurado e a Seguradora não chegarem a um acordo, e farão uma sentença sobre eles, e a sentença por escrito de quaisquer 02 (dois), devidamente verificada, determinará o mesmo e, se eles não concordarem, eles apresentarão suas diferenças ao árbitro.

As partes dessa arbitragem pagarão aos respectivos árbitros por elas indicados e arcarão igualmente com as despesas da arbitragem e os encargos do árbitro.

24. RESPONSABILIDADE DIVERSA

As obrigações da Seguradora sob esta apólice são diversas e não conjuntas e estão limitadas apenas às suas assinaturas individuais.

A Seguradora não será responsável pela subscrição de qualquer subscritor coassinante que, por qualquer motivo, não cumpra a todas ou partes de suas obrigações.

25. AÇÃO LEGAL CONTRA A SEGURADORA

Ninguém pode mover uma ação legal contra a Seguradora, a menos que:
a) o segurado cumpra integralmente todos os termos da presente apólice; e
b) a ação seja interposta dentro de 01 (um) ano após o vencimento ou cancelamento desta apólice.

26. MUDANÇAS MATERIAIS

O segurado deverá notificar a Seguradora sobre qualquer mudança nas circunstâncias que possam afetar materialmente este seguro.

27. HONORÁRIOS DE ESPECIALISTAS

Esta cobertura inclui, dentro da soma segurada, os honorários necessários e razoáveis de peritos ou consultores incorridos para restabelecer ou reparar a propriedade segurada após perdas e danos segurados sob esta apólice.

28. LEI

Este seguro é regido pelas leis brasileiras.

29. JURISDIÇÃO

Tribunais brasileiros.

30. SERVIÇO DE FATO

Esta cláusula de serviço de fato é aplicável apenas a segurados domiciliados nos Estados Unidos.

Esta cláusula de serviço de fato não será interpretada como conflitante ou anulada pelas obrigações das partes de mediar suas disputas, conforme previsto na cláusula de arbitragem desta apólice. Esta cláusula destina-se a auxiliar a obrigar a arbitragem ou fazer cumprir tal arbitragem ou sentença arbitral, não como uma alternativa a tal disposição de mediação para resolver disputas decorrentes deste contrato de seguro.

Fica acordado que, no caso de falha da Seguradora em pagar qualquer valor reivindicado devido sob os termos destas condições especiais, a Seguradora, a pedido do segurado, se submeterá à jurisdição de um tribunal de jurisdição competente nos Estados Unidos. Nada nesta cláusula constitui ou deve ser entendido como uma renúncia aos direitos da Seguradora de iniciar uma ação em qualquer tribunal de jurisdição competente nos Estados Unidos, remover uma ação a um tribunal distrital dos Estados Unidos ou buscar a transferência de um caso a outro tribunal, conforme permitido pelas leis dos Estados Unidos ou de qualquer Estado dos Estados Unidos.

Fica, ainda, acordado que o serviço de processo em tal ação pode ser feito aos representantes da Seguradora indicados na apólice, e que, em qualquer ação instaurada contra qualquer um deles neste contrato, a Seguradora cumprirá a decisão final de tal tribunal ou de qualquer apelação do tribunal em caso de recurso.

Os acima mencionados estão autorizados e instruídos a aceitar citações em nome da Seguradora em qualquer processo e/ou mediante solicitação do segurado para dar um compromisso por escrito ao segurado de que comparecerá em nome da Seguradora em caso tal ação seja instaurada.

Além disso, de acordo com qualquer estatuto de qualquer estado, território ou distrito dos Estados Unidos que disponha sobre isso, a Seguradora designará o superintendente, comissário ou diretor de seguros ou outro oficial especificado para esse fim no estatuto, ou seu sucessor ou sucessores no cargo, como seu verdadeiro e legítimo procurador a quem pode ser entregue qualquer processo legal em qualquer ação, processo ou processo instituído por ou em nome do segurado, ou de qualquer beneficiário decorrente deste contrato de seguro, e por meio deste designar o acima nomeado como a pessoa a quem o referido empregado está autorizado a enviar tal processo ou uma cópia fiel do mesmo.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - PERDA OU DANO MATERIAL POR TUMULTO, GREVES, COMOÇÃO CIVIL, DANOS MALICIOSOS, TERRORISMO E SABOTAGEM (com base na LMA 3092)

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZO INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura básica, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelas perdas e/ou danos materiais diretamente causados a propriedade tangível declarada na apólice, por um perigo listado ocorrido durante a sua vigência.

1.2. DEFINIÇÕES

1.2.1. Para efeito desta cobertura, define-se por:

Ocorrência: perda ou dano físico ou série de perdas ou danos físicos decorrentes e diretamente causadas por um evento. No entanto, a duração e a extensão de qualquer evento devem ser limitadas as perdas físicas diretas ou danos físicos que ocorram em um período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas. Nenhum período de 72 (setenta e duas) horas pode se estender além do vencimento deste seguro, a menos que o segurado sofra primeiro perdas físicas diretas ou danos físicos antes do vencimento deste seguro e dentro do referido período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, nem qualquer período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas começar antes do início deste seguro.

Perigo Listado: qualquer um dos perigos listados e definidos abaixo, ou qualquer combinação deles:

a) comoção civil, entendida como sendo uma revolta violenta substancial por grande número de pessoas reunidas e agindo com propósito ou intenção comum;
b) dano malicioso, entendido como sendo a perda, dano ou destruição de propriedade causada pelas ações de qualquer pessoa, com a intenção de causar danos ou prejuízos durante a perturbação da paz pública;
c) tumulto, entendido como sendo uma perturbação violenta por um grupo de pessoas reunidas para um propósito comum que ameaça à paz pública;
d) sabotagem, entendida como sendo um ato subversivo ou uma série de atos cometidos para fins políticos, religiosos ou ideológicos, incluindo a intenção de influenciar qualquer governo e/ou colocar o público em temor para tais fins;
e) greve, entendida como sendo uma paralisação do trabalho para fazer cumprir exigências feitas a um empregador ou para protestar contra um ato ou condição;
f) terrorismo, entendido como sendo um ato ou uma série de atos, incluindo o uso da força ou violência, de qualquer pessoa ou grupo(s) de pessoas, agindo isoladamente ou em nome de ou em conexão com qualquer organização(ões), cometido por razões políticas, religiosas ou propósitos ideológicos, incluindo a intenção de influenciar qualquer governo e/ou colocar o público em temor por tais propósitos.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) perda ou dano decorrente direta ou indiretamente de detonação nuclear, reação nuclear, radiação nuclear ou contaminação radioativa, seja qual for a causa de tal detonação nuclear, reação nuclear, radiação nuclear ou contaminação radioativa;

b) perda ou dano ocasionado direta ou indiretamente por guerra, invasão ou operações bélicas (declaradas ou não), atos hostis de entidades soberanas ou governamentais locais, guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, lei marcial ou usurpação de poder;

c) perda por apreensão ou ocupação legal ou ilegal, a menos que a perda ou dano físico seja causado diretamente por um perigo listado;

d) perda ou dano causado por confisco, nacionalização, requisição, detenção, embargo, quarentena ou qualquer resultado de qualquer ordem de autoridade pública ou governamental que prive o segurado do uso ou valor de sua propriedade, nem por perda ou dano decorrente de ato de contrabando, transporte ilegal, ou comércio ilegal;

e) perda ou dano decorrente direta ou indiretamente de ou em consequência da infiltração e/ou descarga de poluentes ou contaminantes, cujos poluentes e contaminantes devem incluir, mas, não se limitar a, qualquer sólido, líquido, gasoso ou irritante térmico, contaminante ou substância tóxica ou perigosa ou qualquer substância cuja presença, existência ou liberação ponha em perigo ou ameace colocar em perigo a saúde, a segurança ou o bem-estar das pessoas ou do meio ambiente;

f) perda ou dano decorrente direta ou indiretamente de ou em consequência de emissão química ou biológica, liberação, descarga, dispersão ou escape ou exposição química ou biológica de qualquer tipo;

g) perda ou dano decorrente direta ou indiretamente de ou em consequência da emissão, liberação, descarga, dispersão ou escape de amianto ou exposição a amianto de qualquer tipo;

h) qualquer multa, penalidade ou outra avaliação incorrida pelo segurado ou imposta por qualquer tribunal, agência governamental, autoridade pública ou civil ou qualquer outra pessoa;

i) perda ou dano por meios eletrônicos, incluindo, mas, não limitando a, hacking de computador ou introdução de qualquer forma de vírus de computador ou instruções ou códigos corrompidos ou não autorizados ou o uso de qualquer arma eletromagnética. Esta exclusão não deve operar para excluir perda ou dano (que de outra forma seria coberta por este seguro) decorrente do uso de qualquer computador, sistema de computador ou programa de software de computador ou qualquer outro sistema eletrônico no sistema de lançamento e/ou orientação e/ou mecanismo de disparo de qualquer arma ou míssil;

j) perda ou aumento de custo ocasionado por qualquer autoridade pública ou governamental ou civil ou local de qualquer portaria ou lei regulando a reconstrução, reparo ou demolição de qualquer propriedade segurada sob os termos destas condições especiais;

k) perda ou dano causado por medidas tomadas para prevenir, suprimir ou controlar um perigo listado real ou potencial, a menos que acordado pela Seguradora por escrito antes de tais medidas serem tomadas;
l) perda ou dano consequente, perda de uso, atraso ou perda de mercado, perda de receita, depreciação, redução na funcionalidade ou aumento do custo de trabalho;

m) perda ou dano causado por fatores, incluindo, mas, não limitado a, interrupção, flutuação ou variação ou insuficiência de abastecimento de água, gás, eletricidade, telecomunicações ou qualquer tipo de serviço;

n) perda ou aumento de custo como resultado de ameaça ou fraude;

o) perda ou dano causado por ou decorrente de roubo, invasão de domicílio, saque, roubo ou furto;

p) perda ou dano causado por desaparecimento misterioso ou perda inexplicável.

2.2. Salvo estipulação expressa em contrário na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os bens abaixo relacionados:

a) terrenos ou valores de terrenos;

b) transmissão de energia, linhas de alimentação ou tubulações fora das instalações do segurado;

c) qualquer edifício ou estrutura, ou propriedade nele contida, enquanto tal edifício ou estrutura estiver vago ou desocupado ou inoperante por mais de 30 (trinta) dias, a menos que o imóvel se destine a ser desocupado em suas operações normais;

d) aeronave ou qualquer outro dispositivo aéreo, ou embarcação;

e) qualquer transporte terrestre, incluindo veículos, locomotivas ou material rodante, a menos que tal transporte terrestre seja declarado aqui e somente enquanto localizado na propriedade aqui segurada no momento de sua perda ou dano;

f) animais, plantas e seres vivos de todos os tipos;

g) bens em trânsito fora das dependências do segurado.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. SEGURADOS CONJUNTOS

A responsabilidade da Seguradora por qualquer perda ou dano sofrido por um ou mais segurados sob esta cobertura não excederá aos limites segurados especificados na apólice. A Seguradora não terá nenhuma responsabilidade que exceda aos limites segurados, independentemente de tais prejuízos consistirem em perdas ou danos segurados sofridos por todos os segurados ou por um ou mais segurados.

2. OUTROS SEGUROS

Esta apólice deverá ser superior a qualquer outro seguro disponível para o segurado cobrindo uma perda ou dano coberto por esta, exceto qualquer outro seguro excedente sobre esta apólice. Quando esta apólice for em excesso de outro seguro que cubra os riscos aqui segurados, esta apólice não será aplicável até que o valor do seguro primário (cobrável ou não) tenha sido esgotado por perda e dano coberto por esta apólice que exceda a franquia / participação obrigatória com relação a toda e qualquer perda ou dano coberto.

3. SITUAÇÃO

Esta cobertura garante as propriedades localizadas nos endereços indicados na apólice.

4. LIMITE SEGURADO

A Seguradora não será responsável por mais do que o limite segurado declarado na apólice em relação a cada ocorrência e no agregado.

5. FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Cada ocorrência será ajustada separadamente e de cada um desses valores será deduzido o valor indicado na apólice.

6. REMOÇÃO DE ENTULHO

Esta cobertura também cobre, dentro do valor segurado, as despesas incorridas na remoção do local segurado de entulhos de bens indicados na apólice por um perigo listado.

O custo da remoção dos entulhos não será considerado na determinação da avaliação do bem coberto.

7. DUE DILIGENCE (DEVIDA DELIGÊNCIA)

O segurado (ou qualquer um dos agentes do segurado ou subcontratados) deve usar a devida diligência e fazer (e concordar em fazer e permitir que seja feito) tudo razoavelmente praticável, incluindo, mas, não se limitando a tomar precauções para proteger ou remover a propriedade segurada, para evitar ou diminuir qualquer perda ou dano aqui segurado, e para garantir a compensação por tal perda ou dano, incluindo ação contra outras partes para fazer valer quaisquer direitos e recursos ou para obter reparação ou indenização.

8. MANUTENÇÃO DE PROTEÇÃO

Fica entendido e acordado que qualquer proteção fornecida para a segurança da propriedade segurada deverá ser mantida em boa condição durante toda a vigência desta apólice, e deverá estar em uso em todos os momentos relevantes, e que tal proteção não deverá ser retirada ou alterada em detrimento dos interesses da Seguradora, sem o seu consentimento.

9. AVALIAÇÃO

Entende-se que, em caso de perda ou dano, a liquidação será baseada no custo de reparo, substituição ou restabelecimento (o que for menor) da propriedade, no mesmo local ou local disponível mais próximo (o que incorrer no menor custo), com material de espécie e qualidade sem dedução para depreciação, sujeito às seguintes disposições:

a) os reparos, substituição ou reinstalação (todos a seguir referidos como "substituição") deverão ser executados com a devida diligência e despacho;
b) até que a substituição tenha sido efetuada, o valor da responsabilidade sob esta cobertura em relação à perda ou dano será limitado ao valor real em dinheiro no momento da perda ou dano;
c) se a substituição por material de tipo e qualidade semelhantes for restrita ou proibida por qualquer estatuto, portaria ou lei, qualquer custo aumentado de substituição devido a isso não será coberto por esta apólice.

A responsabilidade da Seguradora por perdas ou danos sob esta apólice não deve exceder o menor dos seguintes valores:

a) o limite da apólice aplicável à propriedade destruída ou danificada;
b) o custo de reposição do imóvel ou de qualquer parte dele que se destinava à mesma ocupação e uso, conforme calculado no momento da perda ou dano;
c) o valor real e necessariamente gasto na substituição do referido bem ou de qualquer parte dele.

A Seguradora normalmente espera que o segurado realize o reparo ou substituição da propriedade segurada, mas se o segurado e a Seguradora concordarem que não é praticável ou razoável fazer isso, a Seguradora pagará ao segurado um valor com base no reparo ou custos de substituição, menos uma provisão para taxas

e custos associados que não são incorridos de outra forma. A Seguradora somente pagará ao segurado até o valor segurado indicado na apólice.

10. PENALIDADE POR DECLARAÇÃO INCORRETA

Se os valores declarados na apólice forem inferiores aos valores segurados corretos, conforme determinado acima, qualquer indenização devida por esta cobertura será reduzida na mesma proporção que os valores declarados correspondam aos valores que deveriam ter sido declarados, e o segurado deve cossegurar o saldo.

11. NOTIFICAÇÃO DE SINISTROS

O segurado, ao tomar conhecimento de qualquer ocorrência susceptível de dar origem a um sinistro nos termos destas condições especiais, deverá fornecer aviso por escrito para a Seguradora e/ou corretor de seguros nomeado na apólice, que deverá avisar a Seguradora de tal conhecimento de qualquer ocorrência, sendo uma condição precedente para a responsabilidade da Seguradora que tal notificação seja feita pelo segurado conforme previsto nesta apólice.

Se o segurado gerar um sinistro sob este seguro, ele deve fornecer à Seguradora as informações e evidências relevantes que possam ser razoavelmente exigidas e cooperar totalmente na investigação ou ajuste de qualquer sinistro. Se exigido pela Seguradora, o segurado deverá submeter-se a exame sob juramento por qualquer pessoa designada pela Seguradora.

12. PROVA DA PERDA OU DANO

O segurado deverá apresentar uma prova assinada e juramentada de perda ou danos no prazo de 60 (sessenta) dias após comunicação da ocorrência de uma perda ou dano (a menos que tal período seja prorrogado por acordo por escrito da Seguradora) declarando a hora, local e causa da perda ou dano, o interesse do segurado e todos os outros na propriedade, o valor correto deste e o valor da perda ou dano deste.

Se a Seguradora não tiver recebido tal comprovação de perda ou dano dentro de 01 (um) ano a partir da data de vencimento desta apólice, ela será isenta de qualquer responsabilidade nos termos destas condições gerais.

Em qualquer sinistro e/ou ação judicial, procedimento ou processo para fazer valer um sinistro de perda ou dano sob esta apólice, recairá sobre o segurado o ônus de provar que a perda ou dano é recuperável sob esta apólice e que nenhuma limitação ou exclusão desta apólice se aplica ao valor da perda ou danos.

13. SUB-ROGAÇÃO

Qualquer isenção de responsabilidade firmada por escrito pelo segurado antes da perda ou dano sob esta cobertura não afetará esta apólice ou o direito do segurado de ser indenizado sob esta cobertura.

O direito de sub-rogação contra qualquer uma das empresas subsidiárias ou afiliadas do segurado ou qualquer outra empresa associada ao segurado através de propriedade ou administração é renunciado.

No caso de indenização nos termos desta apólice, a Seguradora ficará sub-rogada na medida de tal indenização, a todo o direito de recuperação do segurado. O segurado assinará todos os papéis exigidos, cooperará com a Seguradora e, mediante solicitação da Seguradora, comparecerá a audiências e julgamentos e auxiliará na efetivação de acordos, obtenção e apresentação de provas, conseguindo o comparecimento de testemunhas e na condução de ações e deverá fazer tudo o que for necessário para assegurar tal direito. A Seguradora agirá em conjunto com todos os outros interesses envolvidos (incluindo o segurado) no exercício

de tais direitos de recuperação. Se algum valor for recuperado como resultado de tais processos, tal valor será distribuído nas seguintes prioridades:

a) qualquer participação (incluindo a do segurado), excluindo qualquer franquia, participação obrigatória ou retenção auto segurada, que sofra uma perda ou dano coberto por esta apólice e que exceda a cobertura desta apólice será reembolsada até o valor de tal perda ou dano (excluindo o valor da franquia / participação obrigatória);
b) do saldo restante, a Seguradora será reembolsada na medida da indenização de acordo com esta apólice;
c) o saldo remanescente, se houver, reverterá em benefício do segurado, ou de qualquer Seguradora que forneça seguro primário para esta apólice, com relação ao valor de tal seguro primário, franquia, participação obrigatória, ou retenção com auto seguro e/ou perda ou dano coberto por esta apólice.

A despesa de todos os processos necessários à recuperação de tal valor será rateada entre os interesses envolvidos, inclusive do segurado, na proporção de suas respectivas recuperações finalmente liquidadas. Se não houver cobrança e o processo for instaurado exclusivamente por iniciativa da Seguradora, as despesas serão arcadas pela Seguradora.

14. SALVADOS E RECUPERAÇÕES

Todos os salvados, recuperações e pagamentos recuperados ou recebidos após uma liquidação de perdas ou danos sob esta apólice, serão aplicados como se recuperados ou recebidos antes da referida liquidação, e todos os ajustes necessários deverão ser feitos pelas partes.

15. CONDUTA FRAUDULENTA E DETURPAÇÃO

Este seguro e qualquer perda, dano ou sinistro serão anulados se, antes ou depois da perda ou dano, um segurado tiver:

a) ocultado intencionalmente ou deturpado intencionalmente qualquer fato ou circunstância relevante; ou
b) envolvido em conduta fraudulenta, ou feito declarações falsas;

relacionadas a este seguro ou qualquer perda, dano ou sinistro.

No caso de qualquer disposição desta cláusula ser considerada inválida ou inexequível por um tribunal de jurisdição competente, as outras disposições desta cláusula e o restante da disposição em questão não serão afetadas e permanecerão em pleno vigor e efeito.

16. ABANDONO

Não haverá abandono de qualquer propriedade por parte da Seguradora.

17. INSPEÇÃO E AUDITORIA

A Seguradora ou seus representantes serão autorizados, mas não obrigados, a inspecionar a propriedade do segurado a qualquer momento.

Nem o direito da Seguradora de fazer inspeções, nem a realização destas, nem qualquer relatório sobre estas constituirá um compromisso, em nome ou em benefício do segurado ou de outros, para determinar ou garantir que tal propriedade está segura.

A Seguradora poderá examinar e auditar os livros e registros do segurado, a qualquer momento, até 02 (dois) anos após o término de vigência desta apólice, na medida em que se relacionem ao objeto deste seguro.

18. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A cessão ou transferência desta apólice não será válida exceto com o consentimento prévio por escrito da Seguradora.

19. DIREITOS DE EXCLUSÃO DE TERCEIROS

Esta apólice é efetuada exclusivamente entre o segurado e a Seguradora.

Esta apólice não conferirá benefícios a quaisquer terceiros, incluindo acionistas, e nenhum terceiro poderá fazer cumprir qualquer termo desta apólice.

Esta cláusula não afetará os direitos do segurado.

20. CANCELAMENTO

Esta apólice não poderá ser cancelada pela Seguradora, exceto pelos motivos previstos nas condições gerais.

No caso de não pagamento do prêmio, esta apólice poderá ser cancelada por ou em nome da Seguradora, mediante comunicação por escrito ao segurado (por correspondência registrada, certificado ou outra correspondência de primeira classe, no endereço do segurado, conforme consta na apólice) informando quando, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o cancelamento será efetivado. O envio de tal notificação será prova suficiente de notificação que esta apólice será rescindida na data e hora especificadas em tal notificação.

Se o prazo de prescrição relativo à notificação for proibido ou anulado por qualquer lei que regule a sua interpretação, esse prazo será considerado alterado de modo a ser igual ao prazo mínimo de prescrição permitido por tal lei.

21. ARBITRAGEM

Se o segurado e a Seguradora não concordarem total ou parcialmente com relação a qualquer aspecto desta apólice, cada parte deverá, no prazo de 10 (dez) dias após a solicitação por escrito de qualquer uma das partes, nomear um árbitro competente e desinteressado e os 02 (dois) escolhidos deverão, antes de iniciar a arbitragem, selecionar um árbitro competente e desinteressado.

Os árbitros juntos determinarão os assuntos em que o segurado e a Seguradora não chegarem a um acordo, e farão uma sentença sobre eles, e a sentença por escrito de quaisquer 02 (dois), devidamente verificada, determinará o mesmo e, se eles não concordarem, eles apresentarão suas diferenças ao árbitro.

As partes dessa arbitragem pagarão aos respectivos árbitros por elas indicados e arcarão igualmente com as despesas da arbitragem e os encargos do árbitro.

22. AÇÃO LEGAL CONTRA A SEGURADORA

Ninguém pode mover uma ação legal contra a Seguradora, a menos que:
a) o segurado cumpra integralmente todos os termos da presente apólice; e
b) a ação seja interposta dentro de 01 (um) ano após o vencimento ou cancelamento desta apólice.

23. MUDANÇAS MATERIAIS

O segurado deverá notificar a Seguradora sobre qualquer mudança nas circunstâncias que possam afetar materialmente este seguro.

24. HONORÁRIOS DE ESPECIALISTAS

Esta cobertura inclui, dentro da soma segurada, os honorários necessários e razoáveis de peritos ou consultores incorridos para restabelecer ou reparar a propriedade segurada após perdas e danos segurados sob esta apólice.

25. LEI

Este seguro é regido pelas leis brasileiras.

26. JURISDIÇÃO

Tribunais brasileiros.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - QUEBRA DE MÁQUINAS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelas perdas e/ou danos materiais diretamente causados às máquinas e equipamentos segurados, decorrentes de acidentes causados por:

a) defeito de fabricação de material, erro de projeto, incluindo sua concepção e execução;
b) erro de montagem, falta de habilidade, negligência e sabotagem;
c) desintegração por força centrífuga;
d) defeito mecânico ou elétrico.
e) os acidentes consequentes de desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química, excluindo-se o custo da retificação ou substituição da peça afetada que originou o sinistro.

1.2. Esta Cobertura Adicional se aplica aos bens segurados em regime normal de operação/uso, inclusive quando em desmontagem para fins de limpeza, revisão e subsequente remontagem;

1.3. DEFINIÇÕES

Acidente: para fins desta Cobertura Adicional, significa uma avaria súbita e acidental sofrida pelo objeto segurado ou por uma parte do objeto segurado. No momento em que ocorrer a avaria, esta precisa se manifestar por meio de dano físico ao objeto segurado, que necessite de reparo e reposição. **NÃO são considerados acidentes danos decorrentes de:**
- deterioração, corrosão ou erosão normais;
- desgaste normal;
- vazamento em qualquer válvula, encaixes, meia-vedação, obturador plástico, junta ou conexão;
- avaria em qualquer tubo de vácuo, escova de tubo de gás;
- avaria em qualquer computador eletrônico ou equipamento eletrônico de processamento de dados;
- avaria de qualquer estrutura ou fundação de apoio do objeto segurado ou de qualquer de suas partes; ou
- o funcionamento de qualquer dispositivo de segurança ou proteção.

Acidente Único: se um acidente inicial provocar outros acidentes, todos serão considerados como um Acidente Único. Todos os acidentes em qualquer um dos locais que se manifestarem ao mesmo tempo e sejam resultado de uma mesma causa serão considerados um Acidente Único.

2. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) Perdas ou danos resultantes de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza;
b) Perda ou dano direta ou indiretamente causado por fumaça, fuligem, substâncias agressivas, roubo ou furto, terremoto, maremoto, queda de barreiras (terra ou rocha), aluimento de terreno, desmoronamento, alagamento, inundação, impacto de veículos ou embarcações e queda de aeronaves;

c) Lucros cessantes, perdas de receita ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequente de sinistro coberto pela apólice, inclusive multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo da produção.
d) Perdas ou danos causados a:
- Correias, polias, juntas, filtros, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebolos, câmaras de ar, matrizes, formas, cilindros estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas ou peças que por suas funções necessitam substituições periódicas;
- Objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos, óleos e substâncias lubrificantes, combustíveis e catalisadores;
- Fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, fios e conduítes elétricos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitam de substituições periódicas;
- Qualquer tubulação, condutos, canais ou canalização de esgoto, gás, sistema de "sprinklers" (chuveiros automáticos de combate a incêndio) e água, caracterizados como estruturas civis, com exceção das tubulações ou canalizações de água para alimentação de caldeira e para retorno de condensação, e ainda, aquelas que façam parte integrante de um bem coberto;
- Qualquer estrutura, fundação ou engaste (exceto a base de uma máquina) de apoio ou sustentação, revestimento ou parede refratária de qualquer aparelho, com ou sem combustão, bem como material refratário ou isolante;
- Qualquer máquina de computação, aparelhos de raios X, espectrógrafos, manômetros ou outros aparelhos que usam materiais radioativos, aparelhos de rádio e televisão, equipamentos eletrônicos de processamento de dados, exceto equipamentos eletrônicos utilizados para controle do processo de fabricação e circuito de vídeo, quando também usados exclusivamente para esse fim;
- Qualquer comporta, tubo de sucção ou revestimento de poço;
- Máquinas que tenham sido soldadas ou que foram por outros meios remendadas ou provisoriamente consertadas;
- Máquinas para mineração em subsolo;
- Túneis para águas de usinas hidrelétricas (sob pressão ou não);
- Tubo de vácuo, escova de tubo de gás;
- Computador eletrônico ou equipamento eletrônico;
e) Produção inferior, qualitativa ou quantitativa à projetada;
f) Inutilização ou deterioração de matéria-prima e/ou materiais de insumo;
g) Quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas.

3. DOCUMENTOS DE SINISTRO

Além dos documentos constantes da Cláusula 20 - Documentos para a Regulação de Sinistros, das Condições Gerais deste seguro, em caso de eventual sinistro, deverão ser apresentados mais os seguintes documentos:

1) Boletim meteorológico da região ou certidão meteorológica: atestando a ocorrência do fenômeno e deverá constar a velocidade dos ventos ou volume de chuvas e recortes de jornais noticiando o evento ou a ocorrência do fenômeno, quando se tratar de vendaval, furacão, ciclone, tornado ou granizo;
2) Certidão de ocorrência da Defesa Civil (caso tenha sido acionada);
3) Certidão de ocorrência do Corpo de Bombeiros (caso tenha sido acionado); e
4) Laudo técnico de especialista e laudo técnico do fabricante (ou representantes autorizados).

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO

4.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - QUEBRA DE VIDROS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelas perdas e/ou danos materiais diretamente causados aos vidros e/ou espelhos planos, mármores e granitos (exceto pisos), regularmente existentes e instalados de forma fixa no local segurado, por:

a) quebra causada por imprudência ou culpa de terceiros, ou por atos involuntários do segurado, de membros de sua família, ou de seus empregados e prepostos; e
b) quebra resultante da ação de calor artificial ou de chuva de granizo.

1.2. Consideram-se cobertas, ainda, as despesas decorrentes das seguintes medidas:
a) reparo ou reposição dos encaixes dos vidros quando atingidos pelo sinistro ou remoção, reposição ou substituição de obstruções, exceto janelas, paredes e aparelhos quando necessário ao serviço de reparo ou substituição dos bens danificados;
b) instalação provisória de vidros ou vedação nas aberturas que contenham os vidros danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou à substituição.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) prejuízos causados por incêndio, explosão, queda de raio, desmoronamento total ou parcial, impacto de veículos, queda de aeronaves, vendaval , furacão, ciclone, maremotos, terremotos, erupção vulcânica ou quaisquer outras convulsões da natureza;
b) defeitos de fabricação;
c) danos decorrentes dos trabalhos de instalação, substituição, consertos ou remoção;
d) danos decorrentes de tumulto, greve, ato doloso e saque;
e) anúncios/letreiros luminosos;
f) danos caracterizados como arranhaduras e lascas;
g) molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros, espelhos e mármores;
h) vidros e espelhos com qualquer tipo de trabalho artístico, tais como jateados e vitrais.

2.2. Salvo estipulação expressa em contrário na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os bens abaixo relacionados:

a) tijolos de vidros colocados em paredes estruturais ou não;
b) vidros utilizados em aquecedores solares;
c) molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros, espelhos, mármores e granitos;
d) vidros, espelhos, mármores e granitos, rachados, defeituosos ou necessitando de reparos;
e) vidros em padarias, restaurantes e/ou restaurantes industriais, quando estiverem a uma distância inferior a 1,30m do fogão ou forno;
f) vidros localizados em claraboias e telhados;
g) vidros curvos;
h) anúncios e cartazes envidraçados/espelhados em teatros e cinemas;

i) vidros e espelhos localizados em salas e salões de jogos, jogos de bilhar, ou ainda, em espaços, áreas e recintos para jogos de bola;
j) mármores e granitos em pisos;
k) componentes de sistemas de energia solar fotovoltaica, inclusive painéis fotovoltaicos, exceto quando a atividade principal do segurado seja a geração de energia elétrica;

3. SUSPENSÃO DE COBERTURA

3.1. As garantias desta cobertura ficarão suspensas automaticamente, sem a respectiva cobrança de prêmio, nos seguintes casos, salvo na hipótese de ter havido solicitação prévia do Segurado e anuência expressa da Seguradora à manutenção da cobertura:

a) durante a execução de obras de reparo, pintura, remoção ou reconstrução dos vidros, espelhos, mármores e granitos segurados ou dos locais onde os mesmos se encontrem, inclusive durante as operações preparatórias dessas obras, tais como, colocação de andaimes, tapumes e outras molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros, espelhos, mármores e granitos;
b) nos casos de quebra ou deterioração das molduras dos bens segurados; e
c) durante a desocupação, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, do edifício onde se encontram os vidros segurados.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

4.1.Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4.2. Fica estabelecido que aplicar-se-á uma franquia por item danificado, exceto em casos decorrentes de granizo.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL - QUEDA E COLISÃO DE AERONAVES E QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelas perdas e/ou danos materiais diretamente causados aos bens cobertos nesta Apólice, por queda e colisão de aeronave e/ou outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos deles integrantes ou por eles conduzidos.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) os hangares e seus respectivos conteúdos, salvo estipulação expressa na apólice;
b) veículos terrestres de qualquer espécie, aeronaves, embarcações, motocicletas, motonetas e similares, bem como peças e acessórios no interior destes, mesmo quando guardados na garagem ou em outras dependências do local segurado, salvo quando considerados como mercadorias para o segurado.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO

3.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

11.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelo reembolso de despesas necessárias à recomposição de registros e documentos oficiais do estabelecimento Segurado, em caso de perda ou destruição causada por eventos de causa externa cobertos por garantia contratada na apólice.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) extravio de documentos;
b) confisco, nacionalização ou requisição por ordem de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, ou outras autoridades, que possuam os poderes para assim proceder;
c) despesas com elaboração de programas e/ou softwares;
d) erros de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos por animais ou pragas, chuva, umidade ou mofo;
e) apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem;
f) qualquer tipo de softwares desenvolvidos pelo segurado ou comprados de fornecedores externos.
g) recomposição de arquivos de dados eletrônicos que não estejam devidamente armazenados e em local isolado e externo ao prédio em que funcione o CPD;
h) documentos que possuam valor histórico;
i) papel moeda, moeda cunhada, ações, bilhetes de loteria, cheques, estampilhas, letras, selos e quaisquer ordens escritas de pagamento;
j) fitas de videocassete, DVDS ou CD ROOMS que se caracterizem como mercadorias (filmes de locadoras).

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

3.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - REMOÇÃO DE ENTULHOS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelas despesas de remoção de entulhos necessárias à reparação ou reposição do bem segurado, decorrente de danos materiais acidentais garantidos pela Apólice, abrangendo tais despesas a remoção do entulho, o carregamento, o transporte e o descarregamento em local adequado.

1.2. Fica estabelecido que, o pagamento de indenização pelos prejuízos amparados por esta Cobertura Adicional será efetuado prioritariamente por esta condição até o Limite Máximo de Indenização constante da Especificação da Apólice.

1.2.1. Caso o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional esgotar-se em virtude do pagamento de indenização por um ou mais sinistros, eventual prejuízo restante não indenizado por esta cobertura pela falta de limite será indenizado pelo Limite Máximo de Indenização da cobertura abrangida pelo sinistro até o seu esgotamento.

1.3. Para efeito desta Cobertura, entender-se-á por entulho a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas dos bens segurados, ou de material estranho a estes, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água e outros detritos.

1.3.1. A remoção de que trata esta Cláusula poderá estar representada por bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos e até simples limpeza.

2. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

2.1. A franquia constante da Especificação da Apólice será aplicada à soma dos danos materiais amparados pela cobertura aplicável e as despesas de desentulho amparadas por esta Cláusula.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - REMOÇÃO E LIMPEZA DE CONTAMINANTES OU POLUENTES EM TERRA E ÁGUA PARA HOSPITAIS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS E LABORATÓRIOS DE TESTES CLÍNICOS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelo pagamento de indenização das despesas necessárias e razoáveis que o segurado tiver que realizar em cumprimento a lei, portaria ou determinação de autoridade competente, para a remoção, descontaminação e limpeza de contaminantes ou poluentes de bens não segurados, consistindo de terra, água ou qualquer outra substância na ou sobre a terra no Local Segurado, se a liberação, descarga ou dispersão dos contaminantes ou poluentes for resultado direto de perda ou dano material coberto a bens segurados e for comunicada à Seguradora, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da ocorrência que tenha causado a descarga, dispersão, vazamento ou liberação dos poluentes.

1.2. No caso de Quebra de Máquinas, o pagamento das despesas com a remoção, descontaminação e limpeza de contaminantes ou poluentes fica limitada ao valor do sublimite estipulado na especificação da apólice, e condicionada a que os danos materiais aos bens segurados sejam resultantes de uma quebra abrupta e acidental, causando a imediata infiltração, migração, liberação de poluentes aos bens não segurados, consistindo de terra, água ou qualquer outra substância na ou sobre a terra no Local Segurado.

1.3. Para fins desta cobertura adicional quebra abrupta e acidental significa a quebra de um sistema elétrico ou mecânico ou de aparelhos que cause perda ou dano físdico direto para todos ou parte do referido sistema elétrico ou mecânico ou de aparelhos, contando que a perda física direta ou dano se manifeste no momento da quebra que o causou, não sendo considerados como tal:

a) ferrugem, oxidação ou corrosão;
b) projeto falho, inadequado ou defeituoso, plano, especificação ou instalação;
c) falha de sistema elétrico ou mecânico ou aparelhos no seu desempenho conforme as especificações dos fabricantes; e
d) congelamento causado ou resultante de condições climáticas.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) bens móveis isoladamente;
b) qualquer bem do segurado, amparado nos termos das cláusulas: Erros e Omissões e Inclusão/Exclusão de Bens/Locais e Aumento de Valor em Risco e/ou Bens do Segurado em Locais Não Especificados conforme previsto nesta Apólice;

3. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - ROMPIMENTO DE TANQUES E TUBULAÇÕES

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelas perdas e/ou danos materiais diretamente causados aos tanques fixos de depósito, tubulações, válvula e respectivos conteúdo, existentes nos locais segurados, diretamente causados por acidentes de causa externa.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) qualquer dano acidental causado por infiltração, derrame ou vazamento da rede de hidrantes e sprinklers;
b) qualquer vazamento de substância líquida, ainda que deixados abertos inadvertidamente os registros;
c) infiltração de água no imóvel pelo entupimento, rompimento ou extravasamento de calhas e tubulações de águas pluviais;
d) infiltração ou derrame através das paredes dos edifícios, alicerces ou tubulações de iluminação, que não provenham de instalações de tanques e suas respectivas tubulações;
e) roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos;
f) desmoronamento parcial ou total dos edifícios, salvo quando resultante dos eventos cobertos por esta cobertura adicional;
g) umidade e mofo;
h) simples transbordamento e extravasamento de tanques e entupimento repentino ou gradual de tubulações;
i) perdas para as quais tenha contribuído má conservação dos tanques, tubulações e válvulas;
j) contaminação e poluição causada por vazamento de substâncias líquidas;
k) recalque ou movimentação dos tanques;
l) prejuízos oriundos direta ou indiretamente pelo desgaste natural causado por uso, deterioração gradativa, corrosão, ferrugem e umidade;
m) impacto de veículos e de equipamentos móveis;
n) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO

3.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - ROUBO DE VALORES NO INTERIOR DAS DEPENDÊNCIAS DO SEGURADO

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, os prejuízos, perdas e/ou danos materiais diretamente causados aos bens cobertos nesta Apólice, por:

a) roubo ou furto qualificado caracterizado com destruição ou rompimento de obstáculo, de valores de propriedade do Segurado, quando ocorridos no interior do estabelecimento segurado;
b) destruição ou perecimento dos valores em consequência ou decorrente da simples tentativa de roubo ou furto qualificado; e
c) extorsão de acordo com a definição do artigo 158 do Código Penal.

1.2. DEFINIÇÕES

1.2.1. Para fins desta Cobertura, define-se:

Caixa-Forte: compartimento de concreto, à prova de fogo e roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se abertura suficiente apenas para ventilação, em perfeitas condições de segurança e funcionamento.

Cofre-Forte: compartimento de aço a prova de fogo e roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 quilos, provido de porta com chave e segredo, em perfeitas condições de segurança e funcionamento.

Extorsão: constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa (artigo 158 do Código Penal).

Furto qualificado (mediante arrombamento): consiste no ato de subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo. para efeito do seguro, a cobertura de furto será aplicada exclusivamente quando houver vestígios materiais inequívocos de destruição ou rompimento de obstáculos que tenham permitido o acesso ao interior do imóvel. NÃO ESTARÃO COBERTOS POR ESTE SEGURO FURTO SIMPLES E QUAISQUER OUTRAS FORMAS DE FURTO QUALIFICADO PRATICADO COM ABUSO DE CONFIANÇA, OU MEDIANTE FRAUDE, ESCALADA OU DESTREZA; OU AINDA, COM EMPREGO DE CHAVE FALSA. NESTE CONTRATO DE SEGURO FILMAGEM NÃO SERÁ CONSIDERADO COMO PROVA QUALIFICADORA DO FURTO QUALIFICADO.

Roubo: subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça (promessa da prática de mal grave e iminente, com a finalidade de atemorizar a vítima) ou violência à pessoa (força física), ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido a impossibilidade de resistência.

Valores: dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente, vale-refeição, vale alimentação, vale-transporte, vale-combustível e outras formas de títulos ou certificados que representem dinheiro, desde que não sejam mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado.

2. RISCOS EXCLUIDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS / BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal:
***"Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção"*;**
b) furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do Código Penal:
***"Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel"*;**
c) furto qualificado definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:
"II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
III - com emprego de chave falsa;
IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas;"
d) estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal:
***"Obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento"*;**
e) extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal:
***"Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate"*;**
f) infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave equiparável ao dolo de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;
g) lucros cessantes; e
h) tumulto e "lockout".
i) valores em veículos de entrega de mercadorias; e
j) valores já entregues ou ainda em poder de portadores, ainda que os mesmos estejam no interior do estabelecimento.

2.2. Salvo estipulação expressa em contrário na apólice, esta cobertura adicional não abrange valores ao ar livre, em varandas, terraços, edifícios em construção ou reconstrução, bem como edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes, exceto quando estiver ocorrendo movimentação dos valores de um prédio para outro, desde que situados em um mesmo terreno, sem passar por via pública.

3. PROTEÇÃO, SEGURANÇA E LIMITAÇÕES PARA OS VALORES COBERTOS

3.1. Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

a) fora do horário de expediente, guardar os valores em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados com chave de segurança e segredo, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância e/ou conservação;
b) para os estabelecimentos que mantêm suas operações após as 22:00h, as chaves dos cofres não poderão, em hipótese alguma, no período das 22:00h às 6:00h, permanecer em poder ou em local conhecido por qualquer um dos empregados, sob pena de perda de direito à indenização em caso de sinistro;
c) manter um sistema regular e exato de controle contábil para comprovação da existência e movimentação dos valores, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa em caso de sinistro.

3.2. Obrigatoriedade de Depósito Bancário:

3.2.1. O segurado deve efetuar diariamente o depósito bancário do movimento do dia anterior. A indenização dos prejuízos estará limitada aos valores do caixa do segurado do dia do sinistro e do dia imediatamente anterior, admitindo-se mais de um dia imediatamente anteriores apenas em caso de finais de semana ou feriados.

3.3. Proteção especial para estabelecimentos comerciais abertos ao público para vendas a varejo:

3.3.1. Fica entendido e acordado que a cobertura prevista na apólice só terá validade se, no estabelecimento designado como local do seguro, existirem cofres-fortes dotados de alçapão ou boca-de-lobo, solidamente fixados em locais adequados (sala de contagem e tesouraria), em perfeitas condições de segurança, destinados à guarda dos valores recolhidos dos caixas, guichês, atendentes ou vendedores ficando a chave em poder do responsável pela arrecadação, que não poderá ser nenhum dos recebedores.

3.3.2. Não obstante o Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura, fica estipulado o Limite Máximo de Indenização de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por caixa /guichê. Esta indenização, todavia, não poderá em hipótese alguma exceder a 10% (dez por cento) do Limite máximo de responsabilidade estipulada na apólice para valores dentro e/ou fora de cofre-forte e de caixa-forte, na modalidade "Valores no Interior do Estabelecimento", quer individualmente, quer pelo conjunto de caixas, guichês, atendentes ou vendedores.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

4.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS NAS DEPENDÊNCIAS DO SEGURADO

1. RISCOS COBERTOS/PREJUIZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, os prejuízos, perdas e/ou danos materiais diretamente causados aos bens do segurado cobertos nesta Apólice e/ou bens de terceiros sob a sua responsabilidade, desde que existam registros (documentos) comprovando, por meio de notas fiscais, ordem de serviço ou contratos, a sua entrada e existência nos locais descritos nesta Apólice, por:

a) roubo ou furto qualificado, caracterizado com destruição ou rompimento de obstáculo;
b) extorsão, de acordo com a definição do artigo 158 do Código Penal.
c) danos causados a portas e janelas**,** bem como danos às fechaduras e outras partes do imóvel, onde os bens cobertos encontram-se localizados, quer o furto qualificado tenha se consumado ou não ou tenha se caracterizado como simples tentativa.

1.2. DEFINIÇÕES

1.2.1. Para fins desta Cobertura, define-se:

Extorsão: constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa (artigo 158 do Código Penal).

Furto qualificado (mediante arrombamento): consiste no ato de subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo. Para efeito do seguro, a cobertura de furto será aplicada exclusivamente quando houver vestígios materiais inequívocos de destruição ou rompimento de obstáculos que tenham permitido o acesso ao interior do imóvel. NÃO ESTARÃO COBERTOS POR ESTE SEGURO FURTO SIMPLES E QUAISQUER OUTRAS FORMAS DE FURTO QUALIFICADO PRATICADO COM ABUSO DE CONFIANÇA, OU MEDIANTE FRAUDE, ESCALADA OU DESTREZA; OU AINDA, COM EMPREGO DE CHAVE FALSA. NESTE CONTRATO DE SEGURO FILMAGEM NÃO SERÁ CONSIDERADO COMO PROVA QUALIFICADORA DO FURTO QUALIFICADO.

Roubo: subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça (promessa da prática de mal grave e iminente, com a finalidade de atemorizar a vítima) ou violência à pessoa (força física), ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido a impossibilidade de resistência.

2. RISCOS EXCLUIDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS / BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal: *"Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção"*;
b) furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do Código Penal: *"Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel"*;
c) furto qualificado, definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:

"II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
III - com emprego de chave falsa;
IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas; "
d) estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal: *"Obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento"*;
***e)* extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal:**
"Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate";
f) infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave equiparável ao dolo de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;
g) desocupação ou desabitação do imóvel;
h) roubo ou furto praticado com cumplicidade, dolo ou culpa grave equiparável ao dolo de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;
i) papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moedas cunhadas, papel-moeda, cheques, bilhetes de loteria, bônus, livros de contabilidade e quaisquer outros livros comerciais;

2.2. Salvo estipulação expressa em contrário na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os bens abaixo relacionados:
a) aeronaves, embarcações, automóveis, motocicletas e qualquer outro veículo, salvo quando se tratar de mercadorias próprias ou em consignação, inerentes à atividade do Segurado, devidamente comprovado por meio de notas fiscais ou contratos específicos;
b) acessórios, peças e componentes de veículos, exceto quando se tratar de mercadorias ou bens inerentes ao ramo de negócios do Segurado;
c) bens ao ar livre, em varandas, garagens, terraços, edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes;
d) softwares desenvolvidos pelo Segurado ou por terceiros sob encomenda, estando cobertos, entretanto, os softwares comercializados oficialmente;
e) bens existentes em vitrines, mostruários ou em outros locais protegidos apenas por vidraças;
f) mercadorias em trânsito, por qualquer meio de transporte; e
g) objetos de arte ou de valor estimativo, objetos raros, joias, relógios, metais preciosos ou pedras preciosas;
h) quaisquer danos produzidos em vitrinas, mostruários ou outras obras de vidro, salvo quando decorrente de evento coberto na apólice.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS DOS HÓSPEDES

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1 Em complemento à Cobertura Adicional para o Seguro de Roubo e Furto Qualificado de Bens nas Dependências do segurado, esta Seguradora responderá também, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos prejuízos diretamente causados por roubo e/ou furto qualificado de bens pertencentes aos hóspedes, enquanto estes estiverem hospedados no local segurado. e que tenham sido confiados ao Segurado mediante documento de recepção protocolado e assinado pelo respectivo hóspede no momento do (check-in).

1.2. DEFINIÇÕES

1.2.1. Para fins desta Cobertura, define-se:

Furto qualificado (mediante arrombamento): consiste no ato de subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo. para efeito do seguro, a cobertura de furto será aplicada exclusivamente quando houver vestígios materiais inequívocos de destruição ou rompimento de obstáculos que tenham permitido o acesso ao interior do imóvel. NÃO ESTARÃO COBERTOS POR ESTE SEGURO FURTO SIMPLES E QUAISQUER OUTRAS FORMAS DE FURTO QUALIFICADO PRATICADO COM ABUSO DE CONFIANÇA, OU MEDIANTE FRAUDE, ESCALADA OU DESTREZA; OU AINDA, COM EMPREGO DE CHAVE FALSA. NESTE CONTRATO DE SEGURO FILMAGEM NÃO SERÁ CONSIDERADO COMO PROVA QUALIFICADORA DO FURTO QUALIFICADO.

Roubo: subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça (promessa da prática de mal grave e iminente, com a finalidade de atemorizar a vítima) ou violência à pessoa (força física), ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido a impossibilidade de resistência.

1.3. VIGÊNCIA DA COBERTURA ADICIONAL PARA CADA HÓSPEDE

1.3.1. O início de vigência da cobertura de cada hóspede segurado e seus respectivos pertences será a partir de seu registro no Hotel Segurado (check-in) e cessará quando não houver mais a ligação entre o Hotel Segurado e o Hóspede (check-out).

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) roubo de veículos; inclusive seus acessórios, peças e componentes;
b) dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente, vale-refeição, vale alimentação, vale-transporte, vale-combustível e outras formas de títulos ou certificados que representem valores;
c) raridades, antiguidades, joias, pedras e metais preciosos, relógios, quadros e objetos de arte, salvo se guardados em cofre-forte, devidamente fechado com chave e segredo, exceto os existentes nos aposentos dos hóspedes;
d) extorsão mediante sequestro e extorsão indireta; e
e) furto simples e simples desaparecimento.

3. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE VALORES EM TRÂNSITO FORA DO ESTABELECIMENTO

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, prejuízos, perdas e/ou danos materiais diretamente causados aos bens cobertos nesta Apólice, por:

a) roubo ou furto qualificado caracterizado com destruição ou rompimento de obstáculo, de valores de propriedade do Segurado, quando em trânsito em mãos de portadores;
b) destruição ou perecimento dos valores em consequência ou decorrente da simples tentativa de roubo; e
c) extorsão de acordo com a definição do artigo 158 do Código Penal.

1.1.1. Os eventos previstos nas alíneas "a", "b" e "c" estarão cobertos quando decorrentes de acidentes ou mal súbito sofrido pelos portadores. CONDICIONADA, TODAVIA, À COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO E LAUDO MÉDICO HOSPITALAR PRESTADO AO PORTADOR VITIMADO.

1.2. DEFINIÇÕES

1.2.1. Para fins desta Cobertura, define-se:

Extorsão: constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa (artigo 158 do Código Penal).

Furto qualificado (mediante arrombamento): consiste no ato de subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo. para efeito do seguro, a cobertura de furto será aplicada exclusivamente quando houver vestígios materiais inequívocos de destruição ou rompimento de obstáculos que tenham permitido o acesso ao interior do imóvel. NÃO ESTARÃO COBERTOS POR ESTE SEGURO FURTO SIMPLES E QUAISQUER OUTRAS FORMAS DE FURTO QUALIFICADO PRATICADO COM ABUSO DE CONFIANÇA, OU MEDIANTE FRAUDE, ESCALADA OU DESTREZA; OU AINDA, COM EMPREGO DE CHAVE FALSA. NESTE CONTRATO DE SEGURO FILMAGEM NÃO SERÁ CONSIDERADO COMO PROVA QUALIFICADORA DO FURTO QUALIFICADO.

Locais de origem: os locais ocupados pelo Segurado e especificados como Locais do Risco na apólice, de onde procedem as remessas abrangidas pelo seguro.
Não obstante o disposto acima, estão também abrangidas pelo seguro as remessas que, partindo de locais sob controle ou de propriedade de terceiros, tenham decorrido de uma ordem escrita emitida num dos "locais de origem" discriminados na apólice.

Portadores: pessoas às quais são confiados valores para missões externas de remessas, pagamentos, cobranças ou retiradas, entendendo-se como tais os empregados do Segurado com o respectivo registro em carteira, bem como os sócios e diretores que façam parte do estatuto ou contrato social da empresa;
1) Não serão considerados Portadores:
i) os menores de 18 anos;
ii) os vendedores ou motoristas vendedores que recebam pagamento contra entrega de mercadorias; ou
iii) pessoas sem vínculo empregatício com o Segurado, ainda que com ele vinculados por contrato de prestação de serviços de remessas, cobranças ou pagamentos.

Roubo: subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça (promessa da prática de mal grave e iminente, com a finalidade de atemorizar a vítima) ou violência à pessoa (força física), ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido a impossibilidade de resistência.

Trânsito: a movimentação de valores fora do local ou locais especificados na apólice, para esta cobertura.

Valores: dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente, vale-refeição, vale alimentação, vale-transporte, vale-combustível e outras formas de títulos ou certificados que representem dinheiro, desde que não sejam mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado.

2. RISCOS EXCLUIDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS / BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal: *"Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção"*;
b) furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do Código Penal: *"Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel"*;
c) furto qualificado, definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:
"II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
III - com emprego de chave falsa;
IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas; "
d) estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal: *"Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento"*;
***e)* extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal:**
"Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate";
f) infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave equiparável ao dolo de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;
g) lucros cessantes; e
h) tumulto e "lockout".
i)) valores destinados a custeio de viagens, estadas e despesas pessoais;
j) valores em mãos de portadores que estejam fora do roteiro pré-determinado para os portadores;
k) valores em veículos de entrega de mercadorias;
l) valores sob a responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores;
m) valores durante viagens aéreas que excedam os limites previstos na legislação pertinente; e
n) valores em trânsito em mãos de portadores destinados ao pagamento de folha salarial.

3. INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE

3.1. A responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, no local de origem, contra comprovante por ele assinado, ainda no interior do estabelecimento, e termina no momento em que eles são entregues no local de destino ou devolvidos à origem, também contra comprovante assinado. Quando o portador for a mesma pessoa que libera os valores, fica convencionado o início de responsabilidade desta cobertura no momento em que o portador inicia seu deslocamento para o destino.
Deverão constar dos comprovantes de remessa dos valores, os seguintes dados:
a) local de origem;
b) local de destino;

c) espécie, indicando se são nominativos ou ao portador;
d) emitente;
e) número do(s) documento(s); e
f) quantidade representada.

4. PROTEÇÃO, SEGURANÇA E LIMITAÇÕES PARA OS VALORES COBERTOS

4.1. Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:
a) acondicionar convenientemente, segundo a sua natureza, os valores em trânsito, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os deixando, em nenhuma hipótese, em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal;
b) nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desses estabelecimentos para recolhimento dos valores transportados, sempre que tais valores excederem a quantia estabelecida na apólice para essa situação; e
c) manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados, registrando ou pedindo relação prévia dos cheques a serem transportados (origem, emissor, banco, número do cheque e valor).

4.2. Serão admitidas as seguintes opções para as remessas dos valores:
a) transporte por apenas um portador;
b) transporte por dois ou mais portadores, durante todo o percurso.

4.3. O Segurado obriga-se a efetuar e proteger as remessas, considerando os limites por viagem abaixo especificados:
a) Limite permitido para transporte por 1 portador até R$ 5.000,00
b) Limite permitido para transporte por 2 portadores até R$ 15.000,00

5. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

5.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE VALORES PARA PAGAMENTO DE FOLHA SALARIAL

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelo pagamento da indenização pelos prejuízos sofridos decorrentes de roubo e/ou furto qualificado dos valores destinados ao pagamento de salários de empregados.

1.2. A cobertura a que trata esta Garantia está condicionada a que os pagamentos sejam efetuados em recintos apropriados, e sob vigilância constante de dois ou mais guardas armados.

1.3. Início e Término da Responsabilidade da Seguradora nas Remessas de Valores
Inicia no momento em que a remessa de valores é entregue ao portador no local de origem, contra comprovante por ele assinado sem qualquer ressalva, no qual estejam discriminados:
a) local de origem;
b) local de destino;
c) espécie, indicando se são nominativos ou ao portador;
d) emitente;
e) número do(s) documento(s);
f) quantidade representada;
Termina quando o portador entrega a remessa de valores no local de destino, ou os devolve à origem.

1.4. DEFINIÇÕES

1.4.1. Para fins desta Cobertura, define-se:

Local de origem: entende-se por Local de Origem os endereços ocupados pelo estabelecimento Segurado de onde procedem as remessas de valores.

1.5. OBRIGAÇÕES DO PORTADOR
O portador deverá acondicionar os valores convenientemente, segundo a sua natureza, mantê-los sob sua guarda permanentemente e utilizar cofres de hotéis e similares para recolhimento dos valores transportados, durante sua hospedagem nesses estabelecimentos.

1.6. OBRIGAÇÕES DO ESTABELECIMENTO SEGURADO
O estabelecimento segurado deverá manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, que servirá para identificação qualitativa e quantitativa dos valores; preservar os registros contábeis exigidos por lei, que em caso de sinistro deverão ser apresentados à Seguradora.

1.7. LIMITES
O Segurado obriga-se a efetuar e proteger as remessas, considerando os limites por viagem abaixo especificados:
a) Limite permitido para transporte por 1 portador até R$ 5.000,00
b) Limite permitido para transporte por 2 portadores até R$ 15.000,00

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) furto simples, estelionato, extravio ou simples desaparecimento dos valores;

b) infidelidade, ato doloso, cumplicidade, culpa grave equiparável ao dolo ou negligência de diretores, sócios; empregados ou prepostos do segurado;
c) valores deixados em qualquer outro local que não cofres, caixa ou guichês;
d) por quantias que já tenham sido entregues aos destinatários
e) transporte de joias, metais e pedras preciosas;
f) valores em trânsito sob a responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores;
g) veículos de entrega de mercadorias;
h) no momento do sinistro, quando o montante dos valores transportados for superior aos limites indicados no item1.5 - Limites, o segurado perderá o direito a qualquer indenização.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE VALORES DOS HÓSPEDES

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1 Em complemento à Garantia para o Seguro de Roubo ou Furto Qualificado de Valores nas dependências do Segurado, esta Seguradora responderá, também, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos prejuízos, perdas e/ou danos materiais causados por roubo, furto qualificado, destruição ou perecimento de dinheiro em espécie, moeda e títulos que representem valores, vales transporte e refeição, existentes no interior do estabelecimento segurado, e pertencentes aos hóspedes durante todo o período de sua estadia no hotel, **desde que os valores estejam guardados dentro de cofres-fortes devidamente fechados com chave e segredo e que tenham sido confiados ao segurado mediante documento de recepção protocolado e assinado pelo respectivo hóspede no momento do (check-in).**

1.2. DEFINIÇÕES

1.2.1. Para fins desta Cobertura, define-se:

Furto qualificado (mediante arrombamento): consiste no ato de subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo. para efeito do seguro, a cobertura de furto será aplicada exclusivamente quando houver vestígios materiais inequívocos de destruição ou rompimento de obstáculos que tenham permitido o acesso ao interior do imóvel. NÃO ESTARÃO COBERTOS POR ESTE SEGURO FURTO SIMPLES E QUAISQUER OUTRAS FORMAS DE FURTO QUALIFICADO PRATICADO COM ABUSO DE CONFIANÇA, OU MEDIANTE FRAUDE, ESCALADA OU DESTREZA; OU AINDA, COM EMPREGO DE CHAVE FALSA. NESTE CONTRATO DE SEGURO FILMAGEM NÃO SERÁ CONSIDERADO COMO PROVA QUALIFICADORA DO FURTO QUALIFICADO.

Roubo: subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça (promessa da prática de mal grave e iminente, com a finalidade de atemorizar a vítima) ou violência à pessoa (força física), ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido a impossibilidade de resistência.

1.3. VIGÊNCIA DA COBERTURA ADICIONAL PARA CADA HÓSPEDE

1.3.1. O início de vigência da cobertura de cada hóspede segurado e seus respectivos valores será a partir de seu registro no Hotel Segurado (check-in) e cessará quando não houver mais a ligação entre o Hotel Segurado e o Hóspede (check-out), ou quando do cancelamento da Apólice.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) os valores que não estiverem guardados em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados com chave e segredo;
b) os valores quando guardados nos cofres existentes no interior dos aposentos dos hóspedes;
c) extorsão mediante sequestro e extorsão indireta; e
d) furto simples e simples desaparecimento.

3. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - TERREMOTO OU TREMORES DE TERRA

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelas perdas e/ou danos materiais diretamente causados aos bens segurados por eventos de terremoto ou tremor de terra.

1.2. DEFINIÇÕES

1.2.1. Para fins desta Cobertura, define-se:

Terremoto: fenômeno geológico caracterizado por uma forte e rápida vibração da superfície terrestre, movimento súbito de vibrações na terra causado por uma liberação abrupta de energia. Os eventos naturais que acompanham um terremoto podem ser movimentos e falhas do solo, destruição superficial, deformação tectônica e inundação, os quais, podem causar danos e perdas durante um período específico de exposição. Sinônimos: "abalo sísmico" ou "tremor de terra".

Para a caracterização do evento considerar-se-á, em caso de dúvida, o parecer de um Instituto Astronômico e Geofísico oficial próximo ao local.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) ressaca;
b) infiltração de água de chuva, neve ou granizo no interior do estabelecimento segurado através de portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos, salvo se em consequência dos riscos cobertos;
c) geadas ou baixa temperatura, ainda que ocorram simultaneamente ou consecutivamente aos riscos cobertos;
d) água ou outra substância líquida qualquer, proveniente de chuveiros automáticos (sprinklers) ou outros encanamentos, salvo se em consequência dos riscos cobertos;
e) furto ou roubo verificado durante ou depois da ocorrência dos riscos cobertos;
f) incêndio, raio ou explosão, mesmo quando consequentes dos riscos cobertos;
g) subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionários ou preposto do segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
h) vendaval, furacão, ciclone ou tornado;
i) despesas de demolição, remoção de resíduos e desentulho.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - TERRORISMO

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZO INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelas perdas e/ou danos materiais diretamente causados aos bens cobertos nesta Apólice, por um "ato terrorista", conforme aqui definido, desde que tal ato terrorista seja reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.

1.2. Para o propósito desta cobertura, um ato de terrorismo significa um ato ou uma série de atos, incluindo o uso de força ou violência, de qualquer pessoa ou grupo(s) de pessoas, agindo isoladamente ou em nome de ou em conexão com qualquer organização(ões), cometida(s) para fins políticos, religiosos ou ideológicos, incluindo a intenção de influenciar qualquer governo e/ou colocar o público em temor para tais fins.

1.3. Para efeitos desta cobertura, um ato de sabotagem significa um ato subversivo ou uma série de tais atos cometidos para fins políticos, religiosos ou ideológicos, incluindo a intenção de influenciar qualquer governo e/ou colocar o público em temor para tais fins.

1.4. Fica, ainda, estabelecido que todos os danos materiais causados aos bens cobertos, em consequência de uma série de atos terroristas ocorridos dentro de um período de 72 (setenta e duas) horas, com o mesmo objetivo e/ou causa, se constituirão em um único sinistro.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) perda ou dano decorrente direta ou indiretamente de detonação nuclear, reação nuclear, radiação nuclear ou contaminação radioativa, seja qual for a causa de tal detonação nuclear, reação nuclear, radiação nuclear ou contaminação radioativa;

b) perda ou dano decorrente direta ou indiretamente por guerra, invasão ou operações bélicas (declaradas ou não), atos hostis de entidades soberanas ou governamentais locais, guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, lei marcial, usurpação de poder ou comoção assumindo as proporções de ou chegando a um levante;

c) perda por apreensão ou ocupação legal ou ilegal, a menos que a perda ou dano físico seja causado diretamente por um ato de terrorismo ou um ato de sabotagem;

d) perda ou dano causado por confisco, nacionalização, requisição, detenção, embargo, quarentena ou qualquer resultado de qualquer ordem de autoridade pública ou governamental que prive o segurado do uso ou valor de sua propriedade, nem por perda ou dano decorrente de contrabando, transporte ilegal ou comércio ilegal;

e) perda ou dano decorrente direta ou indiretamente de ou em consequência da infiltração e/ou descarga de poluentes e contaminantes, cujos poluentes e contaminantes devem incluir, mas, não se limitar a, qualquer sólido, líquido, gasoso ou irritante térmico, contaminante ou substância tóxica ou perigosa ou qualquer substância cuja presença, existência ou liberação ponha em perigo ou ameace colocar em perigo a saúde, a segurança ou o bem-estar das pessoas ou do meio ambiente;

f) perda ou dano decorrente direta ou indiretamente de ou em consequência de emissão química ou biológica, liberação, descarga, dispersão ou fuga ou exposição química ou biológica de qualquer tipo;

g) perda ou dano decorrente direta ou indiretamente de ou em consequência da emissão, liberação, descarga, dispersão ou fuga de amianto ou exposição a amianto de qualquer tipo;

h) qualquer multa, penalidade ou outra avaliação incorrida pelo segurado ou imposta por qualquer tribunal, agência governamental, autoridade pública ou civil ou qualquer outra pessoa;

i) perda ou dano por meios eletrônicos, incluindo, entre outros, hacking de computador ou introdução de qualquer forma de vírus de computador ou instruções ou códigos corrompidos ou não autorizados ou o uso de qualquer arma eletromagnética. Esta exclusão não deve operar para excluir perda ou dano (que de outra forma seria coberta por esta apólice) decorrente do uso de qualquer computador, sistema de computador ou programa de software de computador ou qualquer outro sistema eletrônico no sistema de lançamento e/ou orientação e/ou mecanismo de disparo de qualquer arma ou míssil;

j) perdas ou danos causados por vândalos ou outras pessoas agindo de forma maliciosa ou por meio de protestos ou greves, distúrbios trabalhistas, motins ou comoção civil;

k) perda ou aumento de custo ocasionado por qualquer autoridade pública ou governamental ou autoridade civil ou local de qualquer portaria ou lei regulando a reconstrução, reparo ou demolição de qualquer propriedade segurada sob os termos destas condições especiais;

l) perda ou dano causado por medidas tomadas para prevenir, suprimir ou controlar terrorismo ou sabotagem real ou potencial, a menos que acordado pela Seguradora por escrito antes de tais medidas serem tomadas;

m) perda ou dano consequente, perda de uso, atraso ou perda de mercado, perda de receita, depreciação, redução na funcionalidade ou aumento do custo de trabalho;

n) perda ou dano decorrente de fatores, incluindo, mas, não limitado a, interrupção, flutuação ou variação ou insuficiência de abastecimento de água, gás, eletricidade, telecomunicações ou qualquer tipo de serviço;

o) perda ou aumento de custo como resultado de ameaça ou fraude;

p) perda ou dano causado por ou decorrente de roubo, invasão de domicílio, saque, roubo ou furto;

q) perda ou dano causado por desaparecimento misterioso ou perda inexplicável;

r) perda ou dano causado direta ou indiretamente por mofo, bolor, fungo, esporos ou outro microrganismo de qualquer tipo, natureza ou descrição, incluindo, mas, não limitado a, qualquer substância cuja presença represente uma ameaça real ou potencial à saúde humana.

2.2. Salvo estipulação expressa em contrário na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os bens abaixo relacionados:

a) terreno ou valores do terreno;

b) linhas de transmissão de energia, linhas de alimentação ou tubulações fora das instalações do segurado;

c) qualquer edifício ou estrutura, ou propriedade nele contida, enquanto tal edifício ou estrutura estiver vago, desocupado ou inoperante por mais de 30 (trinta) dias, a menos que o imóvel se destine a ser desocupado em suas operações normais;

d) aeronave ou qualquer outro dispositivo aéreo, ou embarcação;

e) qualquer meio de transporte terrestre, incluindo veículos, locomotivas ou materiais rodantes, a menos que tal meio de transporte terrestre seja declarado na apólice, e somente enquanto localizado na propriedade aqui segurada no momento de sua perda ou dano;

f) animais, plantas e seres vivos de todos os tipos;

g) bens em trânsito fora das instalações do segurado.

2.3. Estão também excluídas desta cobertura, as reclamações por danos materiais causados aos bens que compõem o conteúdo do estabelecimento segurado que, no momento do evento, estavam expostos ao ar livre e/ou em áreas abertas e/ou semiabertas, a menos se comprovado que tais bens foram fabricados para uso ao ar livre e/ou em áreas abertas e/ou semiabertas.

3. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - TRANSFERÊNCIA TEMPORÁRIA DE PACIENTES PARA HOSPITAIS E CLÍNICAS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelo pagamento de indenização das despesas emergenciais, razoáveis e necessárias, para transferêcia de pacientes dos locais segurados para outras instalações, assim como o retorno dos mesmos, em caso sinistro coberto pelo presente contrato de seguro e/ou em caso de perigo iminente por danos igualmente amparados pela presente apólice.

1.2. A transferência deverá ser realizada visando a proteção dos pacientes do segurado, e decorrer de uma ordem de autoridades competentes.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1 Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não compreendidos no Seguro, das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre:

a) simulações de evacuações programadas;
b) simulações de exercício de incêndio e segurança; e
c) evacuações de qualquer paciente devido a qualquer condição médica ou alarme falso.

3. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura básica, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelas perdas e/ou danos materiais causados ao estabelecimento segurado por atos predatórios, ocorridos durante tumulto, greve ou lockout.

1.2. Esta cobertura cobre também os danos materiais diretamente causados por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que tenha agido dolosamente, **excluindo-se, entretanto, os danos causados a vidros e os danos decorrentes de incêndio, explosão, roubo, furto ou apropriação indébita.**

1.3. DEFINIÇÕES

1.3.1. Para fins desta Cobertura, define-se:

Tumulto: ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública, através de atos predatórios, que por sua excepcionalidade na violência ou nas proporções, não exijam o uso das Forças Armadas para reprimi-las.

Greve: paralisação do trabalho promovida por ajuntamento de 3 (três) ou mais pessoas de uma mesma categoria ocupacional, empregados do segurado, que provoque a suspensão total ou parcial da atividade do estabelecimento segurado.

Lockout: paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo, também denominada "greve patronal.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) tumulto, greves e lockout para cuja repressão haja necessidade do uso das forças armadas ou caso tenha sido o segurado o motivador dos eventos;
b) quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado, desvalorização dos objetos segurados em consequência de retardamento;
c) a destruição sistemática de edifícios destinados a cultos religiosos ou outros fins ideológicos;
d) deterioração dos bens segurados, em consequência de dificuldade de conservação ou de transporte, em virtude dos acontecimentos enumerados na condição dos riscos cobertos;
e) perda da posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a companhia pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada dos mesmos, por motivo dos acontecimentos enumerados no título desta cláusula;
f) saque, entendido como a subtração violenta dos bens pertencentes ao segurado, por uma ou mais pessoas;
g) vidros que possam ser atingidos pelo lado externo, tais como componentes de portas, janelas, paredes, vitrinas, tabuletas, anúncios e semelhantes;
h) componentes de sistemas de energia solar fotovoltaica, inclusive painéis fotovoltaicos, exceto quando a atividade principal do segurado seja a geração de energia elétrica.

2.2. Estão também excluídas desta cobertura, as reclamações por danos materiais causados aos bens que compõem o conteúdo do estabelecimento segurado que, no momento do evento, estavam expostos ao ar livre e/ou em áreas abertas e/ou semiabertas, a menos se comprovado que tais bens foram fabricados para uso ao ar livre e/ou em áreas abertas e/ou semiabertas.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO

3.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - TUMULTO, GREVES, LOCKOUT E ATOS DOLOSOS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZO INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. A Seguradora, mediante o recebimento de prêmio específico, não obstante qualquer disposição em contrário dentro da Apólice, indenizará até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, as perdas e os danos materiais diretamente causados aos bens cobertos por atos predatórios, em consequência dos eventos a seguir relacionados:

a) tumulto, greves e lockout;

b) atos dolosos praticados por uma ou mais pessoas, DESDE que:

b.1) não seja um sócio controlador, dirigente, administrador, beneficiário ou representante do segurado; e

b.2) tais atos dolosos não se relacionem com riscos não cobertos por este seguro.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) perda ou dano decorrente direta ou indiretamente de detonação nuclear, reação nuclear, radiação nuclear ou contaminação radioativa, seja qual for a causa de tal detonação nuclear, reação nuclear, radiação nuclear ou contaminação radioativa;

b) perda ou dano ocasionado direta ou indiretamente por guerra, invasão ou operações bélicas (declaradas ou não), atos hostis de entidades soberanas ou governamentais locais, guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, lei marcial ou usurpação de poder;

c) perda por apreensão ou ocupação legal ou ilegal, a menos que a perda ou dano físico seja causado diretamente por um perigo listado;

d) perda ou dano causado por confisco, nacionalização, requisição, detenção, embargo, quarentena ou qualquer resultado de qualquer ordem de autoridade pública ou governamental que prive o segurado do uso ou valor de sua propriedade, nem por perda ou dano decorrente de ato de contrabando, transporte ilegal, ou comércio ilegal;

e) perda ou dano decorrente direta ou indiretamente de ou em consequência da infiltração e/ou descarga de poluentes ou contaminantes, cujos poluentes e contaminantes devem incluir, mas, não se limitar a, qualquer sólido, líquido, gasoso ou irritante térmico, contaminante ou substância tóxica ou perigosa ou qualquer substância cuja presença, existência ou liberação ponha em perigo ou ameace colocar em perigo a saúde, a segurança ou o bem-estar das pessoas ou do meio ambiente;

f) perda ou dano decorrente direta ou indiretamente de ou em consequência de emissão química ou biológica, liberação, descarga, dispersão ou escape ou exposição química ou biológica de qualquer tipo;

g) perda ou dano decorrente direta ou indiretamente de ou em consequência da emissão, liberação, descarga, dispersão ou escape de amianto ou exposição a amianto de qualquer tipo;

h) qualquer multa, penalidade ou outra avaliação incorrida pelo segurado ou imposta por qualquer tribunal, agência governamental, autoridade pública ou civil ou qualquer outra pessoa;

i) perda ou dano por meios eletrônicos, incluindo, mas, não limitando a, hacking de computador ou introdução de qualquer forma de vírus de computador ou instruções ou códigos corrompidos ou não autorizados ou o uso de qualquer arma eletromagnética. Esta exclusão não deve operar para excluir perda ou dano (que de outra forma seria coberta por este seguro) decorrente do uso de qualquer computador, sistema de computador ou programa de software de computador ou qualquer outro sistema eletrônico no sistema de lançamento e/ou orientação e/ou mecanismo de disparo de qualquer arma ou míssil;

j) perda ou aumento de custo ocasionado por qualquer autoridade pública ou governamental ou civil ou local de qualquer portaria ou lei regulando a reconstrução, reparo ou demolição de qualquer propriedade segurada sob os termos destas condições especiais;

k) perda ou dano causado por medidas tomadas para prevenir, suprimir ou controlar um perigo listado real ou potencial, a menos que acordado pela Seguradora por escrito antes de tais medidas serem tomadas;

l) perda ou dano consequente, perda de uso, atraso ou perda de mercado, perda de receita, depreciação, redução na funcionalidade ou aumento do custo de trabalho;

m) perda ou dano causado por fatores, incluindo, mas, não limitado a, interrupção, flutuação ou variação ou insuficiência de abastecimento de água, gás, eletricidade, telecomunicações ou qualquer tipo de serviço;

n) perda ou aumento de custo como resultado de ameaça ou fraude;

o) perda ou dano causado por ou decorrente de roubo, invasão de domicílio, saque, roubo ou furto;

p) perda ou dano causado por desaparecimento misterioso ou perda inexplicável.

2.2. Salvo estipulação expressa em contrário na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os bens abaixo relacionados:

a) terrenos ou valores de terrenos;

b) transmissão de energia, linhas de alimentação ou tubulações fora das instalações do segurado;

c) qualquer edifício ou estrutura, ou propriedade nele contida, enquanto tal edifício ou estrutura estiver vago ou desocupado ou inoperante por mais de 30 (trinta) dias, a menos que o imóvel se destine a ser desocupado em suas operações normais;

d) aeronave ou qualquer outro dispositivo aéreo, ou embarcação;

e) qualquer transporte terrestre, incluindo veículos, locomotivas ou material rodante, a menos que tal transporte terrestre seja declarado aqui e somente enquanto localizado na propriedade aqui segurada no momento de sua perda ou dano;

f) animais, plantas e seres vivos de todos os tipos;

g) bens em trânsito fora das dependências do segurado;

h) componentes de sistemas de energia solar fotovoltaica, inclusive painéis fotovoltaicos, exceto quando a atividade principal do segurado seja a geração de energia elétrica.

2.3. Estão também excluídas desta cobertura, as reclamações por danos materiais causados aos bens que compõem o conteúdo do estabelecimento segurado que, no momento do evento, estavam expostos ao ar livre e/ou em áreas abertas e/ou semiabertas, a menos se comprovado que tais bens foram fabricados para uso ao ar livre e/ou em áreas abertas e/ou semiabertas.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - VALORES PARA DESPESAS DE VIAGENS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelo pagamento da indenização de prejuízos sofridos decorrentes de roubo e/ou furto qualificado de valores em espécie (moeda vigente em território nacional) adiantados pela empresa e devidamente comprovados, destinados a despesa de viagem a serviço do segurado quando em mãos de funcionários maiores de 18 (dezoito) anos e que possuam vínculo empregatício devidamente comprovado.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) furto simples, extravio, apropriação indébita, estelionato ou simples desaparecimento de valores segurados; e
b) valores que estejam sendo transportados por pessoas sem vínculo empregatício contratual com o segurado.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - VAZAMENTO E RUPTURA ACIDENTAL DE TANQUES E TUBULAÇOES

1. RISCOS COBERTOS/PREJUIZOS INDENIZÁVEIS:

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelas perdas e/ou danos materiais consequentes de acidentes de origem súbita e imprevista causados por vazamento de tanques fixos de depósito e/ou suas respectivas tubulações, exceto os abaixo excluídos, existentes no local segurado.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) qualquer dano acidental causado por infiltração, derrame ou vazamento da rede de hidrantes e sprinklers;
b) qualquer vazamento de substância líquida, ainda que deixados abertos inadvertidamente os registros;
c) infiltração de água no imóvel pelo entupimento, rompimento ou extravasamento de calhas e tubulações de águas pluviais;
d) infiltração ou derrame através das paredes dos edifícios, alicerces ou tubulações de iluminação, que não provenham de instalações de tanques e suas respectivas tubulações;
e) roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos;
f) desmoronamento parcial ou total dos edifícios, salvo quando resultante dos eventos cobertos por esta cobertura adicional;
g) umidade e mofo;
h) simples transbordamento e extravasamento de tanques e entupimento repentino ou gradual de tubulações;
i) perdas para as quais tenha contribuído má conservação dos tanques, tubulações e válvulas;
j) contaminação e poluição causada por vazamento de substâncias líquidas;
k) recalque ou movimentação dos tanques;
l) danos causados diretamente aos tanques, tubulações, válvulas e o respectivo conteúdo;
m) impacto de veículos e de equipamentos móveis;
n) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelas perdas e/ou danos materiais diretamente causados aos bens cobertos nesta Apólice, por:

a) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;

1.2. Para fins desta cobertura, compreende-se como um mesmo evento, a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 (setenta e duas) horas, inclusive para aplicação da franquia prevista na Cláusula 3ª desta Cobertura.

1.3. DEFINIÇÕES

1.3.1. Para fins desta Cobertura, define-se:

Vendaval: Vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) e até 102 (cento e dois) quilômetros por hora;
Ciclone: Grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) e até 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora;
Furacão: Nome dado a um ciclone tropical com ventos contínuos acima de 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora, sendo também conhecido como tufão;
Tornado: É uma coluna giratória e violenta de ar;
Granizo: Precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob a forma de pedras de gelo.

2. RISCOS EXCLUIDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS / BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) qualquer parte do estabelecimento segurado, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;
b) entrada de água de chuva ou granizo em aberturas naturais do estabelecimento segurado, tais como janelas, vitrôs, portas e elementos destinados à ventilação natural, estando as mesmas abertas ou não durante a ocorrência de risco coberto. Estão cobertos, entretanto, os danos causados por chuva ou granizo, quando penetrarem na edificação por aberturas consequentes de danos materiais acidentais decorrentes de riscos amparados por esta cobertura;
c) danos causados por água de chuva decorrente de vazamentos de origem hidráulica ou extravasamento de calhas ou condutores de água pluvial da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, ciclone, furacão ou tornado.

2.2. Salvo estipulação expressa em contrário na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os bens abaixo relacionados:

a) hangares, e galpões de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos;

b) moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;
c) letreiros, anúncios luminosos, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros construídos sem alicerces, vigas e colunas, telheiros, toldos , marquises, construções abertas e/ou semiabertas;
d) painéis de revestimentos de fachadas que não façam parte do projeto original de construção do imóvel, ou que não tenham sido implantados posteriormente através de projetos de engenharia ou arquitetura, devidamente aprovado pelas autoridades competentes;
e) quando ao ar livre: componentes de sistemas de energia solar fotovoltaica, inclusive painéis fotovoltaicos, exceto quando a atividade principal do segurado seja a geração de energia elétrica, máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, totens, mercadorias e matérias primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre não mencionados expressamente nos subitens anteriores.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelas perdas e/ou danos materiais diretamente causados aos bens cobertos nesta Apólice, por:

a) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;
b) impacto de veículos terrestres, máquinas e equipamentos;

1.2. Para fins desta cobertura, compreende-se como um mesmo evento, a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 (setenta e duas) horas, inclusive para aplicação da franquia prevista na Cláusula 3ª desta Cobertura.

1.3. DEFINIÇÕES

1.3.1. Para fins desta Cobertura, define-se:

Vendaval: Vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) e até 102 (cento e dois) quilômetros por hora;
Ciclone: Grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) e até 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora;
Furacão: Nome dado a um ciclone tropical com ventos contínuos acima de 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora, sendo também conhecido como tufão;
Tornado: É uma coluna giratória e violenta de ar;
Granizo: Precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob a forma de pedras de gelo;
Veículos Terrestres: Entendido como aqueles veículos que circulam em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) qualquer parte do estabelecimento segurado, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento causado por , transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;
b) entrada de água de chuva ou granizo em aberturas naturais do estabelecimento segurado, tais como janelas, vitrôs, portas e elementos destinados à ventilação natural, estando as mesmas abertas ou não durante a ocorrência de risco coberto. Estão cobertos, entretanto, os danos causados por chuva ou granizo, quando penetrarem na edificação por aberturas consequentes de danos materiais acidentais decorrentes de riscos amparados por esta cobertura;
c) danos causados por água de chuva decorrente de vazamentos de origem hidráulica ou extravasamento de calhas ou condutores de água pluvial da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, ciclone, furacão ou tornado.

2.2. Salvo estipulação expressa em contrário na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os bens abaixo relacionados:

a) hangares, e galpões de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos;
b) moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;
c) letreiros, anúncios luminosos, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros construídos sem alicerces, vigas e colunas, telheiros, toldos , marquises, construções abertas e/ou semiabertas;
d) painéis de revestimentos de fachadas que não façam parte do projeto original de construção do imóvel, ou que não tenham sido implantados posteriormente através de projetos de engenharia ou arquitetura, devidamente aprovado pelas autoridades competentes;
a) quando ao ar livre: componentes de sistemas de energia solar fotovoltaica, inclusive painéis fotovoltaicos, exceto quando a atividade principal do segurado seja a geração de energia elétrica, máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, totens, mercadorias e matérias primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre , não mencionados expressamente nos subitens anteriores;
f) o próprio veículo ou equipamento causador do dano e qualquer outro veículo envolvido no acidente.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E QUEDA E COLISÃO DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, mediante pagamento de prêmio, respeitadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos, pelas perdas e/ou danos materiais diretamente causados aos bens cobertos nesta Apólice, por:

a) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;
b) queda e colisão de aeronave e/ou outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos deles integrantes ou por eles conduzidos; e

1.2. Para fins desta cobertura, compreende-se como um mesmo evento, a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 horas (setenta e duas horas), inclusive para aplicação da franquia prevista na Cláusula 3ª desta Cobertura.

1.3. DEFINIÇÕES

1.3.1. Para fins desta Cobertura, define-se:

Vendaval: Vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) e até 102 (cento e dois) quilômetros por hora;
Ciclone: Grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) e até 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora;
Furacão: Nome dado a um ciclone tropical com ventos contínuos acima de 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora, sendo também conhecido como tufão;
Tornado: É uma coluna giratória e violenta de ar;
Granizo: Precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob a forma de pedras de gelo.

2. RISCOS EXCLUIDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS / BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) qualquer parte do estabelecimento segurado, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;
b) entrada de água de chuva ou granizo em aberturas naturais do estabelecimento segurado, tais como janelas, vitrôs, portas e elementos destinados à ventilação natural, estando as mesmas abertas ou não durante a ocorrência de risco coberto. Estão cobertos, entretanto, os danos causados por chuva ou granizo, quando penetrarem na edificação por aberturas consequentes de danos materiais acidentais decorrentes de riscos amparados por esta cobertura;
c) danos causados por água de chuva decorrente de vazamentos de origem hidráulica ou extravasamento de calhas ou condutores de água pluvial da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, ciclone, furacão ou tornado.

2.2. Salvo estipulação expressa em contrário na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os bens abaixo relacionados:

a) hangares, e galpões de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos;
b) moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;
c) letreiros, anúncios luminosos, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros construídos sem alicerces, vigas e colunas, telheiros, toldos , marquises, construções abertas e/ou semiabertas;
d) painéis de revestimentos de fachadas que não façam parte do projeto original de construção do imóvel, ou que não tenham sido implantados posteriormente através de projetos de engenharia ou arquitetura, devidamente aprovado pelas autoridades competentes;
b) quando ao ar livre: componentes de sistemas de energia solar fotovoltaica, inclusive painéis fotovoltaicos, exceto quando a atividade principal do segurado seja a geração de energia elétrica, máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, totens, mercadorias e matérias primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre , não mencionados expressamente nos subitens anteriores.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA E COLISÃO DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS E IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice, e diretamente causados por:
a) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;
b) queda e colisão de aeronave e/ou outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos deles integrantes ou por eles conduzidos;
c) impacto de veículos terrestres, máquinas e equipamentos;

1.2. Para fins desta cobertura, compreende-se como um mesmo evento, a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 (setenta e duas) horas, inclusive para aplicação da franquia prevista na Cláusula 4ª desta Cobertura.

DEFINIÇÕES

Para fins desta garantia, define-se:

Vendaval: Vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) e até 102 (cento e dois) quilômetros por hora;
Ciclone: Grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) e até 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora;
Furacão: Nome dado a um ciclone tropical com ventos contínuos acima de 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora, sendo também conhecido como tufão;
Tornado: É uma coluna giratória e violenta de ar;
Granizo: Precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob a forma de pedras de gelo;
Veículos Terrestres: Entendido como aqueles veículos que circulam em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

2. RISCOS EXCLUIDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS / BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente Garantia, este seguro não cobre:

a) qualquer parte do estabelecimento segurado, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;
b) entrada de água de chuva ou granizo em aberturas naturais do estabelecimento segurado, tais como janelas, vitrôs, portas e elementos destinados à ventilação natural, estando as mesmas abertas ou não durante a ocorrência de risco coberto. Estão cobertos, entretanto, os danos causados por chuva ou granizo, quando penetrarem na edificação por aberturas consequentes de danos materiais acidentais decorrentes de riscos amparados por esta cobertura;

c) danos causados por água de chuva decorrente de vazamentos de origem hidráulica ou extravasamento de calhas ou condutores de água pluvial da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, ciclone, furacão ou tornado.

2.2. Salvo estipulação expressa em contrário na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os bens abaixo relacionados:

c) hangares, e galpões de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos;
d) moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;
e) letreiros, anúncios luminosos, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros construídos sem alicerces, vigas e colunas, telheiros, toldos , marquises, construções abertas e/ou semiabertas;
f) painéis de revestimentos de fachadas que não façam parte do projeto original de construção do imóvel, ou que não tenham sido implantados posteriormente através de projetos de engenharia ou arquitetura, devidamente aprovado pelas autoridades competentes;
g) quando ao ar livre: componentes do sistema de energia solar fotovoltaica, máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, totens, mercadorias e matérias primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre , não mencionados expressamente nos subitens anteriores;
h) o próprio veículo ou equipamento causador do dano e qualquer outro veículo envolvido no acidente.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS I

CLÁUSULA ESPECÍFICA - 72 HORAS (com base na SFL 1992)

1. OBJETIVO

1.1. Fica entendida e acordado que, todas as perdas seguradas que ocorram durante um período de 72 horas consecutivas, serão consideradas como sendo uma única ocorrência de sinistro, para os fins deste contrato de seguro, desde que sejam causadas por:

a) terremoto, tremor de terra, maremoto, ou qualquer outro risco decorrente de atividade sísmica segurado sob esta apólice;
b) erupção vulcânica;
c) furacão, tufão, tornado, vendaval, água direcionada por vento ("*wind driven water*") ou qualquer outro risco de vento segurado sob esta apólice; e
d) alagamento e inundação.

1.2. Qualquer um dos eventos acima relacionados que perdurem por mais do que 72 horas consecutivas, será considerado como duas ou mais ocorrências de sinistro.

2. O Segurado poderá eleger a data e hora do início de cada período de 72 horas, condicionado a que:
a) essa data e hora não seja anterior à primeira perda registrada sofrida pelo segurado.
b) a data de início esteja dentro do prazo de vigência deste seguro.
c) não haja sobreposição de dois ou mais períodos de 72 horas.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula Específica.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - ADIANTAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE SINISTROS

1. Fica entendido e acordado que, durante o curso da regulação dos sinistros amparados pela presente apólice, e enquanto não for possível promover a efetiva liquidação deles, a Seguradora fará o pagamento de adiantamentos por conta das respectivas indenizações finais, em valores que serão combinados com o Segurado em cada caso. Para efeitos da negociação dos valores dos adiantamentos tratados nesta cláusula, serão consideradas, na data da concessão, ainda que de forma estimativa, as perdas de estoques e as perdas incorridas de lucros cessantes (especialmente custos fixos), assim como as despesas realizadas e o cronograma de desembolso das despesas comprometidas.

2. Fica, ainda, entendido e concordado, que serão pagos tantos adiantamentos quantos forem razoavelmente defensáveis, em função do tempo de regulação do sinistro e do montante dos prejuízos.

3. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - AJUSTE DA DEPRECIAÇÃO PARA COMPONENTES AO LONGO DO CAMINHO DO GÁS QUENTE EM TURBINAS A GÁS (com base na MR 333)

1. OBJETIVO

1.1. Fica estabelecido que, em adição aos termos, disposições e condições contidas nesta apólice ou a ela endossado, as seguintes condições deverão ser aplicadas a este contrato de seguro:

1.2. Em caso de um prejuízo indenizável ocorrido com um componente ou componentes integrantes do caminho do gás quente, que tenhan uma expectativa de vida útil apreciavelmente mais reduzida que a da turbina a gás, o valor indenizável correspondente a estes objetos afetados devera ser depreciado. O valor indenizável dererá ser calculado de acordo com:

a) o tempo de operação (TO) já transcorrido, expresso em horas de trabalho dos componentes, ate o início da ocorrencia;

b) a expectativa de vida util (VU) normal dos componentes, expressa em horas, de acordo com a mais recente especificação emitida pelo fabricante, devendo então ser multiplicado o resultado a fórmula (1 — (TO/VU)) ao custo total de reposição do componente.

1.3. Caso a expectativa de vida útil para qualquer componente ou componentes indicados pelo fabricante não seja compatível com a experiência de funcionamento e/ou a sinistralidade, deverá então ser acordado entre Segurado e Seguradora uma expectativa da vida útil mais realista e este novo valor substituirá as indicações do fabricante.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula Específica.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - AVALIAÇÃO DO MEIO DE PROCESSAMENTO DE DADOS ELETRÔNICOS

1. OBJETIVO

1.1. Fica estabelecido que, não obstante qualquer disposição ao contrário nesta Apólice ou a ela endossada, que:

a) no caso do meio de processamento de danos eletrônicos segurado por esta Apólice sofrer perda ou danos material segurado pela mesma, então a base de avaliação será o custo do ambiente vazio mais os custos da cópia dos Dados Eletônicos do "*back up*" ou dos originais de urna produção anterior. Estes custos não incluirão a pesquisa e a construção nem quaisquer custos de reconstrução, reunião, associação de tais Dados Eletrônicos.

b) se o meio NÃO for reparado, substituído ou restaurado, a base de avaliação será o custo do meio vazio. ENTRETANTO, ESTA APÓLICE NÃO COBRE QUALQUER IMPORTÂNCIA INCLUÍDA NO VALOR DE TAIS DADOS ELETRÔNICOS AO SEGURADO OU QUALQUER OUTRA PARTE, MESMO SE TAIS DADOS ELETRÔNICOS NÃO PUDEREM SER RECONSTRUIDOS, REUNIDOS OU ASSOCIADOS.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula Específica.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - BARRAGENS

1. OBJETIVO

1.1. Fica entendido e acordado que, ao contrário do constante da alínea "q", da Cláusula 10 - Bens não compreendidos no Seguro das Condições Gerais, encontram-se cobertas nesta apólice as barragens que possuam as características a seguir enumeradas, bem como laudos técnicos de empresa especializada em barragens, devidamente identificada na especificação da apólice:

a) que a barragem esteja classificada com o grau de estabilidade de, no mínimo, leve ou classificação superior.
b) a barragem tenha sido projetada de acordo com padrões adequados de engenharia;
c) a barragem tenha sido construída de acordo com o projeto;
d) a barragem esteja sendo operada de maneira adequada;
e) a barragem disponha de instrumentação geotécnica suficiente e adequada, e que não indica anormalidades no comportamento geotécnico da barragem;
f) a barragem possua programa de inspeções rotineiras de campo, que não registrem problemas nas áreas vistoriadas;
g) a barragem seja acompanhada permanentemente por empresa especializada;
h) a barragem não apresente sinais de comportamento anômalo.
i) que cada barragem especificamente tenha atendido a todas as recomendações de grau "grave" e "médio", tomando por base o relatório e parecer de empresa especializada.

1.2. Deverão ser fornecidos relatórios de acompanhamentos a cada 3 (três) meses, caso uma barragem passe a ter uma recomendação "grave" ou "média" o segurado deverá informar e apresentar de imediato, em até 30 (trinta) dias, um plano de ação propondo as devidas ações e correções para que seja analisada a manutenção da barragem no programa de seguros.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do segurado ou seus prepostos independentemente de serem ou não do conhecimento da seguradora;
b) qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o segurado por força de lei ou contrato;
c) diretamente resultante de desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem, mecânica, térmica ou química. fica entretanto entendido e acordado que estarão cobertos os acidentes consequentes de tal desgaste pelo uso, deterioração pelo uso, deterioração gradativa, etc., excluindo-se sempre da cobertura o custo de reposição ou reparo da peça afetada pelo desgaste, pelo uso, deterioração gradativa, etc., que provocar o acidente.

2.2. Além das exclusões anteriormente relacionadas, também estarão excluídas as barragens que passarem a ter uma recomendação de grau médio e/ou grave durante a vigência desta cobertura securitária.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula Específica.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - BARRAGENS E RESERVATÓRIO DE ÁGUA

1. OBJETO

1.1. Fica entendido e acordado que, em complemento ao constante da alínea "q", da Cláusula 10 - Bens não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais, NÃO encontra-se coberta nesta apólice a Barragem, ficando estabelecido que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas nesta apólice ou a ela endossados esta Seguradora NÃO indenizará o segurado com respeito a:

a) injeção de cimento em áreas de rocha macia e/ou outras medidas adicionais de segurança;

b) perdas ou danos devido à quebra do sistema de drenagem se tal quebra poderia ter sido evitada por suficientes instalações reservas;

c) despensas incorridas para uma vedação ou impermeabilização e instalações adicionais para a descarga de águas de escoamento ou subterrâneas, mesmo se as quantidades de água originalmente esperadas forem substancialmente ultrapassadas;

d) perdas ou danos devido à acomodação se causada por insuficiente compactação;

e) rachaduras e vazamentos

f) subsolo e movimento de terra.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula Específica.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO SOB REGIME FISCAL EM ARMAZÉNS GERAIS

1. OBJETIVO

1.1. Fica estabelecido que, estarão abrangidos pelas coberturas do presente contrato de seguro, os bens de terceiros em poder do segurado sob Regime Fiscal e Armazenados em armazéns gerais.

1.2. Fica ainda estabelecido que a presente condição somente terá validade se os bens, os locais, bem como, os Clientes com CNPJ estiverem relacionados na apólice, com a descrição dos seus respectivos Valores em Risco (VR) e que existam registros (documentos) comprovando, por meio de notas fiscais, ordem de serviço ou contratos, a sua entrada e existência no local de risco e estejam nos locais definidos na apólice.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula Específica.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - BENS DO SEGURADO EM LOCAIS DE TERCEIROS

1. OBJETIVO

1.1. Fica estabelecido que estarão abrangidos pelas coberturas do presente contrato de seguro exclusivamente identificadas na especificação desta apólice para essa garantia, os Bens do Segurado em Locais de Terceiros.

1.2. Fica ainda estabelecido que a presente condição somente terá validade se os bens, os locais, bem como, os Clientes com CNPJ estiverem relacionados na apólice, com a descrição dos seus respectivos Valores em Risco (VR) e que existam registros (documentos) comprovando, por meio de notas fiscais, ordem de serviço ou contratos, a sua entrada e existência no local de risco e estejam nos locais definidos na apólice.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula Específica.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - BENS EM GARANTIA DO FORNECEDOR OU FABRICANTE

1. Ao contrário do que possa dispor nas Condições Gerais e Condições Especiais desta apólice, o fato de o bem segurado estar de alguma forma sob garantia do fornecedor e/ou fabricante não trará prejuízos a eventuais indenizações devidas ao Segurado em decorrência de eventos cobertos por esta Apólice, inclusive os Lucros Cessantes decorrentes.

2. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - CONCESSÃO DE DESCONTOS POR DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO

1. OBJETIVO

1.1. Fica entendido e acordado que os termos e as disposições estabelecidas para a presente apólice consideram os descontos referentes aos sistemas de proteção existentes.

1.2. Caso o Segurado deixe de cumprir integral ou parcialmente as determinações das Normas estabelecidas pela ABNT e/ou Corpo de Bombeiros, referentes a manutenção dos equipamentos de detecção e proteção dos bens segurados, o mesmo será penalizado conforme abaixo:

a) na redução da indenização a que teria direito caso houvesse cumprido o disposto acima, na mesma proporção entre o prêmio pago e o prêmio devido que será calculado considerando a inexistência deles; e
b) na fixação de novas condições para renovação.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula Específica.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - CONJUNTO

1. OBJETIVO

1.1. Fica entendido e acordado que se, como consequência de um risco coberto, uma máquina, peça ou equipamento parte de um conjunto, for destruído ou avariado e não puder ser reparado ou substituído adequadamente, SERÁ INDENIZADO O VALOR TOTAL DO CONJUNTO AFETADO.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula Específica.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - COSSEGURO

1. OBJETIVO

1. Tendo sido a presente apólice emitida em cosseguro, fica ajustado que:

a) cada Cosseguradora nela discriminada assume direta e individualmente a quota de responsabilidade que lhe couber, até a respectiva importância máxima de sua participação supramencionada, cujas "condições contratuais", impressas, ficam valendo para todas elas;

b) a Chubb Seguros Brasil S.A. passa a ser designada "Seguradora Líder", tendo a seu cargo os serviços de coordenação do seguro em todas as suas fases. O segurado, em virtude desta designação, assume o compromisso de dirigir à Chubb Seguros Brasil S.A. todas as comunicações a que estiver obrigado por força das condições contratuais da apólice, cabendo exclusivamente a este à responsabilidade nos termos das referidas condições contratuais pelo seu não cumprimento.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula Específica.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - CUSTO ADICIONAL DE DESCONTAMINAÇÃO

1. OBJETO

1.1. Se o bem segurado vier a ser contaminado como consequência direta de um dano material coberto por esta apólice e, no momento do evento, estiver em vigor qualquer lei ou portaria regulando contaminação, incluindo entre outros a presença de poluição ou de material perigoso, inclusive amianto, então esta apólice cobrirá, como consequência direta da execução de tal lei ou portaria, o aumento no custo de descontaminação e/ou remoção de tal bem segurado contaminado, de modo a satisfazer as exigências de tal lei ou portaria. Esta cláusula específica se aplica somente àquela parte do bem segurado que tenha sido contaminada como resultado direto de um dano material segurado.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula Específica.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - DANOS POR ÁGUA

1. Ao contrário do que consta nas Condições Gerais e Especiais, a Seguradora responderá até o sublimite expressamente fixado na presente cláusula, por qualquer Danos Decorrentes de Vazamento Acidental de Tanques, Ruptura de Encanamentos ou Tubulações, Hidrantes, Sprinklers e Danos por Água, ocorridos num evento acidental, súbito e imprevisto, podendo ainda ser oriunda inclusive do local instalado.

2. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - DEFEITO DE SÉRIE (com base na LMA5588 – 27.05.2022)

1. Não obstante qualquer disposição em contrário nesta Apólice, quando houver perda ou danos a qualquer propriedade segurada resultante de qualquer defeito de material, mão de obra, projeto, plano ou especificação, que seja indenizável de acordo com esta Política, ou que teria sido indenizável se não fosse pela aplicação da franquia, que constitui um **Defeito de Série** então esta Cláusula Específica se aplicará para limitar a responsabilidade da Seguradora sob este Contrato de Seguro. Cada perda por interrupção de negócios ou atraso na perda inicial (conforme aplicável) que seja indenizável de acordo com esta Apólice será limitada à mesma proporção que sua perda ou dano correspondente à propriedade segurada, conforme estabelecido no item "2" desta Cláusula Específica.

2. A responsabilidade das seguradoras por **Defeito de Série** é limitada de acordo com a seguinte escala, após a aplicação da(s) franquia(s):

- Primeiro e segundo Valores de Perda 100% {*a menos que uma porcentagem diferente seja declarada*}
- Terceiro e quarto Valores de Perda 75% {*a menos que uma porcentagem diferente seja declarada*}
- Quinto Valor de Perda 50% {*a menos que uma porcentagem diferente seja declarada*}
- Sexto e seguintes Valores de perda 0% {*a menos que uma porcentagem diferente seja declarada*}

3. Uma franquia separada será aplicada a todo e qualquer **Valor de Perda** declarado no item "2" desta Cláusula Específica. Para interrupção de negócios, um período de espera separado será aplicado a todo e qualquer **Valor de Perda** declarado no item "2" desta Cláusula Específica, mas isso não se aplicará ao atraso na inicialização.

4. **Valor de Perda {Solar}** significa o valor do sinistro indenizável associado a perda ou danos a um item individual de propriedade segurada, por exemplo, mas não se limitando, perda ou danos a qualquer um dos seguintes seria um único Valor de Perda:
- módulo de célula fotovoltaica (PV), sistema de bateria, controlador de carga, bateria de armazenamento de energia, inversor de energia, sistema de refrigeração, dispositivo de telecomunicações, comutador, subestação, transformador, estrutura de montagem de célula fotovoltaica, rastreador, fundação, cabo de alimentação, junta do cabo de alimentação, equipamentos de oficina e ferramentas especiais, equipamentos de detecção e proteção contra incêndio, equipamentos de segurança, equipamentos de iluminação.

{Ou}

4. **Valor de Perda {Vento}** significa o valor do sinistro indenizável associado à perda ou danos a um item individual de propriedade segurada, por exemplo, mas não a título de limitação, perda ou danos a qualquer um dos seguintes seria um único Valor da Perda:
- torre, nacele, equipamento de elevação instalado na torre, lâmina, pino de travamento, mecanismo de passo variável, cubo, mecanismo de guinada, caixa de engrenagens, mecanismo de freio, gerador, rolamentos, estrutura metálica de suporte de planta, unidade hidráulica, transformador, sistema de controle, sistema de refrigeração, dispositivo de telecomunicações, comutador, subestação, estrutura de suporte de fundação, cabo de alimentação e junta do cabo de alimentação.

5. Cada **Valor de Perda** declarado no item "2" desta Cláusula Específica será indenizado na ordem cronológica em que ocorreu a perda ou danos.

6. Sem prejuízo das obrigações gerais do Segurado, a responsabilidade da Seguradora por **Defeito em Série** depende da adesão do Segurado à cláusula {*Medidas de Segurança / Precauções Razoáveis / Devida Diligência*} após a descoberta da primeira perda ou dano indenizável nos termos desta Apólice. Se o Segurado não aderir à cláusula {*Medidas de Segurança / Precauções Razoáveis / Devida Diligência*} após a descoberta da primeira perda ou dano, não haverá cobertura sob esta Apólice para a segunda e subsequente perda ou danos.

7. Defeito de Série significa perda ou dano de mesma natureza ou mesmo tipo ou decorrente da mesma causa.

8. Quando houver um **Defeito de Série**, esta Cláusula será aplicada, a menos que o Segurado prove que o **Defeito de Série** não resulta de uma causa estabelecida no item "1" acima.

9. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - DESTRUIÇÃO DO OBJETO DO SEGURO

1. Fica entendido e acordado que caso haja necessidade de destruição de parte do objeto do seguro, que se encontre em boas condições, para a substituição e reposição da parte danificada, após a ocorrência de dano físico indenizável, a(s) Seguradora(s) indenizará(ão) o(s) Segurado(s) até o sublimite definido na especificação da apólice.

2. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS

1. Fica entendido e acordado que, para a cobertura adicional de equipamentos portáteis, a Seguradora responderá até o sublimite expressamente fixado na presente cláusula, pelas perdas e danos materiais diretamente causados aos equipamentos portáteis e desktop (em funcionamento ou em condição de funcionamento), de propriedade, alugados, arrendados ou financiados pelo segurado, ou cuja posse detenha em usufruto ou comodato, em consequência de quaisquer acidente de origem externa, ocorrida dentro do perímetro geográfico indicado na Apólice.

2. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - EVACUAÇÃO DE EMPREGADOS, CONTRATADOS OU SUBCONTRATADOS DO SEGURADO

1. Fica entendido e acordado que sujeito ao sublimite declarado na especificação, esta Apólice é estendida para reembolsar o Segurado por custos e/ou despesas em que o Segurado incorra na evacuação de pessoas (exclusivamente os empregados do Segurado ou os dos contratados ou subcontratados do Segurado) e/ou bens (exclusivamente os próprios bens do Segurado ou dos contratados ou subcontratados do Segurado), mas somente quando e na medida em que o Segurado seja obrigado a incorrer, ou legalmente responsável por, tais custos e/ou despesas incorridos em consequência de custos de evacuação e/ou de devolução (incluindo custos e despesas incorridos quando a evacuação tiver ocorrido por ordem de qualquer autoridade regulatória ou governamental federal, estadual ou municipal ou serviço de emergência pública) e/ou após a ameaça iminente de um risco segurado sob o presente.

2. Os custos e/ou despesas incluirão, entre outros, todos os custos de transporte razoáveis, custos de armazenagem, guarda ou abrigo e/ou manutenção de pessoas e/ou bens evacuados.

3. Contudo, fica especificamente estabelecido que qualquer cobertura fornecida por esta extensão NÃO será considerada dano para os fins da cobertura de Perda de Lucro Bruto.

4. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - EXCLUSÃO DA QUALIDADE DO COMBUSTÍVEL

1. Fica entendido e acordado que, a Seguradora não indenizará o segurado por custos incorridos por falha, perda ou qualquer prejuízo, incluindo arco de retorno ('*flashback*') ou extinção ('*flame-out*"), a uma máquina ou equipamento segurado em operação normal ou durante a sua construção, montagem, desmontagem, reforma (*revamp*), realização de testes (inclusive de desempenho mecânico) ou comissionamento, ou paradas imprevistas daí resultantes, onde, nas quais o combustível abastecido na máquina ou equipamento não é de qualidade compatível e não atende às especificações técnicas escritas originais do fabricante de tal máquina ou equipamento para aplicação à qual está sendo usado, inclusive, entre outros, temperatura, pressão, gravidade específica, poder calorífico, ponto de condensação, teor de água, finos de catalisador e salinidade, tudo em conformidade com os requisitos do fabricante quanto ao combustível.

2. Espera-se que todas as especificações de combustível sejam monitoradas por sistemas de engenharia, adequadamente certificados e coerentes com as práticas típicas de monitoramento, como as usadas em usinas de energia similares na indústria de energia independente internacional para garantir que o combustível, seja mantido sempre dentro das especificações da máquina ou equipamento original autorizadas pelo fabricante, e as diretrizes de operação e que seja mantida documentação escrita satisfatória dos resultados de tal monitoramento.

3. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - EXCLUSÃO DE DADOS ELETRÔNICOS (com base na NMA 2914, DE 11.03.2015)

1. Não obstante qualquer disposição em contrário, fica entendido e acordado que este contrato de seguro NÃO cobre perda, dano, destruição, distorção, apagamento, corrupção ou alteração de dados eletrônicos, decorrente de qualquer causa que seja, inclusive, mas não limitado, a vírus de computador, ou, a consequente perda de uso, redução na funcionalidade ou custos e despesas de qualquer natureza, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua concomitantemente ou em qualquer outra sequência.

2. Para efeito desta cláusula, define-se por:

DADOS ELETRÔNICOS: fatos, conceitos e informações convertidas para um formato utilizável para comunicação, interpretação ou processamento por meio de processamento eletrônico ou eletromecânico de dados ou equipamento controlado eletronicamente, e inclui programas, softwares e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o gerenciamento e manipulação de tal equipamento.

VÍRUS DE COMPUTADOR: conjunto de instruções ou códigos corruptivos, danosos ou de outra forma não autorizados, incluindo um conjunto não autorizado de instruções ou códigos introduzidos de má-fé, programáveis ou não, e que auto se propaga através de um sistema ou rede de computadores de qualquer natureza. Vírus de computador inclui, mas não estão limitados a cavalos de troia, minhoca, bombas-relógios e bombas-lógicas.

3. Caso qualquer um dos riscos nomeados abaixo ocorra em consequência de circunstâncias descritas no item 1 desta cláusula, este seguro, subordinado a todos os seus termos, condições e exclusões, cobrirá por tais riscos nomeados sobre os bens cobertos pela apólice e que ocorra durante a sua vigência:
a) Incêndio e Explosão.

4. Fica, ainda, entendido e acordado que caso o processamento de dados eletrônicos dos meios de comunicação segurado na apólice sofra perda ou dano coberto, a base de avaliação será o custo do conserto, substituição ou restauração de tais meios à condição imediatamente anterior a tal perda ou dano, incluindo o custo de reprodução de todos os dados eletrônicos contidos nele, contanto que tais meios sejam consertados, substituídos ou restaurados. Tal custo de reprodução incluirá todas as importâncias razoáveis e necessárias, mas não devem exceder o valor segurado. Se os meios não forem consertados, substituídos ou restaurados à base de avaliação será o custo dos meios em branco. Entretanto, este seguro NÃO cobre qualquer importância pertinente ao valor destes dados eletrônicos ao segurado ou qualquer outra parte, mesmo se estes dados eletrônicos não puderem ser recriados, reunidos ou montados.

5. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - EXCLUSÃO DE DEFEITOS (com base na LEG 2/96)

1. Fica entendido e acordado que a Seguradora NÃO será responsável por quaisquer despesas devido a defeito de material, mão-de-obra, erro de projeto ou de fórmula. Caso ocorra um dano a qualquer parte da propriedade segurada que contenha qualquer um destes defeitos, o custo de substituição ou retificação aqui excluído é aquele que seria incorrido caso a substituição ou retificação tivesse sido realizada antes do sinistro.

2. Para fins deste seguro e não somente em relação a presente cláusula específica, fica estabelecido que qualquer parte da propriedade segurada não será considerada danificada apenas pela existência de qualquer defeito de material, mão-de-obra, erro de projeto ou de fórmula.

3. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, danos, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:

1.1. uma doença transmissível; ou

1.2. decretação de surto, epidemia ou pandemia de uma doença transmissível.

2. Para fins desta cláusula, perdas, danos, custos ou despesas incluem também, entre outros, quaisquer quantias para limpar, desintoxicar, remover ou testar:

2.1. uma doença transmissível; ou

2.2. qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.

3. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer:

3.1. sofrimento físico, enfermidade ou doença causada ou transmitida direta ou indiretamente por qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e independentemente dos meios de transmissão; ou

3.2. qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerada vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

4. Esta cláusula de aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.

5. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula específica.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (com base na LMA 5393, de 25.03.2020)

1. Esta apólice, subordinada a todos os termos, condições e exclusões aplicáveis, cobre prejuízos atribuíveis às perdas ou danos materiais ocorridos durante a sua vigência. Consequentemente, e não obstante qualquer outra disposição em contrário, esta apólice não cobre perdas, danos, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com uma doença transmissível, ou decretação de surto, epidemia ou pandemia em virtude de uma doença transmissível.

2. Para fins desta cláusula, perdas, danos, custos ou despesas incluem também, entre outros, quaisquer quantias para limpar, desintoxicar, remover ou testar:

2.1. uma doença transmissível; ou

2.2. qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.

3. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo em que:

3.1. a substância ou agente inclui, mas, não está limitado a, vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, à exceção de fungos; e

3.2. o método de transmissão, direta ou indireta, inclui, mas, não se limita a, transmissão aérea, transmissão de fluídos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos; e

3.3. a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano, ou pode causar ou ameaçar danos a, deterioração, perda de valor, comercialização ou perda do uso da propriedade segurada nos termos desta apólice.

4. Esta cláusula de aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.

5. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula específica.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - EXCLUSÃO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA

1. OBJETIVO

1.1. Esta apólice NÃO cobre as perdas, danos, custos ou despesas associadas a qualquer tipo de linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, acima e abaixo da terra, inclusive fiação, cabos, postes, subestações e transformadores assim como qualquer parte integrante deles ou a eles conectados, a menos quando situados no perímetro de 300 metros da propriedade segurada.

1.2. Fica entendido e concordado que esta exclusão não se aplica às coberturas de Lucro Bruto, Lucro Líquido, Despesas Fixas e Perda de Receita, quando ela incluir a cobertura adicional de Interrupção de Fornecimento de Utilidades.

1.3. Condicionado ainda, que a cobertura adicional de Interrupção de Fornecimento de Utilidades, não faça parte de uma apólice emitida em nome de um fornecer ou distribuidor.

1.4. Esta exclusão não se aplica às linhas de Distribuição e Transmissão que, independentemente da distância em relação à propriedade segurada, estejam cobertas por até R$ 10.000.000,00, e sujeita à franquia de 15 (quinze) dias relativamente à Lucro Bruto, Lucro Líquido, Despesas Fixas e Perda de Receita, e R$ 150.000,00 para Danos Materiais / Patrimoniais.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula Específica.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - EXCLUSÃO DE MATERIAIS BIOLÓGICOS OU QUÍMICOS – (com base na NMA 2962)

1. OBJETIVO

1.1. Fica entendido e acordado que este seguro EXCLUI perda, dano, custo ou despesa de qualquer natureza direta ou indiretamente causado por, em consequência de, ou relativo ao, uso malicioso, real ou ameaçado, de materiais patogênicos ou de substâncias venenosas biológicas ou químicas, independente de qualquer outra causa ou evento a contribuir simultaneamente ou de forma sequencial.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula Específica.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - EXCLUSÃO DE PERDAS DEVIDO A VÍRUS, BACTÉRIAS OU MICRORGANISMOS QUE CAUSEM SOFRIMENTO FÍSICO, ENFERMIDADES OU DOENÇAS

1. Esta apólice NÃO garante perdas, danos, custos ou despesas de qualquer natureza, causada por ou resultante de vírus, bactéria ou qualquer outro microrganismo que cause ou possa causar sofrimento físico, enfermidade ou doença, incluindo toda e qualquer perda direta ou indiretamente causada por qualquer ação do segurado, ou qualquer ação ou ordem de um governo, empreendida para controlar, impedir, suprimir, mitigar ou remediar a presença real, suspeita ou antecipada de qualquer vírus, bactéria ou qualquer outro microrganismo que cause ou possa causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

2. A presente cláusula específica de exclusão NÃO se aplica as perdas ou danos causados por ou resultantes de fungos. Tais perdas ou danos são tratados através de outra cláusula disposta nesta apólice.

3. A presente cláusula de exclusão substitui qualquer exclusão relacionada a poluentes ou contaminantes.

4. Quaisquer outras disposições constantes nesta apólice, excluindo cobertura para perdas, danos, custos ou despesas devido a vírus, bactéria ou qualquer outro microrganismo de um tipo diferente daqueles que causam ou possam causar sofrimento físico, enfermidades ou doenças permanecem vigentes e válidas.

5. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula específica.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - EXCLUSÃO DE RISCOS CIBERNÉTICOS (com base na LMA 5400, DE 11.11.2019)

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, este seguro NÃO cobre:

1.1. perda cibernética, salvo na hipótese prevista no item 2 desta cláusula;

1.2. perda, dano, responsabilidade, ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por, ou de qualquer outra forma, atribuível ou relacionada à perda de uso, redução de funcionalidade, reparo, substituição, restauração ou reprodução de dados, incluindo qualquer valor referente a tais dados, salvo na hipótese prevista no item 3 desta cláusula, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência em razão deste.

2. Subordinado aos termos, condições, limitações e exclusões expressas na apólice e/ou em seus endossos, este seguro cobre perda física ou dano físico sofrido pelos bens segurados, em consequência de incêndio ou explosão diretamente resultante de um incidente cibernético, a menos que esse incidente cibernético seja causado por ou resultante de, ou de qualquer outra forma, atribuível a ou em conexão com um ato cibernético, incluindo, entre outros, qualquer ação tomada com o objetivo de controlar, prevenir, suprimir, ou impedir esse ato cibernético.

3. Subordinado aos termos, condições, limitações e exclusões expressas na apólice e/ou em seus endossos, caso a mídia de processamento de dados, de propriedade ou operada pelo segurado, sofra perda física ou dano físico em consequência de um risco coberto por este seguro, então, a Seguradora responderá pelo custo para reparar ou substituir a própria mídia de processamento de dados, mais os custos para copiar os dados do backup ou dos originais de uma geração anterior. Esses custos não incluirão pesquisa e engenharia, nem quaisquer custos de recriação, coleta ou montagem dos dados. Se porventura a mídia não for reparada, substituída ou restaurada, a base da avaliação será o custo da mídia de processamento de dados em branco. No entanto, permanece excluída deste seguro, qualquer quantia referente ao valor desses dados, devida ao segurado ou a terceiros, mesmo que esses dados não possam ser recriados, coletados ou montados.

4. Caso qualquer parte desta cláusula seja considerada inválida ou inexequível, o restante permanecerá vigente e válida.

5. Esta cláusula prevalecerá sobre qualquer disposição deste seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

6. Para fins desta cláusula, define-se por:

6.1. ATO CIBERNÉTICO: ato não autorizado, mal-intencionado ou criminoso, ou uma série de atos não autorizados, mal-intencionados ou criminosos relacionados, independentemente da hora e do local, ou da ameaça ou farsa envolvendo acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador.

6.2. DADOS: informações, fatos, conceitos, códigos ou qualquer outra informação de qualquer tipo que seja gravada ou transmitida em um formulário a ser usado, acessado, processado, transmitido ou armazenado por um sistema de computador.

6.3. INCIDENTE CIBERNÉTICO:

a) erro ou omissão, ou série de erros ou omissões relacionados, que envolvam acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador; ou

b) qualquer indisponibilidade ou falha parcial ou total, ou série de indisponibilidades ou de falhas parciais ou totais relacionadas ao acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador.

6.4. MÍDIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS: qualquer bem segurado pela apólice na qual os dados podem ser armazenados, mas, não os próprios dados.

6.5. PERDA CIBERNÉTICA: perda, dano, responsabilidade, ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por ou resultante de, ou de qualquer outra forma, atribuível a ou em conexão com um ato cibernético ou incidente cibernético, incluindo, mas, não limitado apenas, a qualquer ação tomada com objetivo de controlar, prevenir, suprimir ou impedir esse ato cibernético ou incidente cibernético.

6.6. SISTEMA DE COMPUTADOR: computador, *hardware*, *software*, sistema de comunicação, dispositivo eletrônico (incluindo, mas, não limitado apenas, a *smartphone*, *laptop*, *tablete* ou dispositivo vestível), servidor, nuvem, microcontrolador, sistema ou configuração semelhante, incluindo qualquer entrada, saída, dispositivo de armazenamento de dados associado, equipamento de rede ou instalação de *backup,* de propriedade ou operado pelo segurado ou por terceiros.

7. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - EXCLUSÃO DE RISCOS CIBERNÉTICOS (com base na LMA 5401, DE 11.11.2019)

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, este seguro NÃO cobre:

1.1. perda cibernética;

1.2. perda, dano, responsabilidade, ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por, ou de qualquer outra forma, atribuível ou relacionada à perda de uso, redução de funcionalidade, reparo, substituição, restauração ou reprodução de dados, incluindo qualquer valor referente a tais dados, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência em razão deste.

2. Caso qualquer parte desta cláusula seja considerada inválida ou inexequível, o restante permanecerá vigente e válida.

3. Esta cláusula prevalecerá sobre qualquer disposição deste seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

4. Para fins desta cláusula, define-se por:

4.1. ATO CIBERNÉTICO: ato não autorizado, mal-intencionado ou criminoso, ou uma série de atos não autorizados, mal-intencionados ou criminosos relacionados, independentemente da hora e do local, ou da ameaça ou farsa envolvendo acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador.

4.2. DADOS: informações, fatos, conceitos, códigos ou qualquer outra informação de qualquer tipo que seja gravada ou transmitida em um formulário a ser usado, acessado, processado, transmitido ou armazenado por um sistema de computador.

4.3. INCIDENTE CIBERNÉTICO:
a) erro ou omissão, ou série de erros ou omissões relacionados, que envolvam acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador; ou
b) qualquer indisponibilidade ou falha parcial ou total, ou série de indisponibilidades ou de falhas parciais ou totais relacionadas ao acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador.

4.4. MÍDIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS: qualquer bem segurado pela apólice na qual os dados podem ser armazenados, mas, não os próprios dados.

4.5. PERDA CIBERNÉTICA: perda, dano, responsabilidade, ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por ou resultante de, ou de qualquer outra forma, atribuível a ou em conexão com um ato cibernético ou incidente cibernético, incluindo, mas, não limitado apenas, a qualquer ação tomada com objetivo de controlar, prevenir, suprimir ou impedir esse ato cibernético ou incidente cibernético.

4.6. SISTEMA DE COMPUTADOR: computador, *hardware*, *software*, sistema de comunicação, dispositivo eletrônico (incluindo, mas, não limitado apenas, a *smartphone*, *laptop*, *tablete* ou dispositivo vestível), servidor, nuvem, microcontrolador, sistema ou configuração semelhante, incluindo qualquer entrada, saída, dispositivo de armazenamento de dados associado, equipamento de rede ou instalação de *backup,* de propriedade ou operado pelo segurado ou por terceiros.

5. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - EXCLUSÕES DE ASBESTOS

1. OBJETO DA CLAUSULA

1.1. Fica entendido e acordado que este contrato NÃO cobre nenhum sinistro de qualquer tipo que seja, diretamente ou indiretamente relacionado a, decorrente de ou em consequência de:

a) a real, suposta ou ameaçada presença de asbesto em qualquer forma que seja, ou qualquer materiaI ou produto que contenha, ou supostamente contenha, asbesto; ou

b) qualquer obrigação, solicitação, exigência, ordem, requerimento estatutário ou reguIatório aplicável a qualquer segurado ou outros para, monitorar, limpar, remover, conter, tratar, neutraIizar, proteger ou em qualquer outra forma responder à real suposta ou ameaçada presença de asbesto ou qualquer material ou produto que contenha, ou supostamente contenha asbesto.

1.2. Entretanto, esta exclusão não deve ser aplicada a qualquer sinistro causado por ou resultante de um desastre com explosão e fogo ou colisão ou registrada emergência em voo causando operação anormal da aeronave.

1.3. Não obstante quaisquer outras provisões deste Contrato de Seguro, a Seguradora não terá a obrigação de investigar, defender ou pagar custos de defesa a respeito de qualquer sinistro excIuído no todo ou em parte sob os incisos "a" e "b" acima.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula Específica.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - EXTRA PARA MICROFISSURAS

1. Esta cláusula é aplicável a todas as Seções de Cobertura nos termos desta Apólice e substitui quaisquer Extensões de Cobertura aplicáveis a qualquer Seção.

2. Para todas as Seções de Cobertura nos termos desta Apólice, fica entendido e acordado que nenhuma parte dos BENS SEGURADOS será considerada danificada unicamente pela existência de MICROFISSURAS.
Fica entendido e acordado que, para todos os fins da Apólice, a presença de Microfissuras não será considerada perda ou dano material direto aos Bens Segurados, independentemente da natureza, escopo ou causa dessas microfissuras, a menos que mais de 45% das células de qualquer módulo solar individual contenham microfissuras.

3. Para que as MICROFISSURAS sejam consideradas como danos nos termos desta APÓLICE, as seguintes disposições devem ser atendidas:

a) o Segurado deverá comprovar que as MICROFISSURAS ocorreram durante o Período de Vigência da Apólice e que os danos foram diretamente causados pela OCORRÊNCIA de evento coberto pela Cobertura Básica, incluindo, mas não se limitando a: incêndio, relâmpagos, explosão, queda de aeronaves, tempestade convectiva, granizo, vento, inundação e movimento de terra; e

b) a capacidade de geração por LOCAL deve ser pelo menos 10% menor do que antes da OCORRÊNCIA; e

4. As MICROFISSURAS devem ser identificadas por módulo.

5. O custo dos testes dos módulos para verificação de MICROFISSURAS, até {R$ descrição do valor} é de responsabilidade do Segurado e a Seguradora pagará 50% (cinquenta por cento) do custo dos testes para verificação de MICROFISSURAS após o ocorrido, até um máximo de 1% (um) por cento do valor dos Danos Materiais informados, por LOCAL, ou {R$ descrição do valor} o que for maior. O custo dos testes dos módulos para a verificação de MICROFISSURAS não pode ser reivindicado sob nenhuma outra parte desta Apólice. O custo dos testes dos módulos para a verificação de Microfissuras que constituem danos será indenizado somente quando os módulos forem considerados como tendo sofrido danos cobertos de acordo com os termos desta cláusula.

6. MICROFISSURAS só serão indenizadas com base no valor do custo de reposição quando os painéis forem repostos. Se os painéis não forem repostos, a Seguradora pagará somente o VALOR ATUAL do painel no momento do sinistro. Se os painéis não forem repostos dentro de 1 (um) ano da data do sinistro, a Seguradora será responsável somente pelo VALOR ATUAL dos painéis considerados danificados.

7. DEFINIÇÕES aplicáveis a esta Cláusula:

Valor Atual: para painéis solares significa o custo de reposição dos painéis menos a depreciação linear de dez (10) anos do painel com base na idade real dos painéis.

Microfissura: é a manifestação de fissuras microscópicas em células fotovoltaicas que não são visíveis a olho nu.

Tempestade Convectiva: significa tempestades ou tempestades complexas, incluindo perda ou dano material por VENTO, GRANIZO ou tornados; independentemente de qualquer causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência de perda, decorrente de uma única OCORRÊNCIA. TEMPESTADE CONVECTIVA não significa nem inclui qualquer outro evento definido como ALAGAMENTO ou TEMPESTADE DE VENTO NOMEADA dentro dos termos e condições desta APÓLICE.

Granizo: é uma precipitação sólida na forma de pequenas bolas ou pedaços consistindo em camadas concêntricas de gelo e/ou neve compacta.

8. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - FRANQUIA DE MITIGAÇÃO DE INCÊNDIO (com base na LMA5575 – 04.03.2022)

1. No caso de um sinistro recuperável sob esta Apólice causado por Incêndio Florestal/Queimada, se na data da ocorrência da perda o Segurado não tiver cumprido os requisitos estabelecidos no item "3" desta Cláusula Específica, a franquia aplicável à perda coberta por esta Apólice será aumentada para {*inserir o valor*}, independentemente de qualquer outra franquia declarada nesta Apólice.

2. Para efeitos da presente Cláusula Específica, entende-se por "Incêndio Florestal/Queimada", significa incêndio, incêndio florestal, incêndio em mato, incêndio em arbustos, incêndio em grama, tempestade de fogo ou qualquer outra série de incêndios, independentemente da origem, que seja predominantemente alimentado por árvores, pastagens, madeira, arbustos, gramados ou qualquer outra vegetação nativa cultivada ou paisagística de ocorrência natural. O termo Incêndio Florestal/Queimada também inclui um incêndio ou evento de incêndio declarado como incêndio florestal, queimada ou incêndio em vegetação natural, declarada por uma autoridade governamental.

3. Os requisitos mínimos que o Segurado deve seguir estão estabelecidos abaixo e destinam-se a auxiliar na prevenção e mitigação de incêndio florestal/queimada. O objetivo é reduzir o risco de danos causados por incêndios florestais/queimadas quando esses incêndios florestais/queimadas começam externa ou internamente no local.

a) Todas as leis e regulamentos relativos à segurança contra incêndio e mitigação e prevenção de incêndios, incluindo incêndio florestal/queimada, deverão ser aplicadas ao Projeto, local, estruturas, acessórios e bens segurados por esta Apólice.

b) Registros de manutenção:
   i. os registros de manutenção serão atualizados de acordo com o cronograma de manutenção do Segurado, conforme declarado e acordado à Seguradora.
   ii. o Segurado deverá, se solicitado pela Seguradora, permitir a inspeção dos registros de manutenção para garantir a conformidade com esta Cláusula Específica.
   iii. os registros de manutenção incluirão evidências fotográficas com carimbo de data e hora para demonstrar que as atividades de manutenção foram concluídas.

c) Serviços de emergência e acesso:
   i. deve haver um procedimento documentado para entrar em contato com os serviços de emergência (por exemplo, o corpo de bombeiros) em caso de incêndio florestal/queimada, que deve ser seguido em todos os momentos e deve incluir, mas não se limitar a um plano de ação para a chegada do serviço de emergência ao local em todos os momentos.
   ii. todas as estradas (externas e internas) para o local devem ser capazes de suportar cargas de veículos de emergência. Evidências de adequação do projeto devem ser disponibilizadas à Seguradoras, se solicitadas.
   iii. todas as estradas de acesso devem ter no mínimo 6 metros de largura.

d) Corta-fogo:
   i. Corta-fogos adequados devem ser instalados e mantidos em todo o perímetro do local (incluindo locais sob o controle ou propriedade do Segurado que também podem estar fora do perímetro do local, por exemplo, infraestrutura de transmissão e distribuição, que é de responsabilidade do Projeto).
   ii. quando o local permitir ou o projeto incorporar corta-fogos internos, estes devem ser instalados e mantidos de acordo com a alínea "iv" deste subitem "d" desta Cláusula Específica.
   iii. evidências da adequação dos corta-fogos (incluindo, mas não se limitando a, localização, construção, estrutura e gerenciamento) devem ser disponibilizadas à Seguradoras, se solicitadas.
   iv. os corta-fogos devem ser construídos e geridos de modo a garantir que a vegetação não possa crescer sobre, dentro ou através do corta-fogo, garantindo assim que não haja material combustível que possa afetar a eficácia do corta-fogo.

v. para os fins desta cláusula específica, um corta-fogos é definido como um obstáculo à propagação do incêndio florestal/queimada, atuando como uma barreira física para evitar que o incêndio se espalhe de um lado para o outro do corta-fogos.

e) Manejo da vegetação:
i. a vegetação dentro do perímetro do local, inclusive sob quaisquer painéis solares, não deve exceder 0,2 metros (20 centímetros) de altura.
ii. deve haver uma folga mínima entre a parte inferior de quaisquer painéis solares e qualquer vegetação de pelo menos 0,75 metros (75 centímetros).

f) Combate a incêndio/extinção/supressão/mitigação de incêndio:
i. os extintores portáteis certificados, mantidos de forma permanente, na validade e em boas condições de funcionamento, do tipo adequado (por exemplo, água, espuma e dióxido de carbono), devem ser distribuídos em número adequado e devem estar convenientemente posicionados e claramente sinalizados/marcados/sinalizados de modo a serem sempre visíveis no local.
ii. quando existirem sistemas de extinção/supressão de incêndios instalados no local, os sistemas devem ser mantidos e utilizados em conformidade com as recomendações do fabricante dos sistemas de extinção/supressão de incêndios.

g) Advertências de Não Fumar e Armazenamento de Materiais Inflamáveis:
i. uma política, advertências e sinalização de Não Fumar (uma proibição total de fumar) devem ser rigorosa e permanentemente aplicadas e cumpridas em todo o local de risco.
ii. nenhum material inflamável será armazenado dentro do perímetro do local.

4. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - FUNDAÇÕES NÃO DESTRUÍDAS

1. Fica entendido e acordado que quando o objeto do seguro é destruído, mas as fundações não são destruídas e, devido ao exercício dos poderes estatutários e/ou a legislação e/ou a autoridade delegada pelo governo ou por qualquer outra autoridade estatutária, a reintegração do objeto do seguro deva ser efetuada em outro local, então, as fundações abandonadas serão consideradas como tendo sido destruídas. O termo "fundações" inclui serviços, tais como, mas não limitados a, condutos, tubos, cabos e fios embutidos nos alicerces e fundações (incluindo lajes de concreto).

4. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - INDENIZAÇÃO A VALOR DE NOVO (VN) SEM DEPRECIAÇÃO

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais, fica estabelecido que para determinação dos Valores em Risco e prejuízos indenizáveis pelas coberturas de danos materiais, a Seguradora, valer-se-á de vestígios físicos, da documentação requerida e apresentada, e de qualquer outros meios legais disponíveis, tomando-se por base o custo de reparação ou reposição de bens novos (sem uso prévio), idênticos ou similares aos cobertos pelo seguro, a preços correntes de mercado, na data e local do sinistro, portanto, não haverá depreciação pelo uso, idade e estado de conservação e obsolescência.

2. A Seguradora pagará o montante dos prejuízos regularmente apurados com base no Valor de Novo (VN), até o limite máximo de indenização então vigente, na data da liquidação do sinistro, dos limites segurados, deduzidos os valores correspondentes aos salvados, quando estes ficarem de posse do segurado e/ou beneficiário, a franquia, a participação obrigatória e ao rateio, caso aplicáveis.

3. Para fins de aplicação de rateio, respeitada a forma de contratação expressa na apólice, a Seguradora tomará por base o Valor de Novo, observado que:

a) o valor em risco declarado pelo segurado, sob sua inteira responsabilidade, não implica, em hipótese alguma, por parte da Seguradora, reconhecimento ou pré-avaliação dos bens ou interesses cobertos pelo seguro.

b) se houver mais de um valor em risco especificado na apólice, este ficará separadamente sujeito à condição estabelecida nesta cláusula, não podendo o segurado alegar excesso de valor em risco declarado em uma verba para compensação da insuficiência de outra.

4. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula Específica.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - INDENIZAÇÃO BASEADA EM LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. Tendo sido este seguro contratado com base nos valores constantes em laudo de avaliação patrimonial apresentado e aceito pela Seguradora, com validade dentro da vigência da apólice, fica entendido e acordado que, COM EXCEÇÃO AS MERCADORIAS E MATÉRIAS PRIMAS:

a) a forma de contratação dos limites segurados das garantias básicas e adicionais de danos materiais é a primeiro risco absoluto;

b) na ocorrência de sinistro, a Seguradora pagará o montante dos prejuízos regularmente apurados com base nos valores constantes no referido laudo de avaliação patrimonial, até a importância então vigente, na data da liquidação do sinistro, dos limites segurados, deduzidos os valores correspondentes aos salvados, quando estes ficarem de posse do segurado e/ou beneficiário, a franquia, a participação obrigatória e ao rateio, caso aplicáveis;

c) **nenhuma indenização será realizada com base em valor de mercado e/ou de um novo laudo de avaliação realizado após a ocorrência de um sinistro.**

2. Os Valores em Risco, limites segurados, franquias, participações obrigatórias e prêmios poderão ser atualizados anualmente, baseada em índice de preços de ampla divulgação, apurado por instituição de notória capacidade técnica, conforme regras previstas na proposta e na apólice. Tal atualização, caso prevista, será realizada por meio de endosso.

3. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula Específica.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - INSPEÇÃO DE CALDEIRAS

1. OBJETIVO

1.1. Fica acordado e entendido que a menos que estabelecido de outra forma quanto aos termos, exclusões, disposições e condições contidas nesta Apólice ou a ela endossada, o seguinte será aplicado a este contrato de seguro a respeito das Caldeiras:

1.1.1. O segurado deverá providenciar às suas próprias custas inspeções de todas suas caldeiras, as quais devem ser anuais ou conforme intervalos estabelecidos por lei.

1.1.2. O Segurado deverá também providenciar às suas próprias custas qualquer exame detalhado requerido por autoridade competente ou o fabricante.

1.1.3. O Segurado deverá informar a Seguradora de tal inspeção ou exame até 2 (duas) semanas antes dos mesmos de forma que os representantes da Seguradora possam estar presentes, às custas da Seguradora, durante tal inspeção ou exame.

1.2. O Segurado poderá solicitar urna extensão no intervalo entre as inspeções e/ou exames, tais extensões poderão ser concedidas desde que os inspetores ou autoridades competentes estejam de acordo e, conforme análise da Seguradora, o risco NÃO será agravado em função de tal alteração.

2. Se o Segurado falhar no cumprimento do estabelecido nesta cláusula, a Seguradora não assumirá qualquer perda ou dano causado por qualquer circunstância que poderia ter sido detectada se uma inspeção ou exame tivesse sido realizado.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula Específica.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - INSPEÇÃO DE TURBINAS A VAPOR, ÁGUA E GÁS E DE UNIDADES DE TURBOGERADORES (*OVERHAUL*) – (com base na CLÁUSULA 344)

1. OBJETIVO

1.1. Fica entendido e acordado que o segurado deve providenciar, às suas próprias expensas, inspeções periódicas (overhaul) do turbogerador completamente aberto ou de suas partes, obedecendo aos intervalos definidos abaixo. A Seguradora deve ser informada sobre a realização destas inspeções periódicas com pelo menos duas semanas de antecedência, para que seus representantes estejam presentes e acompanhem os trabalhos:

a) Turbinas e unidades de turbogeradores movidas a vapor que operam predominantemente em condições de carga contínua, equipados com instrumentação compatíveis com as tecnologias mais atualizadas disponível, que permitam amplo controle do estado operacional do equipamento. Período: 1 (uma) inspeção pelo menos a cada 4 (quatro) anos.

b) Turbinas e unidades de turbogeradores movidos a vapor que não se enquadram na categoria epecificada no item (a) devem passar por 1 (uma) inspeção pelo menos a cada 3 (três) anos.

c) Turbinas e unidades de turbogeradores movidos a água devem passar por inspeções de acordo com as recomendações do fabricante. Mesmo assim, deve ser realizada 1 (uma) inspeção pelo menos a cada 2 (dois) anos.

d) Turbinas e unidades de turbogeradores movidos a gás devem passar por inspeções de acordo com as recomendações do fabricante.

1.2. Estes períodos devem ser computados a partir do primeiro funcionamento ou da última inspeção periódica da unidade de turbogeradores ou suas partes, sendo independentes do ínicio de vigência deste contrato de seguro.

1.3. O Segurado deve comunicar á Seguradora qualquer alteração do comportamento da turbina ou conjunto turbogerador em operação, e ambas as partes devem decidir em conjunto a respeito das providências a serem tomadas.

1.4. O Segurado poderá solicitar uma prorrogação do período entre duas inspeções periódicas. Esta solicitaçao sera avaliada pela Segurdora e poderá ser autorizada se, na opinião desta não existir fator agravante de risco.

1.5. Ocorrendo um sinistro sem que as inspeções períodicas tenham sido realizados nos prazos estipulados, a Seguradora indenizará somente as despesas para recuperação do bem sinistrado, não se considerando para fins de indenização, as despesas de desmontagem, remontagem e similares devido a necessidade de realização de inspeção nesta situação.

1.6. Caso o Segurado não cumpra os requerimentos desta Cláusula e ficando constado que o sinistro ocorreu em razão de qualquer circustancia que poderia ter sido detectada durante a inspeção periodica, a Seguradora fica dispensada de toda e qualquer responsabilidade.

NOTA: Para efeitos desta cobertura, o termo "*Overhaul*" compreende, entre outras atividades, o recondicionamento, a inspeção propriamente dita e a revisão geral da turbina ou grupo turbogerador, suas partes e peças.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula Específica.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - INSPEÇÃO DE TURBINAS, TURBOGERADORAS E CALDEIRAS

1. OBJETIVO

1.1. Para fins desta cláusula específica e sem prejuízo à observância das disposições mais rigorosas emanadas pelas autoridades públicas ou recomendadas pelos fabricantes e pelas normas técnicas vigentes aplicáveis a cada tipo de equipamento, fica estabelecido que:

a) todas as partes mecânicas e elétricas das turbinas (ou unidades turbogeradoras) a vapor ou a gás (hidráulica, eólica, combustão interna) de até 30.000 kw deverão ser pormenorizadamente revistas e inspecionadas em intervalos regulares de no máximo dois anos, devendo tais turbinas ou turbogeradores ser completamente abertos para tal fim. as turbinas ou turbogeradores de capacidade superior a 30.000 kw poderão ser inspecionados ou revisados após 20.000 h de operação ou em intervalos regulares de no máximo 03 (três) anos;
b) as caldeiras seguradas deverão ser inspecionadas anualmente;
c) o segurado deverá providenciar tais inspeções regulares de tal forma que possibilite a presença de um representante da seguradora. no caso de inspeções extraordinárias que sejam eventualmente necessárias, deverá a seguradora ser avisada com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias;
d) se o segurado deixar de cumprir esta condição, a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade por perda ou dano decorrente de qualquer causa que pudesse ter sido constatada se a inspeção tivesse sido realizada na presença do representante da seguradora;
e) o segurado poderá solicitar à seguradora uma extensão de período entre duas inspeções regulares, a qual será concedida se, na opinião da seguradora, não resultar daí uma agravação do risco.

2. MEDIDAS DE SEGURANÇA

2.1. O Segurado se obriga a tomar as precauções razoáveis no sentido de evitar a ocorrência de quaisquer danos aos bens segurados e a cumprir todas as normas e regulamentos vigentes relativos ao funcionamento da maquinaria segurada, assim como, mantê-la em condições de eficiência e conservação.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula Específica.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - INSTALAÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO E/OU EXPLOSÃO NO LOCAL DO RISCO

1. Fica entendido e acordado que, subordinada aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou em seus endossos, a Seguradora somente indenizará o segurado por perdas, danos ou responsabilidades, direta ou indiretamente, causados por ou decorrentes de incêndio e/ou explosão, se os seguintes requisitos forem cumpridos:

a) que antes do início da operação no local do risco, todas as instalações de combate a incêndio estejam devidamente instaladas, em pleno funcionamento e condições de uso;

b) que os equipamentos de combate a incêndio sejam adequados e estejam disponíveis e preparados para uso imediato em todas as instalações;

c) que um número suficiente de empregados, conforme estipulado pela legislação vigente, estejam totalmente treinados no manejo dos equipamentos de combate a incêndio, e disponíveis para imediata intervenção, a qualquer tempo;

d) solda ou uso de uma chama aberta na vizinhança de material combustível, seja permitida somente se, pelo menos, um empregado devidamente equipado com extintor e treinado em combate a incêndio esteja presente.

2. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - INSTALAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR

1. OBJETIVO

1.1. Não obstante o que possa constar das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais do presente contrato de seguro, estão amparados por esta apólice, os danos por contaminação radioativa causados aos bens segurados, em consequência de riscos cobertos, em razão da existência de instalação médica hospitalar, nos locais segurados.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula Específica.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - INTERESSE DO PROPRIETÁRIO/LEASING

1. OBJETIVO

1.1. Dimensionamento da perda:

Quando o interesse recuperável do Proprietário incorrido pelo Segurado e caracterizado em uma das seguintes opções:

a) se o contrato de arrendamento exige continuação do aluguel, e se a propriedade é totalmente inabitável ou inutilizada, a perda será o aluguel efetivo a pagar pelo prazo restante do contrato de arrendamento; ou se o bem é parcialmente inutilizado, a perda será a proporção da renda a pagar pelo prazo restante do contrato de locação;

b) se a locação for cancelada pelo locador nos termos do contrato de arrendamento ou por força da lei, a perda será o interesse em imóveis para os primeiros três meses após a perda, e os juros do leasing para o período remanescente restante do contrato.

1.2. Referência e aplicação

1.2.1. Os termos seguintes significam:

a) **Juros de Arrendamento:** O aluguel pago em excesso para o bem de reposição iguais ou semelhantes à propriedade considerada mais os valores ou adiantamentos pagos (incluindo manutenção ou encargos de exploração) para cada mês durante o prazo restante do contrato de arrendamento do Segurado);

b) **Juros de Leasing:** Refere-se à soma que definiu como 6% os juros compostos anualmente de igual valor a taxa de juros do arrendamento (deduzidos quaisquer valores abaixo de outra forma de pagar).

Esta apólice NÃO assegura qualquer aumento na perda resultante da suspensão, esquecimento ou cancelamento de qualquer licença, ou a partir do Segurado exercer uma opção de cancelar o contrato de arrendamento, ou de qualquer ato ou omissão do Segurado que constitui um padrão no âmbito do arrendamento.

Além disso, NÃO há cobertura para a perda do Segurado decorrente de interesse do proprietário e diretamente resultantes de perda física ou danos à propriedade pessoal.

c) **Interesse de Arrendamento:** refere-se a:
a) o excesso do valor de arrendamento de instalações semelhantes sobre o aluguel efetivo a pagar pelo locatário (incluindo qualquer tipo de manutenção ou taxas operacionais pagas pelo locatário) durante o prazo restante do contrato de arrendamento; e
b) a renda que teria sido auferida pelo segurado a partir de acordos de subarrendamento, não cobertos por nenhuma outra seção desta apólice, para despesas de aluguel especificado no contrato de arrendamento entre Segurado e o Locador.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula Específica.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG) DA APÓLICE

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais, fica entendido e acordado que o limite máximo de garantia desta apólice é composto exclusivamente pela(s) seguinte(s) cobertura(s):

{DESCREVER O(S) TÍTULO(S) DA(S) COBERTURA(S) QUE COMPÕE O REFERIDO LMG}

2. Permanecem em vigor as condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - MEDIDAS DE SEGURANÇA EM RELAÇÃO À PRECIPITAÇÃO, ALAGAMENTOS E INUNDAÇÕES (com base no ENDOSSO 110)

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, disposições e condições contidas na Apólice ou nela endossadas, a Seguradora só indenizará o Segurado por perdas, danos ou responsabilidades causadas direta ou indiretamente por precipitação, alagamento ou inundação se medidas de segurança adequadas tiverem sido tomadas na concepção e execução do Projeto envolvido.

2. Para os fins desta Cláusula Específica, medidas de segurança adequadas significam que, em todos os momentos durante o período de vigência da apólice, são levadas em consideração precipitações, alagamentos e inundações até um período de retorno de 20 (vinte) anos para o local segurado com base nas estatísticas preparadas pelas agências meteorológicas.

3. As perdas, danos ou responsabilidades resultantes da não remoção imediata do Segurado de obstruções (por exemplo, areia, árvores, entulhos) de cursos de água dentro do canteiro de obras, transportando água ou não, a fim de manter o fluxo livre de água, não serão indenizáveis.

4. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - MICROFRATURA 1 (com base na LMA5516 - 14.12.2020)

1. Não obstante qualquer disposição em contrário dentro deste Contrato de Seguro ou qualquer alteração à mesma, fica entendido e acordado que as **Microfraturas** não serão consideradas perda física ou dano físico ao bem segurado, independentemente da natureza, escopo ou causa das mesmas, a menos que sujeitas apenas às disposições do item "2" desta Cláusula Específica.

2. Além do item "1" desta Cláusula Específica, as **Microfraturas** serão consideradas perda física ou dano físico à Propriedade Segurada quando o Segurado puder comprovar que:

2.1. as **Microfraturas** ocorreram durante o período de vigência da apólice como resultado direto de um perigo, causa ou evento não excluído de outra forma; e

2.2. mais de 25% (vinte e cinco por cento) das células de qualquer módulo solar individual têm **microfraturas** que ocorreram durante o período de vigência da apólice como resultado direto de um perigo, causa ou evento não excluído de outra forma;

a menos que a causa das microfraturas seja o ciclo térmico/ciclagem térmica, que é absolutamente excluído.

3. Uma vez que a perda física ou dano físico ao bem segurado tenha sido determinada de acordo com as disposições do item "2" desta Cláusula Específica, todas as seguintes condições devem ser aplicadas antes que a recuperação possa ser feita sob esta Apólice:

3.1. apenas módulos solares individuais com mais de 25% (vinte e cinco por cento) (a menos que uma porcentagem diferente seja especificada abaixo) de suas células contendo **microfraturas** serão indenizados; e {*inserir porcentagem alternativa de módulos solares individuais contendo microfraturas*}.

3.2. a potência produzida por módulo deve ter diminuído em mais de 10% (dez por cento) (a menos que uma percentagem diferente seja especificada abaixo) da potência produzida à data da entrada em funcionamento, excedendo as taxas de degradação documentadas pelo fabricante para módulos de idade equivalente imediatamente antes do perigo, causa ou evento que deu origem à perda; e {*inserir porcentagem alternativa de desvio de degradação documentado por módulo*}

3.3. a potência de saída de cada módulo deve ser pelo menos 10% (dez por cento) (a menos que uma percentagem diferente seja especificada abaixo) menor do que imediatamente antes do perigo, causa ou evento que deu origem à perda. {*inserir porcentagem alternativa abaixo da potência de saída antes da perda*}

4. **Microfraturas** só serão indenizadas com base no valor do custo de substituição quando os painéis forem substituídos. Se os painéis não forem substituídos, as Seguradoras pagarão apenas o Valor Real do painel imediatamente antes do perigo, causa ou evento que deu origem à perda. Caso os painéis não sejam substituídos no prazo de 01 (um) ano a partir da data da perda, as Seguradoras serão responsáveis apenas pelo Valor Real dos painéis.

5. O custo dos módulos de teste para **Microfraturas** para determinar perdas ou danos físicos está sujeito a um sublimite máximo de responsabilidade de {*inserir o valor do sublimite*} e só será recuperável quando for determinado que os módulos sofreram uma perda física coberta ou danos físicos à Propriedade Segurada de acordo com as disposições nos itens "2" e "3" desta Cláusula Específica. O custo dos módulos de teste para **Microfraturas** não pode ser reivindicado em nenhuma outra parte desta Apólice.

A indenização nos termos do item "5", só é recuperável se tiver sido especificado um sublimite de responsabilidade.

6. O seguinte é adicionado a Cláusula de DEFINIÇÕES das Condições Gerais:

6.1. **Microfraturas**: significa a manifestação de qualquer rachadura ou fratura microscópica no painel e/ou célula de um módulo solar fotovoltaico. Para os fins desta cláusula, os termos **Microfratura e Microfissuras devem ser considerados iguais e intercambiáveis.**

6.2. **Ciclo térmico/ciclagem térmica:** significa o aquecimento e resfriamento alternados de um material.

6.3. **Valor real:** para painéis solares significa o custo de substituição dos painéis menos a depreciação linear de 10 (dez) anos do painel com base na idade real dos painéis.

7. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - MICROFRATURA 2 (com base na LMA5517 - 14.12.2020)

1. Não obstante qualquer disposição em contrário dentro deste Contrato de Seguro ou qualquer alteração à mesma, fica entendido e acordado que as **Microfraturas** não serão consideradas perda física ou dano físico ao bem segurado, independentemente da natureza, escopo ou causa das mesmas, a menos que sujeitas apenas às disposições do item "2" desta Cláusula Específica.

2. Além do item "1" desta Cláusula Específica, as **Microfraturas** serão consideradas perda física ou dano físico ao bem segurado, quando o Segurado puder comprovar que:

2.1. **Microfraturas** ocorreram durante o período de vigência da apólice como resultado direto de um perigo, causa ou evento não excluído de outra forma; e

2.2. mais de 25% (vinte e cinco por cento) das células de qualquer módulo solar individual têm **Microfraturas** que ocorreram durante o período de vigência da apólice como resultado direto de um perigo, causa ou evento não excluído de outra forma;

a menos que a causa das microfraturas seja o ciclo térmico/ciclagem térmica, que é absolutamente excluído.

3. Uma vez que a perda física ou dano físico ao bem segurado tenha sido determinada de acordo com as disposições do item "2" desta Cláusula Específica, todas as seguintes condições devem ser aplicadas antes que a recuperação possa ser feita sob esta Apólice:

3.1. apenas módulos solares individuais com mais de 25% (vinte e cinco por cento) (a menos que uma porcentagem diferente seja especificada abaixo) de suas células contendo **Microfraturas** serão indenizados; e {*inserir porcentagem alternativa de módulos solares individuais contendo microfraturas*}.

3.2. a potência produzida por módulo deve ter diminuído em mais de 10% (dez por cento) (a menos que uma percentagem diferente seja especificada abaixo) da potência produzida à data da entrada em funcionamento, excedendo as taxas de degradação documentadas pelo fabricante para módulos de idade equivalente imediatamente antes do perigo, causa ou evento que deu origem à perda; e {*inserir porcentagem alternativa de desvio de degradação documentado por módulo*}

3.3. a potência de saída de cada módulo deve ser pelo menos 10% (dez por cento) (a menos que uma percentagem diferente seja especificada abaixo) menor do que imediatamente antes do perigo, causa ou evento que deu origem à perda; e {*inserir porcentagem alternativa abaixo da potência de saída antes da perda*}

3.4. Para riscos operacionais, a imagem térmica/termografia do bem segurado deve ter sido realizada nos 12 meses imediatamente anteriores ao perigo, causa ou evento que deu origem à perda.

4. **Microfraturas** só serão indenizadas com base no valor do custo de substituição quando os painéis forem substituídos. Se os painéis não forem substituídos, as Seguradoras pagarão apenas o Valor Real do painel no estado imediatamente antes do perigo, causa ou evento que deu origem à perda/sinistro. Caso os painéis não sejam substituídos no prazo de 01 (um) ano a partir da data da perda, as Seguradoras serão responsáveis apenas pelo **Valor Real** dos painéis.

5. O Segurado é responsável por pagar o custo dos módulos de teste para Microfraturas até o primeiro limite de {*inserir o valor*}. Acima desse limite, as Seguradoras pagarão 50% (cinquenta por cento) do custo do teste de **Microfraturas**, até um máximo de 1% (um por cento) da perda física ou dano aos valores relatados ou {*inserir o valor*}, o que for maior. O custo dos módulos de teste para **Microfraturas** não pode ser reivindicado em nenhuma outra parte desta Apólice.

O custo dos módulos de teste para **Microfraturas** que constituam perda física ou dano físico ao bem segurado só será indenizado quando os módulos forem considerados como tendo sofrido uma perda coberta de acordo com os termos desta Cláusula Específica.

O custo dos módulos de teste não prejudica a(s) franquia(s) da Apólice.

6. Sem prejuízo ao disposto nos itens "1", "2", "3" e "4" da presente cláusula, o limite máximo a pagar conferido pela presente cláusula, incluindo as despesas previstas no item "5", é de {*inserir o Sublimite*}. Este sublimite de responsabilidade está incluído no limite de responsabilidade da Apólice e não é adicional a ele.

A indenização nos termos deste item "6" só é recuperável se tiver sido especificado um sublimite de responsabilidade.

7. O seguinte é adicionado a Cláusula de DEFINIÇÕES das Condições Gerais:

7.1. **Microfraturas**: significa a manifestação de qualquer rachadura ou fratura microscópica no painel e/ou célula de um módulo solar fotovoltaico. Para os fins deste endosso, os termos Microfratura e Microfissuração devem ser considerados iguais e intercambiáveis.

7.2. **Ciclo térmico/ciclagem térmica:** significa o aquecimento e resfriamento alternados de um material.

7.3. **Valor Real:** para painéis solares significa o custo de substituição dos painéis menos a depreciação linear de 10 (dez) anos do painel com base na idade real dos painéis.

8. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - MITIGAÇÃO DE INCÊNDIO (com base na LMA5574 – 04.03.2022)

1. A Seguradora não fornecerá nenhuma cobertura ou terá qualquer responsabilidade sob esta Apólice decorrente de, ou em conexão com, Incêndio Florestal/Queimada, a menos que o Segurado esteja em total conformidade com os requisitos mínimos declarados no item "3" desta Cláusula Específica no momento da perda.

2. Para efeitos da presente Cláusula Específica, entende-se por "Incêndio Florestal/Queimada", significa incêndio, incêndio florestal, incêndio em mato, incêndio em arbustos, incêndio em grama, tempestade de fogo ou qualquer outra série de incêndios, independentemente da origem, que seja predominantemente alimentado por árvores, pastagens, madeira, arbustos, gramados ou qualquer outra vegetação nativa cultivada ou paisagística de ocorrência natural. O termo Incêndio Florestal/Queimada também inclui um incêndio ou evento de incêndio declarado como incêndio florestal, queimada ou incêndio em vegetação natural, declarada por uma autoridade governamental.

3. Os requisitos mínimos que o Segurado deve seguir são os seguintes:

a. Todas as leis e regulamentos relativos à segurança contra incêndio e mitigação e prevenção de incêndios, incluindo incêndio florestal/queimada, deverão ser aplicadas ao Projeto, local, estruturas, acessórios e bens segurados por esta Apólice.

b. Registros de manutenção:
   i. os registros de manutenção serão atualizados de acordo com o cronograma de manutenção do Segurado, conforme declarado e acordado à Seguradora.
   ii. o Segurado deverá, se solicitado pela Seguradora, permitir a inspeção dos registros de manutenção para garantir a conformidade com esta Cláusula Específica.
   iii. os registros de manutenção incluirão evidências fotográficas com carimbo de data e hora para demonstrar que as atividades de manutenção foram concluídas.

c. Serviços de emergência e acesso:
   i. deve haver um procedimento documentado para entrar em contato com os serviços de emergência (por exemplo, o corpo de bombeiros) em caso de incêndio florestal/queimada, que deve ser seguido em todos os momentos e deve incluir, mas não se limitar a um plano de ação para a chegada do serviço de emergência ao local em todos os momentos.
   ii. todas as estradas (externas e internas) para o local devem ser capazes de suportar cargas de veículos de emergência. Evidências de adequação do projeto devem ser disponibilizadas à Seguradoras, se solicitadas.
   iii. todas as estradas de acesso devem ter no mínimo 6 metros de largura.

d. Corta-fogo:
   i. Corta-fogos adequados devem ser instalados e mantidos em todo o perímetro do local (incluindo locais sob o controle ou propriedade do Segurado que também podem estar fora do perímetro do local, por exemplo, infraestrutura de transmissão e distribuição, que é de responsabilidade do Projeto).
   ii. quando o local permitir ou o projeto incorporar corta-fogos internos, estes devem ser instalados e mantidos de acordo com a alínea "iv" deste subitem "d" desta Cláusula Específica.
   iii. evidências da adequação dos corta-fogos (incluindo, mas não se limitando a, localização, construção, estrutura e gerenciamento) devem ser disponibilizadas à Seguradoras, se solicitadas.
   iv. os corta-fogos devem ser construídos e geridos de modo a garantir que a vegetação não possa crescer sobre, dentro ou através do corta-fogo, garantindo assim que não haja material combustível que possa afetar a eficácia do corta-fogos.
   v. para os fins desta cláusula específica, um corta-fogos é definido como um obstáculo à propagação do incêndio florestal/queimada, atuando como uma barreira física para evitar que o incêndio se espalhe de um lado para o outro do corta-fogos.

e. Manejo da vegetação:
   i. a vegetação dentro do perímetro do local, inclusive sob quaisquer painéis solares, não deve exceder 0,2 metros (20 centímetros) de altura.
   ii. deve haver uma folga mínima entre a parte inferior de quaisquer painéis solares e qualquer vegetação de pelo menos 0,75 metros (75 centímetros).

f. Combate a incêndio/extinção/supressão/mitigação de incêndio:
   i. os extintores portáteis certificados, mantidos de forma permanente, na validade e em boas condições de funcionamento, do tipo adequado (por exemplo, água, espuma e dióxido de carbono), devem ser distribuídos em número adequado e devem estar convenientemente posicionados e claramente sinalizados/marcados/sinalizados de modo a serem sempre visíveis no local.
   ii. quando houver sistemas de extinção/supressão de incêndios instalados no local, os sistemas deverão ser mantidos e utilizados em conformidade com as recomendações do fabricante dos sistemas de extinção/supressão de incêndios.

g. Advertências de Não Fumar e Armazenamento de Materiais Inflamáveis:
   i. uma política, advertências e sinalização de Não Fumar (uma proibição total de fumar) devem ser rigorosa e permanentemente aplicadas e cumpridas em todo o local de risco.
   ii. nenhum material inflamável será armazenado dentro do perímetro do local.

4. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - MOVIMENTO DE TERRA

1. OBJETIVO

1.1. Esta Apólice cobre perda ou dano material causado por ou resultante de Movimento de Terra.

1.2. Esta cláusula específica NÃO se aplica à perda ou dano causado ou decorrente de Alagamento, inundação, enchente, água de superfície, enxurrada, águas pluviais, subida de águas, ondas, maré ou águas de maré, liberação de água, subida, transbordamento ou quebra de barreiras de massas líquidas naturais ou artificiais, ou borrifo causado por quaisquer dos anteriores, ou refluxo de sistemas de drenagens resultantes de quaisquer dos anteriores, independentemente de qualquer outra causa ou evento contribuir simultaneamente ou em qualquer outra sequência para a perda.

1.3. Referências e Aplicação

1.3..1. O seguinte termo, sempre que utilizado nesta Apólice, significa:

a) Movimento de Terra: qualquer movimento de terra, natural ou artificial, incluindo, entre outros, terremoto ou deslizamento de terra, independentemente de qualquer outra causa ou evento contribuindo simultaneamente ou em qualquer sequência para a perda. **Contudo, danos materiais causados por incêndio, explosão ou vazamento de sprinklers resultantes do Movimento de Terra NÃO serão considerados como sendo uma perda por Movimento de Terra nos termos e condições desta Apólice. Todos os Movimentos de Terra que ocorrerem dentro de um período contínuo de 72 (setenta e duas) horas serão consideradas um único evento de Movimento de Terra.**

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula Específica.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - PADRÃO AMBIENTAL

1. Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, até ao sublimite expressamente fixado para esta extensão de cobertura, em consequência de um sinistro coberto por esta Apólice, pelo reembolso de despesas relacionadas com o aumento do custo de reconstrução ou substituição de bens segurados diretamente afetados pelo sinistro com o único objetivo de implementar um padrão ambiental mais sustentável, conforme exigido por qualquer legislação, regulamentação vigente, em comparação com o que estava em vigor no momento em que a propriedade aqui danificada foi construída e à qual tal propriedade havia originalmente aderido e cumprido.

2. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - PERDA DE VIDA ÚTIL

1. OBJETIVO

1.1. Não obstante o que possa constar em contrário nesta apólice, fica entendido e acordado que a garantia aqui concedida se estende para incluir perda de vida útil, considerada como custo não amortizado do revestimento de cubas, e/ou do material refratário, e/ou dos blocos catódicos, resultante de um acidente, conforme estipulado nas Condições Especiais para Danos Materiais e, desde que haja uma solidificação do alumínio e o processo de redução seja reiniciado sem remoção do material solidificado.

1.2. Para se determinar a indenização devida, conforme termos desta Cláusula, deverão ser considerados o Valor Atual (Valor de Reposição menos Depreciação) (VA) e a vida útil restante estimada da cuba danificada, de acordo com os respectivos registros, convenientemente mantidos pelo Segurado e que deverão estar disponíveis aos Seguradores.

1.3. A Seguradora NÃO será responsável, conforme termos desta Cláusula Específica, por mais que 25% da vida útil restante estimada das cubas ou por mais que o sublimite específico determinado na apólice para cobertura em questão, o que for menor.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula Específica.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - PERDA EM SÉRIE (com base na LMA5587 – 27.05.2022)

1. Não obstante qualquer disposição em contrário nesta Apólice, quando houver perda ou danos a qualquer propriedade segurada que seja indenizável de acordo com esta Apólice, ou que teria sido indenizável se não fosse pela aplicação da franquia, que constitua uma **Perda em Série,** esta Cláusula Específica será aplicada para limitar a responsabilidade da Seguradora sob este Contrato de Seguro. Cada perda por interrupção de negócios ou atraso na perda inicial (conforme aplicável) que seja indenizável de acordo com esta Apólice será limitada à mesma proporção que sua perda ou dano correspondente à propriedade segurada, conforme estabelecido no item "2" desta Cláusula Específica.

2. A responsabilidade das seguradoras por **Perdas em Série** é limitada de acordo com a seguinte escala, após a aplicação da(s) franquia(s):

- Primeiro e segundo Valores de Perda 100% {*a menos que uma porcentagem diferente seja declarada*}
- Terceiro e quarto Valores de Perda 75% {*a menos que uma porcentagem diferente seja declarada*}
- Quinto Valor de Perda 50% {*a menos que uma porcentagem diferente seja declarada*}
- Sexto e seguintes Valores de perda 0% {*a menos que uma porcentagem diferente seja declarada*}

3. Uma franquia separada será aplicada a todo e qualquer **Valor de Perda** declarado no item "2" desta Cláusula Específica. Para interrupção de negócios, um período de espera separado será aplicado a todo e qualquer **Valor de Perda** declarado no item "2" desta Cláusula Específica, mas isso não se aplicará ao atraso na inicialização.

4. **Valor de Perda {Solar}** significa o valor do sinistro indenizável associado a perda ou dano a um item individual de propriedade segurada, por exemplo, mas não se limitando, perda ou dano a qualquer um dos seguintes seria um único Valor de Perda:
- módulo de célula fotovoltaica (PV), sistema de bateria, controlador de carga, bateria de armazenamento de energia, inversor de energia, sistema de refrigeração, dispositivo de telecomunicações, comutador, subestação, transformador, estrutura de montagem de célula fotovoltaica, rastreador, fundação, cabo de alimentação, junta do cabo de alimentação, equipamentos de oficina e ferramentas especiais, equipamentos de detecção e proteção contra incêndio, equipamentos de segurança, equipamentos de iluminação.

{Ou}

4. **Valor de Perda {Vento}** significa o valor do sinistro indenizável associado à perda ou dano a um item individual de propriedade segurada, por exemplo, mas não a título de limitação, perda ou dano a qualquer um dos seguintes seria um único Valor da Perda:
- torre, nacele, equipamento de elevação instalado na torre, lâmina, pino de travamento, mecanismo de passo variável, cubo, mecanismo de guinada, caixa de engrenagens, mecanismo de freio, gerador, rolamentos, estrutura metálica de suporte de planta, unidade hidráulica, transformador, sistema de controle, sistema de refrigeração, dispositivo de telecomunicações, comutador, subestação, estrutura de suporte de fundação, cabo de alimentação e junta do cabo de alimentação.

5. Cada **Valor de Perda** declarado no item "2" desta Cláusula Específica será indenizado na ordem cronológica em que ocorreu a perda ou danos.

6. Sem prejuízo das obrigações gerais do Segurado, a responsabilidade da Seguradora por **Perda em Série** depende da adesão do Segurado à cláusula {*Medidas de Segurança / Precauções Razoáveis / Devida Diligência*} após a descoberta da primeira perda ou dano indenizável nos termos desta Apólice. Se o Segurado não aderir à cláusula {*Medidas de Segurança / Precauções Razoáveis / Devida Diligência*} após a descoberta da primeira perda ou dano, não haverá cobertura sob esta Apólice para a segunda e subsequente perda ou danos.

7. Perda em Série significa perda ou dano de natureza semelhante ou tipo semelhante, ou ainda, decorrente de uma causa semelhante.

8. Não obstante o item "3", se a Apólice contiver uma cláusula de "72 horas", a perda ou dano dentro do escopo dessa disposição constituirá um único **Valor de Perda,** conforme declarado no Item "2" desta Cláusula Específica. Este item "8" não se aplica a perdas ou danos indenizáveis sob esta Apólice resultantes de qualquer defeito de material, mão de obra, projeto, plano ou especificação.

9. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - PONTO ATINGIDO PARA CABEAMENTO TERRESTRE E SUBMERSO DE FIBRA ÓPTICA

1. Fica estabelecido que, ao contrário do que possa constar nas Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares que a franquia para a Cobertura Básica de Danos Materiais, será aplicável por ponto atingido, entre as estações terrestres e ao longo do cabo de fibra óptica submerso em vazante do rio, descrito na especificação da apólice, mesmo se os danos, perdas e prejuízos cobertos forem causados por um único e mesmo evento e/ou ocorrência.

2. Fica, ainda, entendido e concordado, que NÃO será aplicável a condição da Clausula de 72 (setenta e duas) horas para estes tipos de eventos e/ou ocorrências.

3. Para definição de ponto atingido, local sinistrado, considera-se o ponto onde houve um evento garantido, mas não se limitando, a quebra, ruptura, amassamento, esmagamento, arrasto, entre outros e limitado aos trechos, conforme descrito na especificação da apólice.

4. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - PROGRAMA MULTINACIONAL

1. Por meio desta Cláusula Específica, as partes concordam em fornecer cobertura de acordo com o seguinte:

I. DEFINIÇÕES

Segurado Primário: significa o Segurado indicado na cobertura da Apólice.

Bem Estrangeiro: significa um bem localizado em país ou território estrangeiro no qual o Segurado Principal tenha interesse econômico em decorrência de se beneficiar financeiramente da operação da Entidade Estrangeira ou, quando aplicável, possa ser afetado em razão de Perdas Seguradas.

Entidade Estrangeira: Empresa afiliada, matriz ou subsidiária que tenha uma relação financeira com o Segurado Principal e que é proprietária do Ativo Estrangeiro onde o Segurado Principal tenha interesse financeiro.

Entidade Oficial: significa qualquer regulador, governo, órgão governamental, agência governamental, judicial ou administrativa.

Apólices Locais: Apólices emitidas em cada um dos países que fazem parte de um seguro de Programa Multinacional.

Apólice Mestre: Apólice emitida pela Seguradora no {nome do país}.

Perda de Entidade Estrangeira: significa qualquer perda incorrida ou paga pela Entidade Estrangeira, contanto que você tenha uma apólice local, que seria considerada uma perda coberta nos termos e condições desta Cláusula.

Perda Segurada / Interesse financeiro: significa a diminuição do valor do interesse econômico que o Segurado Principal tem na Entidade Estrangeira, diretamente ou por meio de subsidiárias interpostas, em decorrência dos sinistros cobertos neste endosso. porque eles não são totalmente cobertos pela Apólice Local. O interesse financeiro inclui, mas não se limita, ao percentual de participação que o Segurado Principal possui, direta ou indiretamente, na Entidade Estrangeira e se entenderá ao Segurado Principal que detém a titularidade da propriedade estrangeira de:
(i) mais de 50% dos acionistas; ou
(ii) mais de 15% dela, desde que seja o sócio com maior percentual de participação.

Programa Multinacional: Programa Internacional de Seguro de Danos Materiais do qual fazem parte Apólices Locais integradas, emitido nos seguintes territórios:
- Território: {Resposta}
- Amplitude da cobertura concedida: {Resposta}
- Tipo de cobertura concedida pela apólice mestre: {Resposta}
- Apólice local: {Resposta}
- DIC/DIL para a apólice mestre: {Resposta}
- Juros Financeiros Matriciais: {Resposta}

II. ÂMBITO DE COBERTURA

Fica entendido e acordado que a Apólice Mestre faz parte de seguro de Programa Multinacional e que por isso cada um dos países que fazem parte do referido programa emitirá uma Apólice Local e as coberturas concedidas por este Endosso à Apólice Mestre serão aplicadas nos seguintes termos:

III. DIFERENÇA NAS CONDIÇÕES (DIC)

Esta cobertura atua em relação a Ativos Estrangeiros, produz efeitos exclusivamente quando os riscos, definições ou condições da Apólice Mestre forem mais amplos em significado ou escopo do que aqueles estipulados em qualquer uma das Apólices Locais. Desde que o Perda na Entidade Estrangeira esteja sujeito a cobertura de acordo com as Condições Gerais, Condições Particulares da Apólice Mestre e com estas condições.

IV. DIFERENÇA EM LIMITES (DIL)

Esta cobertura atua além dos limites das Apólices Locais emitidas no âmbito do Programa multinacional em cada país estrangeiro. Desde que o Perda na Entidade Estrangeira esteja sujeito a cobertura de acordo com as Condições Gerais, Condições Particulares da Apólice Mestre e com estas condições.

V. CONDIÇÕES DE COBERTURA DIC/DIL

Independentemente do disposto nesta cláusula específica à Apólice Mestre, fica estipulado que nenhuma Entidade Estrangeira será segurada por esta Apólice Mestre, quando uma Entidade Oficial, a legislação ou regulamentação aplicável não permite a sua cobertura nesta Apólice Mestre.

As partes contrataram o valor de {descrição do valor} por danos cobertos pela cobertura DIC/DIL.

Este valor somente será utilizado quando esgotado o limite da Apólice Local relativo à Perda na Entidade Estrangeira.

Em nenhum caso a Seguradora será responsável por pagamentos de indenizações antes de esgotado o limite da Apólice Local relativos ao evento que motiva a cobertura DIC/DIL, nem por indemnizações que excedam o limite contratado para cobertura DIC/DIL.

O limite previsto na especificação da Apólice não integra nem faz parte da cobertura DIC/DIL, não devendo ser confundidos.

Fica expressamente acordado que mesmo que existam coberturas, condições ou definições mais amplas na Apólice Local do que aquelas estabelecidas nesta Apólice Mestre, tais condições locais não serão aplicadas à Apólice Mestre, neste caso, não se aplicará a cobertura de Diferença de Limites e Condições.

V. INTERESSE FINANCEIRO

Esta cobertura aplica-se ao Segurado Primário no que diz respeito ao seu Interesse Financeiro nos Ativos no Exterior, e será aplicada se a Entidade Estrangeira não puder ser segurada pela Apólice Mestre porque uma Entidade Oficial, legislação ou regulamento aplicável não permite a sua cobertura sob esta Apólice Mestre.

Para efeitos desta cobertura existe um Interesse Financeiro do Segurado Principal de Ativos no Exterior quando o Segurado Principal obtiver benefício financeiro da continuidade da atividade desenvolvida pela Entidade Estrangeira.

VII. CONDIÇÕES DE COBERTURA DE INTERESSES FINANCEIROS

O Segurado Primário é o único Segurado desta cobertura.

Sujeito aos termos e condições desta Apólice Mestre, a Seguradora compensará o Segurado Principal, de acordo com a avaliação acordada e estabelecida, pela perda de seu interesse financeiro, pagando ao Segurado Principal um valor equivalente à indenização que teria ocorrido no presunção de que a Entidade Estrangeira

tenha sido segurada por uma Apólice Local integrada, de acordo com os seus termos e condições, descontado o valor de qualquer outra indenização que tenha sido efetuada ao abrigo de qualquer outra apólice contratada pela Entidade Estrangeira com o mesmo interesse segurado.

A Entidade Estrangeira obriga-se a reembolsar ao Segurado Principal, e este, por sua vez, à Seguradora, o valor obtido em consequência de qualquer ação de recuperação tomada contra um terceiro (incluindo qualquer outra Seguradora com a qual a Entidade Estrangeira possa ter contratado uma apólice).

O Segurado Principal fará tudo o que estiver ao seu alcance para garantir que a Entidade Estrangeira inicie ações legais contra qualquer terceiro responsável por danos ou perdas (incluindo qualquer outra Seguradora com a qual a Entidade Estrangeira possa ter contratado uma apólice).

VIII. CONDIÇÕES APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS PREVISTAS NESTE CLÁUSULA ESPECÍFICA

A. O limite agregado total da Seguradora para todos os danos causados à Propriedade Estrangeira por Perda de Entidade Estrangeira, independentemente do número de sinistros ou do número de Segurados reivindicando sob esta Apólice Mestre, será o limite de responsabilidade estabelecido para esta Cláusula Específica.

B. Quando uma Apólice Local tiver sido emitida, qualquer pagamento feito por tal Apólice Local em relação a uma Perda de Entidade Estrangeira será deduzido do cálculo do valor indenizável sob esta Cláusula Específica.

C. O valor total de todos os pagamentos feitos nesta Apólice Mestre ou qualquer combinação com a Apólice Local e a Apólice Mestre não excederá o limite de responsabilidade estabelecido nesta Cláusula Específica.

D. Se qualquer disposição desta Cláusula Específica for considerada inválida ou inexequível em qualquer jurisdição em uma determinada situação, ela não será considerada inválida ou inexequível em qualquer outra jurisdição ou situação.

E. O Segurado Principal, quando previamente aceite por escrito pela Seguradora, poderá:
(i) contratar, às suas próprias custas, mas às custas da Seguradora, um terceiro ou especialista, autorizado na jurisdição em que ocorreu a Perda da Entidade Estrangeira e aprovado pela Seguradora, para fornecer um relatório da Perda da Entidade Estrangeira;
(ii) entendendo que a Seguradora terá pleno acesso a qualquer registro produzido pelo referido terceiro ou perito.

F. A Seguradora nunca será responsável pelo pagamento do valor de qualquer franquia devida nos termos da Apólice Local.

IX. PROCESSO DE INDENIZAÇÃO

Observados os termos e limites de responsabilidade desta Cláusula Específica:

a) a Seguradora indenizará o Segurado Principal pelas Perdas Seguradas, sendo a indenização igual ao dano causado à Entidade Estrangeira;

b) a Seguradora indenizará a Entidade Estrangeira nos casos em que uma reclamação feita na Apólice Local seja negada por descumprimento dos termos e condições da Apólice Local, mas o evento esteja coberto para ser indenizado de acordo com os termos da Apólice Mestre; ou

c) a Seguradora indenizará a Entidade Estrangeira nos casos em que o valor total do sinistro exceda o limite de responsabilidade da Apólice Local.

d) todas as informações de conhecimento da Entidade Estrangeira serão consideradas como conhecidas da mesma forma pelo Segurado Principal.

2. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DOS LIMITES DE RESPONSABILIDADE

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, fica estabelecido que efetuada qualquer indenização por este seguro, os limites e/ou sublimites fixados para as coberturas correspondentes serão automaticamente reduzidos dos valores pagos, não tendo o segurado direito à restituição do prêmio correspondente aquela redução.

1.1. Nesta hipótese, desde que expressamente solicitada pelo Segurado, por seu representante e/ou corretor de segurados e haja anuência formal da Seguradora, fica facultada a reintegração dos limites e/ou sublimites reduzidos, observados os seguintes critérios:

a) **a partir da data da ocorrência do sinistro:** quando a solicitação do segurado, de seu representante e/ou corretor de seguros, mediante a entrega de nova proposta à Seguradora, for feita em até 05 (cinco) dias contados da data da ocorrência do sinistro;
b) **a partir da anuência formal da Seguradora:** quando a solicitação do segurado, de seu representante e/ou corretor de seguros, mediante a entrega de nova proposta à Seguradora, for feita após 05 (cinco) dias contados da data da ocorrência do sinistro.

2. Em qualquer uma das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do item anterior "1", uma vez aceita a reintegração pela Seguradora, o prêmio respectivo será calculado proporcionalmente a vigência da apólice a decorrer, e cobrado mediante à emissão de endosso, inclusive após o término de vigência do seguro, quando couber.

2.1. Os termos, disposições e condições originais da apólice poderão ser revistos e alterados pela Seguradora quando da emissão do referido endosso, em função da análise do risco que ela realizará.

3. Fica, todavia, entendido e acordado que às disposições desta cláusula NÃO se aplicam as coberturas / riscos de alagamento, inundação, queimadas em zonas rurais, roubo e/ou furto qualificado de bens e valores.

4. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula Específica.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - REFRATÁRIO A VALOR ATUAL (VA)

1. OBJETIVO

1.1. Não obstante o que possa constar em contrário nesta apólice fica estabelecido que a cobertura aqui concedida se estende para incluir qualquer dano causado aos refratários, resultante de um acidente, conforme definido na apólice corno Riscos Cobertos.

1.2. Para se determinar a indenização devida, conforme termos desta Cláusula Específica, deverão ser considerados o Valor Atual (valor de reposiçâo menos depreciação) (VA) e a vida útil restante estimada dos refratários danificados, de acordo com os respectivos registros convenientemente mantidos pelo Segurado e que deverão estar disponíveis aos Seguradores.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula Específica.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - REINTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA

1. OBJETIVO

1.2. Fica entendido e acordado que, ocorrendo qualquer evento coberto, o Limite Máximo de Indenização ficará automáticamente reintegrado do valor da indenização paga, mediante pagamento do prêmio adicional calculado proporcionalmente ao período compreendido entre a data da ocorrência do sinistro e o vencimento da apólice.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula Específica.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - REMOÇÃO, DISPOSIÇÃO E LIMPEZA DE CONTAMINANTES OU POLUENTES EM TERRA E ÁGUA

1. OBJETIVO

1.1. Esta Apólice cobre as despesas razoáveis e necessárias com a remoção, disposição e limpeza de contaminantes ou poluentes de bens não segurados consistindo de terra, água ou qualquer outra substância na ou sobre a terra no Local Segurado se a liberação, descarga ou dispersão dos contaminantes ou poluentes for resultado direto de perda ou dano material coberto aos bens segurados.

1.2. Esta Apólice NÃO cobre as despesas de remoção, disposição e limpeza de contaminantes ou poluentes de tais bens:
a) em qualquer local segurado para Bens Móveis somente; e
b) em qualquer bem segurado nos termos das cláusulas de Cobertura Automática, Erros e Omissões ou em Locais Não Especificados conforme previsto nesta Apólice.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula Específica.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - REMOÇÃO TEMPORÁRIA

1. OBJETIVO

1.1. Não obstante o que possa constar em contrário nesta apólice fica entendido e acordado que a cláusula específica aqui concedida se estende para cobrir os bens segurados quando removidos temporariamente dos locais de risco segurados para reparo, manutenção, limpeza ou outras finalidades similares, incluindo os riscos de transporte em todo o território nacional.

1.2. Esta cláusula da remoção temporária NÃO se aplica ao estoque, tampouco aos veículos de motor licenciados para o uso em estrada, tampouco à propriedade que possa ser segurada de outra maneira.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula Específica.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - REQUISITOS MÍNIMOS DE MITIGAÇÃO DE INCÊNDIOS FLORESTAIS/QUEIMADAS (com base na LMA5576 – 04.03.2022)

Os Requisitos Mínimos estabelecidos abaixo destinam-se a auxiliar na prevenção e mitigação de incêndio florestal/queimada. O objetivo é reduzir o risco de danos causados por incêndios florestais/queimadas quando esses incêndios florestais/queimadas começam externa ou internamente no local.

1. Cumprir todas as leis e regulamentos relativos à segurança contra incêndio e mitigação e prevenção de incêndios, incluindo Incêndios Florestais/Queimadas, aplicáveis ao Projeto, local, estruturas e acessórios e bens segurados por esta Apólice.

2. Registros de manutenção
   i. Os registros de manutenção serão atualizados de acordo com o cronograma de manutenção do Segurado, conforme declarado e acordado à Seguradora.
   ii. O Segurado deverá, se solicitado pela Seguradora, permitir a inspeção dos registros de manutenção.
   iii. Os registros de manutenção incluirão evidências fotográficas com carimbo de data e hora para demonstrar que as atividades de manutenção foram concluídas.

3. Serviços de emergência e acesso
   i. Deve haver um procedimento documentado para entrar em contato com os serviços de emergência (por exemplo, o corpo de bombeiros) em caso de incêndio florestal/queimada, que deve ser seguido em todos os momentos e deve incluir, mas não se limitar a um plano de ação para a chegada do serviço de emergência ao local a qualquer momento.
   ii. Todas as estradas (externas e internas) para o local devem ser capazes de suportar cargas de veículos de emergência. Evidências de adequação do projeto devem ser disponibilizadas à Seguradora, se solicitadas.
   iii. Todas as estradas de acesso devem ter no mínimo 6 metros de largura.

4. Corta-fogo
   i. Devem ser instalados e mantidos corta-fogos adequados em todo o perímetro do local (incluindo locais sob o controlo ou propriedade do Segurado que possam estar fora do perímetro do local, por exemplo, infraestruturas de transporte e distribuição, que são da responsabilidade do Projeto segurado).
   ii. Quando o local permitir ou o Projeto incorporar corta-fogos internos, estes devem ser instalados e mantidos de acordo com a alínea "iv", item "4" desta cláusula.
   iii. Evidências da adequação dos corta-fogos (incluindo, mas não se limitando a, localização, construção, estrutura e gerenciamento) devem ser disponibilizadas à Seguradora, se solicitadas.
   iv. Os corta-fogos devem ser construídos e geridos de modo a garantir que a vegetação não possa crescer sobre, dentro ou através do corta-fogo, garantindo assim que não haja material combustível que possa afetar a eficácia do corta-fogo.
   v. para os fins desta cláusula específica, um corta-fogos é definido como um obstáculo à propagação do incêndio florestal/queimada, atuando como uma barreira física para evitar que o incêndio se espalhe de um lado para o outro do corta-fogos.

5. Manejo da Vegetação
   i. A vegetação dentro do perímetro do local, inclusive sob quaisquer painéis solares, não deve exceder 0,2 metros (20 centímetros) de altura.
   ii. Deve haver uma folga mínima entre a parte inferior de quaisquer painéis solares e qualquer vegetação de pelo menos 0,75 metros (75 centímetros).

6. Combate a incêndio/extinção/supressão/mitigação de incêndio:
   i. os extintores portáteis certificados, mantidos de forma permanente, na validade e em boas condições de funcionamento, do tipo adequado (por exemplo, água, espuma e dióxido de carbono), devem ser distribuídos em número adequado e devem estar convenientemente posicionados e claramente sinalizados/marcados/sinalizados de modo a serem sempre visíveis no local.

ii. quando existirem sistemas de extinção/supressão de incêndios instalados no local, os sistemas devem ser mantidos e utilizados em conformidade com as recomendações do fabricante dos sistemas de extinção/supressão de incêndios.

7. Advertências de Não Fumar e Armazenamento de Materiais Inflamáveis:
iii. uma política, advertências e sinalização de Não Fumar (uma proibição total de fumar) devem ser rigorosa e permanentemente aplicadas e cumpridas em todo o local de risco.
iv. nenhum material inflamável será armazenado dentro do perímetro do local.

8. Para efeitos da presente Cláusula Específica, entende-se por "Incêndio Florestal/Queimada", significa incêndio, incêndio florestal, incêndio em mato, incêndio em arbustos, incêndio em grama, tempestade de fogo ou qualquer outra série de incêndios, independentemente da origem, que seja predominantemente alimentado por árvores, pastagens, madeira, arbustos, gramados ou qualquer outra vegetação nativa cultivada ou paisagística de ocorrência natural. O termo Incêndio Florestal/Queimada também inclui um incêndio ou evento de incêndio declarado como incêndio florestal, queimada ou incêndio em vegetação natural, declarada por uma autoridade governamental.

9. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, fica entendido e acordado que, estão EXCLUÍDOS das coberturas deste seguro, as perdas, danos, despesas, custos ou responsabilidades, direta ou indiretamente, causados por ou decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em sequência, dos seguintes eventos:

a) deslizamento, movimentação e/ou acomodação do solo, exceto em relação as estruturas declaradas / abertas no valor em risco expresso na apólice;
b) acidentes relacionados com bens em construção, montagem, desmontagem ou reforma, ou ainda, que estejam sendo submetidos a testes ou entrada em operação, incluindo testes de desempenho mecânico e qualquer interrupção de produção decorrente destes;
c) escavação nivelamento, enchimento, dragagem e pavimentação, exceto quando decorrentes de eventos cobertos pela apólice;
d) acidentes relacionados com bens (inclusive estruturas civis) cujo valor em risco esteja excluído deste seguro ou não tenha sido declarado para a Seguradora;
e) problemas técnicos decorrentes de serviços de reparação de máquinas e equipamentos sob a responsabilidade do fabricante;
f) desempenho inferior ao esperado;
g) responsabilidade legal e/ou contratual do fabricante e/ou fornecedor, de máquinas, equipamentos, matéria prima e/ou qualquer outro material;
h) falta de água em reservatório, rio, canal, lago ou lagoa;
i) descumprimento de normas técnicas para a atividade correspondente;
j) falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência do seguro e que já eram do conhecimento do segurado e/ou de seus representantes e/ou seus prepostos, independentemente de serem ou não de conhecimento da Seguradora;
k) sobrecarga, isto é, operação que exceda a capacidade normal de funcionamento das máquinas, equipamentos e/ou instalações seguradas;
l) uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados por fabricantes ou fornecedores;
m) falta de manutenção ou manutenção inadequada (entendendo-se como aquela que não atende às recomendações mínimas estabelecidas pelo fabricante e/ou fornecedor);
n) suspensão, cancelamento ou expiração de qualquer contrato ou pedido;
o) danos materiais causados a ou por transformadores, reatores e quaisquer outras máquinas e/ou equipamentos, em decorrência da utilização de óleo mineral isolante que contenha enxofre corrosivo. Para fins desta alínea, será considerada a definição de "enxofre corrosivo" adotada pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

2. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - SANÇÕES E EMBARGOS

a) **A cobertura securitária prevista na presente Apólice não terá efeito na medida em que sanções comerciais ou econômicas ou outras leis, regulamentações, restrições ou sanções impostas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA *(Office of Foreign Assets Control of the US Department of the Treasury* - "OFAC"*)* e/ou pela Organização das Nações Unidas ("ONU") e/ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia proíbam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações.**

a.1) A exclusão indicada na Cláusula A acima abrange também a lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas impedidas de transacionar com Estados Unidos da América ("EUA") e seus Territórios, feita pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Specially Designated Nationals And Blocked Persons List* - "SDN").

b) **Para efeito das exclusões descritas nas Cláusulas A e A.1 acima, a sanção, regulamentação, lei, restrição ou inclusão na lista SDN, deverá estar caracterizada no momento do Sinistro.**

b.1) Caso o Fato Gerador de eventual Sinistro seja anterior a uma sanção, regulamentação, lei, inclusão na lista de embargos, ou restrição imposta pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC) e/ou pela ONU e/ou pelo Reino Unido e/ou União Europeia; e que, embora tal Sinistro esteja amparado por esta Apólice, mas ainda não tenha sido completamente liquidado, a cobertura securitária e consequentemente a indenização devida, ficarão suspensas, sem quaisquer pagamentos e/ou reembolso de despesas, até que tal sanção, regulamentação, lei, ou restrição seja extinta, ou, no caso de o Segurado e/ou Beneficiário constarem na lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas proibidas de transacionar com os EUA (lista SDN), e/ou em quaisquer outras listas de bloqueios/sanções feitas pelos EUA ou pela ONU ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia, até que o Segurado e/ou Beneficiário não conste(m) mais em tal(is) lista(s).

c) **O Segurado poderá consultar a lista de embargos e sanções OFAC por meio do sítio eletrônico oficial do Departamento do Tesouro dos EUA: https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/. Caso o Segurado tenha quaisquer dúvidas ou necessidade de entendimento com relação às exclusões acima, o mesmo poderá entrar em contato com os telefones de Central de Atendimento e SAC da Seguradora, constantes da Apólice.**

CLÁUSULA ESPECÍFICA - SEGURO A 1º RISCO ABSOLUTO

1. OBJETIVO

1.1. Não obstante o que possa constar em contrário nas Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, o presente contrato de seguro é contrato sob a forma de 1º Risco Absoluto, conforme abaixo:

1.2. A 1º RISCO ABSOLUTO: A Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos independentemente dos Valores em Risco (VR) dos bens e interesses segurados garantidos pela presente apólice, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites de Indenização e sublimites estabelecidos na especificação da apólice, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado.

1.3. EM CASO DE SINISTRO, O SEGURADO NÃO PODERÁ ALEGAR EXCESSO DE VERBA EM QUALQUER COBERTURA PARA COMPENSAÇÃO DE EVENTUAL INSUFICIÊNCIA DE OUTRA.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula Específica.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - SINISTRO DE CAUSA DESCONHECIDA (*FLEET LEADER*)

1. Fica entendido e acordado que, se o desenvolvimento ou a descoberta de um defeito em qualquer máquina ou equipamento, objeto do presente seguro, indicar ou sugerir que um defeito similar existe nas demais máquinas e equipamentos segurados, o segurado deverá investigar e, se necessário, retificar o defeito às suas próprias custas. Eventuais sinistros nessas circunstâncias não estarão amparados pelo presente seguro.

2. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - SINISTRO EM SÉRIE

1. OBJETIVO

1.1. Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na Apólice ou a ela endossados, esta cláusula específica se aplicará ao presente contrato seguro da seguinte forma:

a) perdas ou danos causados por erro de projeto, defeito de material e/ou de fabricação resultantes da mesma causa (quando cobertos) às estruturas, partes de estruturas, máquinas ou equipamentos do mesmo tipo serão indenizados de acordo com a escala a seguir, após aplicada a franquia da apólice para cada sinistro:

*** 100% do primeiro sinistro**
*** 75% do 2º sinistro**
*** 50% do 3º sinistro**
Os demais sinistros não serão indenizados.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula Específica.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - TRANSBORDAMENTO E/OU ENTUPIMENTO DE CALHAS

1. Ao contrário do que consta nas Condições Gerais e Especiais, a Seguradora responderá até o sublimite expressamente fixado na presente cláusula específica, por quaisquer danos causados pelo transbordamento e/ou entupimento de calhas e similares com infiltração de água, desde que seja indicado que não houve um erro de projeto estrutural das calhas, similares e/ou ausência de limpeza e manutenção.

2. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - VARIAÇÃO DE ESTOQUE - AJUSTAMENTO

1. OBJETIVO

1.1. A aplicação desta Cláusula Específica está condicionada a que:

a) o Segurado possua uma perfeita organização contábil, com registro minucioso dos valores em estoque dos bens a segurar;
b) haja grande variabilidade do valor de estoque;
c) imprevisibilidade das oscilações do valor do estoque; e
d) não seja o primeiro ano de atividade do Segurado.

1.2. Para aplicação desta Cláusula Específica, o Segurado deverá fixar, de acordo com a experiência anterior de variação de seus estoques, o Valor em Risco Médio e o Limite Máximo de Indenização.

1.3. Neste contrato de seguro, o Segurado pagará inicialmente um prêmio calculado sobre o Valor em Risco Médio dos estoques, ajustando-o no final de vigência do contrato, com base na variação dos Valores em Risco efetivamente ocorridos.

1.4. Por Valor em Risco Médio Declarado entende-se o estoque médio diário, para cada local, calculado de acordo com os Valores em Risco efetivamente ocorridos nos últimos 12 (doze) meses.

1.5. Por Limite Máximo de Indenização entende-se como o valor máximo que a Seguradora deve pagar ao Segurado ou Beneficiário em caso de evento coberto pelo contrato de seguro. A critério do Segurado, o Limite Máximo de Indenização poderá ser contratado por local segurado ou um limite único para vários locais.

1.5. Fica entendido e acordado que esta Cláusula se regerá pelas seguintes condições:

a) Aumento do Limite Máximo de Indenização:

O **Limite Máximo de Indenização** é fixo, e qualquer alteração deste valor só vigorará a partir do dia que a Seguradora confirmar ao Segurado, por escrito, o recebimento e atendimento do respectivo pedido.

A simples apresentação de Declaração de Estoque não será considerada como pedido de ajuste automático do Limite Máximo de Indenização.

b) Declaração de Estoque:

O Segurado se briga a fornecer à Seguradora declaração mensal contendo as apurações diárias dos valores em estoque e sua média, existentes em cada local, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias a contar do último dia de cada período mensal.

Não serão consideradas quaisquer declarações apresentadas fora do prazo acima estipulado, prevalecendo para efeito do ajustamento final do prêmio o maior Valor em Risco Declarado.

c) Prêmio:

O prêmio inicial da apólice será obtido pela aplicação da Taxa Anual ao Valor em Risco Médio Declarado para os estoques, valor este correspondente à média aritmética dos valores em risco declarados para os últimos 12 meses.

d) Ajustamento Final do Prêmio:

Ao término da apólice, deverá ser feito o Ajustamento Final do prêmio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de encerramento de vigência do seguro, com base nas declarações fornecidas pelo Segurado, contendo as médias mensais dos estoques de cada local. Sobre cada média assim obtida, calcular-se-á para cada local o prêmio devido à razão do duodécimo da taxa anual estabelecida no seguro.

Qualquer diferença de prêmio verificada entre o somatório dos prêmios mensais calculados desta forma e o prêmio cobrado na apólice será cobrada ou devolvida, conforme o caso, de uma só vez, no ato da apresentação do endosso de ajustamento.

e) Indenização:

i) Limite de Indenização:

O presente seguro não está sujeito a Cláusula de Rateio (previstas nas Condições Especiais da apólice), responsabilizando-se a Seguradora pelo valor integral dos prejuízos sofridos até o respectivo Limite Máximo de Indenização.

ii) Redução da Indenização por Declarações Inferiores à Realidade:

Em caso de sinistro, verificando-se que em qualquer das três últimas declarações fornecidas relativas ao item sinistrado, independentemente se referente a vigência anterior do seguro, os valores declarados inferiores ao valor real dos bens, a indenização, já observado o disposto na Cláusula de Limite de Indenização, será reduzida pela menor das proporções entre o valor declarado e o seu valor real.

iii) Bens com Cotação em Bolsa:

Os bens segurados com cotação em Bolsa terão, em caso de sinistro, os seus valores determinados com base nesta cotação. Esta condição não se aplica a seguros de Armazéns Gerais.

iv) Valor de Estoques:

Para os seguros de Armazéns Gerais, as declarações de estoque corresponderão aos valores indicados nos documentos fiscais apresentados pelos depositantes.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula Específica.

CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS (II)

CLÁUSULA ESPECÍFICA - EXCLUSÃO DE TERRORISMO (com base na NMA 2920 08.10.2001)

1. Não obstante qualquer disposição em contrário neste contrato de seguro ou qualquer endosso ao mesmo, fica estabelecido que este seguro exclui perdas, danos, custos ou despesas de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou em conexão com qualquer ato de terrorismo, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência para a perda.
2. Para os fins desta cláusula, um ato de terrorismo significa um ato, incluindo, mas não se limitando ao uso de força ou violência e/ou a ameaça disso, de qualquer pessoa ou grupo(s) de pessoas, agindo sozinho(s) ou em nome de ou em conexão com qualquer organização(ões) ou governo(s), cometido para fins políticos, religiosos, ideológicos ou similares, incluindo a intenção de influenciar qualquer governo e/ou colocar o público, ou qualquer seção do público, em medo.
3. Esta Cláusula também exclui perdas, danos, custos ou despesas de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou em conexão com qualquer ação tomada para controlar, prevenir, suprimir ou de qualquer forma relacionada a qualquer ato de terrorismo.
4. Se os Subscritores alegarem que, em razão desta exclusão, qualquer perda, dano, custo ou despesa não é coberto por este seguro, o ônus de provar o contrário caberá ao Segurado.
5. Caso qualquer parte desta clausula seja considerada inválida ou inexequível, o restante permanecerá em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - EXCLUSÃO LIMITADA DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (TRATADO DE SEGURO DE PROPRIEDADE) (Com base na LMA5503 - 30.03.2021)

1. Não obstante qualquer disposição em contrário, este contrato de seguro EXCLUI qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente causada por, contribuída por, resultante de, decorrente de, ou em conexão com uma Doença Transmissível ou o medo ou ameaça (real ou percebida) de uma Doença Transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência disso.

2. Sujeito aos outros termos, condições e exclusões contidos neste contrato de seguro, esta exclusão não se aplica a qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo ou despesa coberta diretamente
causada por, resultante ou decorrente de danos material à propriedade segurada sob as coberturas de Lucros Cessantes resultante disso, quando tal dano material for diretamente causado ou decorrente de um ou mais dos perigos cobertos por este contrato de seguro. Para evitar dúvidas, quaisquer perdas descritas neste parágrafo não serão diminuídas por qualquer outro efeito direto ou indiretamente contribuinte de uma Doença Transmissível.

3. Doença transmissível significa qualquer doença que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo onde:

3.1. a substância ou agente inclui, mas não se limita a, um vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação dele, seja considerado vivo ou não, e

3.2. o método de transmissão, direta ou indireta, inclui, entre outras, a transmissão aérea, a transmissão de fluidos corporais, a transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos, e

3.3. a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar danos à saúde ou ao bem-estar humanos ou pode causar ou ameaçar danos, deterioração de, perda de valor, comercialização ou perda de uso de propriedade.

4. Lucros Cessantes significa interrupção de negócios, interrupção de negócios contingente ou quaisquer
outras perdas consequentes.

Com base na LMA5503 de 30 de março de 2021. (Alterado para esclarecimento de *write-back* de cobertura)

CLÁUSULA ESPECÍFICA - EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

A. Este Contrato EXCLUI perdas decorrentes de doenças transmissíveis de acordo com as exclusões nas Apólices. Na medida em que qualquer Apólice não contenha uma exclusão de doença transmissível, ou uma exclusão de vírus, bactérias ou microrganismos, ou qualquer disposição que opere de maneira semelhante a tal exclusão ou procure esclarecer que a Apólice não oferece cobertura para perdas decorrentes de qualquer doença transmissível, ou de qualquer vírus, bactéria ou microrganismo, a seguinte exclusão se aplicará:

Este Contrato exclui toda e qualquer perda, dano, custo ou despesa causada por ou resultante de qualquer Doença Transmissível, incluindo qualquer perda, dano, custo ou despesa de qualquer natureza causada por ou resultante de qualquer ação ou ordem de um governo, realizada devido à ameaça ou medo de Doença Transmissível para controlar, prevenir, suprimir, mitigar ou remediar a presença real, suspeita ou prevista de qualquer Doença Transmissível.

Para os fins desta exclusão, "Doença Transmissível" significa doença infecciosa ou vírus contagioso e que pode ser transmitido direta ou indiretamente de uma pessoa para outra, incluindo, mas não se limitando à doença de coronavírus COVID-19, Síndrome Respiratória Aguda Grave Coronavírus 2 (também conhecido como SARS-Cov-2) ou qualquer mutação ou variação do SARS-Cov-2.

B. Esta exclusão NÃO se aplica a:
(a) perda ou dano causado por ou resultante de fungos; ou
(b) perda devido a vírus, bactérias ou microrganismos de um tipo diferente daquele que induz ou é capaz de induzir doenças ou enfermidades.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - EXCLUSÃO CIBERNÉTICA

1.1 Este contrato de seguro excluirá a perda de dados decorrente de um Evento Cibernético.

1.2 Para os fins desta exclusão:

1.2.1 "Dados" significa informações legíveis por máquina, incluindo programas entregues, informações legíveis por máquina, independentemente da forma como são usadas ou renderizadas, incluindo, mas não se limitando a texto, mídia digital ou imagens.

1.2.2 "Evento Cibernético" significa:
a) uma violação de segurança de rede; ou
b) uso não autorizado de rede de computadores; ou
c) um vírus de computador; ou
d) danos acidentais ou destruição de mídia de dados para que os Dados armazenados não sejam legíveis por máquina; ou
e) corrupção, dano ou destruição de Dados devido a erro humano;
enquanto:
i) nas instalações do segurado; ou
ii) em outros locais de operações externas, se outra empresa tiver sido autorizada pelo segurado a processar os Dados, incluindo instalações de manutenção; ou
iii) em instalações externas de armazenamento de backup; ou
iv) durante a transmissão.

1.3 Para evitar dúvidas, esta exclusão não se aplica a perdas envolvendo os seguintes danos, independentemente de ter havido ou não um Evento Cibernético: incêndio, raio, explosão, impacto de aeronave ou veículo, queda de objetos, vendaval, granizo, tornado, ciclone, furacão, terremoto, vulcão, tsunami, inundação, congelamento ou peso da neve, roubo, tumulto, dano acidental ou qualquer outro dano material previsto na Apólice.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - EXCLUSÃO DE RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR - (com base na NMA 1975 - A) - (EXCLUINDO EUA E CANADÁ)

Este contrato de seguro excluirá os Riscos de Energia Nuclear, sejam eles emitidos diretamente e/ou por meio de seguro, resseguro e/ou por meio de Pools e/ou Associações.

Para todos os fins desta cláusula específica , Riscos de Energia Nuclear significa todos os seguros de primeira parte e/ou terceiros (exceto Compensação de Trabalhadores e Responsabilidade dos Empregadores) em relação a:

(I) Todos os Bens, no local de uma usina nuclear. Reatores nucleares, edifícios de reatores e instalações e equipamentos neles contidos em qualquer local que não seja uma usina nuclear.

(II) Todos os bens, em qualquer local (incluindo, mas não se limitando aos locais referidos em I acima) usados ou que tenham sido usados para:

a) A geração de energia nuclear; ou
b) Produção, utilização ou armazenagem de materiais nucleares.

(III) Qualquer outra Propriedade elegível para seguro pelo Pool e/ou Associação de Seguros Nucleares local relevante, mas apenas na medida dos requisitos desse Pool e/ou Associação local.

(IV) O fornecimento de bens e serviços a qualquer um dos locais, descritos em I a III acima, a menos que tais seguros excluam os perigos de irradiação e contaminação por materiais nucleares.

Exceto conforme indicado, os Riscos de Energia Nuclear não incluirão:

(i) Qualquer seguro em relação à construção ou montagem ou instalação ou substituição ou reparo ou manutenção ou descomissionamento de Propriedade conforme descrito em I a III acima (incluindo instalações e equipamentos de empreiteiros);

(ii) Qualquer Avaria de Máquinas ou outro seguro de Engenharia que não se enquadre no escopo de (i) acima.

Desde que esse seguro exclua os perigos ou a irradiação e a contaminação por materiais nucleares.

No entanto, a isenção acima não se estenderá a:

1. A prestação de qualquer seguro em relação a:

a. Materiais nucleares;

b. Qualquer propriedade na zona ou área de alta radioatividade de qualquer instalação nuclear a partir da introdução de materiais nucleares ou, para instalações de reatores, a partir do carregamento de combustível ou primeira criticidade, quando acordado com o Pool e/ou Associação de Seguro Nuclear local relevante.

2. A provisão de qualquer seguro para os perigos abaixo observados:
- Incêndio, raio, explosão;
- Terremoto;
- Aeronaves e outros dispositivos aéreos ou artigos lançados deles;
- Irradiação e contaminação radioativa;
- Qualquer outro perigo segurado pelo Pool e/ou Associação de Seguros Nucleares local relevante:

Em relação a qualquer outra Propriedade não especificada em (1) acima que envolva diretamente a Produção, Uso ou Armazenamento de material nuclear a partir da introdução de material nuclear em tal propriedade.

Definições

"Material nuclear" significa:

(i) Combustível nuclear, exceto urânio natural e urânio empobrecido, capaz de produzir energia por um processo de cisão nuclear em cadeia autossustentável fora de um reator nuclear, sozinho ou em combinação com algum outro material; e

(ii) Produtos ou Resíduos Radioativos.
"Produtos ou resíduos radioativos" significa qualquer material radioativo produzido ou tornado radioativo por exposição à radiação incidental à produção ou utilização de combustível nuclear, mas não inclui radioisótopos que tenham atingido o estágio final de fabricação para serem utilizáveis para qualquer finalidade científica, médica, agrícola, comercial ou industrial.

"Instalação nuclear" significa:
(i) Qualquer reator nuclear;
(ii) Qualquer fábrica que utilize combustível nuclear para a produção de material nuclear, ou qualquer fábrica para o processamento de material nuclear, incluindo qualquer fábrica para o reprocessamento de combustível nuclear irradiado; e
(iii) Qualquer instalação onde se encontrem armazenados materiais nucleares, com excepção do armazenamento incidental ao transporte desses materiais.

"Reator nuclear" significa qualquer estrutura contendo combustível nuclear em tal arranjo que um processo em cadeia autossustentável de fissão nuclear possa ocorrer sem uma fonte adicional de nêutrons.

"Produção, Utilização ou Armazenagem de Material Nuclear" significa a produção, fabrico, enriquecimento, acondicionamento, processamento, reprocessamento, utilização, armazenagem, manuseamento e eliminação de Material Nuclear.

"Propriedade" significa todos os terrenos, edifícios, estruturas, instalações, equipamentos, veículos, conteúdos (incluindo, mas não se limitando a líquidos e gases) e todos os materiais de qualquer descrição, fixos ou não.

"Zona ou área de alta radioatividade":
i) No caso das centrais nucleares e dos reatores nucleares, o recipiente ou a estrutura que contém imediatamente o núcleo (incluindo os seus suportes e coberturas) e todo o seu conteúdo, os elementos de combustível, as barras de controlo e o depósito de combustível irradiado; e
ii) No caso das instalações nucleares não reatores, qualquer área em que o nível de radioatividade exija a existência de um escudo biológico.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - EXCLUSÃO DE TERRORISMO (RESSEGURADOR – RISCO FACULTATIVO)

No que diz respeito apenas aos riscos localizados fora dos Estados Unidos, conforme definido na Lei de Seguro de Risco de Terrorismo de 2002, incluindo qualquer alteração, reautorização, extensão ou ato sucessor ("TRIA") e riscos localizados fora do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, este Contrato exclui perdas, danos, custos ou despesas direta ou indiretamente causados por, contribuído por, resultante de, ou decorrente de ou em conexão com qualquer 'Ato de Terrorismo', conforme definido neste documento.

Um 'Ato de Terrorismo' inclui qualquer ato, ou preparação em relação à ação, ou ameaça de ação destinada a influenciar o governo de jure ou de fato de qualquer nação ou qualquer divisão política dela, ou na busca de propósitos políticos, religiosos, ideológicos ou similares para intimidar o público ou uma parte do público de qualquer nação por qualquer pessoa ou grupo(s) de pessoas, agindo sozinhas ou em nome ou em conexão com qualquer organização ou governo de jure ou de facto, e que:

(i) envolva violência contra uma ou mais pessoas; ou
(ii) envolva danos à propriedade; ou
(iii) coloque em risco a vida que não seja a da pessoa que comete a ação; ou
(iv) crie um risco à saúde ou segurança do público ou de uma parte do público;
(v) é projetado para interferir ou interromper um sistema eletrônico.

Esta cláusula também exclui perdas, danos, custos ou despesas direta ou indiretamente causados por, contribuídos, resultantes ou decorrentes de ou em conexão com qualquer ação no controle, prevenção, supressão, retaliação ou resposta a qualquer 'Ato de Terrorismo'.

Além disso, quando uma perda que se enquadre na definição de 'Ato de Terrorismo' nesta cláusula, envolvendo riscos que seriam segurados ou ressegurados sob o Consorcio, Gareat, Extremus ou o Australian Terrorism Pool, dá origem a uma perda líquida final a pagar pelo Ressegurado e tal perda não é certificada pela autoridade competente com responsabilidade de fazer tal julgamento, como um 'Ato de Terrorismo' (conforme definido pela seguradora ou pool de seguros relevante), as Resseguradoras aceitam que esta exclusão de Terrorismo não se aplica a tal perda.

Além disso, o Ressegurado pode fornecer seguro para perdas que se enquadrem na definição de 'Ato de Terrorismo' nesta cláusula, nas Apólices do Ressegurado, ou Apólices das quais o Ressegurado participe, em relação a Riscos localizados na Espanha, França, Alemanha ou Austrália. No caso de tal perda dar origem a perda líquida final a pagar pelo Ressegurado e tal perda não for certificada pela autoridade competente com responsabilidade de fazer tal julgamento, como um 'Ato de Terrorismo' (conforme definido pela seguradora ou pool de seguros relevante), tal perda será recuperável nos termos deste Contrato, sujeito a todos os outros termos e condições deste Contrato, e as Resseguradoras aceitam que esta exclusão de Terrorismo não se aplica a tal perda.

Em nenhum caso esta cláusula fornecerá cobertura para perdas, danos, custos ou despesas direta ou indiretamente resultantes da liberação de quaisquer materiais biológicos, químicos, radiológicos ou nucleares quando parecer que um dos propósitos da liberação de tais materiais era infringir danos. Esta cláusula não se aplica quando uma causa ou evento que não seja terrorismo é o principal fator que contribui para a perda.

Esta cláusula NÃO deve ser interpretada para excluir a cobertura de perdas ou danos ocasionados por tumultos, greves, comoção civil, vandalismo e danos maliciosos, pois esses termos foram interpretados pelos tribunais dos Estados Unidos para se aplicarem a apólices de seguro e perdas decorrentes.

CLÁUSULA ESPECÍFICA – EXCLUSÃO 2. GUERRA

No que diz respeito aos interesses que, no momento da perda ou dano, estão em terra, nenhuma responsabilidade será atribuída a elas em relação a qualquer perda ou dano ocasionado por guerra, invasão, hostilidades, atos de inimigos estrangeiros, guerra civil, revolução, poder militar ou usurpado, ou confisco por ordem de qualquer governo ou autoridade pública. Não obstante os parágrafos anteriores, esta exclusão não será interpretada como aplicável a tumultos, greves, comoção civil, vandalismo, danos maliciosos ou atos de terrorismo.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - EXCLUSÃO DE GUERRA

No que diz respeito aos interesses que, no momento da perda ou dano, estão em terra, nenhuma responsabilidade será atribuída a eles em relação a qualquer perda ou dano ocasionado por guerra, invasão, hostilidades, atos de inimigos estrangeiros, guerra civil, revolução, poder militar ou usurpado, ou confisco por ordem de qualquer governo ou autoridade pública.

Não obstante o parágrafo anterior, esta exclusão não será interpretada como aplicável a tumultos, greves, comoção civil, vandalismo, danos maliciosos ou atos de terrorismo.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - EXCLUSÃO DE GUERRA E TERRORISMO (com base na NMA 2919)

Não obstante qualquer disposição em contrário dentro deste seguro ou qualquer endosso a ele, fica acordado que este seguro exclui perdas, danos, custos ou despesas de qualquer natureza direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou em conexão com qualquer um dos seguintes, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência para a perda;

1. guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades ou operações bélicas (declaradas ou não guerra), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, comoção civil assumindo as proporções de uma insurreição, poder militar ou usurpado; ou

2. qualquer ato de terrorismo.

Para efeitos da presente aprovação, entende-se por "ato de terrorismo" um ato, incluindo, entre outros, o uso da força ou da violência e/ou a ameaça de ação, de qualquer pessoa ou grupo(s) de pessoas, agindo isoladamente ou em nome de ou em ligação com qualquer organização(ões) ou governo(s), cometido para fins políticos, religiosos, ideológicos ou similares, incluindo a intenção de influenciar qualquer governo e/ou de colocar o público, ou qualquer parte do público, com medo.

Esta cláusula também exclui perdas, danos, custos ou despesas de qualquer natureza direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou em conexão com qualquer ação tomada no controle, prevenção, supressão ou de qualquer forma relacionada a 1 e/ou 2 acima.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - EXCLUSÃO DE GUERRA E TERRORISMO (com base na NMA 2019 Alterada)

Não obstante qualquer disposição em contrário neste Contrato de Seguro ou qualquer endosso a ele, fica acordado que este Contrato Seguro exclui perdas, danos, custos ou despesas de qualquer natureza direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou em conexão com qualquer um dos seguintes, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência para a perda;

(1) guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades ou operações bélicas (declaradas ou não de guerra), guerra civil, revolução, poder militar ou usurpado.

Não obstante o acima exposto, esta exclusão não deve ser interpretada como aplicável a tumultos, greves, comoção civil, vandalismo ou danos maliciosos.

(2) qualquer ato de terrorismo.

Para efeitos desta exclusão, entende-se por "ato de terrorismo" um ato, incluindo, entre outros, o uso da força ou da violência e/ou a ameaça de ação, de qualquer pessoa ou grupo(s) de pessoas, agindo sozinha ou em nome de ou em ligação com qualquer organização(ões) ou governo(s), cometido para fins políticos, religiosos, ideológicos ou similares, incluindo a intenção de influenciar qualquer governo e/ou de colocar o público, ou qualquer parte do público, com medo.

Esta EXCLUSÃO também exclui perdas, danos, custos ou despesas de qualquer natureza direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou em conexão com qualquer ação tomada no controle, prevenção, supressão ou de qualquer forma relacionada aos itens 1 e/ou 2 acima.

No caso de qualquer parte desta exclusão ser considerada inválida ou inexequível, o restante permanecerá em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - EXCLUSÃO DE CONTAMINAÇÃO POR ARMAS RADIOATIVAS, QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS E ELETROMAGNÉTICAS (com base na CL 370 – 10.11.03)

Esta cláusula deverá ser superior e invalidará qualquer outra provisão constante neste seguro que esteja inconsistente com o seguinte:

1. Em nenhum caso este seguro cobrirá danos, perdas, responsabilidade ou despesas direta ou indiretamente causadas por, ou que tenham contribuído ou resultante de:

1.1. Radiação iônica ou contaminação por radioatividade de qualquer tipo de combustível nuclear ou quaisquer dejetos nucleares ou combustão de quaisquer combustíveis nucleares;

1.2. Materiais radioativos, tóxicos, explosivos ou outros riscos ou propriedades contaminadas de qualquer instalação nuclear, reatores ou outras instalações nucleares ou componentes nucleares;

1.3. Qualquer arma ou dispositivo que empregam fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outras reações similares, ou forças ou substâncias radioativas;

1.4. Radioativos, tóxicos, explosivos ou outros riscos ou propriedades contaminadas de qualquer substância radioativa. A exclusão neste item não se estende a isótopos radioativos, exceto combustível nuclear, quando tais isótopos forem preparados, carregados, armazenados ou usados para propósito comercial, agrícola, medicinal, científico ou outros propósitos pacíficos;

1.5. Qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - EXCLUSÃO DE VAZAMENTO, POLUIÇÃO E CONTAMINAÇÃO EM INDÚSTRIAS (com base na NMA 1685 – 22.01.70)

Este Contrato de Seguro NÃO cobre nenhuma responsabilidade por:

1. Dano Moral ou Dano Corporal ou perda de, dano a, ou perda de uso de propriedade direta ou indiretamente causada por vazamento, poluição ou contaminação, sempre entendido que este parágrafo (1) não se aplicará para responsabilidade por Danos Morais, ou Danos Corporais ou perda de, ou dano físico a propriedade tangível, ou perda de uso de tal propriedade danificada ou destruída, onde tal vazamento, poluição ou contaminação seja causada por um acontecimento súbito, não intencional e inesperado, ocorrido durante o período deste Seguro.

2. O custo de remover, anular ou limpar substâncias poluentes ou contaminantes, a menos que o vazamento, poluição ou contaminação seja causada por um acontecimento súbito, não intencional e inesperado ocorrido durante o período deste Seguro.

3. Multas, penalidades, danos punitivos ou exemplares.

4. Esta Cláusula NÃO cobrirá qualquer responsabilidade que não teria sido coberta neste Contrato de Seguro caso esta Cláusula Específica não tivesse sido incluída.

CLAUSULA ESPECÍFICA - EXCLUSÃO DE VAZAMENTO, POLUIÇÃO E CONTAMINAÇÃO EM INDÚSTRIAS (com base na NMA 1686 – 22.01.70)

Este Contrato de Seguro NÃO cobre nenhuma responsabilidade por:

(1) Dano Moral ou Dano Corporal ou perda de, dano a ou perda de uso de propriedade direta ou indiretamente causada por vazamento, poluição ou contaminação.

(2) Custo de remoção, anulação ou limpeza de substâncias infiltrantes, poluidoras ou contaminadoras.

(3) Multas, penalidades ou danos punitivos ou exemplares.

CLÁUSULA ESPECÍFICA – EXCLUSÃO DE RISCOS ELETRÔNICOS (com base na NMA 2915 – 25.01.01)

1. Exclusão de Dados Eletrônicos:

Não obstante qualquer disposição em contrário dentro da apólice ou em qualquer endosso referente à mesma, fica entendido e acordado o seguinte:

a) Esta apólice não cobre perda, dano, destruição, rasura, adulteração ou alteração de DADOS ELETRÔNICOS decorrente de qualquer causa, incluindo, mas não limitado a, VIRUS DE COMPUTADOR ou perda de uso, redução na funcionalidade, custo despesas de qualquer natureza resultante disso, independentemente de qualquer outra causa ou acontecimento contribuindo paralelamente ou em consequência do sinistro.

DADOS ELETRÔNICOS significa fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma adaptada para comunicação, interpretação ou processamento por processador eletrônico ou eletromecânico ou equipamento eletronicamente controlado e inclui programas, software e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tal equipamento.

VIRUS DE COMPUTADOR significa um conjunto de instruções ou códigos adulterados, danosos ou não autorizados, incluindo um conjunto de instruções ou códigos introduzidos de má-fé sem autorização programáveis ou de outra forma, que se propaga através de um sistema de computador ou rede de qualquer natureza. VIRUS DE COMPUTADOR inclui, mas não está limitado a "Cavalos de Troia", "Minhocas" e "Bombas-Relógio ou Bombas Lógicas".

b) Entretanto, no caso de um dos riscos abaixo relacionado resultar de qualquer das matérias descritas no parágrafo (a) acima, esta apólice, sujeita a todos os seus termos, condições e exclusões garantirá dano material ao bem segurado por esta apólice, ocorrido durante a vigência da apólice e diretamente causado por tal risco relacionado.

Risco Relacionado:
Incêndio
Explosão.

2. Avaliação do Meio de Processamento de Dados Eletrônicos

Não obstante qualquer disposição em contrário dentro da apólice ou qualquer endosso referente à mesma, fica entendido e acordado o seguinte:

No caso do meio de processamento de dados eletrônicos segurado por esta apólice sofrer perda ou dano material segurado por esta apólice, então a base de avaliação será o custo do ambiente vazio mais os custos da cópia dos DADOS ELETRÔNICOS do back-up ou dos originais de uma produção anterior. Estes custos não incluirão a pesquisa e a construção nem quaisquer custo de reconstrução, reunião, montagem de tais DADOS ELETRONICOS. Se o meio não for reparado, substituído ou restaurado, a base de avaliação será o custo do meio vazio. Entretanto, esta apólice não cobre qualquer importância incluída no valor de tais DADOS ELETRÔNICOS ao segurado ou qualquer outra parte, mesmo se tais DADOS ELETRÔNICOS não puderem ser reconstruídos, reunidos ou montados.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - ESCLARECIMENTO DE RISCOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (com base na NMA 2912 – 23.11.00)

Sinistros decorrentes, direta ou indiretamente, de:

(i) perda, alteração ou dano;

ou

(ii) uma redução na funcionalidade, disponibilidade ou operação de um sistema de computador, hardware, programa, software, dados, repositório de informações, microchip, circuito integrado ou dispositivo similar em equipamentos de computador ou outros equipamentos, quer seja ele propriedade do Segurado ou não, em si e por si NÃO constituem um evento, exceto se decorrentes de um ou mais dos seguintes riscos: incêndio, raio, explosão, impacto de aeronave ou veículo terrestre, queda de objetos, vendaval, granizo, tornado, ciclone, furacão, terremoto, vulcão, tsunami, inundação, congelamento ou peso da neve.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - EXCLUSÃO DE FUNGO/MOFO (com base na NMA 2954 – 14.11.02)

Em nenhuma hipótese este contrato de seguro cobrirá qualquer perda, dano, custo, despesa ou responsabilidade direta ou indiretamente causada ou contribuída ou resultante de Fungos ou bactérias. Esta EXCLUSÃO será aplicada independentemente de:

1. a presença de fungos ou bactérias for direta ou indiretamente causada ou contribuída ou resultante de um risco cobertos nos termos deste contrato de seguro ou não;
2. as obrigações originais da Segurada serem contratuais, extra contratuais ou outras.

Para as finalidades deste contrato de seguro, "Fungos" deverá incluir quaisquer tipos ou formas de fungo, bolor ou mofo e quaisquer microtoxinas, esporos, odores ou produtos derivados produzidos ou liberados por fungos.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - EXCLUSÃO DE GUERRA E GUERRA CIVIL (com base na NMA 464 – 01.01.38)

Sem prejuízo de qualquer disposição contraria aqui presente, este contrato de seguro NÃO cobre Perda ou Dano direta ou indiretamente causados por, acontecidos através de ou decorrentes de guerra, invasão, ato de inimigos estrangeiros, hostilidades (quer seja guerra declarada ou não), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, poder militar ou poder usurpado ou confisco ou nacionalização ou requisição ou destruição de ou danos a propriedade seja por ou sob ordem de qualquer governo ou por qualquer autoridade pública ou local.

CLAUSULA ESPECÍFICA - EXCLUSÃO DE CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA

Exceto quando especificamente acordado para uma perda segurada envolvendo material nuclear sobre determinadas circunstancias, este contrato de seguro NÃO garante perda, dano, custo ou despesa de qualquer natureza direta ou indiretamente causada, decorrente ou em conexão com energia nuclear ou radioatividade de qualquer tipo, incluindo, mas não limitado a qualquer um dos eventos ou causas mencionados a seguir, independentemente de qualquer outra evento ou causa tenha contribuído concomitantemente ou em qualquer outro momento com a perda:

- **Radiação iônica ou contaminação por radioatividade de qualquer tipo de combustível nuclear ou quaisquer dejetos nucleares ou combustão de quaisquer combustíveis nucleares;**
- **Materiais radioativos, tóxicos, explosivos ou outros riscos ou propriedades contaminadas de qualquer instalação nuclear, reatores ou outras instalações nucleares ou componentes nucleares;**
- **Qualquer arma ou dispositivo que empregam fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outras reações similares, ou forças ou substâncias radioativas;**
- **Radioativos, tóxicos, explosivos ou outros riscos ou propriedades contaminadas de qualquer substância radioativa. A exclusão neste item não se estende à isótopos radioativos, exceto combustível nuclear, quando tais isótopos forem preparados, transportados, armazenados ou usados para propósito comercial, agrícola, medicinal, científico ou outros propósitos pacíficos nos locais do segurado.**

CLÁUSULA ESPECÍFICA - EXCLUSÃO ABSOLUTA DE PERDA CIBERNÉTICA (com base na IUA 09-081 - 17.05.19)

1. Não obstante qualquer disposição em contrário neste contrato de seguro, este cláusula EXCLUI qualquer Perda Cibernética.

2. Perda cibernética significa qualquer perda, dano, responsabilidade, despesa, multas ou penalidades ou qualquer outro valor causado direta ou indiretamente por:

2.1. o uso ou operação de qualquer Sistema de Computador ou Rede de Computadores;

2.2. a redução ou perda da capacidade de usar ou operar qualquer Sistema de Computador, Rede de Computadores ou Dados;

2.3. acesso, processamento, transmissão, armazenamento ou uso de quaisquer Dados;

2.4. incapacidade de acessar, processar, transmitir, armazenar ou usar quaisquer Dados;

2.5. qualquer ameaça ou qualquer fraude relacionada aos pontos 2.1 a 2.4 acima;

2.6. qualquer erro, omissão ou acidente em relação a qualquer Sistema de Computador, Rede de Computadores ou Dados.

3. Sistema de Computador significa qualquer computador, hardware, software, aplicativo, processo, código, programa, tecnologia da informação, sistema de comunicação ou dispositivo eletrônico de propriedade ou operado pelo Segurado ou qualquer outra parte. Isso inclui qualquer sistema semelhante e qualquer dispositivo ou sistema de entrada, saída ou armazenamento de dados associado, equipamento de rede ou instalação de backup.

4. Rede de Computadores significa um grupo de Sistemas de Computador e outros dispositivos eletrônicos ou instalações de rede conectados por meio de uma forma de tecnologia de comunicação, incluindo Internet, intranet e redes privadas virtuais (VPN), permitindo que os dispositivos de computação em rede troquem Dados.

5. Dados significam informações usadas, acessadas, processadas, transmitidas ou armazenadas por um Sistema de Computador.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - EXCLUSÃO LIMITADA DE PERDA CIBERNÉTICA (com base na IUA 09-82 - 17.05.19)

1. Não obstante qualquer disposição em contrário neste contrato de seguros, este cláusula EXCLUI qualquer Perda Cibernética.

2. Perda Cibernética significa qualquer perda, dano, responsabilidade, despesa, multas ou penalidades ou qualquer outro valor causado diretamente por:

2.1. o uso ou operação de qualquer Sistema de Computador ou Rede de Computadores;

2.2. a redução ou perda da capacidade de usar ou operar qualquer Sistema de Computador, Rede de Computadores ou Dados;

2.3. acesso, processamento, transmissão, armazenamento ou uso de quaisquer Dados;

2.4. incapacidade de acessar, processar, transmitir, armazenar ou usar quaisquer Dados;

2.5. qualquer ameaça ou qualquer fraude relacionada com os pontos 2.1 a 2.4 acima;

2.6. qualquer erro, omissão ou acidente em relação a qualquer Sistema de Computador, Rede de Computadores ou Dados.

3. Sistema de Computador significa qualquer computador, hardware, software, aplicativo, processo, código, programa, tecnologia da informação, sistema de comunicação ou dispositivo eletrônico de propriedade ou operado pelo Segurado ou qualquer outra parte. Isso inclui qualquer sistema semelhante e qualquer dispositivo ou sistema de entrada, saída ou armazenamento de dados associado, equipamento de rede ou instalação de backup.

4. Rede de Computadores significa um grupo de Sistemas de Computador e outros dispositivos eletrônicos ou instalações de rede conectados por meio de uma forma de tecnologia de comunicação, incluindo internet, intranet e redes privadas virtuais (VPN), permitindo que os dispositivos de computação em rede troquem Dados.

5. Dados significam informações usadas, acessadas, processadas, transmitidas ou armazenadas por um Sistema de Computador.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - EXCLUSÃO TERRITORIAL: BIELORRÚSSIA, RÚSSIA E UCRÂNIA (com base na LMA5583A – 26.04.2022)

Não obstante qualquer disposição em contrário neste contrato de seguro, esta Apólice exclui qualquer perda, dano, responsabilidade, custo ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente decorrente de ou em relação a qualquer:

i. entidade domiciliada, residente, localizada, incorporada, registrada ou estabelecida em um Território Excluído;

ii. bens ou bens localizados num Território Excluído

iii. indivíduo que reside ou está localizado em um Território Excluído;

iv. reclamação, ação, ação ou processo de execução instaurado ou mantido em um Território Excluído; ou

v. pagamento em um Território Excluído.

Esta exclusão NÃO se aplicará a qualquer cobertura ou benefício que deva ser fornecido pela Seguradora por lei ou regulamento aplicável a essa Seguradora, no entanto, os termos de qualquer cláusula de sanções prevalecerão.

Para os fins desta exclusão, "Território Excluído" significa:
- Bielorrússia (República da Bielorrússia); e
- Federação Russa; e
- Ucrânia (incluindo a Península da Crimeia e as regiões de Donetsk e Luhansk)

Permanecem inalterados todos os outros termos, condições e exclusões deste contrato de seguro.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - VOLATILIDADE DE INTERRUPÇÃO DE NEGÓCIOS (com base na LMA5515A)

Para uso em Contratos de Petróleo, Gás e Petroquímica

Sujeito aos outros termos, condições e limitações deste Seguro:

1. Este Seguro estará sujeito a:
1.1. Um limite anual. O Limite Anual para indenização por Interrupção de Negócios será de {*valor percentual*}% do valor anual declarado de Interrupção de Negócios do(s) Local(is) que sofre:

1.1.1. Dano; ou

1.1.2. uma perda por Interrupção de Negócios resultante de Danos em outro(s) Local(is) ou propriedade de um cliente ou fornecedor, incluindo serviços públicos e serviços.
Limites Anuais Separados com porcentagens iguais à porcentagem descrita acima se aplicarão adicionalmente a qualquer outro Local que sofra uma perda por Interrupção de Negócios resultante de tal Dano, com base no valor anual declarado relevante de Interrupção de Negócios de cada Local afetado; ou

1.2. Um limite de mês civil. O Limite Mensal para indenização por Interrupção de Negócios será de {*valor percentual*}% dos valores mensais declarados de Interrupção de Negócios do(s) Local(is) que sofre:

1.2.1. Dano; ou

1.2.2. Uma perda por Interrupção de Negócios resultante de Danos em outro(s) Local(is) ou propriedade de um cliente ou fornecedor, incluindo serviços públicos e serviços.
Limites de Meses Civis separados com porcentagens iguais à porcentagem descrita acima se aplicarão adicionalmente a qualquer outro Local que sofra uma perda por Interrupção de Negócios resultante de tal Dano, com base no valor mensal declarado relevante de Interrupção de Negócios de cada Local afetado.
Na ausência de valores de Interrupção de Negócios declarados mensalmente, os valores mensais de Interrupção de Negócios usados para calcular o Limite do Mês do Calendário devem ser iguais ao valor declarado de Interrupção de Negócios proporcional (de acordo com o número de dias por mês) para fornecer um valor mensal.

2. Se os valores forem declarados para um período superior ou inferior a um ano, o valor anual deve ser calculado numa base proporcional.

3. O limite anual ou o limite do mês civil aplicam-se aos períodos de interrupção da seguinte forma:

3.1. Para interrupções iguais ou inferiores a 10 (dez) meses a partir da data do Dano, o Limite do Mês Civil aplicável a cada período mensal da interrupção será aplicado.

3.2. Para interrupções superiores a 10 (dez) meses a partir da data do Dano, o Limite Anual será aplicado proporcionalmente.

4. Após o Dano, se o Segurado for capaz de continuar/retomar as operações parciais no(s) Local(is) que sofre(m) perda por Interrupção de Negócios, os Limites calculados em 1.1 e 1.2 serão proporcionalmente reduzidos pelo valor que os Resultados Reais de Negócios alcançados com as operações parciais têm como proporção do total de Resultados de Negócios Esperados no(s) Local(is) que sofre(m) perda de Interrupção de Negócios. Para evitar dúvidas, os Resultados de Negócios Esperados e os Resultados de Negócios Reais são calculados individualmente para cada Mês Civil ou Período Anual para o qual um Limite deve ser aplicado.

5. Sujeito ao acordo da Seguradora, os valores declarados de Interrupção de Negócios podem ser redeclarados pelo Segurado a qualquer momento durante o Período de Seguro e os valores redeclarados serão aplicados pelo restante do Período de Seguro. Para evitar dúvidas, os cálculos dos limites estabelecidos nos parágrafos 1.1 e 1.2 devem ser feitos com os valores declarados no momento do dano.

6. A menos que especificado em outra parte deste Contrato de Seguro, o ajuste do prêmio feito de acordo com esta cláusula será calculado de acordo com as taxas de Interrupção de Negócios aplicadas no início da apólice proporcionalmente à alteração nos valores declarados, para a parte do Período de Seguro que está sujeita à nova declaração.
Para efeitos do cálculo dos valores de Interrupção de Negócios redeclarados, não deve ser tido em conta o efeito de qualquer perda notificada ao abrigo da apólice subjacente.
Quando os valores de Interrupção de Negócios forem redeclarados como zero em um Local(is), qualquer cobertura na seção Interrupção de Negócios também cessará para esse(s) Local(is).

7. Todo prêmio adicional ou devolução de prêmio resultante de novas declarações durante o Período de Seguro deve ser reconciliado no vencimento da apólice e o pagamento resultante feito dentro de 60 (sessenta) dias, salvo acordo em contrário.

Definições

8. As definições para os fins desta cláusula são as seguintes:

8.1. A Interrupção de Negócios deve incluir todos os tipos de cobertura oferecidos neste Seguro relacionados a coberturas de elementos temporais.

8.1.1. Para as apólices de Lucro Bruto, os Resultados Comerciais Esperados significam o Lucro Bruto que, se não fosse pelos Danos, teria sido obtido durante o período relativo após os Danos.

8.1.2. Para as apólices de Lucro Bruto, os Resultados Reais do Negócio significam o Lucro Bruto real obtido durante o período relativo após o Dano, menos a parcela econômica de qualquer Aumento nos Custos de Trabalho incorridos, a menos que já contabilizado no Lucro Bruto real.

8.1.3. Para as apólices de Ganhos Brutos, os Resultados Comerciais Esperados significam os Ganhos Brutos que, se não fossem os Danos, teriam sido obtidos durante o período relativo após os Danos.

8.1.4. Para as apólices de Lucro Bruto, os Resultados Reais do Negócio significam os Ganhos Brutos reais obtidos durante o período relativo após o Dano, menos a parcela econômica de qualquer Despesa Extra incorrida, a menos que já esteja contabilizada nos Ganhos Brutos reais.

8.1.5. Lucro Bruto, Ganhos Brutos, Aumento nos Custos de Trabalho e Despesas Extras devem ser definidos como contidos na apólice original.

8.1.6. Mês civil significa do primeiro ao último dia de cada um dos meses do ano.

8.1.7. Os danos devem ser definidos como contidos na apólice subjacente.

8.1.8. Localização(ões) significa a localização ou locais conforme programado.

8.1.9. O Período de Seguro deve ser definido como contido na apólice subjacente.

Se a(s) palavra(s) em maiúsculas nesta cláusula for declarada(s) como "definida(s) como contida(s) na apólice subjacente", mas não estiver realmente definida na apólice subjacente, a(s) palavra(s) deve(m) ser interpretada(s) de acordo com a(s) palavra(s) mais semelhante(s) definida(s) na apólice original.

SEÇÃO LUCROS CESSANTES

CONDIÇÕES PARTICULARES - COBERTURAS ADICIONAIS

COBERTURA ADICIONAL - INTERRUPÇÃO DE PRODUÇÃO CONSEQUENTE DE DANOS MATERIAIS PERDA DE RECEITA BRUTA

1. OBJETO DO SEGURO

1.1. Fica entendido e acordado que não obstante o que em contrário possa constar das Condições Gerais e Especiais desta apólice, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, este seguro se estenderá para cobrir, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido para esta Cobertura Adicional, os prejuízos resultantes de evento coberto e que determine, **a perda de Receita Bruta e ainda os Gastos Adicionais** realizados durante o período de paralisação total ou parcial das atividades do Segurado nos locais expressos nesta apólice, em consequência dos riscos cobertos, conforme definido nas Condições Contratuais do presente seguro.

1.2. Fica entendido e acordado também, que:

a) A responsabilidade da Seguradora pela cobertura de interrupção de Produção estará sempre vinculada e condicionada à cobertura de danos materiais;

b) Nenhuma indenização será devida por esta cobertura se o Segurado, por qualquer motivo, não quiser ou desistir de continuar com suas atividades normais de indústria, ainda que em locais diferentes dos mencionados na presente apólice.

2. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

2.1. No cálculo dos Prejuízos Indenizáveis ao abrigo destas Condições deverão ser levados em conta os "Reais Prejuízos Sofridos", tal como adiante se definem e que resultem de uma interrupção que afete a produção ou o desenvolvimento das operações como consequência direta de danos materiais causados por eventos cobertos pelas Condições para o seguro de Danos Materiais e que impossibilite a remessa de produtos acabados aos compradores.

2.2. Para fins desta Garantia como **"Reais Prejuízos Sofridos"** entender-se-ão aqueles que resultarem do fato de o Segurado ficar total ou parcialmente impossibilitado de embarcar e/ou vender produtos acabados ou de desenvolver as suas operações ou serviços e não puderem compensar com sua atividade industrial os embarques e/ou vendas que deixar de efetuar dentro de um período de tempo razoável por intermédio de:

2.2.1. Utilização de qualquer propriedade que pertença, ou seja, controlada pelo Segurado.
2.2.2. Outras fontes disponíveis no mercado.
2.2.3. Turnos extras nos locais de risco especificado na apólice ou em quaisquer outros locais, inclusive aqueles adquiridos para este fim.
2.2.4. Utilização de matéria-prima, bens em processo de fabricação e estoque de produtos acabados.

2.3. Consideradas estas impossibilidades, a Seguradora, respeitadas as demais condições e os limites máximos de indenização desta apólice, reembolsará o Segurado dos "Reais Prejuízos Sofridos", verificados durante o "Período de Interrupção", desde que estes não sejam superiores à perda ou redução de "Receita Bruta" menos todos os custos e despesas que não continuem sendo necessários durante a interrupção de produção ou suspensão das operações.

2.3.1. Para fins desta Garantia como **"Receita Bruta"** entender-se-á o valor das vendas líquidas da produção despachada aos clientes, menos os custos de todas as matérias-primas, materiais e insumos usados em tal produção, deduzindo-se ainda os custos de transporte e salvo estipulação expressa, aqueles relativos à mão-de-obra direta e seus encargos, acrescido de todas as outras receitas derivadas de suas operações.

2.4. Na determinação da indenização devida, sob as condições desta cobertura, deverá ser dada a devida consideração:

2.4.1. À experiência do negócio antes do sinistro e à tendência após este, bem como, à continuidade somente dos custos e despesas normais que existiriam se não houvesse ocorrido a interrupção de embarques aos clientes ou a suspensão das operações, na proporção em que perdurarem até a retomada da atividade.

2.4.2. Aos resultados operacionais combinados de todas as empresas coligadas, afiliadas ou subsidiárias do Segurado durante o período de indenização conforme definido nesta apólice, em função da interdependência operacional existente entre elas, cujos locais estejam ou não incluídos na apólice.

2.5. Na eventualidade de o Segurado acusar um prejuízo operacional durante as suas atividades normais anteriores à ocorrência de um sinistro, o valor dos custos e despesas anteriormente aludidos no item 2.4 deverão ser determinados subtraindo-se o prejuízo operacional dos custos e despesas que necessariamente continuarem.

2.6. Serão reembolsadas as despesas relativas a "Gastos Adicionais", desde que tais gastos não sejam superiores à quantia que seria paga, caso o Segurado tivesse sido incapaz de compensar qualquer produção perdida ou de continuar as operações ou serviços do negócio segurado. Para fins destas condições entendem-se por "Gastos Adicionais**":**

2.6.1. Despesas além das normais, necessariamente incorridas pelo Segurado para compensar perda de produção e embarque ou para reduzir/eliminar prejuízos indenizáveis.

2.6.2. Despesas em excesso às normais, necessárias à reposição de matéria-prima, bens em processo de fabricação e estoques de produtos acabados, desde que tais bens tenham sido utilizados pelo Segurado para reduzir ou eliminar prejuízos indenizáveis, mesmo que tais gastos tenham sido efetuados fora do período de interrupção.

2.7. Para determinação do grau de incapacidade do Segurado em compensar os embarques ou vendas a clientes por intermédio das medidas mencionadas nas alíneas 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4 do item 2.2 anterior, deverão somente ser consideradas as instalações do Segurado e outras fontes que a ele não pertençam que produzam os mesmos produtos acabados.

2.8. Não serão, no entanto, considerados prejuízos indenizáveis:

2.8.1. Qualquer aumento de perda devido à suspensão, cancelamento ou expiração de qualquer contrato de locação, licença ou pedido.

2.8.2. Perdas devido a multas ou danos por violação de contrato ou por cumprimento atrasado ou não cumprimento de pedidos ou penalidades de qualquer natureza, nem qualquer outra perda indireta ou remota.

2.8.3. Qualquer perda decorrente de danos à matéria-prima estocada ou em processamento e a produtos acabados fabricados pelo Segurado, nem pelo tempo necessário para sua reposição.

3. PERÍODO DE INTERRUPÇÃO

3.1. Para fins desta Garantia o termo **"Período De Interrupção"** deverá ser entendido como:

3.1.1. O período que decorrer entre o momento em que se produzir o evento e aquele em que com a devida diligência e rapidez os bens segurados danificados forem reparados ou repostos e colocados prontos para uso nas mesmas condições anteriores ao evento, não se limitando à data do vencimento da apólice.

3.1.1.1. Este período de tempo NÃO inclui qualquer tempo adicional necessário a:
a) Alteração dos bens segurados por qualquer razão.
b) Treinamento ou recomposição do quadro de pessoal.
c) Incapacidade do Segurado em recomeçar suas operações, qualquer que seja a razão.

3.2. Fica, todavia, entendido e acordado que a responsabilidade da Seguradora relativamente ao "Período de Interrupção" terá:

3.2.1. **Início:** a partir do momento do sinistro ou vinte e quatro horas antes do aviso à Seguradora da ocorrência daquele sinistro, caso o Segurado não informe prontamente sua ocorrência.

3.2.2. **Término:** com a reposição dos bens segurados danificados, no mesmo estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro ou se esgote o Limite Máximo de Indenização, o que ocorrer primeiro.

3.3. NÃO será, no entanto, considerado como "Período de Interrupção" qualquer período durante o qual os produtos não seriam produzidos, operações comerciais ou serviços não seriam mantidos, por qualquer motivo que não danos físicos do tipo coberto, aos quais estas condições se aplicam, inclusive paradas para manutenção.

3.4. NÃO será, também, considerado como "Período de Interrupção" qualquer período adicional decorrente de uma norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na ou da propriedade segurada.

4. CLÁUSULA ESPECIAL DE INSUFICIÊNCIA DE SEGURO

4.1. Fica entendido e acordado que no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de Danos Materiais acarretou uma agravação dos prejuízos de Perda de Receita, consecutivos a um sinistro, a indenização será reduzida àquela que seria fixada, caso o seguro de Danos Materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

5. CLÁUSULA ESPECIAL DE AVISO DE SINISTRO

5.1. Além dos documentos constantes da Clausula Documentos para a Regulação de Sinistros, das Condições Gerais da apólice o Segurado deverá apresentar documentos complementares, conforme abaixo:

- **Comunicação escrito em que descreva o fato ocorrido de modo detalhado, claro e preciso;**
- **Discriminação detalhada dos prejuízos reclamados;**
- **Controle de estoque;**
- **Demonstrativo de resultados anual;**
- **Mapas de produção e vendas;**
- **Orçamento do realizado no período de paralisação, em decorrência de sinistro;**
- **Relatório sobre impacto do sinistro nas operações da empresa, com indicação das medidas emergências postas em prática para minimizar as perdas;**

- **Previsão de gastos com despesas fixas;**
- **Balancete analítico;**
- **Balancete sintético;**
- **Mapa de vendas;**
- **Planejamento e projeção de vendas;**
- **Reclamação formal dos prejuízos;**
- **Declaração de existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados;**
- **Comprovantes de despesas (água, luz, telefone, folha de empregados, IPTU e demais despesas fixas);**
- **Contratos que geraram despesas fixas;**
- **Diário de obras;**
- **Contrato de locação;**
- **Contrato de prestadores de serviço;**
- **Recibo de Pró-Labore / Leasing / Contador, etc.;**
- **Mapas de produção;**
- **Folha de Pagamento;**
- **Recibo de Pró-Labore / Leasing / Contador, etc.**

6. FRANQUIA

6.1. Correrão, sempre, por conta do Segurado os primeiros "Reais Prejuízos Sofridos" durante o "Período de Interrupção", observadas as Definições/Disposições contidas nas Cláusulas 2ª e 3ª destas Condições, indenizando a Seguradora o que exceder à franquia especificada nesta apólice.

7. RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - LUCRO BRUTO

1. OBJETO DE SEGURO

1.1. O presente seguro tem como objetivo garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido e pelo Período Indenitário contratado, o pagamento de indenização pelos prejuízos referentes a **perda de Lucro Bruto**, determinada pela interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, resultante de evento coberto nesta apólice **e a realização de Gastos Adicionais** efetuados para evitar ou atenuar esta perda desde que, por ocasião da ocorrência haja também seguro de Danos Materiais cobrindo os bens móveis ou imóveis do(s) local(is) segurado(s) nesta apólice, em consequência dos mesmos eventos previstos neste contrato de seguro, e que a(s) Seguradora(s) que segura(m) estes bens haja(m) indenizado ou reconhecido sua responsabilidade com relação àqueles danos.

1.2. Fica também estabelecido que a responsabilidade pelos eventos mencionados na presente apólice estará sempre condicionada às limitações ou restrições impostas pelas condições para os seguros de Danos Materiais contratados para os locais segurados pela presente apólice.

1.3. Nenhuma indenização será devida por esta cobertura se o Segurado, por qualquer motivo, não quiser ou desistir de continuar com suas atividades normais de indústria, ainda que em locais diferentes dos mencionados na presente apólice.

DEFINIÇÕES

1. Período Indenitário: é o período previsto para retomada das atividades do Segurado. O início do Período Indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado, ou se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice.

1.1. O Segurado poderá estipular Período Indenitário único para todas as Garantias de Danos Materiais que deram origem à paralização total ou parcial das atividades do Segurado ou, alternativamente, distintos Períodos Indenitários para as diferentes Garantias de Danos Materiais, levando em consideração a extensão dos danos causados por cada evento amparado.

2. Lucro Líquido: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do Segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.

2.1. Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado.

3. Despesas Fixas: são aquelas despesas próprias do negócio do Segurado, que não guardem proporção direta com o Movimento de Negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após ocorrência de evento coberto.

4. Lucro Bruto: é a soma do Lucro Líquido do Segurado com as Despesas Fixas, ou na falta de Lucro Líquido, é o valor das Despesas Fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do Segurado.

5. Receita Bruta: é o valor das vendas líquidas da produção despachada aos clientes, menos os custos de todas as matérias-primas, materiais e insumos usados na produção, deduzindo-se ainda os custos de transporte e, salvo estipulação expressa, aqueles relativos à mão-de-obra direta e seus encargos, acrescidos de todas as outras receitas derivadas de suas operações.

DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Tendências do Negócio e Ajustamentos - Na aplicação dos conceitos constantes em todas as Definições e Disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência da marcha das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

2. Atividades em Locais Diferentes dos Mencionados na Apólice

2.1. Se durante o Período Indenitário, por força da ocorrência de evento coberto por esta apólice, forem produzidas ou vendidas mercadorias, produzidas ou consumidas unidades ou prestados serviços também em locais diferentes dos mencionados nesta apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber, as unidades produzidas ou consumidas, em resultado de tais atividades, ao se calcular o Movimento de Negócios, Produção ou Consumo relativos ao Período Indenitário.

3. Limitação de Gastos Adicionais

3.1. Se houver Despesas Fixas não seguradas por esta apólice, as importâncias apuradas conforme alínea b) do item 2.1 das Disposições desta Cláusula, deverão ser reduzidas na proporção entre a soma do Lucro Líquido com as Despesas Especificadas e a soma do Lucro Líquido com todas as Despesas Fixas, considerados os valores da contabilidade do Segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro.

3.2. Se o seguro abranger as Despesas Especificadas, as importâncias apuradas conforme alínea b) do item 2.1 das Disposições desta Cláusula, deverão ser reduzidas na proporção entre o total das Despesas Especificadas e a soma do Lucro Líquido com todas as Despesas Fixas, considerados os valores da contabilidade do Segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro.

DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

I. Movimento de Negócios

Definições

1.1. Movimento de Negócios: é o total das quantias pagas ou devidas ao Segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do Segurado nos locais mencionados na presente apólice.

1.2. Valor em Risco: para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

a) Quando o Período Indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor do Movimento de Negócios Padrão correspondente ao Período Indenitário máximo estipulado na apólice.

b) Quando o Período Indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor total do Movimento de Negócios em número de meses igual ao do Período Indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

1.3. Movimento de Negócios Padrão: é o Movimento de Negócios durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

1.4. Queda de Movimento de Negócios: é a diferença apurada entre o Movimento de Negócios Padrão e o Movimento de Negócios verificada durante o Período Indenitário.

1.5. Percentagem de Lucro Bruto: é a relação percentual de Lucro Bruto sobre o Movimento de Negócios durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.

Disposições

2.1. Importância Pagável: a cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência de redução de Movimento de Negócios e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) Com referência à perda de Lucro Bruto: a importância resultante da aplicação da Porcentagem de Lucro Bruto à Queda de Movimento de Negócios, decorrente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b) Com referência aos Gastos Adicionais: aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Movimento de Negócios, durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3 das Definições e Disposições Gerais desta Cláusula. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à redução assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao critério acima.

II. Produção (Unidades)

Definições

1.1. Produção: é o total de unidades da mesma espécie produzidas nos locais mencionados na presente apólice.

1.2 - Valor em Risco: para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

a) Quando o Período Indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: o resultado apurado na multiplicação do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela Produção Padrão correspondente ao Período Indenitário máximo estipulado na apólice.

b) Quando o Período Indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado no produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pelo valor total da Produção em número de meses igual ao do Período Indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

1.3. Produção Padrão: é a produção durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

1.4 .Queda de Produção: é a diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário.

1.5. Lucro Bruto por Unidade Produzida: é o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades da mesma espécie produzidas durante o mesmo período.

Disposições

2.1. Importância Pagável: a cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução da Produção e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo auferidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) Com referência à perda de Lucro Bruto: a importância resultante do produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela Queda de Produção, consequente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b) Com referência aos Gastos Adicionais: aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução da Produção durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3.3 das Disposições Gerais. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do Produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela redução de Produção assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente Importância Pagável não obedecerá ao critério acima.

III. Produção (Valor De Venda)

Definições

1.1. Produção: é o valor total da venda dos produtos manufaturados nos locais mencionados na presente apólice.

1.2. Valor em Risco: para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

a) Quando o Período Indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Produção Padrão correspondente ao Período Indenitário Máximo estipulado na apólice.

b) Quando o Período Indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem do Lucro Bruto ao valor total da Produção em número de meses igual ao do Período Indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

1.3. Produção Padrão: é o valor total de venda dos produtos manufaturados durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

1.4. Queda de Produção: é o valor de venda da diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário.

1.5. Percentagem de Lucro Bruto: é a relação percentual do Lucro Bruto sobre o valor de venda da Produção, durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.

Disposições

2.1. Importância Pagável: a cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução da Produção e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) Com referência à perda de Lucro Bruto: a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Produção, consequente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b) Com referência aos Gastos Adicionais: aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução da Produção durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3 das Definições e Disposições Gerais desta Cláusula. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à redução da Produção assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente Importância Pagável não obedecerá ao critério acima.

IV. Consumo

Definições

1.1. Consumo: é o total de unidade de matéria-prima consumida na fabricação dos produtos nos locais mencionados na presente apólice.

1.2. Valor em Risco: para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

a) Quando o Período Indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: o resultado apurado na multiplicação do Lucro Bruto por Unidade Consumida pelo Consumo Padrão correspondente ao Período Indenitário Máximo estipulado na apólice.

b) Quando o Período Indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado no produto do Lucro Bruto por Unidade Consumida pelo valor total do consumo em número de meses igual ao do Período Indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

1.3. Produção Padrão: é o consumo durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

1.4. Queda de Consumo: é a diferença apurada entre o Consumo Padrão e o Consumo verificado durante o Período Indenitário.

1.5. Lucro Bruto por Unidade Consumida: é o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades consumidas durante o mesmo período.

Disposições

2.1. Importância Pagável: A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução do Consumo e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) Com referência à perda de Lucro Bruto: A importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto por Unidade Consumida pela Queda de Movimento de Consumo, consequente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b) Com referência aos Gastos Adicionais: Aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Consumo durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3 das Definições e Disposições Gerais desta Cláusula. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do Produto do Lucro Bruto por Unidade Consumida, pela redução de Consumo assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente Importância Pagável não obedecerá ao critério acima.

2. CLÁUSULA ESPECIAL DE INSUFICIÊNCIA DE SEGURO

2.1. Fica entendido e acordado que no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de Danos Materiais acarretou uma agravação dos prejuízos de Lucro Bruto, consecutivos a um sinistro, a indenização será reduzida àquela que seria fixada caso o seguro de Danos Materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

3. CLÁUSULA ESPECIAL DE AVISO DE SINISTRO

3.1. Além dos documentos constantes da Clausula Documentos para a Regulação de Sinistros, das Condições Gerais da apólice o Segurado deverá apresentar documentos complementares, conforme abaixo:

- **Comunicação escrito em que descreva o fato ocorrido de modo detalhado, claro e preciso;**
- **Discriminação detalhada dos prejuízos reclamados;**
- **Controle de estoque;**
- **Demonstrativo de resultados anual;**
- **Mapas de produção e vendas;**
- **Orçamento do realizado no período de paralisação, em decorrência de sinistro;**
- **Relatório sobre impacto do sinistro nas operações da empresa, com indicação das medidas emergências postas em prática para minimizar as perdas;**
- **Previsão de gastos com despesas fixas;**
- **Balancete analítico;**
- **Balancete sintético;**
- **Mapa de vendas;**
- **Planejamento e projeção de vendas;**
- **Reclamação formal dos prejuízos;**
- **Declaração de existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados;**
- **Carta oferta de salvados especificando os bens a serem adquiridos;**
- **Comprovantes de despesas (água, luz, telefone, folha de empregados, IPTU e demais despesas fixas);**
- **Contratos que geraram despesas fixas;**
- **Diário de obras;**
- **Contrato de locação;**
- **Contrato de prestadores de serviço;**
- **Recibo de Pró-Labore / Leasing / Contador, etc.;**
- **Mapas de produção;**

- **Folha de Pagamento;**
- **Recibo de Pró-Labore / Leasing / Contador, etc.**

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - LUCRO LÍQUIDO

1. OBJETO DE SEGURO

1.1. O presente seguro tem como objetivo garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido e pelo Período Indenitário contratado, o pagamento de indenização pelos prejuízos referentes a **perda de Lucro Líquido** determinada pela interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, resultante de evento coberto nesta apólice **e a realização de Gastos Adicionais** efetuados para evitar ou atenuar esta perda, desde que, por ocasião da ocorrência haja também seguro de Danos Materiais cobrindo os bens móveis ou imóveis do(s) local(is) segurado(s) nesta apólice, em consequência dos mesmos eventos previstos neste contrato de seguro, e que a(s) Seguradora(s) que segura(m) estes bens haja(m) indenizado ou reconhecido sua responsabilidade com relação àqueles danos.

1.2. Fica também estabelecido que a responsabilidade pelos eventos mencionados na presente apólice estará sempre condicionada às limitações ou restrições impostas pelas condições para os seguros de Danos Materiais contratados para os locais segurados pela presente apólice.

1.3. Nenhuma indenização será devida por esta cobertura se o Segurado, por qualquer motivo, não quiser ou desistir de continuar com suas atividades normais de indústria, ainda que em locais diferentes dos mencionados na presente apólice.

DEFINIÇÕES

1. Período Indenitário: é o período previsto para retomada das atividades do Segurado. O início do Período Indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado, ou se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice.

1.1. O Segurado poderá estipular Período Indenitário único para todas as Garantias de Danos Materiais que deram origem à paralização total ou parcial das atividades do Segurado ou, alternativamente, distintos Períodos Indenitários para as diferentes Garantias de Danos Materiais, levando em consideração a extensão dos danos causados por cada evento amparado.

2. Lucro Líquido: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do Segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.

2.1. Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado.

3. Despesas Fixas: são aquelas despesas próprias do negócio do Segurado, que não guardem proporção direta com o Movimento de Negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após ocorrência de evento coberto.

4. Lucro Bruto: é a soma do Lucro Líquido do Segurado com as Despesas Fixas, ou na falta de Lucro Líquido, é o valor das Despesas Fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do Segurado.

5. Receita Bruta: é o valor das vendas líquidas da produção despachada aos clientes, menos os custos de todas as matérias-primas, materiais e insumos usados na produção, deduzindo-se ainda os custos de transporte e, salvo estipulação expressa, aqueles relativos à mão-de-obra direta e seus encargos, acrescidos de todas as outras receitas derivadas de suas operações.

DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Tendências do Negócio e Ajustamentos - Na aplicação dos conceitos constantes em todas as Definições e Disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência da marcha das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

2. Atividades em Locais Diferentes dos Mencionados na Apólice

2.1. Se durante o Período Indenitário, por força da ocorrência de evento coberto por esta apólice, forem produzidas ou vendidas mercadorias, produzidas ou consumidas unidades ou prestados serviços também em locais diferentes dos mencionados nesta apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber, as unidades produzidas ou consumidas, em resultado de tais atividades, ao se calcular o Movimento de Negócios, Produção ou Consumo relativos ao Período Indenitário.

3. Limitação de Gastos Adicionais

3.1. Se houver Despesas Fixas não seguradas por esta apólice, as importâncias apuradas conforme alínea b) do item 2.1 das Disposições desta Cláusula, deverão ser reduzidas na proporção entre a soma do Lucro Líquido com as Despesas Especificadas e a soma do Lucro Líquido com todas as Despesas Fixas, considerados os valores da contabilidade do Segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro.

3.2. Se o seguro abranger as Despesas Especificadas, as importâncias apuradas conforme alínea b) do item 2.1 das Disposições desta Cláusula, deverão ser reduzidas na proporção entre o total das Despesas Especificadas e a soma do Lucro Líquido com todas as Despesas Fixas, considerados os valores da contabilidade do Segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro.

DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

I. Movimento de Negócios

Definições

1.1. Movimento de Negócios: é o total das quantias pagas ou devidas ao Segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do Segurado nos locais mencionados na presente apólice.

1.2. Valor em Risco: para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

a) Quando o Período Indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor do Movimento de Negócios Padrão correspondente ao Período Indenitário máximo estipulado na apólice.

b) Quando o Período Indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor total do Movimento de Negócios em número de meses igual ao do Período Indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

1.3. Movimento de Negócios Padrão: é o Movimento de Negócios durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

1.4. Queda de Movimento de Negócios: é a diferença apurada entre o Movimento de Negócios Padrão e o Movimento de Negócios verificada durante o Período Indenitário.

1.5. **Percentagem de Lucro Bruto:** é a relação percentual de Lucro Bruto sobre o Movimento de Negócios durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.

Disposições

2.1. Importância Pagável: A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência de redução de Movimento de Negócios e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) Com referência à perda de Lucro Bruto: A importância resultante da aplicação da Porcentagem de Lucro Bruto à Queda de Movimento de Negócios, decorrente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b) Com referência aos Gastos Adicionais: Aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Movimento de Negócios, durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3 das Definições e Disposições Gerais desta Cláusula. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à redução assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao critério acima.

II - Produção (Unidades)

Definições

1.1. Produção: é o total de unidades da mesma espécie produzidas nos locais mencionados na presente apólice.

1.2. Valor em Risco: para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

a) Quando o Período Indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: o resultado apurado na multiplicação do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela Produção Padrão correspondente ao Período Indenitário máximo estipulado na apólice.

b) Quando o Período Indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado no produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pelo valor total da Produção em número de meses igual ao do Período Indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

1.3. Produção Padrão: é a produção durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

1.4. Queda de Produção: é a diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário.

1.5. Lucro Bruto por Unidade Produzida: é o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades da mesma espécie produzidas durante o mesmo período.

Disposições

2.1. Importância Pagável: a cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução da Produção e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo auferidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) Com referência à perda de Lucro Bruto: a importância resultante do produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela Queda de Produção, consequente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b) Com referência aos Gastos Adicionais: Aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução da Produção durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3.3 das Disposições Gerais. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do Produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela redução de Produção assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente Importância Pagável não obedecerá ao critério acima.

III. Produção (Valor De Venda)

Definições

1.1. Produção: é o valor total da venda dos produtos manufaturados nos locais mencionados na presente apólice.

1.2. Valor em Risco: para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

a) Quando o Período Indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Produção Padrão correspondente ao Período Indenitário Máximo estipulado na apólice.

b) Quando o Período Indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem do Lucro Bruto ao valor total da Produção em número de meses igual ao do Período Indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

1.3. Produção Padrão: é o valor total de venda dos produtos manufaturados durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

1.4. Queda de Produção: é o valor de venda da diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário.

1.5. Percentagem de Lucro Bruto: é a relação percentual do Lucro Bruto sobre o valor de venda da Produção, durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.

Disposições

2.1. Importância Pagável: a cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução da Produção e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) Com referência à perda de Lucro Bruto: a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Produção, consequente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b) Com referência aos Gastos Adicionais: aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução da Produção durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3 das Definições e Disposições Gerais desta Cláusula. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à redução da Produção assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente Importância Pagável não obedecerá ao critério acima.

IV - Consumo

Definições

1.1. Consumo: é o total de unidade de matéria-prima consumida na fabricação dos produtos nos locais mencionados na presente apólice.

1.2. Valor em Risco: para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

a) Quando o Período Indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: o resultado apurado na multiplicação do Lucro Bruto por Unidade Consumida pelo Consumo Padrão correspondente ao Período Indenitário Máximo estipulado na apólice.

b) Quando o Período Indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado no produto do Lucro Bruto por Unidade Consumida pelo valor total do consumo em número de meses igual ao do Período Indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

1.3. Produção Padrão: é o consumo durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

1.4. Queda de Consumo: é a diferença apurada entre o Consumo Padrão e o Consumo verificado durante o Período Indenitário.

1.5. **Lucro Bruto por Unidade Consumida:** é o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades consumidas durante o mesmo período.

Disposições

2.1. Importância Pagável: a cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução do Consumo e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) Com referência à perda de Lucro Bruto: a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto por Unidade Consumida pela Queda de Movimento de Consumo, consequente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b) Com referência aos Gastos Adicionais: aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Consumo durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3 das Definições e Disposições Gerais desta Cláusula. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do Produto do Lucro Bruto por Unidade Consumida, pela redução de Consumo assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente Importância Pagável não obedecerá ao critério acima.

2.1. Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado.

2. CLÁUSULA ESPECIAL DE INSUFICIÊNCIA DE SEGURO

2.1. Fica entendido e acordado que no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de Danos Materiais acarretou uma agravação dos prejuízos de Lucro Líquido, consecutivos a um sinistro, a indenização será reduzida àquela que seria fixada caso o seguro de Danos Materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

3. CLÁUSULA ESPECIAL DE AVISO DE SINISTRO

3.1. Além dos documentos constantes da Clausula Documentos para a Regulação de Sinistros, das Condições Gerais da apólice o Segurado deverá apresentar documentos complementares, conforme abaixo:

- **Comunicação escrito em que descreva o fato ocorrido de modo detalhado, claro e preciso;**
- **Discriminação detalhada dos prejuízos reclamados;**
- **Controle de estoque;**
- **Demonstrativo de resultados anual;**
- **Mapas de produção e vendas;**
- **Orçamento do realizado no período de paralisação, em decorrência de sinistro;**
- **Relatório sobre impacto do sinistro nas operações da empresa, com indicação das medidas emergências postas em prática para minimizar as perdas;**
- **Previsão de gastos com despesas fixas;**
- **Balancete analítico;**
- **Balancete sintético;**
- **Mapa de vendas;**
- **Planejamento e projeção de vendas;**
- **Reclamação formal dos prejuízos;**
- **Declaração de existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados;**
- **Carta oferta de salvados especificando os bens a serem adquiridos;**
- **Comprovantes de despesas (água, luz, telefone, folha de empregados, IPTU e demais despesas fixas);**
- **Contratos que geraram despesas fixas;**
- **Diário de obras;**
- **Contrato de locação;**

- **Contrato de prestadores de serviço;**
- **Recibo de Pró-Labore / Leasing / Contador, etc.;**
- **Mapas de produção;**
- **Folha de Pagamento;**
- **Recibo de Pró-Labore / Leasing / Contador, etc.**

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - DESPESAS FIXAS

1. OBJETO DE SEGURO

1.1. O presente seguro tem como objetivo garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido e pelo Período Indenitário contratado, o pagamento de indenização pelos **prejuízos referentes ao pagamento das Despesas Fixas** do estabelecimento segurado que perdurarem após interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, resultante de evento coberto nesta apólice **e a realização de Gastos Adicionais** efetuados para evitar ou atenuar esta perda, desde que, por ocasião da ocorrência haja também seguro de Danos Materiais cobrindo os bens móveis ou imóveis do(s) local(is) segurado(s) nesta apólice, em consequência dos mesmos eventos previstos neste contrato de seguro, e que a(s) Seguradora(s) que segura(m) estes bens haja(m) indenizado ou reconhecido sua responsabilidade com relação àqueles danos.

1.2. Fica também estabelecido que a responsabilidade pelos eventos mencionados na presente apólice estará sempre condicionada às limitações ou restrições impostas pelas condições para os seguros de Danos Materiais contratados para os locais segurados pela presente apólice.

1.3. Nenhuma indenização será devida por esta cobertura se o Segurado, por qualquer motivo, não quiser ou desistir de continuar com suas atividades normais de indústria, ainda que em locais diferentes dos mencionados na presente apólice.

DEFINIÇÕES

1. Período Indenitário: é o período previsto para retomada das atividades do Segurado. O início do Período Indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado, ou se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice.

1.1. O Segurado poderá estipular Período Indenitário único para todas as Garantias de Danos Materiais que deram origem à paralização total ou parcial das atividades do Segurado ou, alternativamente, distintos Períodos Indenitários para as diferentes Garantias de Danos Materiais, levando em consideração a extensão dos danos causados por cada evento amparado.

2. Lucro Líquido: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do Segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.

2.1. Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado.

3. Despesas Fixas: são aquelas despesas próprias do negócio do Segurado, que não guardem proporção direta com o Movimento de Negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após ocorrência de evento coberto.

4. Lucro Bruto: é a soma do Lucro Líquido do Segurado com as Despesas Fixas, ou na falta de Lucro Líquido, é o valor das Despesas Fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do Segurado.

5. Receita Bruta: é o valor das vendas líquidas da produção despachada aos clientes, menos os custos de todas as matérias-primas, materiais e insumos usados na produção, deduzindo-se ainda os custos de transporte e, salvo estipulação expressa, aqueles relativos à mão-de-obra direta e seus encargos, acrescidos de todas as outras receitas derivadas de suas operações.

DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Tendências do Negócio e Ajustamentos - Na aplicação dos conceitos constantes em todas as Definições e Disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência da marcha das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

2. Atividades em Locais Diferentes dos Mencionados na Apólice

2.1. Se durante o Período Indenitário, por força da ocorrência de evento coberto por esta apólice, forem produzidas ou vendidas mercadorias, produzidas ou consumidas unidades ou prestados serviços também em locais diferentes dos mencionados nesta apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber, as unidades produzidas ou consumidas, em resultado de tais atividades, ao se calcular o Movimento de Negócios, Produção ou Consumo relativos ao Período Indenitário.

3. Limitação de Gastos Adicionais

3.1. Se houver Despesas Fixas não seguradas por esta apólice, as importâncias apuradas conforme alínea b) do item 2.1 das Disposições desta Cláusula, deverão ser reduzidas na proporção entre a soma do Lucro Líquido com as Despesas Especificadas e a soma do Lucro Líquido com todas as Despesas Fixas, considerados os valores da contabilidade do Segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro.

3.2. Se o seguro abranger as Despesas Especificadas, as importâncias apuradas conforme alínea b) do item 2.1 das Disposições desta Cláusula, deverão ser reduzidas na proporção entre o total das Despesas Especificadas e a soma do Lucro Líquido com todas as Despesas Fixas, considerados os valores da contabilidade do Segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro.

DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

I. Movimento de Negócios

Definições

1.1. Movimento de Negócios: é o total das quantias pagas ou devidas ao Segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do Segurado nos locais mencionados na presente apólice.

1.2. Valor em Risco: para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

a) Quando o Período Indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor do Movimento de Negócios Padrão correspondente ao Período Indenitário máximo estipulado na apólice.

b) Quando o Período Indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor total do Movimento de Negócios em número de meses igual ao do Período Indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

1.3. **Movimento de Negócios Padrão:** é o Movimento de Negócios durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

1.4. Queda de Movimento de Negócios: é a diferença apurada entre o Movimento de Negócios Padrão e o Movimento de Negócios verificada durante o Período Indenitário.

1.5. **Percentagem de Lucro Bruto:** é a relação percentual de Lucro Bruto sobre o Movimento de Negócios durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.

Disposições

2.1. Importância Pagável: a cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência de redução de Movimento de Negócios e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) Com referência à perda de Lucro Bruto: a importância resultante da aplicação da Porcentagem de Lucro Bruto à Queda de Movimento de Negócios, decorrente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b) Com referência aos Gastos Adicionais: aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Movimento de Negócios, durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3 das Definições e Disposições Gerais desta Cláusula. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à redução assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao critério acima.

II. Produção (Unidades)

Definições

1.1. Produção: é o total de unidades da mesma espécie produzidas nos locais mencionados na presente apólice.

1.2. Valor em Risco: para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

a) Quando o Período Indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: o resultado apurado na multiplicação do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela Produção Padrão correspondente ao Período Indenitário máximo estipulado na apólice.

b) Quando o Período Indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado no produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pelo valor total da Produção em número de meses igual ao do Período Indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

1.3. Produção Padrão: é a produção durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

1.4. Queda de Produção: é a diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário.

1.5. Lucro Bruto por Unidade Produzida: é o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades da mesma espécie produzidas durante o mesmo período.

Disposições

2.1. Importância Pagável: a cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução da Produção e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo auferidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) Com referência à perda de Lucro Bruto: a importância resultante do produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela Queda de Produção, consequente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b) Com referência aos Gastos Adicionais: aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução da Produção durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3.3 das Disposições Gerais. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do Produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela redução de Produção assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente Importância Pagável não obedecerá ao critério acima.

III. Produção (Valor De Venda)

Definições

1.1. Produção: é o valor total da venda dos produtos manufaturados nos locais mencionados na presente apólice.

1.2. Valor em Risco: para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

a) Quando o Período Indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Produção Padrão correspondente ao Período Indenitário Máximo estipulado na apólice.

b) Quando o Período Indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem do Lucro Bruto ao valor total da Produção em número de meses igual ao do Período Indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

1.3. Produção Padrão: é o valor total de venda dos produtos manufaturados durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

1.4. Queda de Produção: é o valor de venda da diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário.

1.5. Percentagem de Lucro Bruto: é a relação percentual do Lucro Bruto sobre o valor de venda da Produção, durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.

Disposições

2.1. Importância Pagável: a cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução da Produção e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) Com referência à perda de Lucro Bruto: a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Produção, consequente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b) Com referência aos Gastos Adicionais: aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução da Produção durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3 das Definições e Disposições Gerais desta Cláusula. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à redução da Produção assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente Importância Pagável não obedecerá ao critério acima.

IV. Consumo

Definições

1.1. Consumo: é o total de unidade de matéria-prima consumida na fabricação dos produtos nos locais mencionados na presente apólice.

1.2. Valor em Risco: para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

a) Quando o Período Indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: o resultado apurado na multiplicação do Lucro Bruto por Unidade Consumida pelo Consumo Padrão correspondente ao Período Indenitário Máximo estipulado na apólice.

b) Quando o Período Indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado no produto do Lucro Bruto por Unidade Consumida pelo valor total do consumo em número de meses igual ao do Período Indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

1.3. Produção Padrão - é o consumo durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

1.4. Queda de Consumo: é a diferença apurada entre o Consumo Padrão e o Consumo verificado durante o Período Indenitário.

1.5. Lucro Bruto por Unidade Consumida: é o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades consumidas durante o mesmo período.

Disposições

2.1. **Importância Pagável:** a cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução do Consumo e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) Com referência à perda de Lucro Bruto: a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto por Unidade Consumida pela Queda de Movimento de Consumo, consequente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b) Com referência aos Gastos Adicionais: aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Consumo durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3 das Definições e Disposições Gerais desta Cláusula. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do Produto do Lucro Bruto por Unidade Consumida, pela redução de Consumo assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente Importância Pagável não obedecerá ao critério acima.

2. CLÁUSULA ESPECIAL DE INSUFICIÊNCIA DE SEGURO

2.1. Fica entendido e acordado que no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de Danos Materiais acarretou uma agravação dos prejuízos de Despesas Fixas, consecutivos a um sinistro, a indenização será reduzida àquela que seria fixada caso o seguro de Danos Materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

3. CLÁUSULA ESPECIAL DE AVISO DE SINISTRO

3.1. Além dos documentos constantes da Clausula Documentos para a Regulação de Sinistros, das Condições Gerais da apólice o Segurado deverá apresentar documentos complementares, conforme abaixo:

- **Comunicação escrito em que descreva o fato ocorrido de modo detalhado, claro e preciso;**
- **Discriminação detalhada dos prejuízos reclamados;**
- **Controle de estoque;**
- **Demonstrativo de resultados anual;**
- **Mapas de produção e vendas;**
- **Orçamento do realizado no período de paralisação, em decorrência de sinistro;**
- **Relatório sobre impacto do sinistro nas operações da empresa, com indicação das medidas emergências postas em prática para minimizar as perdas;**
- **Previsão de gastos com despesas fixas;**
- **Balancete analítico;**
- **Balancete sintético;**
- **Mapa de vendas;**
- **Planejamento e projeção de vendas;**
- **Reclamação formal dos prejuízos;**
- **Declaração de existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados;**
- **Carta oferta de salvados especificando os bens a serem adquiridos;**
- **Comprovantes de despesas (água, luz, telefone, folha de empregados, IPTU e demais despesas fixas);**
- **Contratos que geraram despesas fixas;**
- **Diário de obras;**
- **Contrato de locação;**
- **Contrato de prestadores de serviço;**

- **Recibo de Pró-Labore / Leasing / Contador, etc.;**
- **Mapas de produção;**
- **Folha de Pagamento;**
- **Recibo de Pró-Labore / Leasing / Contador, etc.**

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - EXTENSÃO DA COBERTURA A FORNECEDORES E/OU COMPRADORES ESPECIFICADOS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos prejuízos decorrentes da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, em virtude de suspensão total ou parcial das atividades de seus fornecedores ou compradores, desde que a referida suspensão seja consequente de algum sinistro ocorrido nas instalações do fornecedor ou comprador, desde que o tipo de evento esteja contratado nesta Apólice e para o qual também tenha sido contratada garantia para Lucro Bruto ou Lucro Líquido ou Despesas Fixas ou Interrupção de Produção Consequente de Danos Materiais-Perda de Receita Bruta.

1.2. O período indenitário e os locais passíveis de paralisação utilizados pelos fornecedores e/ou compradores, constam da especificação da Apólice.

1.3. O pagamento dos prejuízos será efetuado mensalmente, mediante comprovante, respeitada a porcentagem de influência que o respectivo fornecedor e/ou comprador possa acarretar no giro de negócios do Segurado informado na proposta / Apólice deste seguro.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

2.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecido na especificação da Apólice.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - EXTENSÃO DA COBERTURA A FORNECEDORES E/OU COMPRADORES NÃO ESPECIFICADOS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos prejuízos decorrentes da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, em virtude de suspensão total ou parcial das atividades de seus fornecedores ou compradores, desde que a referida suspensão seja consequente de algum sinistro ocorrido nas instalações do fornecedor ou comprador, desde que o tipo de evento esteja contratado nesta Apólice e para o qual também tenha sido contratada garantia para Lucro Bruto ou Lucro Líquido ou Despesas Fixas ou Interrupção de Produção Consequente de Danos Materiais-Perda de Receita Bruta.

1.2. Fica, outrossim, acordado que a indenização não poderá exceder, para cada fornecedor/comprador não especificado, 1% (um por cento) do Lucro Bruto ou Lucro Líquido ou Despesas Fixas ou Interrupção de Produção Consequente de Danos Materiais-Perda de Receita Bruta Segurado, aplicando-se ainda franquia dedutível, correspondente a 10% (dez por cento) desse limite.

1.3. O somatório das indenizações pagas não poderá exceder a importância segurada especificada na Apólice para esta garantia, representando, para todos os fins e efeitos, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, independentemente do número de fornecedores/compradores não especificados atingidos por um ou mais de um evento coberto.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - IMPEDIMENTO DE ACESSO

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Contratuais do presente seguro, esta garantia cobre a perda Lucro Bruto ou a perda de Lucro Líquido ou o pagamento Despesas Fixas ou a Interrupção de Produção Consequente de Danos Materiais Perda de Receita Bruta e a realização de gastos adicionais, causada por interrupção ou perturbação provocada no giro de negócios do Segurado pela interdição de seu estabelecimento ou de logradouro onde o mesmo funcione, desde que tal interdição seja superior a 48 (quarenta e oito) horas e determinada pela autoridade competente, em virtude da ocorrência de evento coberto por uma das garantias contratadas nesta Apólice, quer tenha o evento ocorrido no edifício onde se encontra o estabelecimento do Segurado, quer tenha ocorrido em outro edifício da vizinhança, funcionando esta cobertura suplementar independentemente do fato de nenhum dos locais mencionados na Apólice ter sofrido dano material consequente do mesmo evento.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - GASTOS ADICIONAIS EXCLUSIVAMENTE PARA COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA EM DECORRÊNCIA DE INTERRUPÇÃO DE PRODUÇÃO

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Em consonância com estas Condições Especiais, até o Limite Máximo de Indenização fixado na especificação da apólice e a primeiro risco absoluto, ficam garantidos os gastos adicionais incorridos pelo Segurado exclusivamente com a compra de energia elétrica necessária ao atendimento dos Contratos de Compra e Venda de Energia (CCVE) celebrados pela planta sinistrada, pelo preço praticado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) na data de cada compra, ao Preço de Liquidação das Diferenças (PLD) ou Mecanismo de Realocação de Energia (MRE) conforme limitações normativas da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) ou Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) nas datas de necessidades de compras, com o objetivo de minimizar ou evitar a queda no fornecimento de energia elétrica aos seus clientes, durante a interrupção parcial ou total da produção nos locais mencionados nesta Apólice, em consequência de um acidente, conforme definido Condições Especiais

1.2 A responsabilidade da Seguradora pela garantia ora concedida estará sempre vinculada e condicionada à existência de amparo contratual para os danos materiais.

1.3 Se o Segurado, por qualquer motivo, não quiser ou desistir de continuar com suas atividades normais de usina geradora de energia elétrica, mesmo que em locais diferentes dos mencionados na presente Apólice, nenhuma indenização será devida pela Seguradora.

2. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

2.1 Para o cálculo dos prejuízos ao abrigo desta Cobertura Adicional, deverão ser levados em conta os seguintes critérios:

2.1.1. Considerar-se-ão como adicionais os gastos que:

a) Excederem à franquia constante na especificação desta Apólice e:

b) Após descontada da quantidade total reembolsável a parcela referente a perda do sistema conforme relatório apresentado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) em cada mês, no caso de Usinas no Mecanismo de Realocação de Energia (MRE).

c) Assim como também serão descontados todos os custos e despesas que não continuem sendo necessários durante a interrupção de produção ou suspensão das operações do Segurado, incorridos pelo Segurado para a compra de energia elétrica necessária ao atendimento dos Contratos de Compra e Venda de Energia (CCVE), celebrados pela planta sinistrada, junto a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) pela tarifa vigente, Preço de Liquidação das Diferenças (PLD) ou Mecanismo de Realocação de Energia (MRE)conforme limitações normativas da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) ou da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) nas datas de necessidades de compras durante o período de interrupção.

2.2. A quantidade máxima de energia a ser adquirida não poderá superar aquela a que o Segurado estiver obrigado a fornecer aos seus clientes, em cumprimento dos contratos com eles firmados antes do sinistro, obedecido o disposto na Cláusula 6ª - Tendências do Negócio e Ajustamentos destas Condições.

3. RISCOS OPERACIONAIS

3.1 O custo de aquisição externa de energia não poderá exceder a por Mw/h, sem exceder ao valor estabelecido pelo Segurado na proposta feita para contratação desta cobertura;

3.2 Compensar, no todo ou em parte, a energia que deixar de produzir através da utilização de qualquer outra propriedade que lhe pertença, ou seja, por ele controlada, quer esteja segurada ou não.

4. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

4.1. Não serão, em hipótese alguma, considerados prejuízos indenizáveis:

a) qualquer aumento de perda devido à suspensão, cancelamento ou expiração de qualquer contrato ou pedido;

b) perdas atribuíveis a multas por violação de contrato ou por cumprimento atrasado ou não cumprimento de pedidos ou penalidades de qualquer natureza, nem qualquer outra perda indireta ou remota; e

c) qualquer perda decorrente de estiagem ou outro evento que não seja um risco coberto pela presente Apólice.

5. PERÍODO DE INTERRUPÇÃO

5.1. Para fins desta Garantia como **Período de Interrupção** deverá ser entendido aquele que decorrer entre o momento em que se produzir o acidente e aquele em que, com a devida diligência e presteza, os bens Segurados danificados forem reparados ou repostos e colocados prontos para uso nas mesmas condições anteriores ao acidente, não se limitando à data do vencimento da Apólice. **Este período de tempo não inclui qualquer tempo adicional necessário a:**

a) alteração dos bens Segurados por qualquer razão;

b) treinamento ou recomposição do quadro de pessoal; e o) incapacidade do Segurado em recomeçar suas operações, qualquer que seja a razão não amparada pelas Apólices de danos materiais.

5.2. A responsabilidade da Seguradora relativamente ao Período de Interrupção terá:

a) Início: a partir do momento do acidente (sinistro) e após da franquia ou vinte e quatro horas antes do aviso à Seguradora da ocorrência daquele acidente, caso o Segurado não informe prontamente sua ocorrência, tendo sempre em vista que Seguradora somente indenizará o que exceder a franquia constante na especificação da Apólice e observada as demais condições da Cláusula 2 - Item 2.1.

b) Término: com a reposição dos bens Segurados danificados, no mesmo estado em que se encontravam, imediatamente antes do acidente ou nos seguintes casos, o que ocorrer primeiro:
b.1) se esgote o sublimite fixado na Especificação da Apólice para esta garantia.
b.2) se esgote o período indenitário especificado na Apólice.

5.3. Não será, no entanto, considerado como Período de Interrupção qualquer período durante o qual a energia elétrica não seria produzida ou operações comerciais não seriam mantidas, por qualquer motivo que não danos físicos do tipo coberto, aos quais estas Condições se aplicam, inclusive paradas para manutenção.

5.4. Não será, também, considerado como Período de Interrupção qualquer período adicional decorrente de uma norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na ou da propriedade segurada.

6. TENDÊNCIAS DO NEGÓCIO E AJUSTAMENTOS

6.1. Na regulação de eventual sinistro, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetarem, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o PERÍODO DE INTERRUPÇÃO, se o evento não tivesse ocorrido.

7. FRANQUIA

7.1. Correrão, sempre, por conta do Segurado os primeiros gastos adicionais para compra de energia no mercado atacadista durante o Período de Interrupção, indenizando a Seguradora somente o que exceder à franquia constante na Especificação desta Apólice e conforme observações da cláusula 2 - ITEM 2.1.

8. RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - DESPESAS DE AGILIZAÇÃO

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que este seguro se estenderá para cobrir, até o Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura, pelo custo adicional razoável de reparos temporários e da agilização dos reparos e recuperação dos bens atingidos pelo sinistro e cobertos pelo presente Contrato de Seguro, incluindo as horas extras e o custo adicional de fretamento expresso ou de outros meios de transportes.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

2.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecido na especificação da Apólice.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - INTERRUPÇÃO DE NEGÓCIOS – LUCROS CESSANTES (com base na LMA 5039)

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Em contrapartida do prêmio pago, e sujeito às exclusões, condições e limitações contidas na apólice e nesta cobertura adicional, o presente seguro é estendido para cobrir perdas resultantes da interrupção de negócios causada por perdas ou danos materiais diretos aos bens segurados, conforme cobertos pela apólice à qual se aplica esta cobertura.

1.2. No caso de perda ou dano físico direto, a Seguradora será responsável pela perda efetiva sofrida pelo segurado, resultante diretamente de tal interrupção de negócios, mas, não excedendo a redução no lucro bruto, conforme definido a seguir, menos encargos e despesas que não sejam necessários durante a interrupção de negócios, por um período não superior ao menor entre os seguintes:

a) o período que seria necessário, com a devida diligência, para reparar, reconstruir ou substituir a parte do bem que foi perdida ou danificada; ou
b) 18 (dezoito) meses corridos, com início a partir de tal perda ou dano físico direto e não limitado pela expiração da apólice.

1.3. Deverá ser dada a devida consideração a continuação dos encargos e despesas normais, inclusive com folha de pagamento, na medida necessária para retornar as operações do segurado com a mesma capacidade operacional que existia imediatamente antes da perda.

2. CONDIÇÕES

2.1. Perda ou Dano Direto

2.1.1. Nenhuma reclamação será paga nos termos desta cobertura, a menos e até que um reclamação tenha sido paga, ou responsabilidade tenha sido admitida em relação a uma perda ou dano físico direto aos bens segurados, nos termos da apólice à qual se aplica esta cobertura, e que deu origem a interrupção de negócios.

2.1.2. Esta condição não será aplicada se nenhum pagamento tiver sido feito, ou nenhuma responsabilidade tiver sido admitida, exclusivamente devido a aplicação de uma franquia ou participação obrigatória do segurado na referida apólice, o que exclui a responsabilidade por perdas abaixo de um valor especificado.

2.2. Valores Declarados e Penalidade por Declaração Incorreta

2.2.1. O prêmio para esta cobertura foi baseado em valores individuais declarados pelo segurado e acordados pela Seguradora no início de vigência da apólice, e expressamente convencionados em sua especificação.

2.2.2. Fica, ainda, entendido e acordado que a presente cobertura é considerada a primeiro risco relativo. Neste caso, se qualquer um dos valores individuais declarados pelo segurado e expressos na apólice for inferior aos valores individuais apurados pela Seguradora, na data e local do sinistro, então, o segurado será considerado responsável pela diferença existente, participando proporcionalmente da indenização em rateio, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\textbf{IND} = \frac{\textbf{VID x (P – F)}}{\textbf{VIA}} \text{ onde:}$$

IND = indenização
VID = valores individuais declarados pelo segurado

P = prejuízos cobertos / indenizáveis
F = franquia / participação obrigatória do segurado
VIA = valores individuais apurados pela Seguradora na data e local do sinistro

2.3. Retomada das Operações

2.3.1. Se o segurado puder reduzir a perda resultante da interrupção dos negócios:
a) pela retomada total ou parcial da operação dos bens; e/ou
b) fazendo uso de mercadorias, estoque (bruto, em processamento ou acabado), ou quaisquer outros bens existentes nas localidades do segurado ou em outro local; e/ou
c) utilizando ou amentando as operações em outro local, então, essa possível redução será levada em consideração para chegar ao valor da perda nos termos desta cobertura.

2.4. Despesas para Reduzir Perdas

2.4.1. Estão também cobertas as despesas necessariamente incorridas com a finalidade de reduzir perdas nos termos desta cobertura **(exceto despesas incorridas para extinguir um incêndio)**, e, em relação aos riscos de fabricação, as despesas, além do normal, que seriam necessariamente incorridas na substituição de qualquer estoque acabado para reduzir perdas nos termos desta cobertura, **mas, em nenhum caso excederá o valor pela qual as perdas nos termos desta cobertura são reduzidas.** As referidas despesas não estão sujeitas à aplicação de qualquer cláusula contributiva.

3. EXCLUSÕES

3.1. Além exclusões constantes na Cláusula 9ª - RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS das Condições Gerais, esta cobertura adicional NÃO indenizará os prejuízos decorrentes de:

1. aumento nas perdas resultantes de interferências nas instalações seguradas, por parte de grevistas ou outras pessoas, na reconstrução, reparação ou substituição dos bens, ou na retomada ou continuação da operação;

2. aumento nas perdas causadas pela suspensão, caducidade ou cancelamento de qualquer arrendamento, licença, contrato ou ordem, a menos que resultante diretamente da interrupção de negócios segurada, e, então, a Seguradora será responsável somente pela perda que afete as receitas do segurado durante e limitado ao período de indenização coberto pela apólice;

3. aumento nas perdas causadas pela aplicação de qualquer decreto ou lei que regulamente uso, reconstrução, reparação ou demolição de quaisquer bens segurados nos termos desta cobertura;

4. perda de mercado ou qualquer perda consequente.

4. LIMITAÇÕES

4.1. A Seguradora NÃO será responsável por qualquer valor superior ao que for menor entre:
a) qualquer valor de interrupção de negócios específico indicado na apólice; ou
b) o valor segurado indicado na apólice, onde inclua interrupção de negócios, se for um limite combinado,
em relação a tal perda, independentemente do número de locais que sofreram interrupção de negócios como resultado de qualquer ocorrência.
4.2. Com relação a perdas resultantes de danos ou destruição de mídia ou registros de programação relacionados a processamento eletrônico de dados ou equipamentos controlados eletronicamente,

pelos riscos segurados, o período pelo qual a Seguradora será responsável nos termos desta cobertura não excederá:

a) 30 (trinta) dias corridos ou o tempo necessário, com a devida diligência, para reproduzir os dados ali existentes a partir de cópias ou de originais da geração anterior, o que for menor; ou
b) o período que seria necessário para reconstruir, reparar ou substituir quaisquer outros bens aqui descritos como tendo sido danificados ou perdidos, mas, não superior a 18 (dezoito) meses corridos,
o que for o maior período.

5. DEFINIÇÕES

5.1. Lucro Bruto: o lucro bruto destina-se à avaliação do prêmio e a correção em caso de perda definitiva como, a soma de:
a) valor líquido de vendas da produção ou vendas de mercadorias; e
b) outros rendimentos derivados das operações do negócio, menos o custo de:
c) estoque bruto do qual a produção é derivada;
d) fornecimentos construídos por materiais consumidos diretamente na conversão desse estoque bruto em estoque acabado, ou na prestação dos serviços vendidos pelo segurado;
e) mercadorias vendidas, inclusive materiais de embalagens;
f) materiais e suprimentos consumidos diretamente na prestação dos serviços vendidos pelo segurado;
g) serviços adquiridos de terceiros (não empregados do segurado) para revenda que não permanecem sob contrato;
h) a diferença entre o custo de produção e o preço líquido de venda do estoque acabado que tenha sido vendido, mas, não entregue.

5.1.1. Nenhum outro custo será deduzido na determinação do lucro bruto.

5.1.2. Ao determinar o lucro bruto, será dada a devida consideração à experiência do negócio antes da data da perda ou dano, e a experiência provável a partir de então, caso a perda não tivesse ocorrido.

5.2. Estoque Bruto: material no estado em que o segurado o recebe para conversão em estoque acabado.

5.3. Estoque em Processamento: estoque bruto que tenha sido submetido a qualquer processo de envelhecimento, cura, tratamento mecânico ou outro processo de fabricação nas instalações do segurado, mas que não se tenha transformado em estoque acabado.

5.4. Estoque Acabado: estoque fabricado pelo segurado que, no curso normal dos negócios do segurado, esteja pronto para embalagem, expedição ou venda.

5.5. Mercadoria: bens mantidos para venda pelo segurado que não sejam produto de operações de fabricação realizadas pelo segurado.

5.6. Normal: a condição que teria existido se nenhuma perda tivesse ocorrido.

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - COMPRA DE ENERGIA NO MERCADO SPOT – CCEE

1. OBJETIVO

1.1. Em consonância com estas condições especiais, até o Limite Máximo de Indenização fixado na especificação da apólice e a primeiro risco absoluto, ficam garantidos os gastos adicionais incorridos pelo segurado exclusivamente para a compra de energia elétrica no mercado SPOT ou CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica) e/ou para compensar os ressarcimentos pagos às suas contrapartes (distribuidoras) por conta das exposições incorridas, necessária ao atendimento dos contratos de compra e venda de energia (CCVE), celebrados pela planta sinistrada, pelo preço praticado pelo mercado na data de necessidade de cada compra, com o objetivo de minimizar ou evitar a queda de fornecimento de energia elétrica, em consequência de um acidente.

1.2. A responsabilidade da Seguradora pela garantia ora concedida estará sempre vinculada e condicionada à existência de amparo contratual para os danos materiais (danos materiais segurados por este contrato).

1.3. Se o Segurado, por qualquer motivo, não quiser ou desistir de continuar com suas atividades normais de usina geradora de energia elétrica, mesmo que em locais diferentes dos mencionados na presente apólice, nenhuma indenização será devida pela Seguradora.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sublimite fixado para a presente cobertura por custos extras e gastos de:

a) Custos líquidos reais sofridos (como melhor descrito abaixo), em decorrência da reposição da energia contratada, não gerada, respeitados os demais termos destas Condições, se, durante a vigência do seguro, quaisquer obras civis e equipamentos segurados, no decorrer da operação do segurado, sofrerem perda ou dano, causando assim uma interferência em tais serviços e daí resultando em paralisação, mesmo que parcial, das operações do Segurado.

3. DEFINIÇÕES

Custo de Reposição da Energia Contratada Não Gerada: o custo de sua aquisição de outros fornecedores de energia elétrica, limitado ao valor referencial unitário médio mensal (por MWh) definido como {*R$ valor*} por MWh, menos os custos variáveis, respeitados, ainda, os volumes mensais de energia contratada. Entende-se por energia contratada o volume de energia estabelecido pela Aneel - ONS, constante do Contrato de Concessão.

PLD: Preço utilizado para valorar determinadas operações no âmbito do Mercado de Curto Prazo (MCP). Esse preço é calculado semanalmente para cada submercado e cada patamar de carga, tendo como base o Custo Marginal de Operação (CMO), limitado por valores mínimo e máximo.

CVU: O Custo Variável Unitário (CVU) se refere aos projetos de geração considerados pela EPE (Empresa de Pesquisa Energética) para definição da garantia física de empreendimentos de geração não hidráulica e dos parâmetros de cálculo do Índice de Custo-Benefício (ICB), utilizado para a seleção de empreendimentos a serem contratados, na modalidade por disponibilidade de energia, em leilões regulados.

ADOMP: Despacho por Ordem de Mérito por Preço Ajustado de cada parcela de usina no período de comercialização para Ressarcimento (Determinação dos Ressarcimentos Devidos aos CCEARs (contrato de comercialização de energia elétrica no ambiente regulado) por Disponibilidade (Demais Usinas Não Hidráulicas)) em MWh

Período Indenitário: É o período posterior à data da ocorrência de um evento coberto por esta apólice, que tenha causado ao segurado qualquer interrupção ou perturbação na PRODUÇÃO DE ENERGIA do Segurado. Neste caso, o período não excederá o número de meses consecutivos fixado na apresente apólice.

Franquia Dedutível (em Tempo): O período de franquia se inicia a partir da data do evento coberto.

Despesas Fixas: São aquelas despesas próprias do negócio do Segurado, que não guardam proporção direta com o movimento de negócio ou produção de energia, podendo, por isso, após a ocorrência de evento coberto, perdurar, integral ou parcialmente, a níveis não necessariamente determinados pelos níveis em que subsista o movimento de negócios ou a produção de energia.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além exclusões constantes na Cláusula 9ª - Riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis das Condições Gerais, esta cobertura adicional NÃO indenizará os prejuízos decorrentes de:
a) Pelas consequências por não ser alcançada a potência contratada;
b) Por qualquer perda decorrente de estiagem ou outro evento que não seja um risco coberto pela presente apólice.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ajustamento do Valor Referencial Unitário Máximo: Qualquer ajuste do valor referencial unitário máximo (por MWh) terá que ser expressamente solicitado pelos Segurados e só passará a ter efeito, para fins do cálculo da indenização de sinistros, se for aceito pelo Segurador.

5.2. Procedimentos em caso de sinistros: Caso uma ocorrência de sinistro que acarrete ou possa acarretar uma reclamação, sob os termos desta apólice, chegue ao conhecimento dos Segurados, estes deverão:

1. Comunicar imediatamente à Seguradora, por telefone, correio eletrônico, telex ou telefax, e encaminhar confirmação, por escrito, às Seguradoras, dentro de quarenta e oito horas do evento;

2. Tomar, contribuir para, e permitir que sejam tomadas todas as medidas razoavelmente praticáveis para minimizar, evitar ou reduzir o valor do sinistro ou qualquer atraso na conclusão dos reparos dos equipamentos sinistrados;

3. Na medida do possível, sem acarretar qualquer aumento no período de interrupção ou de interferência, tomar precauções para preservar qualquer item que se prove necessário, ou de utilidade, como evidência do sinistro;

4. Sem prejuízo de qualquer das partes seguradas por este Contrato de Seguro, permitir que a Seguradora, e todas as pessoas autorizadas pela Seguradora, tenham acesso ao local onde ocorreu a perda ou danos.
Se os Segurados ou qualquer pessoa agindo em seu nome, impedir ou obstruir as Seguradoras em qualquer dos atos acima mencionados ou não cumprir com as recomendações da Seguradora, os Segurados perderão o direito a todos os benefícios desta Seção.

5. No caso de ser efetuada uma reclamação de sinistro, sob os termos destas condições especiais, os Segurados deverão, às suas próprias expensas:
- encaminhar às Seguradoras, num prazo não superior a trinta dias após o evento, um relatório indicando particularidades da reclamação, juntamente com detalhes de todos os outros seguros garantindo o acidente ou parte dele, e perda consequente de qualquer tipo resultante desse acidente;
- Apresentar e fornecer à Seguradora livros de contabilidade e outros livros comerciais, contrato de concessão/fornecimento de energia, recibos, faturas, balanços e outros documentos, provas, informações, explicações e outras evidências que possam ser razoavelmente requeridas pelas Seguradoras, com o propósito

de investigar ou verificar o sinistro, juntamente (se exigido) com uma declaração estatutária da veracidade da reclamação e de quaisquer assuntos a ela relacionados.

6. BASES PARA PAGAMENTO DE SINISTRO

6.1. Cálculo da Indenização:

6.1.1. Para determinar o valor da indenização, deverá ser considerada, em especial, a perda financeira realmente sofrida pelos Segurados, de modo que os números representam, o mais próximo possível, os resultados que os negócios segurados alcançariam após a data do evento, caso não tivesse ocorrido o sinistro.

6.1.2. A indenização ficará limitada ao resultado da seguinte fórmula:

IM = (B-C) x A, onde

(a franquia será aplicada antes do cálculo, ou seja, os primeiros dias após o evento)

IM = indenização máxima
A = quantidade de MWh de ressarcimento de energia (ADOMP) ou quantidade de MWh do contrato de fornecimento de energia menos a quantidade de MWh produzido/disponível pela planta após o sinistro dependendo da planta.
B = Valor do MWh no mercado SPOT (PLD) conforme publicado pela CCEE (câmara de comercialização de Energia Elétrica) , sendo que deverá ser considerado limitado ao valor máximo da energia mensal de R$ XXXX MWh, entretanto, se este valor estiver menor na data do sinistro, o menor valor deverá ser considerado para a indenização.
C = Despesa Variável por MWh (podendo ou não ser incluído CVU dependendo da planta)

6.2. A indenização será paga mensalmente após a determinação de sua quantia ajustável final.

6.2.1. Não obstante, o Segurado poderá, um mês após a Seguradora ter sido devidamente notificada do sinistro e tendo reconhecido sua responsabilidade, pleitear um adiantamento de pagamento dos montantes pagáveis, negociado entre as partes.

6.2.2. Caso o segurado receba o benefício do parcelamento da dívida do ressarcimento de PLD, a seguradora poderá acompanhar o cronograma de pagamento do segurado realizando indenizações mensalmente até a última parcela ou finalizar o sinistro após a sua regulação através de uma indenização única no valor de todas as parcelas pagas a valor presente pela taxa de juros de 1% acima da taxa CDI anual.

6.2.3. A Seguradora estará autorizada a postergar o pagamento:
a) se existir dúvida quanto ao direito de os Segurados receberem a indenização, até que seja apresentada prova necessária;
b) se, como resultado de perda ou dano, for iniciada investigação policial ou criminal contra o Segurado, até o término de tais investigações.

6.3. Nenhum sinistro, sob estas Condições Especiais, será indenizável, a menos que tenham sido cumpridos os termos destas Condições Especiais. Em caso de não cumprimento, qualquer pagamento já efetuado por conta do sinistro deverá ser devolvido imediatamente às Seguradoras.

7. RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL DE BLOQUEIO DE PORTO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a contratação de pelo menos uma das coberturas adicionais da Seção II de Lucros Cessantes.

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que este seguro se estenderá para cobrir, até o Limite Máximo de Indenização e pelo Período Indenitário fixado para esta cobertura, as perdas pela paralisação total ou parcial das atividades do Segurado resultantes do bloqueio de porto, **em consequência de um evento coberto, exceto as exclusões descritas abaixo, no canal de acesso, impedindo o acesso de navios para o escoamento da produção.**

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além exclusões constantes na Cláusula 9ª - Riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis das Condições Gerais, esta cobertura adicional NÃO indenizará os prejuízos decorrentes de:
a) encalhe / afundamento de embarcação no canal e/ou em áreas de acesso ao porto segurado;
b) eventos climáticos que impedem as operações do porto;
c) demurrage; e
c) multas ou penalizações de qualquer natureza impostas ao segurado.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

3.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecido na especificação da Apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

CONDIÇÕES PARTICULARES - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CLAUSULA ESPECÍFICA - AJUSTAMENTO DE PRÊMIO - LUCROS CESSANTES

1. OBJETIVO

1.1. Fica entendido e acordado que o Valor em Risco estabelecido nesta apólice representa o valor projetado/estimado, declarado pelo Segurado no início de vigência e descrito na especificação da apólice.

1.2. O resultado financeiro verificado na época de eventual sinistro representará a responsabilidade máxima da Seguradora, desde que não ultrapasse o Limite de Responsabilidade da cobertura da Seção de Lucros Cessantes contratada estabelecido na Apólice.

1.2.1. O Segurado deverá enviar à seguradora ao final de cada trimestre as tabelas atualizadas com os valores realizados nos meses anteriores, sob risco de não aplicação dessa cláusula ao final da vigência.

1.3. Fica estabelecido, que a cobrança de prêmio adicional ou sua devolução, o ajustamento de prêmio, está condicionada a apresentação da declaração por parte do Segurado, juntamente com os demonstrativos contábeis, contendo a descrição do resultado financeiro realizado após o final de vigência da apólice. O envio desta declaração deverá ser efetuado em até 60 dias.

1.3.1. Após encerrado o período de vigência desta apólice, atendido os itens 1.2.1 e 1.3 acima e conhecido o resultado financeiro durante este período, será processado o ajustamento de prêmio final da apólice, cobrando-se ou devolvendo-se ao Segurado a parcela de prêmio correspondente à diferença entre o resultado financeiro realizado e o projetado (inicialmente declarado pelo Segurado).

1.4. Caso ocorra um sinistro, será considerado para efeito de ajustamento somente o resultado auferido até a data da ocorrência, APÓS A DATA DO SINISTRO INDENIZÁVEL ESTA CONDIÇÃO DE AJUSTAMENTO FICARÁ SEM EFEITO PARA OS MESES SUBSEQUENTES AO EVENTO INDENIZADO.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula Específica.

CLAUSULA ESPECÍFICA - INTERDEPENDÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. Fica entendido e acordado que esta apólice nos termos de suas condições, definições, termos e disposições, cobre a perda do Lucro Bruto ou a perda Lucro Líquido ou o pagamento da Despesas Fixas ou Interrupção de Produção Consequente de Danos Materiais-Perda de Receita Bruta de qualquer uma das Empresas Seguradas, conforme cobertura contratada, consequente do evento coberto ocorrido em locais por elas ocupados e mencionados na apólice **desde que a perda decorra, exclusivamente da interdependência entre elas.**

1.2. Fica entendido e acordado, ainda, que o Valor em Risco será o somatório dos Valores em Risco de cada uma das empresas, apurado conforme as definições, termos e disposições da apólice e que a importância pagável será apurada, separadamente, empresa por empresa como se estivessem cobertas por apólices distintas.

Na hipótese de a interrupção ou perturbação no giro de negócios de uma das empresas seguradas provocar acréscimo no giro de negócios de outra, a apuração da importância pagável será feita levando em conta a perda que, em conjunto as empresas tenham sofrido com o sinistro.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - ESTOQUES REGULADORES UTILIZADOS NA PARALIZAÇÃO

1. OBJETIVO

1.1. Fica entendido e concordado que, no caso de ocorrência de evento coberto por esta apólice, os prejuízos correspondentes à perda financeira serão apurados nas bases estabelecidas nas definições e disposições de Movimento de Negócios. Entretanto, se para evitar ou diminuir os prejuízos, os estoques estratégicos / reguladores do Segurado forem utilizados durante o Período Indenitário, a cobertura para os prejuízos financeiros abrangerá, como Gastos Adicionais, os custos fixos atribuídos aos estoques não repostos.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - CONTAS A RECEBER

1. OBJETIVO

1.1. Fica entendido e acordado que esta apólice também cobre qualquer falta na cobrança de Contas a Receber, resultante de perdas ou danos materiais diretos cobertos pela presente apólice a Registros, sujeitos às condições abaixo.

1.1.1. A indenização sob a presente apólice será parte e não acréscimo do Limite de Responsabilidade como mencionado na especificação da Apólice.

a) Em caso de sinistro sob a presente apólice, o segurado deverá utilizar toda a razoável diligência e presteza, inclusive ação legal se necessário, para efetuar a cobrança de Contas a Receber pendentes, cujos Registros foram destruídos e se houver custos extras, para tanto incorridos, estes constituirão uma reclamação na medida em que reduzam o sinistro coberto. A seguradora também responderá pelos juros sobre qualquer empréstimo para compensar cobranças prejudicadas pendentes de pagamento das importâncias não cobráveis como resultado de tais danos ou destruição;

b) Juros não ganhos e despesas de serviço de contas de pagamento diferido e perdas normais de crédito de dívida incobráveis serão deduzidos ao determinar a recuperação sob a presente apólice;

c) A liquidação de qualquer sinistro sob a presente apólice será feita dentro de noventa (30) dias a contar da data da apresentação e aceitação pela Seguradora das provas do sinistro do Segurado e todos os valores recuperados pelo Segurado a título de Contas a Receber pendentes na data de tal dano ou destruição devem pertencer e serem pagos a esta Seguradora pelo Segundo até um total não excedendo o valor do sinistro pago sob a presente apólice, mas todas as recuperações em excesso a esse valor serão do Segurado e lhe pertencerão. A Seguradora aceitará ou rejeitará a prova do sinistro dentro de trinta (30) dias, a contar da data de apresentação;

d) Caso seja possível recompor os Registros de Contas a Receber do Segurado depois dele terem sido danificados ou destruídos, de modo que nenhuma falha na cobrança das Contas a Receber seja sofrida, esta Seguradora responderá somente pelo custo do material e tempo necessário para, com o exercício da devida diligência e presteza, restabelecer e/ou recompor tais Registros de Contas a Receber, mas somente na medida em que não estiverem cobertos por qualquer outra forma de seguro;

e) Esta apólice não se aplica a sinistros devido a erros ou omissões de guarda-livros contadores ou de faturamento ou erro ou falha de computador, salvo se tais erros ou falhas resultarem de um risco coberto;

f) Esta apólice não se aplica a danos devidos a alterações, falsificações, manipulações, ocultação, destruição ou descarte de Registros de Contas a Receber cometidos para encobrir a ilícita doação, recebimento, obtenção ou retenção de dinheiro, títulos ou outros bens, mas somente na medida de tal doação, recebimento, obtenção ou retenção;

g) O segurado concorda em utilizar qualquer bem ou serviço adequados que lhe pertençam ou possam ser obtidos de outras fontes para reduzir o prejuízo sob a presente apólice.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula Específica.

CLAUSULA ESPECÍFICA - RECONSTRUÇÃO EM NOVO LOCAL

1. OBJETIVO

1.1. Fica entendido e acordado que, ao contrário do que consta nas Condições Especiais, a Seguradora indenizará o Segurado pela perda financeira decorrente de um sinistro coberto por esta apólice, caso o Segurado prefira reconstruir o bem em outro local que não o local original, o qual deverá ser, posteriormente, incluído na apólice.

1.2. A perda referente a Interrupção de Produção e/ou Interrupção de Negócios deverá ser determinada com base no Período de Interrupção/Período Indenitário equivalente ao que seria devido para a reposição, no local original, do bem segurado danificado, no mesmo estado em que se encontrava imediatamente antes do acidente.

1.3. No caso de reconstrução em outro local, a indenização referente aos bens, não deverá exceder a que seria devida para reconstruir ou repor o bem no local original.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula Específica.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - GERAÇÃO DE ENERGIA OPERACIONAL – LIMITAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE NEGÓCIOS (INTERNACIONAL) – (com base na LMA 5607, 14.12.2022)

1. Fica entendido e acordado que qualquer indenização devida por este seguro em razão de interrupção de negócios, será limitada a um percentual máximo do valor médio diário do(s) local(is) atingido(s), conforme especificado na apólice, calculado da seguinte forma:

a) quando os valores de interrupção de negócios forem declarados mensalmente, trimestralmente ou anualmente, o valor médio diário será o valor mensal, trimestral ou anual por local, dividido pelo número de dias dentro do respectivo mês, trimestre ou ano do período indenitário. Na ausência de valores de interrupção de negócios mensais, trimestrais ou anuais declarados aplicáveis a todo o período da perda, os valores de interrupção de negócios mensais, trimestrais ou anuais para o mesmo período no ano da apólice mais atual em arquivo, deverão se aplicar aos mesmos meses nos anos seguintes;

b) se as declarações mensais, trimestrais ou anuais referidas no item "a" anterior não forem fornecidas pela apólice, o valor médio diário será o valor de interrupção de negócios declarado por local segurado, dividido pelo número de dias do período indenitário contratado.

2. O valor médio diário calculado conforme itens "a" e "b" anteriores será proporcional à perda de geração de produção como uma proporção da capacidade total de geração em cada local.

3. Não obstante os demais termos, condições e limitações deste seguro, os valores de interrupção de negócios poderão ser alterados durante a vigência da apólice, mas, somente com o acordo prévio e expresso da Seguradora. A Seguradora se reserva o direito de concordar ou alterar os termos para quaisquer alterações do risco durante a vigência da apólice.

5. Esta cláusula não aumentará, em nenhuma circunstância, a responsabilidade da Seguradora além do estabelecido na Apólice.

6. Definições

6.1. Onde não definido de outra forma neste seguro, para os fins desta cláusula:

a) local(is) significa(m) o local ou locais segurados especificados na apólice.

7. RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula Específica.

SEÇÃO RESPONSABILIDADE CIVIL

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA BÁSICA - RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Consideram-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Físicos à Pessoa e/ou Danos Materiais causados a terceiros pelo Segurado e decorrentes de fatos geradores relacionados com:
a) a existência, uso e conservação dos imóveis em locais de propriedade do Segurado, alugados, ocupados ou controlados pelo Segurado, situados no território brasileiro;
b) incêndio ou explosão dos imóveis acima mencionados;
c) operações comerciais e/ou industriais do Segurado, entendendo-se como tais todas as ações necessárias para realização e desenvolvimento das suas atividades, inclusive desvios ferroviários e as operações de carga e descarga realizadas pelo Segurado em local de terceiros;
d) acidentes ocorridos em função da realização de pequenas obras de reforma, pintura e similares, realizadas nos estabelecimentos do Segurado, desde que o valor total do contrato firmado com as empresas que efetuarão os serviços aqui mencionados não exceda 2% (dois por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura;
e) acidentes ocorridos com equipamentos motorizados ao circularem nas vias públicas adjacentes aos estabelecimentos do Segurado, entendendo-se como equipamentos motorizados aqueles que pela legislação vigente não possam ser emplacados, como por exemplo, guindastes, empilhadeiras dentre outros;
f) acidentes ocorridos durante jogos e/ou competições promovidas pelo Segurado, nos quais participem seus empregados e/ou convidados, nas suas instalações e/ou em locais de terceiros, desde que comprovado que o dano ocasionado seja de sua responsabilidade;
g) a existência, uso e/ou conservação de letreiros e painéis de propaganda do Segurado, instalados em locais de sua propriedade ou em locais de terceiros;
h) os eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingresso, limitados aos seus funcionários e familiares, e pessoas comprovadamente convidadas para o evento, tais como festas de natal, dia das crianças, e similares. Estão cobertos, também, os danos decorrentes da montagem e/ou desmontagem do referido evento;
i) stands em feiras e/ou exposições das quais o Segurado seja participante.

1.2. Esta apólice abrange também:

a) DANOS MATERIAIS causados a objetos pessoais de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou terceiros contratados, sob a guarda e/ou a custódia, no interior dos estabelecimentos do Segurado, decorrentes dos fatos geradores acima mencionados, EXCETO EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DOS OBJETOS PESSOAIS AQUI MENCIONADOS.

a.1) Esta garantia não abrange veículos tampouco valores, entendendo-se como tal dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de créditos de qualquer espécie, selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

b) DANOS FÍSICOS À PESSOA causados a terceiros, empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou contratados, decorrentes exclusivamente do consumo de comestíveis e/ou bebidas, fornecidos e/ou comercializados pelo Segurado, ou por terceiros autorizados, nos estabelecimentos do Segurado, ou estabelecimentos alugados, ocupados ou controlados pelo Segurado, situados no território brasileiro.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie e este seguro também NÃO cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel do Segurado ou por este alugado, ocupado ou controlado, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidas, porém, as pequenas obras, conforme mencionado na alínea "d" do subitem 1.1 destas Condições Especiais;

b) danos causados a/ou por embarcações de qualquer espécie;

c) instalações e montagens, bem como qualquer prestação de serviço em locais ou recintos de propriedade de terceiros;

d) danos físicos à pessoa, danos morais, materiais e/ou estéticos causados a funcionários, diretores estatutários, sócios, proprietários, quer vinculados ao Segurado, às empresas terceirizadas ou subcontratadas de qualquer espécie;

e) danos sofridos pelos participantes de jogos e/ou competições esportivas que sejam inerentes à prática de tais atividades;

f) danos decorrentes da utilização de máquinas, veículos, equipamentos e instalações fora da destinação ou capacidade para a qual foram concebidas;

g) quaisquer eventos, com ou sem cobrança de ingressos, que sejam realizados ou patrocinados pelo Segurado, para grandes públicos, tais como shows, rodeios e similares, independente do local em que sejam realizados;

h) da participação do Segurado em exposições e/ou feiras como promotor ou organizador.

i) de detonação de artefatos bélicos, tais como minas, torpedos, bombas, granadas e outros engenhos de guerra, assim como os danos causados por armas químicas e biológicas;

j) de radiações ionizantes ou de quaisquer outras emanações havidas na produção, transporte, utilização e/ou neutralização de materiais físseis (nucleares) e seus resíduos, assim como contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer lixo atômico oriundo de combustão de combustível nuclear, de material radioativo, tóxico, explosivo ou outros materiais perigosos de qualquer instalação nuclear explosiva ou de qualquer de seus componentes; por qualquer reator nuclear, usina e demais instalações nucleares, propriedades ou construções que estejam de qualquer forma relacionadas com ou concernentes a produção de energia nuclear, ou à produção ou armazenamento ou manuseio de combustível nuclear ou lixo nuclear ou quaisquer outras propriedades ou construções passíveis de cobertura por qualquer "pool" e/ou associação local de riscos nucleares;

k) do uso pacífico ou bélico de energia nuclear;

l) de campos eletromagnéticos e/ou de radiação eletromagnética;

m) de alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e manifestações similares da natureza;

n) do descumprimento, por parte do Segurado, de obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes de trabalho, pagamento de salários e similares;

o) de reclamações relacionadas com doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;

p) danos consequentes do inadimplemento de obrigações puramente contratuais, assim como responsabilidades assumidas pelo Segurado em contratos ou convenções, que não sejam as responsabilidades decorrentes exclusivamente da lei;

q) da responsabilidade a que se refere o artigo 618 do Código Civil Brasileiro (ver glossário);

r) da existência, uso e/ou conservação de aeronaves, bem como de produtos, peças e equipamentos para aeronaves, controle de trafego aéreo, da existência, uso, conservação e operações de aeroportos, heliportos e helipontos, e quaisquer atividades realizadas nestes locais, ressalvadas às atividades desenvolvidas antes do controle de embarque e não relacionadas à navegação aérea;

s) da existência, uso e/ou conservação de embarcações, portos, cais e/ou atracadouros, de propriedade do Segurado ou por este administrados, controlados, arrendados e/ou alugados, e a responsabilidade relacionada com qualquer atividade portuária, tais como (mas não restringindo a) transporte, estiva, e a responsabilidade dos proprietários/armadores de embarcações;

t) de danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade do Segurado, alugados ou controlados por este;

u) da guarda ou custódia, transporte, uso ou movimentação de bens tangíveis e intangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado;

v) da manipulação e/ou execução de trabalhos em bens tangíveis e intangíveis, documentos e/ou valores de terceiros em poder do Segurado;

w) da ação paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de fatores ambientais presentes nas instalações do Segurado, tais como temperatura, umidade, fumaça, infiltrações, molhadura, derramamento, transbordamento, vazamento, vibrações, gases e vapores;

x) do manuseio, uso ou por imperfeição de produtos pelo quais o Segurado é responsável, fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos e depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados, administrados ou controlados pelo Segurado;

y) da distribuição e/ou comercialização ilegal de quaisquer bens, produtos ou materiais;

z) do uso não autorizado de patentes ou marcas registradas pertencentes a terceiros;

aa) da violação de direitos autorais;

bb) da prestação de serviços sem a devida autorização ou licença emitida por autoridades e/ou órgãos competentes;

cc) da Responsabilidade Civil resultante de teste, modificação, aquisição, preparação, processamento, produção, manipulação, distribuição, armazenagem, aplicação ou qualquer outro

uso de substância de qualquer tipo, parcial ou totalmente originada do corpo humano (inclusive, sem limitação, tecidos, células, órgãos, transplantes, sangue, excreção e secreção de urina) e de qualquer produto derivado ou biosintético oriundo de tal substância;

dd) da quebra de sigilo profissional;

ee) do uso de materiais, métodos de trabalho e/ou técnicas experimentais ainda não aprovados pelos órgãos competentes; governamentais ou não;

ff) das atividades e/ou de comércio eletrônico do Segurado, relacionados à "world wide web", da transferência eletrônica de dados, de falhas de provedores, "internet", "extranet", "intranet" e tecnologias similares, e ao uso de computadores e/ou de programas de computação;

gg) de assédio, abuso ou violência sexual e/ou moral;

hh) de acusações de calúnia, injúria e/ou difamação;

ii) de operações em plataformas de petróleo em geral e quaisquer atividades "offshore";

jj) de multas de qualquer natureza impostas ao Segurado, bem como de indenizações punitivas, exemplares, dano social às quais este seja condenado judicialmente;

kk) de danos de qualquer espécie causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente. No caso de Segurado Pessoa Jurídica, esta exclusão abrange os danos causados ao Segurado, aos sócios controladores da empresa segurada, seus dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes; ll) de danos genéticos, danos causados por asbestos, talco asbestiforme, Encefalopatia Espongiforme Transmissível ("TSE"), diethilstibestrol, dioxina, uréia formaldeído, sílica, chumbo, ácido diclorofenoxiacético (2,4-D), ácido triclorofenoxiacético (2,4,5-T), Hidrocarboneto clorado (CHC), Clorofluorcarbonetos (CFCs), Arsenato de Cobre Cromatado (CCA), Ácido etilenodiaminotetracético (EDTA), Halógeneos, RCF – Fibras cerâmicas refratárias, furanos, CCA" - Arseniato de Cobre Cromatado); Bisfenol A (BPA), Éter Metil Butil Terciário ("MTBE"), Bifenila Policlorada ("PCB"), Mal da Vaca Louca (BES), contraceptivos em geral, inclusive o dispositivo intra-uterino (DIU), Luvas de Látex - baseadas em borracha natural), Implantes Mamários de Silicone, fumo e derivados, bem como danos resultantes de hepatite B, gripe aviária, gripe suína (inclusive sua vacina), ou Síndrome de Deficiência Imunológica Adquirida ("AIDS"), síndrome de alcoolismo fetal, Organismos Geneticamente Modificados ("Organismos Transgênicos"), e danos causados à saúde pelo uso de bebidas alcoólicas, fumo, tabaco ou derivados;

mm) de qualquer tipo de ação de regresso ajuizada em face do Segurado pelo INSS;

nn) de danos ecológicos ou danos ambientais de qualquer natureza, incluídas as despesas de salvamento ou contenção de sinistro relativas a danos ecológicos ou danos ambientais, bem como qualquer perda, custo ou despesa oriundos de qualquer orientação ou solicitação governamental ou não, para o segurado avaliar, testar, limpar, remover, controlar, refrear, tratar, desintoxicar ou neutralizar poluentes;

oo) de ações e/ou omissões praticados, durante o exercício de suas funções, por diretores, administradores, conselheiros e/ou representantes legais do Segurado Pessoa Jurídica;

pp) de danos de qualquer espécie causados a animais ditos de raça pura, que não possuam o competente certificado de registro oficial; nessa hipótese, a indenização ao Segurado não excederá o valor do animal comum;

qq) de danos de qualquer espécie causados aos estabelecimentos pertencentes ao Segurado, ocupados, alugados ou arrendados por este, e respectivos conteúdos;

rr) de danos de qualquer espécie causados aos equipamentos, instalações ou bens de propriedade do Segurado;

ss) de danos causados a bens transportados pelo Segurado, sejam estes de sua propriedade ou pertencentes a terceiros;

tt) de danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, sendo serviços profissionais aqueles prestados por pessoas físicas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes de âmbito nacional, geralmente denominados "profissionais liberais", como, por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, contadores, corretores de seguros, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários e outros profissionais com características similares;

uu) de danos estéticos de qualquer natureza;

vv) de danos pela interrupção, falha, deficiência e variação no fornecimento de produtos e serviços;

ww) de perdas financeiras e/ou lucros cessantes não decorrentes de danos Físicos a Pessoa e/ou de Danos Materiais causados a terceiros cobertos por este seguro;

xx) responsabilização do Segurado por danos causados por falha médica, em função da existência de postos médicos nas suas instalações;

yy) danos pela existência, uso e conservação de represas e/ou barragens;

zz) danos causados por obras de qualquer espécie, manutenção e/ou prestação de serviços em locais de terceiros.

aaa) honorários de advogados relativos a ações ou processos civis, trabalhistas e/ou criminais ajuizados em face do Segurado, assim como as respectivas custas judiciais e quaisquer outras despesas geradas durante o trâmite de tais ações ou processos;

bbb) danos causados por bens e/ou mercadorias de propriedade do Segurado quando transportados por veículos pertencentes a terceiros contratados pelo Segurado, para efetuar tais trabalhos;

ccc) DANOS MORAIS de qualquer natureza, mesmo que decorrentes de danos Físicos a Pessoa e/ou de danos materiais causados a terceiros cobertos por este seguro;

ddd) danos sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, promovidos ou patrocinados pelo Segurado, durante a realização destes eventos;

eee) minas subterrâneas ou submersas e todas as atividades subterrâneas ou subaquáticas a elas relacionadas;

fff) de danos estéticos de qualquer natureza;

ggg) danos corporais sofridos pelos empregados do Segurado, seus prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado;

hhh) danos morais coletivos;

iii) fornecimento de produtos além do prazo de validade e/ou acondicionados de maneira inapropriada de acordo com a legislação e/ou regulamentação em vigor.

2.2 Com relação aos desvios ferroviários cobertos na alínea "c" do subitem 1.1 acima, esta cobertura não garante os danos causados aos vagões e locomotivas de propriedade de terceiros, EXCETO se manobrados, na ocasião dos acidentes, por empregados, prepostos, estagiários e/ou bolsistas do Segurado, ou por terceiros por ele contratados. Esta cobertura não abrange os danos causados pelas mercadorias ou às mercadorias que estejam sendo transportadas pelos referidos vagões e/ou locomotivas.

2.3. Estão também excluídas desta cobertura, quaisquer reclamações por danos, ferimentos, morte, despesas, perdas ou responsabilidades de qualquer tipo, causadas por ou derivadas de, relacionadas a ou resultantes, direta ou indiretamente, de qualquer doença contagiosa. A presente exclusão se aplica mesmo quando as reclamações contra o segurado alegam negligência com relação a:

a) supervisão, recrutamento, emprego, treinamento ou vigilância de outras pessoas que possam estar infectadas e que venham a transmitir uma doença contagiosa;
b) teste ou a prova de uma doença contagiosa;
c) falha em impedir a propagação de uma doença contagiosa; ou
d) falha em relatar uma doença contagiosa às autoridades competentes.

2.3.1. Para fins deste seguro, doença contagiosa significa qualquer doença infecciosa, incluindo vírus, bactéria, microrganismo ou patógeno que cause ou que presumivelmente possa causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

2.4 Se o segurado e o terceiro prejudicado forem Pessoas Jurídicas, não caberá qualquer indenização por este seguro se entre eles existir participação acionária ou por cotas, até ao nível de pessoas físicas, que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou possam exercer o controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante.

3. REGULAÇÃO DE SINISTROS

3.1 Tendo ocorrido evento que, na avaliação do Segurado, poderá resultar em solicitação da garantia contratada nos termos deste contrato de seguro, prestará o Segurado à Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários para a determinação da causa, natureza e extensão dos danos causados, colocando, à disposição da Seguradora, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor:

a) relatório detalhado sobre o evento com comentários do segurado a respeito de sua responsabilidade ou não perante o (s) terceiro (s);

b) reclamação formal por parte do (s) terceiro (s) informando de que forma os mesmos foram afetados/prejudicados pelo segurado; bem como:
b.1 Em casos de danos corporais:
b.1.1 - Boletim de ocorrência policial;
b.1.2 - Laudo do Instituto de Criminalística / Laudo de Exame de Corpo Delito;
b.1.3 Certidão de inquérito Policial;

b.1.4 Laudo médico contendo diagnóstico/prognóstico de tratamento e alta;
b.1.5 Comprovantes de despesas médicas e/ou hospitalares, exceto para a cobertura de Empregador.
b.2 Em casos de danos materiais:
b.2.1 Relação do (s) bem (s) danificado (s) em decorrência do sinistro
b.2.3 Apresentação de orçamentos e/ou comprovante de custo dos bens sinistrados.
b.3 os comprovantes das quantias devidas e/ou despendidas ao tentar evitar e/ou minorar os danos, quando tais ações tiverem sido empreendidas.

3.2 Após examinar os documentos acima elencados, a Seguradora poderá, no caso de dúvidas fundamentadas, solicitar outros documentos que se façam necessários à regulação e à liquidação do sinistro, e, também, na ausência de comprovantes das despesas efetuadas, pelo Segurado, durante as ações emergenciais empreendidas para tentar evitar e/ou minorar os danos, realizar vistoria e/ou perícia técnica para confirmá-las.

4. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice, exceto para os danos físicos (corporais).

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

COBERTURA BÁSICA - RESPONSABILIDADE CIVIL CONDOMÍNIOS, PROPRIETÁRIOS E LOCATÁRIOS DE IMÓVÉIS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Consideram-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, por Danos Físicos à Pessoa e/ou Danos Materiais causados a terceiros ocorridos no Condomínio especificado na apólice, e decorrentes de acidentes relacionados com:

a) a existência, uso e conservação, inclusive incêndio e explosão do (s) imóvel (is) especificado (s) na apólice;
b) acidentes ocorridos em função da realização de pequenas obras de reforma, pintura e similares, realizadas nos estabelecimentos do Segurado, desde que o valor total do contrato firmado com as empresas que efetuarão os serviços aqui mencionados não exceda 2% (dois por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura;
c) atos de vandalismo praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados pelo Segurado;
d) vazamentos e/ou infiltrações originados das instalações comuns de água, esgoto e gás do estabelecimento segurado, especificado nesta apólice, inclusive da rede de chuveiros automáticos ("sprinklers"), se existente;
e) a existência, uso e/ou conservação de painéis de propaganda e letreiros de propriedade do Segurado, nos locais de sua propriedade.

1.2. O termo "CONDOMÍNIO ESPECIFICADO NA APÓLICE" abrange as partes comuns do imóvel que abriga o Condomínio, utilizadas por todos os condôminos, inclusive as máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações localizados nas partes comuns.

1.3. Para efeito desta cobertura, os condôminos são equiparados a terceiros.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie e este seguro também NÃO cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) causados a veículos pelos portões automáticos ou não, existentes no imóvel segurado;

b) provenientes de operações industriais, comerciais e/ou profissionais realizadas no ou pelo Condomínio;

c) causados ao próprio imóvel especificado neste contrato, e ao respectivo conteúdo, inclusive as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando decorrentes de incêndio e/ou explosão, vazamentos, infiltrações, inclusive resultantes do entupimento de calhas ou da má conservação das instalações de água e esgoto;

d) decorrentes de construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, exceto o mencionado na alínea "b" do subitem 1.1 destas Condições Especiais;

e) causados por instalações e montagens realizadas no local especificado na apólice;

f) de detonação de artefatos bélicos, tais como minas, torpedos, bombas, granadas e outros engenhos de guerra, assim como os danos causados por armas químicas e biológicas;

g) de radiações ionizantes ou de quaisquer outras emanações havidas na produção, transporte, utilização e/ou neutralização de materiais físseis (nucleares) e seus resíduos, assim como contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer lixo atômico oriundo de combustão de combustível nuclear, de material radioativo, tóxico, explosivo ou outros materiais perigosos de qualquer instalação nuclear explosiva ou de qualquer de seus componentes; por qualquer reator nuclear, usina e demais instalações nucleares, propriedades ou construções que estejam de qualquer forma relacionadas com ou concernentes a produção de energia nuclear, ou à produção ou armazenamento ou manuseio de combustível nuclear ou lixo nuclear ou quaisquer outras propriedades ou construções passíveis de cobertura por qualquer "pool" e/ou associação local de riscos nucleares;

h) do uso pacífico ou bélico de energia nuclear;

i) de campos eletromagnéticos e/ou de radiação eletromagnética;

j) de alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e manifestações similares da natureza;

k) do descumprimento, por parte do Segurado, de obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes de trabalho, pagamento de salários e similares;

l) de reclamações relacionadas com doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;

m) danos consequentes do inadimplemento de obrigações puramente contratuais, assim como responsabilidades assumidas pelo Segurado em contratos ou convenções, que não sejam as responsabilidades decorrentes exclusivamente da lei;

n) da responsabilidade a que se refere o artigo 618 do Código Civil Brasileiro (ver glossário);

o) da existência, uso e/ou conservação de aeronaves, bem como de produtos, peças e equipamentos para aeronaves, controle de tráfego aéreo, da existência, uso, conservação e operações de aeroportos, heliportos e helipontos, e quaisquer atividades realizadas nestes locais, ressalvadas às atividades desenvolvidas antes do controle de embarque e não relacionadas à navegação aérea;

p) da existência, uso e/ou conservação de embarcações, portos, cais e/ou atracadouros, de propriedade do Segurado ou por este administrados, controlados, arrendados e/ou alugados, e a responsabilidade relacionada com qualquer atividade portuária, tais como (mas não restringindo a) transporte, estiva, e a responsabilidade dos proprietários/armadores de embarcações;

q) de danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade do Segurado, alugados ou controlados por este;

r) da guarda ou custódia, transporte, uso ou movimentação de bens tangíveis e intangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado;

s) da manipulação e/ou execução de trabalhos em bens tangíveis e intangíveis, documentos e/ou valores de terceiros em poder do Segurado;

t) da ação paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de fatores ambientais presentes nas instalações do Segurado, tais como temperatura, umidade, fumaça, infiltrações, molhadura, derramamento, transbordamento, vazamento, vibrações, gases e vapores;

u) do manuseio, uso ou por imperfeição de produtos pelo quais o Segurado é responsável, fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos e depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados, administrados ou controlados pelo Segurado;

v) da distribuição e/ou comercialização ilegal de quaisquer bens, produtos ou materiais;

w) do uso não autorizado de patentes ou marcas registradas pertencentes a terceiros;

x) da violação de direitos autorais;

y) da prestação de serviços sem a devida autorização ou licença emitida por autoridades e/ou órgãos competentes;

z) da Responsabilidade Civil resultante de teste, modificação, aquisição, preparação, processamento, produção, manipulação, distribuição, armazenagem, aplicação ou qualquer outro uso de substância de qualquer tipo, parcial ou totalmente originada do corpo humano (inclusive, sem limitação, tecidos, células, órgãos, transplantes, sangue, excreção e secreção de urina) e de qualquer produto derivado ou biosintético oriundo de tal substância;

aa) da quebra de sigilo profissional;

bb) do uso de materiais, métodos de trabalho e/ou técnicas experimentais ainda não aprovados pelos órgãos competentes; governamentais ou não;

cc) das atividades e/ou de comércio eletrônico do Segurado, relacionados à "world wide web", da transferência eletrônica de dados, de falhas de provedores, "internet", "extranet", "intranet" e tecnologias similares, e ao uso de computadores e/ou de programas de computação;

dd) de assédio, abuso ou violência sexual e/ou moral;

ee) de acusações de calúnia, injúria e/ou difamação;

ff) de operações em plataformas de petróleo em geral e quaisquer atividades "offshore";

gg) de multas de qualquer natureza impostas ao Segurado, bem como de indenizações punitivas, exemplares, dano social às quais este seja condenado judicialmente;

hh) de danos de qualquer espécie causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente. No caso de Segurado Pessoa Jurídica, esta exclusão abrange os danos causados ao Segurado, aos sócios controladores da empresa segurada, seus dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes; ii) de danos genéticos, danos causados por asbestos, talco asbestiforme, Encefalopatia Espongiforme Transmissível ("TSE"), diethilstibestrol, dioxina, uréia formaldeído, sílica, chumbo, ácido diclorofenoxiacético (2,4-D), ácido triclorofenoxiacético (2,4,5-T), Hidrocarboneto clorado (CHC), Clorofluorcarbonetos (CFCs), Arsenato de Cobre Cromatado (CCA), Ácido etilenodiaminotetracético (EDTA), Halógeneos, RCF – Fibras cerâmicas refratárias, furanos, CCA" - Arseniato de Cobre Cromatado); Bisfenol A (BPA), Éter Metil Butil Terciário ("MTBE"), Bifenila Policlorada ("PCB"), Mal da Vaca Louca (BES), contraceptivos em geral, inclusive o dispositivo intra-uterino (DIU), Luvas de Látex - baseadas em borracha natural), Implantes Mamários de Silicone, fumo e derivados, bem como danos resultantes de hepatite B, gripe aviária, gripe suína (inclusive sua vacina), ou Síndrome de Deficiência Imunológica Adquirida ("AIDS"), síndrome de alcoolismo fetal, Organismos Geneticamente Modificados

("Organismos Transgênicos"), e danos causados à saúde pelo uso de bebidas alcoólicas, fumo, tabaco ou derivados;

jj) de qualquer tipo de ação de regresso ajuizada em face do Segurado pelo INSS;

kk) de danos ecológicos ou danos ambientais de qualquer natureza, incluídas as despesas de salvamento ou contenção de sinistro relativas a danos ecológicos ou danos ambientais, bem como qualquer perda, custo ou despesa oriundos de qualquer orientação ou solicitação governamental ou não, para o segurado avaliar, testar, limpar, remover, controlar, refrear, tratar, desintoxicar ou neutralizar poluentes;

ll) de ações e/ou omissões praticados, durante o exercício de suas funções, por diretores, administradores, conselheiros e/ou representantes legais do Segurado Pessoa Jurídica;

mm) de danos de qualquer espécie causados a animais ditos de raça pura, que não possuam o competente certificado de registro oficial; nessa hipótese, a indenização ao Segurado não excederá o valor do animal comum;

nn) de danos de qualquer espécie causados aos estabelecimentos pertencentes ao Segurado, ocupados, alugados ou arrendados por este, e respectivos conteúdos;

oo) de danos de qualquer espécie causados aos equipamentos, instalações ou bens de propriedade do Segurado;
pp) de danos causados a bens transportados pelo Segurado, sejam estes de sua propriedade ou pertencentes a terceiros;

qq) de danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, sendo serviços profissionais aqueles prestados por pessoas físicas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes de âmbito nacional, geralmente denominados "profissionais liberais", como, por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, contadores, corretores de seguros, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários e outros profissionais com características similares;

rr) de danos estéticos de qualquer natureza;

ss) de danos pela interrupção, falha, deficiência e variação no fornecimento de produtos e serviços;

tt) de perdas financeiras e/ou lucros cessantes não decorrentes de danos Físicos a Pessoa e/ou de Danos Materiais causados a terceiros cobertos por este seguro;

uu) responsabilização do Segurado por danos causados por falha médica, em função da existência de postos médicos nas suas instalações;

vv) danos pela existência, uso e conservação de represas e/ou barragens;

ww) danos causados por obras de qualquer espécie, manutenção e/ou prestação de serviços em locais de terceiros.

xx) honorários de advogados relativos a ações ou processos civis, trabalhistas e/ou criminais ajuizados em face do Segurado, assim como as respectivas custas judiciais e quaisquer outras despesas geradas durante o trâmite de tais ações ou processos;

yy) danos causados por bens e/ou mercadorias de propriedade do Segurado quando transportados por veículos pertencentes a terceiros contratados pelo Segurado, para efetuar tais trabalhos;

zz) DANOS MORAIS de qualquer natureza, mesmo que decorrentes de danos Físicos a Pessoa e/ou de danos materiais causados a terceiros cobertos por este seguro;

aaa) danos sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, promovidos ou patrocinados pelo Segurado, durante a realização destes eventos;

bbb) minas subterrâneas ou submersas e todas as atividades subterrâneas ou subaquáticas a elas relacionadas; danos corporais sofridos pelos empregados do Segurado, seus prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado;

ccc) danos morais coletivos.

2.2. Estão também excluídas desta cobertura, quaisquer reclamações por danos, ferimentos, morte, despesas, perdas ou responsabilidades de qualquer tipo, causadas por ou derivadas de, relacionadas a ou resultantes, direta ou indiretamente, de qualquer doença contagiosa. A presente exclusão se aplica mesmo quando as reclamações contra o segurado alegam negligência com relação a:

a) supervisão, recrutamento, emprego, treinamento ou vigilância de outras pessoas que possam estar infectadas e que venham a transmitir uma doença contagiosa;
b) teste ou a prova de uma doença contagiosa;
c) falha em impedir a propagação de uma doença contagiosa; ou
d) falha em relatar uma doença contagiosa às autoridades competentes.

2.2.1. Para fins deste seguro, doença contagiosa significa qualquer doença infecciosa, incluindo vírus, bactéria, microrganismo ou patógeno que cause ou que presumivelmente possa causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

2.3. Além dos riscos excluídos listados nos subitens 2.1 e 2.2 anteriores, esta cobertura não garante, salvo convenção em contrário e mediante pagamento de prêmio adicional correspondente, reclamações relacionadas à Responsabilidade Civil do Síndico do Condomínio.

2.4. Se o segurado e o terceiro prejudicado forem Pessoas Jurídicas, não caberá qualquer indenização por este seguro se entre eles existir participação acionária ou por cotas, até ao nível de pessoas físicas, que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou possam exercer o controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante.

3. REGULAÇÃO DE SINISTROS

3.1. Tendo ocorrido evento que, na avaliação do Segurado, poderá resultar em solicitação da garantia contratada nos termos deste contrato de seguro, prestará o Segurado à Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários para a determinação da causa, natureza e extensão dos danos causados, colocando, à disposição da Seguradora, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor:

a) relatório detalhado sobre o evento com comentários do segurado a respeito de sua responsabilidade ou não perante o (s) terceiro (s);
b) reclamação formal por parte do (s) terceiro(s) informando de que forma os mesmos foram afetados/prejudicados pelo segurado; bem como:
b.1 Em casos de danos corporais:

b.1.1 - Boletim de ocorrência policial;
b.1.2 - Laudo do Instituto de Criminalística / Laudo de Exame de Corpo Delito;
b.1.3 Certidão de inquérito Policial;
b.1.4 Laudo médico contendo diagnóstico/prognóstico de tratamento e alta;
b.1.5 Comprovantes de despesas médicas e/ou hospitalares, exceto para a cobertura de Empregador.
b.2 Em casos de danos materiais:
b.2.1 Relação do (s) bem (s) danificado (s) em decorrência do sinistro;
b.2.3 Apresentação de orçamentos e/ou comprovante de custo dos bens sinistrados.
b.3 os comprovantes das quantias devidas e/ou despendidas ao tentar evitar e/ou minorar os danos, quando tais ações tiverem sido empreendidas.

3.2 Após examinar os documentos acima elencados, a Seguradora poderá, no caso de dúvidas fundamentadas, solicitar outros documentos que se façam necessários à regulação e à liquidação do sinistro, e, também, na ausência de comprovantes das despesas efetuadas, pelo Segurado, durante as ações emergenciais empreendidas para tentar evitar e/ou minorar os danos, realizar vistoria e/ou perícia técnica para confirmá-las.

4. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice, exceto para os danos físicos (corporais).

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

COBERTURA BÁSICA - RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS (GLOBAL)

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Consideram-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Materiais causados aos veículos terrestres de propriedade de terceiros, enquanto sob sua guarda, ocorridos no interior do estabelecimento especificado neste contrato, e decorrentes de:

a) existência, uso e conservação dos imóveis especificados nesta apólice;
b) roubo ou furto qualificado do veículo de propriedade de terceiro. **A presente cobertura somente prevalecerá se:**
(i) for apresentado comprovante contendo a identificação do veículo (marca e placa), data e horário de entrada, no caso de Segurados que registrem por escrito a entrada e saída de veículos;
(ii) ficar comprovada destruição ou rompimento de obstáculos que impediriam o furto e/ou a subtração do veículo;
(iii) nos estabelecimentos em que a identificação do(s) veículo(s) se der por meio de imagens de circuitos de câmeras, a presente cobertura somente prevalecerá se através da imagem for possível identificar nitidamente a sua placa.
c) acidentes enquanto os veículos estiverem sendo manobrados ou conduzidos por funcionários do Segurado, desde que devidamente habilitados;
d) atos de vandalismo praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
e) incêndio ou explosão dos imóveis especificados neste contrato;
f) acidentes ocorridos em função da realização de pequenas obras de reforma, pintura e similares, realizadas nos estabelecimentos do Segurado especificados neste contrato, cujo valor total do contrato firmado com as empresas que efetuarão os serviços aqui mencionados não exceda 2% (dois por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura.

1.2. Para efeitos desta cobertura, os veículos serão considerados sob a guarda do Segurado quando estacionados no (s) local (is) especificado(s) neste contrato, em área(s) devidamente cercada(s) e/ou fechada(s), sob a vigilância do Segurado.

1.3. Para fins desta cobertura ficam equiparados a "Terceiros":

a) os empregados do Segurado;
b) os condôminos, em caso de imóveis em condomínio; e
c) os lojistas e/ou seus funcionários, em caso de Shopping Centers.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie e este seguro também NÃO cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) decorrentes de roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer bens no interior do veículo, peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes do veículo sob a guarda ou a custódia do Segurado;

b) decorrentes da manutenção ou guarda de veículo em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;

c) decorrentes da insuficiente ou defeituosa execução dos serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem e lubrificação, executados em veículo sob a guarda ou a custódia do Segurado;

d) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidas, porém, as pequenas obras, conforme mencionado na alínea "f" do subitem 1.1 destas Condições Especiais;

e) causados a bens não classificáveis como veículos terrestres;

f) roubo ou furto de motocicletas, motonetas, bicicletas e veículos semelhantes que não sejam fixados ao solo por corrente ou cadeado, ou que não estejam em área reservada para sua guarda, com controle específico de entrada e saída;

g) de detonação de artefatos bélicos, tais como minas, torpedos, bombas, granadas e outros engenhos de guerra, assim como os danos causados por armas químicas e biológicas;

h) de radiações ionizantes ou de quaisquer outras emanações havidas na produção, transporte, utilização e/ou neutralização de materiais físseis (nucleares) e seus resíduos, assim como contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer lixo atômico oriundo de combustão de combustível nuclear, de material radioativo, tóxico, explosivo ou outros materiais perigosos de qualquer instalação nuclear explosiva ou de qualquer de seus componentes; por qualquer reator nuclear, usina e demais instalações nucleares, propriedades ou construções que estejam de qualquer forma relacionadas com ou concernentes a produção de energia nuclear, ou à produção ou armazenamento ou manuseio de combustível nuclear ou lixo nuclear ou quaisquer outras propriedades ou construções passíveis de cobertura por qualquer "pool" e/ou associação local de riscos nucleares;

i) do uso pacífico ou bélico de energia nuclear;

j) de campos eletromagnéticos e/ou de radiação eletromagnética;

k) de alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e manifestações similares da natureza;

l) do descumprimento, por parte do Segurado, de obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes de trabalho, pagamento de salários e similares;

m) de reclamações relacionadas com doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;

n) danos consequentes do inadimplemento de obrigações puramente contratuais, assim como responsabilidades assumidas pelo Segurado em contratos ou convenções, que não sejam as responsabilidades decorrentes exclusivamente da lei;

o) da responsabilidade a que se refere o artigo 618 do Código Civil Brasileiro (ver glossário);

p) da existência, uso e/ou conservação de aeronaves, bem como de produtos, peças e equipamentos para aeronaves, controle de trafego aéreo, da existência, uso, conservação e operações de aeroportos, heliportos e helipontos, e quaisquer atividades realizadas nestes locais, ressalvadas às atividades desenvolvidas antes do controle de embarque e não relacionadas à navegação aérea;

q) da existência, uso e/ou conservação de embarcações, portos, cais e/ou atracadouros, de propriedade do Segurado ou por este administrados, controlados, arrendados e/ou alugados, e a

responsabilidade relacionada com qualquer atividade portuária, tais como (mas não restringindo a) transporte, estiva, e a responsabilidade dos proprietários/armadores de embarcações;

r) de danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade do Segurado, alugados ou controlados por este;

s) da guarda ou custódia, transporte, uso ou movimentação de bens tangíveis e intangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado;

t) da manipulação e/ou execução de trabalhos em bens tangíveis e intangíveis, documentos e/ou valores de terceiros em poder do Segurado;

u) da ação paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de fatores ambientais presentes nas instalações do Segurado, tais como temperatura, umidade, fumaça, infiltrações, molhadura, derramamento, transbordamento, vazamento, vibrações, gases e vapores;

v) do manuseio, uso ou por imperfeição de produtos pelo quais o Segurado é responsável, fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos e depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados, administrados ou controlados pelo Segurado;

w) da distribuição e/ou comercialização ilegal de quaisquer bens, produtos ou materiais;

x) do uso não autorizado de patentes ou marcas registradas pertencentes a terceiros;

y) da violação de direitos autorais;

z) da prestação de serviços sem a devida autorização ou licença emitida por autoridades e/ou órgãos competentes;

aa) da Responsabilidade Civil resultante de teste, modificação, aquisição, preparação, processamento, produção, manipulação, distribuição, armazenagem, aplicação ou qualquer outro uso de substância de qualquer tipo, parcial ou totalmente originada do corpo humano (inclusive, sem limitação, tecidos, células, órgãos, transplantes, sangue, excreção e secreção de urina) e de qualquer produto derivado ou biosintético oriundo de tal substância;

bb) da quebra de sigilo profissional;

cc) do uso de materiais, métodos de trabalho e/ou técnicas experimentais ainda não aprovados pelos órgãos competentes; governamentais ou não;

dd) das atividades e/ou de comércio eletrônico do Segurado, relacionados à "world wide web", da transferência eletrônica de dados, de falhas de provedores, "internet", "extranet", "intranet" e tecnologias similares, e ao uso de computadores e/ou de programas de computação;

ee) de assédio, abuso ou violência sexual e/ou moral;

ff) de acusações de calúnia, injúria e/ou difamação;

gg) de operações em plataformas de petróleo em geral e quaisquer atividades "offshore";

hh) de multas de qualquer natureza impostas ao Segurado, bem como de indenizações punitivas, exemplares, dano social às quais este seja condenado judicialmente;

ii) de danos de qualquer espécie causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente. No caso de Segurado Pessoa Jurídica, esta exclusão abrange os danos causados ao Segurado, aos sócios controladores da empresa segurada, seus dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes; jj) de danos genéticos, danos causados por asbestos, talco asbestiforme, Encefalopatia Espongiforme Transmissível ("TSE"), diethilstibestrol, dioxina, uréia formaldeído, sílica, chumbo, ácido **diclorofenoxiacético (2,4-D), ácido triclorofenoxiacético (2,4,5-T), Hidrocarboneto clorado (CHC), Clorofluorcarbonetos (CFCs), Arsenato de Cobre Cromatado (CCA), Ácido etilenodiaminotetracético (EDTA), Halógeneos, RCF – Fibras cerâmicas refratárias, furanos, CCA" - Arseniato de Cobre Cromatado); Bisfenol A (BPA), Éter Metil Butil Terciário ("MTBE"), Bifenila Policlorada ("PCB"), Mal da Vaca Louca (BES), contraceptivos em geral, inclusive o dispositivo intra-uterino (DIU), Luvas de Látex - baseadas em borracha natural), Implantes Mamários de Silicone, fumo e derivados, bem como danos resultantes de hepatite B, gripe aviária, gripe suína (inclusive sua vacina), ou Síndrome de Deficiência Imunológica Adquirida ("AIDS"), síndrome de alcoolismo fetal, Organismos Geneticamente Modificados ("Organismos Transgênicos"), e danos causados à saúde pelo uso de bebidas alcoólicas, fumo, tabaco ou derivados;**

kk) de qualquer tipo de ação de regresso ajuizada em face do Segurado pelo INSS;

ll) de danos ecológicos ou danos ambientais de qualquer natureza, incluídas as despesas de salvamento ou contenção de sinistro relativas a danos ecológicos ou danos ambientais, bem como qualquer perda, custo ou despesa oriundos de qualquer orientação ou solicitação governamental ou não, para o segurado avaliar, testar, limpar, remover, controlar, refrear, tratar, desintoxicar ou neutralizar poluentes;

mm) de ações e/ou omissões praticados, durante o exercício de suas funções, por diretores, administradores, conselheiros e/ou representantes legais do Segurado Pessoa Jurídica;

nn) de danos de qualquer espécie causados a animais ditos de raça pura, que não possuam o competente certificado de registro oficial; nessa hipótese, a indenização ao Segurado não excederá o valor do animal comum;

oo) de danos de qualquer espécie causados aos estabelecimentos pertencentes ao Segurado, ocupados, alugados ou arrendados por este, e respectivos conteúdos;

pp) de danos de qualquer espécie causados aos equipamentos, instalações ou bens de propriedade do Segurado;

qq) de danos causados a bens transportados pelo Segurado, sejam estes de sua propriedade ou pertencentes a terceiros;

rr) de danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, sendo serviços profissionais aqueles prestados por pessoas físicas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes de âmbito nacional, geralmente denominados "profissionais liberais", como, por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, contadores, corretores de seguros, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários e outros profissionais com características similares;

ss) de danos estéticos de qualquer natureza;

tt) de danos pela interrupção, falha, deficiência e variação no fornecimento de produtos e serviços;

uu) de perdas financeiras e/ou lucros cessantes não decorrentes de danos Físicos a Pessoa e/ou de Danos Materiais causados a terceiros cobertos por este seguro;

vv) responsabilização do Segurado por danos causados por falha médica, em função da existência de postos médicos nas suas instalações;

ww) danos pela existência, uso e conservação de represas e/ou barragens;

xx) danos causados por obras de qualquer espécie, manutenção e/ou prestação de serviços em locais de terceiros.

yy) honorários de advogados relativos a ações ou processos civis, trabalhistas e/ou criminais ajuizados em face do Segurado, assim como as respectivas custas judiciais e quaisquer outras despesas geradas durante o trâmite de tais ações ou processos;

zz) danos causados por bens e/ou mercadorias de propriedade do Segurado quando transportados por veículos pertencentes a terceiros contratados pelo Segurado, para efetuar tais trabalhos;

aaa) DANOS MORAIS de qualquer natureza, mesmo que decorrentes de danos Físicos a Pessoa e/ou de danos materiais causados a terceiros cobertos por este seguro;

bbb) danos sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, promovidos ou patrocinados pelo Segurado, durante a realização destes eventos;

ccc) minas subterrâneas ou submersas e todas as atividades subterrâneas ou subaquáticas a elas relacionadas;

ddd) danos corporais sofridos pelos empregados do Segurado, seus prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado;

eee) danos morais coletivos.

2.2 Esta cobertura não garante, salvo convenção em contrário e mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

a) decorrentes da utilização de chapas de experiência;
b) aos veículos, sob guarda do Segurado, causados por inundação e/ou alagamento;
c) causados durante o percurso entre o(s) local(is) de recepção dos veículos e o(s) local(is) em que serão estacionados os veículos sob guarda do Segurado.

2.3 Se o segurado e o terceiro prejudicado forem Pessoas Jurídicas, não caberá qualquer indenização por este seguro se entre eles existir participação acionária ou por cotas, até ao nível de pessoas físicas, que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou possam exercer o controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante.

3. REGULAÇÃO DE SINISTROS

3.1. Tendo ocorrido evento que, na avaliação do Segurado, poderá resultar em solicitação da garantia contratada nos termos deste contrato de seguro, prestará o Segurado à Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários para a determinação da causa, natureza e extensão dos

danos causados, colocando, à disposição da Seguradora, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor:

a) relatório detalhado sobre o evento com comentários do segurado a respeito de sua responsabilidade ou não perante o (s) terceiro (s);
b) reclamação formal por parte do (s) terceiro (s) informando de que forma os mesmos foram afetados/prejudicados pelo segurado; bem como:
b.1 Em casos de danos corporais:
b.1.1 - Boletim de ocorrência policial;
b.1.2 - Laudo do Instituto de Criminalística / Laudo de Exame de Corpo Delito;
b.1.3 Certidão de inquérito Policial;
b.1.4 Laudo médico contendo diagnóstico/prognóstico de tratamento e alta;
b.1.5 Comprovantes de despesas médicas e/ou hospitalares, exceto para a cobertura de Empregador.
b.2 Em casos de danos materiais:
b.2.1 Relação do (s) bem(ns) danificado (s) em decorrência do sinistro
b.2.3 Apresentação de orçamentos e/ou comprovante de custo dos bens sinistrados.
b.3 os comprovantes das quantias devidas e/ou despendidas ao tentar evitar e/ou minorar os danos, quando tais ações tiverem sido empreendidas.

3.2. Após examinar os documentos acima elencados, a Seguradora poderá, no caso de dúvidas fundamentadas, solicitar outros documentos que se façam necessários à regulação e à liquidação do sinistro, e, também, na ausência de comprovantes das despesas efetuadas, pelo Segurado, durante as ações emergenciais empreendidas para tentar evitar e/ou minorar os danos, realizar vistoria e/ou perícia técnica para confirmá-las.

4. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice, exceto para os danos físicos (corporais).

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

COBERTURA BÁSICA - RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS (INCÊNDIO E ROUBO)

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Consideram-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Materiais causados aos veículos terrestres de propriedade de terceiros, enquanto sob sua guarda, ocorridos no interior do estabelecimento especificado neste contrato, e decorrentes de:

a) existência, uso e conservação dos imóveis especificados nesta apólice;
b) roubo ou furto qualificado do veículo de propriedade de terceiro.

1.2. A presente cobertura somente prevalecerá se:
(i) for apresentado comprovante contendo a identificação do veículo (marca e placa), data e horário de entrada, no caso de Segurados que registrem por escrito a entrada e saída de veículos;
(ii) ficar comprovada destruição ou rompimento de obstáculos que impediriam o furto e/ou a subtração do veículo;
(iii) nos estabelecimentos em que a identificação do(s) veículo(s) se der por meio de imagens de circuitos de câmeras, a presente cobertura somente prevalecerá se através da imagem for possível identificar nitidamente a sua placa.
c) atos de vandalismo praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
d) incêndio ou explosão dos imóveis especificados neste contrato;
e) acidentes ocorridos em função da realização de pequenas obras de reforma, pintura e similares, realizadas nos estabelecimentos do Segurado especificados neste contrato, cujo valor total do contrato firmado com as empresas que efetuarão os serviços aqui mencionados não exceda 2% (dois por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura.

1.3. Para efeitos desta cobertura, os veículos serão considerados sob a guarda do Segurado quando estacionados no(s) local (is) especificado(s) neste contrato, em área(s) devidamente cercada(s) e/ou fechada(s), sob a vigilância do Segurado.

1.4. Para fins desta cobertura ficam equiparados a "Terceiros":

a) os empregados do Segurado;
b) os condôminos, em caso de imóveis em condomínio; e
c) os lojistas e/ou seus funcionários, em caso de Shopping Centers.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie e este seguro também NÃO cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) decorrentes de roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer bens no interior do veículo, peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes do veículo sob a guarda ou a custódia do Segurado;

b) decorrentes da manutenção ou guarda de veículo em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;

c) decorrentes da insuficiente ou defeituosa execução dos serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem e lubrificação, executados em veículo sob a guarda ou a custódia do Segurado;

d) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidas, porém, as pequenas obras, conforme mencionado na alínea "e" do subitem 1.1 destas Condições Especiais;

e) causados a bens não classificáveis como veículos terrestres;

f) roubo ou furto de motocicletas, motonetas, bicicletas e veículos semelhantes que não sejam fixados ao solo por corrente ou cadeado, ou que não estejam em área reservada para sua guarda, com controle específico de entrada e saída;

g) Acidentes com os veículos sob guarda do segurado, enquanto manobrados ou conduzidos no local Segurado.

h) de detonação de artefatos bélicos, tais como minas, torpedos, bombas, granadas e outros engenhos de guerra, assim como os danos causados por armas químicas e biológicas;

i) de radiações ionizantes ou de quaisquer outras emanações havidas na produção, transporte, utilização e/ou neutralização de materiais físseis (nucleares) e seus resíduos, assim como contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer lixo atômico oriundo de combustão de combustível nuclear, de material radioativo, tóxico, explosivo ou outros materiais perigosos de qualquer instalação nuclear explosiva ou de qualquer de seus componentes; por qualquer reator nuclear, usina e demais instalações nucleares, propriedades ou construções que estejam de qualquer forma relacionadas com ou concernentes a produção de energia nuclear, ou à produção ou armazenamento ou manuseio de combustível nuclear ou lixo nuclear ou quaisquer outras propriedades ou construções passíveis de cobertura por qualquer "pool" e/ou associação local de riscos nucleares;

j) do uso pacífico ou bélico de energia nuclear;

k) de campos eletromagnéticos e/ou de radiação eletromagnética;

l) de alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e manifestações similares da natureza;

m) do descumprimento, por parte do Segurado, de obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes de trabalho, pagamento de salários e similares;

n) de reclamações relacionadas com doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;

o) danos consequentes do inadimplemento de obrigações puramente contratuais, assim como responsabilidades assumidas pelo Segurado em contratos ou convenções, que não sejam as responsabilidades decorrentes exclusivamente da lei;

p) da responsabilidade a que se refere o artigo 618 do Código Civil Brasileiro (ver glossário);

q) da existência, uso e/ou conservação de aeronaves, bem como de produtos, peças e equipamentos para aeronaves, controle de tráfego aéreo, da existência, uso, conservação e operações de aeroportos, heliportos e helipontos, e quaisquer atividades realizadas nestes locais, ressalvadas às atividades desenvolvidas antes do controle de embarque e não relacionadas à navegação aérea;

r) da existência, uso e/ou conservação de embarcações, portos, cais e/ou atracadouros, de propriedade do Segurado ou por este administrados, controlados, arrendados e/ou alugados, e a responsabilidade relacionada com qualquer atividade portuária, tais como (mas não restringindo a) transporte, estiva, e a responsabilidade dos proprietários/armadores de embarcações;

s) de danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade do Segurado, alugados ou controlados por este;

t) da guarda ou custódia, transporte, uso ou movimentação de bens tangíveis e intangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado;

u) da manipulação e/ou execução de trabalhos em bens tangíveis e intangíveis, documentos e/ou valores de terceiros em poder do Segurado;

v) da ação paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de fatores ambientais presentes nas instalações do Segurado, tais como temperatura, umidade, fumaça, infiltrações, molhadura, derramamento, transbordamento, vazamento, vibrações, gases e vapores;

w) do manuseio, uso ou por imperfeição de produtos pelo quais o Segurado é responsável, fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos e depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados, administrados ou controlados pelo Segurado;

x) da distribuição e/ou comercialização ilegal de quaisquer bens, produtos ou materiais;

y) do uso não autorizado de patentes ou marcas registradas pertencentes a terceiros;

z) da violação de direitos autorais;

aa) da prestação de serviços sem a devida autorização ou licença emitida por autoridades e/ou órgãos competentes;

bb) da Responsabilidade Civil resultante de teste, modificação, aquisição, preparação, processamento, produção, manipulação, distribuição, armazenagem, aplicação ou qualquer outro uso de substância de qualquer tipo, parcial ou totalmente originada do corpo humano (inclusive, sem limitação, tecidos, células, órgãos, transplantes, sangue, excreção e secreção de urina) e de qualquer produto derivado ou biosintético oriundo de tal substância;

cc) da quebra de sigilo profissional;

dd) do uso de materiais, métodos de trabalho e/ou técnicas experimentais ainda não aprovados pelos órgãos competentes; governamentais ou não;

ee) das atividades e/ou de comércio eletrônico do Segurado, relacionados à "world wide web", da transferência eletrônica de dados, de falhas de provedores, "internet", "extranet", "intranet" e tecnologias similares, e ao uso de computadores e/ou de programas de computação;

ff) de assédio, abuso ou violência sexual e/ou moral;

gg) de acusações de calúnia, injúria e/ou difamação;

hh) de operações em plataformas de petróleo em geral e quaisquer atividades "offshore";

ii) de multas de qualquer natureza impostas ao Segurado, bem como de indenizações punitivas, exemplares, dano social às quais este seja condenado judicialmente;

jj) de danos de qualquer espécie causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente. No caso de Segurado Pessoa Jurídica, esta exclusão abrange os danos causados ao Segurado, aos sócios controladores da empresa segurada, seus dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes; kk) de danos genéticos, danos causados por asbestos, talco asbestiforme, Encefalopatia Espongiforme Transmissível ("TSE"), diethilstibestrol, dioxina, uréia formaldeído, sílica, chumbo, ácido diclorofenoxiacético (2,4-D), ácido triclorofenoxiacético (2,4,5-T), Hidrocarboneto clorado (CHC), Clorofluorcarbonetos (CFCs), Arsenato de Cobre Cromatado (CCA), Ácido etilenodiaminotetracético (EDTA), Halógeneos, RCF – Fibras cerâmicas refratárias, furanos, CCA" - Arseniato de Cobre Cromatado); Bisfenol A (BPA), Éter Metil Butil Terciário ("MTBE"), Bifenila Policlorada ("PCB"), Mal da Vaca Louca (BES), contraceptivos em geral, inclusive o dispositivo intra-uterino (DIU), Luvas de Látex - baseadas em borracha natural), Implantes Mamários de Silicone, fumo e derivados, bem como danos resultantes de hepatite B, gripe aviária, gripe suína (inclusive sua vacina), ou Síndrome de Deficiência Imunológica Adquirida ("AIDS"), síndrome de alcoolismo fetal, Organismos Geneticamente Modificados ("Organismos Transgênicos"), e danos causados à saúde pelo uso de bebidas alcoólicas, fumo, tabaco ou derivados;

ll) de qualquer tipo de ação de regresso ajuizada em face do Segurado pelo INSS;

mm) de danos ecológicos ou danos ambientais de qualquer natureza, incluídas as despesas de salvamento ou contenção de sinistro relativas a danos ecológicos ou danos ambientais, bem como qualquer perda, custo ou despesa oriundos de qualquer orientação ou solicitação governamental ou não, para o segurado avaliar, testar, limpar, remover, controlar, refrear, tratar, desintoxicar ou neutralizar poluentes;

nn) de ações e/ou omissões praticados, durante o exercício de suas funções, por diretores, administradores, conselheiros e/ou representantes legais do Segurado Pessoa Jurídica;

oo) de danos de qualquer espécie causados a animais ditos de raça pura, que não possuam o competente certificado de registro oficial; nessa hipótese, a indenização ao Segurado não excederá o valor do animal comum;

pp) de danos de qualquer espécie causados aos estabelecimentos pertencentes ao Segurado, ocupados, alugados ou arrendados por este, e respectivos conteúdos;

qq) de danos de qualquer espécie causados aos equipamentos, instalações ou bens de propriedade do Segurado;

rr) de danos causados a bens transportados pelo Segurado, sejam estes de sua propriedade ou pertencentes a terceiros;

ss) de danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, sendo serviços profissionais aqueles prestados por pessoas físicas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes de âmbito nacional, geralmente denominados "profissionais liberais", como, por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, contadores, corretores de seguros, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários e outros profissionais com características similares;

tt) de danos estéticos de qualquer natureza;

uu) de danos pela interrupção, falha, deficiência e variação no fornecimento de produtos e serviços;

vv) de perdas financeiras e/ou lucros cessantes não decorrentes de danos Físicos a Pessoa e/ou de Danos Materiais causados a terceiros cobertos por este seguro;

ww) responsabilização do Segurado por danos causados por falha médica, em função da existência de postos médicos nas suas instalações;

xx) danos pela existência, uso e conservação de represas e/ou barragens;

yy) danos causados por obras de qualquer espécie, manutenção e/ou prestação de serviços em locais de terceiros.

zz) honorários de advogados relativos a ações ou processos civis, trabalhistas e/ou criminais ajuizados em face do Segurado, assim como as respectivas custas judiciais e quaisquer outras despesas geradas durante o trâmite de tais ações ou processos;

aaa) danos causados por bens e/ou mercadorias de propriedade do Segurado quando transportados por veículos pertencentes a terceiros contratados pelo Segurado, para efetuar tais trabalhos;

bbb) DANOS MORAIS de qualquer natureza, mesmo que decorrentes de danos Físicos a Pessoa e/ou de danos materiais causados a terceiros cobertos por este seguro;

ccc) danos sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, promovidos ou patrocinados pelo Segurado, durante a realização destes eventos;

ddd) minas subterrâneas ou submersas e todas as atividades subterrâneas ou subaquáticas a elas relacionadas;

eee) danos corporais sofridos pelos empregados do Segurado, seus prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado;

fff) danos morais coletivos.

2.2 Esta cobertura não garante, salvo convenção em contrário e mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

a) decorrentes da utilização de chapas de experiência;
b) aos veículos, sob guarda do Segurado, causados por inundação e/ou alagamento;
c) causados durante o percurso entre o(s) local(is) de recepção dos veículos e o(s) local(is) em que serão estacionados os veículos sob guarda do Segurado.

2.3 Se o segurado e o terceiro prejudicado forem Pessoas Jurídicas, não caberá qualquer indenização por este seguro se entre eles existir participação acionária ou por cotas, até ao nível de pessoas físicas, que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou possam exercer o controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante.

3. REGULAÇÃO DE SINISTROS

3.1. Tendo ocorrido evento que, na avaliação do Segurado, poderá resultar em solicitação da garantia contratada nos termos deste contrato de seguro, prestará o Segurado à Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários para a determinação da causa, natureza e extensão dos danos causados, colocando, à disposição da Seguradora, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor:

a) relatório detalhado sobre o evento com comentários do segurado a respeito de sua responsabilidade ou não perante o (s) terceiro (s);
b) reclamação formal por parte do (s) terceiro (s) informando de que forma os mesmos foram afetados/prejudicados pelo segurado; bem como:
b.1 Em casos de danos corporais:
b.1.1 - Boletim de ocorrência policial;
b.1.2 - Laudo do Instituto de Criminalística / Laudo de Exame de Corpo Delito;
b.1.3 Certidão de inquérito Policial;
b.1.4 Laudo médico contendo diagnóstico/prognóstico de tratamento e alta;
b.1.5 Comprovantes de despesas médicas e/ou hospitalares, exceto para a cobertura de Empregador.
b.2 Em casos de danos materiais:
b.2.1 Relação do (s) bem(ns) danificado (s) em decorrência do sinistro
b.2.3 Apresentação de orçamentos e/ou comprovante de custo dos bens sinistrados.
b.3 os comprovantes das quantias devidas e/ou despendidas ao tentar evitar e/ou minorar os danos, quando tais ações tiverem sido empreendidas.

3.2. Após examinar os documentos acima elencados, a Seguradora poderá, no caso de dúvidas fundamentadas, solicitar outros documentos que se façam necessários à regulação e à liquidação do sinistro, e, também, na ausência de comprovantes das despesas efetuadas, pelo Segurado, durante as ações emergenciais empreendidas para tentar evitar e/ou minorar os danos, realizar vistoria e/ou perícia técnica para confirmá-las.

4. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice, exceto para os danos físicos (corporais).

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

COBERTURA BÁSICA - RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Consideram-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Físicos à Pessoa e/ou Danos Materiais causados a terceiros ocorridos no interior dos estabelecimentos do Segurado e/ou decorrentes de fatos geradores relacionados com:

a) a existência, uso e conservação do (s) imóvel (is) especificado (s) nesta apólice, de propriedade do Segurado, alugados, ocupados ou controlados pelo Segurado, situados no território brasileiro;
b) atividades do Segurado desenvolvidas no (s) imóvel (is) mencionado (s) na alínea "a" acima; c) as atividades realizadas pelo Segurado fora do (s) imóvel (is) mencionado (s) na alínea "a" acima, desde que acompanhadas por monitor ou profissional qualificado para tais atividades;
d) acidentes com veículos terrestres não motorizados ou barcos a remo quando ocorridos nos locais do Segurado ou em locais de terceiros;
e) desabamento, total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos;
f) acidentes ocorridos em função da realização de pequenas obras de reforma, pintura e similares, realizadas nos estabelecimentos do Segurado, desde que o valor total do contrato firmado com as empresas que efetuarão os serviços aqui mencionados não exceda 2% (dois por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura;
g) a existência, uso e/ou conservação de letreiros e painéis de propaganda do Segurado, instalados em locais de sua propriedade ou em locais de terceiros;
h) consumo de comestíveis e/ou bebidas, fornecidos e/ou comercializados pelo Segurado, ou por terceiros autorizado;
i) incêndio ou explosão dos imóveis especificados neste contrato.

1.2. Para efeito desta cobertura, os alunos dos estabelecimentos especificados na apólice são equiparados a terceiros.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie e este seguro também NÃO cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel do Segurado ou por este alugado, ocupado ou controlado, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidas, porém, as pequenas obras, conforme mencionado na alínea "f" do subitem 1.1 destas Condições Especiais;

b) acidentes com veículos ou embarcações, ressalvada a cobertura prevista na alínea "d' do subitem 1.1 destas Condições Especiais;

c) inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública nos estabelecimentos especificados na apólice;

d) danos causados a atletas, artistas e/ou desportistas, alunos ou não dos estabelecimentos especificados na apólice, que participarem diretamente dos eventos artísticos, esportivos ou similares promovidos pelo Segurado nestes estabelecimentos; e) danos ou destruição de bens pessoais de alunos, professores e funcionários dos estabelecimentos especificados na apólice;

f) de detonação de artefatos bélicos, tais como minas, torpedos, bombas, granadas e outros engenhos de guerra, assim como os danos causados por armas químicas e biológicas;

g) de radiações ionizantes ou de quaisquer outras emanações havidas na produção, transporte, utilização e/ou neutralização de materiais físseis (nucleares) e seus resíduos, assim como contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer lixo atômico oriundo de combustão de combustível nuclear, de material radioativo, tóxico, explosivo ou outros materiais perigosos de qualquer instalação nuclear explosiva ou de qualquer de seus componentes; por qualquer reator nuclear, usina e demais instalações nucleares, propriedades ou construções que estejam de qualquer forma relacionadas com ou concernentes a produção de energia nuclear, ou à produção ou armazenamento ou manuseio de combustível nuclear ou lixo nuclear ou quaisquer outras propriedades ou construções passíveis de cobertura por qualquer "pool" e/ou associação local de riscos nucleares;

h) do uso pacífico ou bélico de energia nuclear;

i) de campos eletromagnéticos e/ou de radiação eletromagnética;

j) de alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e manifestações similares da natureza;

k) do descumprimento, por parte do Segurado, de obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes de trabalho, pagamento de salários e similares;

l) de reclamações relacionadas com doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;

m) danos consequentes do inadimplemento de obrigações puramente contratuais, assim como responsabilidades assumidas pelo Segurado em contratos ou convenções, que não sejam as responsabilidades decorrentes exclusivamente da lei;

n) da responsabilidade a que se refere o artigo 618 do Código Civil Brasileiro (ver glossário);

o) da existência, uso e/ou conservação de aeronaves, bem como de produtos, peças e equipamentos para aeronaves, controle de tráfego aéreo, da existência, uso, conservação e operações de aeroportos, heliportos e helipontos, e quaisquer atividades realizadas nestes locais, ressalvadas às atividades desenvolvidas antes do controle de embarque e não relacionadas à navegação aérea;

p) da existência, uso e/ou conservação de embarcações, portos, cais e/ou atracadouros, de propriedade do Segurado ou por este administrados, controlados, arrendados e/ou alugados, e a responsabilidade relacionada com qualquer atividade portuária, tais como (mas não restringindo a) transporte, estiva, e a responsabilidade dos proprietários/armadores de embarcações;

q) de danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade do Segurado, alugados ou controlados por este;

r) da guarda ou custódia, transporte, uso ou movimentação de bens tangíveis e intangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado;

s) da manipulação e/ou execução de trabalhos em bens tangíveis e intangíveis, documentos e/ou valores de terceiros em poder do Segurado;

t) da ação paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de fatores ambientais presentes nas instalações do Segurado, tais como temperatura, umidade, fumaça, infiltrações, molhadura, derramamento, transbordamento, vazamento, vibrações, gases e vapores;

u) do manuseio, uso ou por imperfeição de produtos pelo quais o Segurado é responsável, fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos e depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados, administrados ou controlados pelo Segurado;

v) da distribuição e/ou comercialização ilegal de quaisquer bens, produtos ou materiais;

w) do uso não autorizado de patentes ou marcas registradas pertencentes a terceiros;

x) da violação de direitos autorais;

y) da prestação de serviços sem a devida autorização ou licença emitida por autoridades e/ou órgãos competentes;

z) da Responsabilidade Civil resultante de teste, modificação, aquisição, preparação, processamento, produção, manipulação, distribuição, armazenagem, aplicação ou qualquer outro uso de substância de qualquer tipo, parcial ou totalmente originada do corpo humano (inclusive, sem limitação, tecidos, células, órgãos, transplantes, sangue, excreção e secreção de urina) e de qualquer produto derivado ou biosintético oriundo de tal substância;

aa) da quebra de sigilo profissional;

bb) do uso de materiais, métodos de trabalho e/ou técnicas experimentais ainda não aprovados pelos órgãos competentes; governamentais ou não;

cc) das atividades e/ou de comércio eletrônico do Segurado, relacionados à "world wide web", da transferência eletrônica de dados, de falhas de provedores, "internet", "extranet", "intranet" e tecnologias similares, e ao uso de computadores e/ou de programas de computação;

dd) de assédio, abuso ou violência sexual e/ou moral;

ee) de acusações de calúnia, injúria e/ou difamação;

ff) de operações em plataformas de petróleo em geral e quaisquer atividades "offshore";

gg) de multas de qualquer natureza impostas ao Segurado, bem como de indenizações punitivas, exemplares, dano social às quais este seja condenado judicialmente;

hh) de danos de qualquer espécie causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente. No caso de Segurado Pessoa Jurídica, esta exclusão abrange os danos causados ao Segurado, aos sócios controladores da empresa segurada, seus dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes; ii) de danos genéticos, danos causados por asbestos, talco asbestiforme, Encefalopatia Espongiforme Transmissível ("TSE"), diethilstibestrol, dioxina, uréia formaldeído, sílica, chumbo, ácido diclorofenoxiacético (2,4-D), ácido triclorofenoxiacético (2,4,5-T), Hidrocarboneto clorado (CHC), Clorofluorcarbonetos (CFCs), Arsenato de Cobre Cromatado (CCA), Ácido etilenodiaminotetracético (EDTA), Halógeneos, RCF – Fibras cerâmicas refratárias, furanos, CCA" - Arseniato de Cobre Cromatado); Bisfenol A (BPA), Éter Metil Butil Terciário ("MTBE"), Bifenila Policlorada ("PCB"), Mal da Vaca Louca (BES), contraceptivos em geral, inclusive o dispositivo intra-uterino (DIU), Luvas de Látex - baseadas em borracha natural),

Implantes Mamários de Silicone, fumo e derivados, bem como danos resultantes de hepatite B, gripe aviária, gripe suína (inclusive sua vacina), ou Síndrome de Deficiência Imunológica Adquirida ("AIDS"), síndrome de alcoolismo fetal, Organismos Geneticamente Modificados (“Organismos Transgênicos”), e danos causados à saúde pelo uso de bebidas alcoólicas, fumo, tabaco ou derivados;

jj) de qualquer tipo de ação de regresso ajuizada em face do Segurado pelo INSS;

kk) de danos ecológicos ou danos ambientais de qualquer natureza, incluídas as despesas de salvamento ou contenção de sinistro relativas a danos ecológicos ou danos ambientais, bem como qualquer perda, custo ou despesa oriundos de qualquer orientação ou solicitação governamental ou não, para o segurado avaliar, testar, limpar, remover, controlar, refrear, tratar, desintoxicar ou neutralizar poluentes;

ll) de ações e/ou omissões praticados, durante o exercício de suas funções, por diretores, administradores, conselheiros e/ou representantes legais do Segurado Pessoa Jurídica;

mm) de danos de qualquer espécie causados a animais ditos de raça pura, que não possuam o competente certificado de registro oficial; nessa hipótese, a indenização ao Segurado não excederá o valor do animal comum;

nn) de danos de qualquer espécie causados aos estabelecimentos pertencentes ao Segurado, ocupados, alugados ou arrendados por este, e respectivos conteúdos;

oo) de danos de qualquer espécie causados aos equipamentos, instalações ou bens de propriedade do Segurado;

pp) de danos causados a bens transportados pelo Segurado, sejam estes de sua propriedade ou pertencentes a terceiros;

qq) de danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, sendo serviços profissionais aqueles prestados por pessoas físicas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes de âmbito nacional, geralmente denominados "profissionais liberais", como, por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, contadores, corretores de seguros, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários e outros profissionais com características similares;

rr) de danos estéticos de qualquer natureza;

ss) de danos pela interrupção, falha, deficiência e variação no fornecimento de produtos e serviços;

tt) de perdas financeiras e/ou lucros cessantes não decorrentes de danos Físicos a Pessoa e/ou de Danos Materiais causados a terceiros cobertos por este seguro;

uu) responsabilização do Segurado por danos causados por falha médica, em função da existência de postos médicos nas suas instalações;

vv) danos pela existência, uso e conservação de represas e/ou barragens;

ww) danos causados por obras de qualquer espécie, manutenção e/ou prestação de serviços em locais de terceiros.

xx) honorários de advogados relativos a ações ou processos civis, trabalhistas e/ou criminais ajuizados em face do Segurado, assim como as respectivas custas judiciais e quaisquer outras despesas geradas durante o trâmite de tais ações ou processos;

yy) danos causados por bens e/ou mercadorias de propriedade do Segurado quando transportados por veículos pertencentes a terceiros contratados pelo Segurado, para efetuar tais trabalhos;

zz) DANOS MORAIS de qualquer natureza, mesmo que decorrentes de danos Físicos a Pessoa e/ou de danos materiais causados a terceiros cobertos por este seguro;

aaa) danos sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, promovidos ou patrocinados pelo Segurado, durante a realização destes eventos;

bbb) minas subterrâneas ou submersas e todas as atividades subterrâneas ou subaquáticas a elas relacionadas;

ccc) de danos de qualquer espécie causados aos equipamentos, instalações ou bens de propriedade do Segurado;

ddd) danos corporais sofridos pelos empregados do Segurado, seus prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado;

eee) danos de qualquer espécie causados a terceiros, decorrentes de incêndio e/ou explosão, cuja responsabilidade seja imputada ao Segurado;

fff) danos morais coletivos;

ggg) fornecimento de produtos além do prazo de validade e/ou acondicionados de maneira inapropriada de acordo com a legislação e /ou regulamentação em vigor.

2.2. Estão também excluídas desta cobertura, quaisquer reclamações por danos, ferimentos, morte, despesas, perdas ou responsabilidades de qualquer tipo, causadas por ou derivadas de, relacionadas a ou resultantes, direta ou indiretamente, de qualquer doença contagiosa. A presente exclusão se aplica mesmo quando as reclamações contra o segurado alegam negligência com relação a:

a) supervisão, recrutamento, emprego, treinamento ou vigilância de outras pessoas que possam estar infectadas e que venham a transmitir uma doença contagiosa;
b) teste ou a prova de uma doença contagiosa;
c) falha em impedir a propagação de uma doença contagiosa; ou
d) falha em relatar uma doença contagiosa às autoridades competentes.

2.2.1. Para fins deste seguro, doença contagiosa significa qualquer doença infecciosa, incluindo vírus, bactéria, microrganismo ou patógeno que cause ou que presumivelmente possa causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

2.3. Além dos riscos excluídos listados nos itens 2.1 e 2.2 anteriores, esta cobertura não garante, ainda, salvo convenção em contrário e mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, o transporte de alunos dos estabelecimentos especificados na apólice, desde que o transporte seja efetuado por veículo contratado pelo Segurado.

2.4. Se o segurado e o terceiro prejudicado forem Pessoas Jurídicas, não caberá qualquer indenização por este seguro se entre eles existir participação acionária ou por cotas, até ao nível de pessoas

físicas, que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou possam exercer o controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das Medidas de Segurança e obrigações constantes das Condições Gerais deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

a) proibição da venda e do porte de recipientes de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos alunos, nos estabelecimentos especificados na apólice;
b) existência de guarda-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de instalações aquáticas, como piscinas, lagos, etc.

3.2. Correrão por conta, exclusiva, do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

4. REGULAÇÃO DE SINISTROS

4.1. Tendo ocorrido evento que, na avaliação do Segurado, poderá resultar em solicitação da garantia contratada nos termos deste contrato de seguro, prestará o Segurado à Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários para a determinação da causa, natureza e extensão dos danos causados, colocando, à disposição da Seguradora, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor:

a) relatório detalhado sobre o evento com comentários do segurado a respeito de sua responsabilidade ou não perante o (s) terceiro (s);
b) reclamação formal por parte do(s) terceiro (s) informando de que forma os mesmos foram afetados/prejudicados pelo segurado; bem como:
b.1 Em casos de danos corporais:
b.1.1 - Boletim de ocorrência policial;
b.1.2 - Laudo do Instituto de Criminalística / Laudo de Exame de Corpo Delito;
b.1.3 Certidão de inquérito Policial;
b.1.4 Laudo médico contendo diagnóstico/prognóstico de tratamento e alta;
b.1.5 Comprovantes de despesas médicas e/ou hospitalares, exceto para a cobertura de Empregador.
b.2 Em casos de danos materiais:
b.2.1 Relação do (s) bem (s) danificado (s) em decorrência do sinistro.
b.2.3 Apresentação de orçamentos e/ou comprovante de custo dos bens sinistrados.
b.3 os comprovantes das quantias devidas e/ou despendidas ao tentar evitar e/ou minorar os danos, quando tais ações tiverem sido empreendidas.

4.1.1. Após examinar os documentos acima elencados, a Seguradora poderá, no caso de dúvidas fundamentadas, solicitar outros documentos que se façam necessários à regulação e à liquidação do sinistro, e, também, na ausência de comprovantes das despesas efetuadas, pelo Segurado, durante as ações emergenciais empreendidas para tentar evitar e/ou minorar os danos, realizar vistoria e/ou perícia técnica para confirmá-las.

5. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

5.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice, exceto para os danos físicos (corporais).

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

COBERTURA BÁSICA - RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM E SIMILARES

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Consideram-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Físicos à Pessoa e/ou Danos Materiais causados a terceiros ocorridos no estabelecimento especificado na apólice, e decorrentes de acidentes relacionados com:

a) a existência, uso e conservação dos imóveis especificados na apólice;
b) as atividades do Segurado desenvolvidas nos referidos imóveis;
c) incêndio ou explosão dos imóveis especificados na apólice;
d) acidentes ocorridos em função da realização de pequenas obras de reforma, pintura e similares, realizadas nos estabelecimentos do Segurado especificados na apólice, cujo valor total do contrato firmado com as empresas que efetuarão os serviços aqui mencionados não exceda 2% (dois por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura;
e) as atividades realizadas fora dos imóveis especificados na apólice e desde que acompanhadas por monitores e/ou profissionais qualificados;
f) a existência, uso e/ou conservação de letreiros e painéis de propaganda do Segurado, instalados em locais de sua propriedade especificados na apólice ou em locais de terceiros;
g) o fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo dentro ou fora dos imóveis especificados na apólice;
h) os eventos promovidos pelo Segurado sem cobrança de ingresso, realizados nos estabelecimentos especificados nesta apólice;
i) acidentes ocorridos durante jogos e/ou competições promovidas pelo Segurado, nas suas instalações e/ou em locais de terceiros, desde que comprovado que o dano ocasionado seja de sua responsabilidade;
j) ataques de animais e/ou insetos;
k) Danos Físicos À Pessoa causados a terceiros, empregados, prepostos, estagiários, bolsistas, decorrentes do consumo de comestíveis e/ou bebidas, fornecidos e/ou comercializados pelo Segurado e terceiros autorizados, nos estabelecimentos especificados nesta apólice.

1.2. Esta apólice abrange também:

a) DANOS MATERIAIS causados a objetos pessoais de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou terceiros contratados, sob a guarda e/ou a custódia, no interior dos estabelecimentos do Segurado, decorrentes dos fatos geradores acima mencionados, **exceto extravio, furto ou roubo dos objetos pessoais aqui mencionados.**

a.1) Esta garantia não abrange veículos tampouco valores, entendendo-se como tal: Dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de créditos de qualquer espécie, selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

1.3. Para os fins desta cobertura, os hóspedes são considerados terceiros.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie e este seguro também NÃO cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens e valores;

b) construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidas, porém, as pequenas obras, conforme mencionado na alínea "d" do subitem 1.1 destas Condições Especiais;

c) acidentes com veículos ou embarcações de qualquer espécie;

d) fornecimento de produtos além do prazo de validade e/ou acondicionados de maneira inapropriada de acordo com a legislação e/ou regulamentação em vigor;

e) Eventos Artísticos, Esportivos e Similares com público superior a 1.000 (um mil) pessoas;

f) atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos realizados nos estabelecimentos especificados nesta apólice, assim como de sua não realização ou cancelamento;

g) inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública nos estabelecimentos especificados nesta apólice;

h) danos Físicos à Pessoa e/ou Danos Materiais causados a terceiros relativos à existência, uso e conservação de parques aquáticos situados nos estabelecimentos especificados nesta apólice.

i) de detonação de artefatos bélicos, tais como minas, torpedos, bombas, granadas e outros engenhos de guerra, assim como os danos causados por armas químicas e biológicas;

j) de radiações ionizantes ou de quaisquer outras emanações havidas na produção, transporte, utilização e/ou neutralização de materiais físseis (nucleares) e seus resíduos, assim como contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer lixo atômico oriundo de combustão de combustível nuclear, de material radioativo, tóxico, explosivo ou outros materiais perigosos de qualquer instalação nuclear explosiva ou de qualquer de seus componentes; por qualquer reator nuclear, usina e demais instalações nucleares, propriedades ou construções que estejam de qualquer forma relacionadas com ou concernentes a produção de energia nuclear, ou à produção ou armazenamento ou manuseio de combustível nuclear ou lixo nuclear ou quaisquer outras propriedades ou construções passíveis de cobertura por qualquer "pool" e/ou associação local de riscos nucleares;

k) do uso pacífico ou bélico de energia nuclear;

l) de campos eletromagnéticos e/ou de radiação eletromagnética;

m) de alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e manifestações similares da natureza;

n) do descumprimento, por parte do Segurado, de obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes de trabalho, pagamento de salários e similares;

o) de reclamações relacionadas com doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;

p) danos consequentes do inadimplemento de obrigações puramente contratuais, assim como responsabilidades assumidas pelo Segurado em contratos ou convenções, que não sejam as responsabilidades decorrentes exclusivamente da lei;

q) da responsabilidade a que se refere o artigo 618 do Código Civil Brasileiro (ver glossário);

r) da existência, uso e/ou conservação de aeronaves, bem como de produtos, peças e equipamentos para aeronaves, controle de tráfego aéreo, da existência, uso, conservação e operações de aeroportos, heliportos e helipontos, e quaisquer atividades realizadas nestes locais, ressalvadas às atividades desenvolvidas antes do controle de embarque e não relacionadas à navegação aérea;

s) da existência, uso e/ou conservação de embarcações, portos, cais e/ou atracadouros, de propriedade do Segurado ou por este administrados, controlados, arrendados e/ou alugados, e a responsabilidade relacionada com qualquer atividade portuária, tais como (mas não restringindo a) transporte, estiva, e a responsabilidade dos proprietários/armadores de embarcações;

t) de danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade do Segurado, alugados ou controlados por este;

u) da guarda ou custódia, transporte, uso ou movimentação de bens tangíveis e intangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado;

v) da manipulação e/ou execução de trabalhos em bens tangíveis e intangíveis, documentos e/ou valores de terceiros em poder do Segurado;

w) da ação paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de fatores ambientais presentes nas instalações do Segurado, tais como temperatura, umidade, fumaça, infiltrações, molhadura, derramamento, transbordamento, vazamento, vibrações, gases e vapores;

x) do manuseio, uso ou por imperfeição de produtos pelo quais o Segurado é responsável, fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos e depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados, administrados ou controlados pelo Segurado;

y) da distribuição e/ou comercialização ilegal de quaisquer bens, produtos ou materiais; z) do uso não autorizado de patentes ou marcas registradas pertencentes a terceiros;

aa) da violação de direitos autorais;

bb) da prestação de serviços sem a devida autorização ou licença emitida por autoridades e/ou órgãos competentes;

cc) da Responsabilidade Civil resultante de teste, modificação, aquisição, preparação, processamento, produção, manipulação, distribuição, armazenagem, aplicação ou qualquer outro uso de substância de qualquer tipo, parcial ou totalmente originada do corpo humano (inclusive, sem limitação, tecidos, células, órgãos, transplantes, sangue, excreção e secreção de urina) e de qualquer produto derivado ou biosintético oriundo de tal substância;

dd) da quebra de sigilo profissional;

ee) do uso de materiais, métodos de trabalho e/ou técnicas experimentais ainda não aprovados pelos órgãos competentes; governamentais ou não;

ff) das atividades e/ou de comércio eletrônico do Segurado, relacionados à "world wide web", da transferência eletrônica de dados, de falhas de provedores, "internet", "extranet", "intranet" e tecnologias similares, e ao uso de computadores e/ou de programas de computação;

gg) de assédio, abuso ou violência sexual e/ou moral;

hh) de acusações de calúnia, injúria e/ou difamação;

ii) de operações em plataformas de petróleo em geral e quaisquer atividades "offshore";

jj) de multas de qualquer natureza impostas ao Segurado, bem como de indenizações punitivas, exemplares, dano social às quais este seja condenado judicialmente;

kk) de danos de qualquer espécie causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente. No caso de Segurado Pessoa Jurídica, esta exclusão abrange os danos causados ao Segurado, aos sócios controladores da empresa segurada, seus dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes; ll) de danos genéticos, danos causados por asbestos, talco asbestiforme, Encefalopatia Espongiforme Transmissível ("TSE"), diethilstibestrol, dioxina, uréia formaldeído, sílica, chumbo, ácido **diclorofenoxiacético (2,4-D), ácido triclorofenoxiacético (2,4,5-T), Hidrocarboneto clorado (CHC), Clorofluorcarbonetos (CFCs), Arsenato de Cobre Cromatado (CCA), Ácido etilenodiaminotetracético (EDTA), Halógeneos, RCF – Fibras cerâmicas refratárias, furanos, CCA" - Arseniato de Cobre Cromatado); Bisfenol A (BPA), Éter Metil Butil Terciário ("MTBE"), Bifenila Policlorada ("PCB"), Mal da Vaca Louca (BES), contraceptivos em geral, inclusive o dispositivo intra-uterino (DIU), Luvas de Látex - baseadas em borracha natural), Implantes Mamários de Silicone, fumo e derivados, bem como danos resultantes de hepatite B, gripe aviária, gripe suína (inclusive sua vacina), ou Síndrome de Deficiência Imunológica Adquirida ("AIDS"), síndrome de alcoolismo fetal, Organismos Geneticamente Modificados ("Organismos Transgênicos"), e danos causados à saúde pelo uso de bebidas alcoólicas, fumo, tabaco ou derivados;**

mm) de qualquer tipo de ação de regresso ajuizada em face do Segurado pelo INSS;

nn) de danos ecológicos ou danos ambientais de qualquer natureza, incluídas as despesas de salvamento ou contenção de sinistro relativas a danos ecológicos ou danos ambientais, bem como qualquer perda, custo ou despesa oriundos de qualquer orientação ou solicitação governamental ou não, para o segurado avaliar, testar, limpar, remover, controlar, refrear, tratar, desintoxicar ou neutralizar poluentes;

oo) de ações e/ou omissões praticados, durante o exercício de suas funções, por diretores, administradores, conselheiros e/ou representantes legais do Segurado Pessoa Jurídica;

pp) de danos de qualquer espécie causados a animais ditos de raça pura, que não possuam o competente certificado de registro oficial; nessa hipótese, a indenização ao Segurado não excederá o valor do animal comum;

qq) de danos de qualquer espécie causados aos estabelecimentos pertencentes ao Segurado, ocupados, alugados ou arrendados por este, e respectivos conteúdos;

rr) de danos de qualquer espécie causados aos equipamentos, instalações ou bens de propriedade do Segurado;

ss) de danos causados a bens transportados pelo Segurado, sejam estes de sua propriedade ou pertencentes a terceiros;

tt) de danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, sendo serviços profissionais aqueles prestados por pessoas físicas com conhecimento ou treinamento técnico

especializado, habilitadas por órgãos competentes de âmbito nacional, geralmente denominados "profissionais liberais", como, por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, contadores, corretores de seguros, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários e outros profissionais com características similares;

uu) de danos estéticos de qualquer natureza;

vv) de danos pela interrupção, falha, deficiência e variação no fornecimento de produtos e serviços;

ww) de perdas financeiras e/ou lucros cessantes não decorrentes de danos Físicos a Pessoa e/ou de Danos Materiais causados a terceiros cobertos por este seguro;

xx) responsabilização do Segurado por danos causados por falha médica, em função da existência de postos médicos nas suas instalações;

yy) danos pela existência, uso e conservação de represas e/ou barragens;

zz) danos causados por obras de qualquer espécie, manutenção e/ou prestação de serviços em locais de terceiros.

aaa) honorários de advogados relativos a ações ou processos civis, trabalhistas e/ou criminais ajuizados em face do Segurado, assim como as respectivas custas judiciais e quaisquer outras despesas geradas durante o trâmite de tais ações ou processos;

bbb) danos causados por bens e/ou mercadorias de propriedade do Segurado quando transportados por veículos pertencentes a terceiros contratados pelo Segurado, para efetuar tais trabalhos;

ccc) DANOS MORAIS de qualquer natureza, mesmo que decorrentes de danos Físicos a Pessoa e/ou de danos materiais causados a terceiros cobertos por este seguro;

ddd) minas subterrâneas ou submersas e todas as atividades subterrâneas ou subaquáticas a elas relacionadas;

eee) danos corporais sofridos pelos empregados do Segurado, seus prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado;

fff) danos morais coletivos.

2.2. Estão também excluídas desta cobertura, quaisquer reclamações por danos, ferimentos, morte, despesas, perdas ou responsabilidades de qualquer tipo, causadas por ou derivadas de, relacionadas a ou resultantes, direta ou indiretamente, de qualquer doença contagiosa. A presente exclusão se aplica mesmo quando as reclamações contra o segurado alegam negligência com relação a:

a) supervisão, recrutamento, emprego, treinamento ou vigilância de outras pessoas que possam estar infectadas e que venham a transmitir uma doença contagiosa;
b) teste ou a prova de uma doença contagiosa;
c) falha em impedir a propagação de uma doença contagiosa; ou
d) falha em relatar uma doença contagiosa às autoridades competentes.

2.2.1. Para fins deste seguro, doença contagiosa significa qualquer doença infecciosa, incluindo vírus, bactéria, microrganismo ou patógeno que cause ou que presumivelmente possa causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

2.3. O presente contrato não cobre, ainda, salvo convenção em contrário e mediante pagamento do prêmio adicional correspondente:
a) o translado de hóspedes do hotel, desde que a viagem seja realizada por veículo contratado pelo Segurado;
b) danos Físicos à Pessoa e/ou Danos Materiais causados a terceiros relativos à existência, uso e conservação de parques aquáticos situados nos estabelecimentos especificados nesta apólice.

2.4. Se o segurado e o terceiro prejudicado forem Pessoas Jurídicas, não caberá qualquer indenização por este seguro se entre eles existir participação acionária ou por cotas, até ao nível de pessoas físicas, que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou possam exercer o controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das Medidas de Segurança e obrigações constantes nas Condições Gerais deste seguro, o Segurado deverá observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive a relacionada a seguir:
a) existência de guarda-vidas caso os estabelecimentos especificados nesta apólice disponham de instalações aquáticas, como piscinas, lagos, etc.

4. REGULAÇÃO DE SINISTROS

4.1. Tendo ocorrido evento que, na avaliação do Segurado, poderá resultar em solicitação da garantia contratada nos termos deste contrato de seguro, prestará o Segurado à Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários para a determinação da causa, natureza e extensão dos danos causados, colocando, à disposição da Seguradora, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor:

a) relatório detalhado sobre o evento com comentários do segurado a respeito de sua responsabilidade ou não perante o (s) terceiro (s);
b) reclamação formal por parte do(s) terceiro(s) informando de que forma os mesmos foram afetados/prejudicados pelo segurado; bem como:
b.1 Em casos de danos corporais:
b.1.1 - Boletim de ocorrência policial;
b.1.2 - Laudo do Instituto de Criminalística / Laudo de Exame de Corpo Delito;
b.1.3 Certidão de inquérito Policial;
b.1.4 Laudo médico contendo diagnóstico/prognóstico de tratamento e alta;
b.1.5 Comprovantes de despesas médicas e/ou hospitalares, exceto para a cobertura de Empregador.
b.2 Em casos de danos materiais:
b.2.1 Relação do (s) bem(ns) danificado (s) em decorrência do sinistro
b.2.3 Apresentação de orçamentos e/ou comprovante de custo dos bens sinistrados.
b.3 os comprovantes das quantias devidas e/ou despendidas ao tentar evitar e/ou minorar os danos, quando tais ações tiverem sido empreendidas.

4.1.1. Após examinar os documentos acima elencados, a Seguradora poderá, no caso de dúvidas fundamentadas, solicitar outros documentos que se façam necessários à regulação e à liquidação do sinistro, e, também, na ausência de comprovantes das despesas efetuadas, pelo Segurado, durante as ações emergenciais empreendidas para tentar evitar e/ou minorar os danos, realizar vistoria e/ou perícia técnica para confirmá-las.

5. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

5.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice, exceto para os danos físicos (corporais).

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

COBERTURA BÁSICA - RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Esta cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com uma das Coberturas Básicas a seguir:
Cobertura Básica 01 – Condições Especiais para o seguro de Responsabilidade Civil Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais;
Cobertura Básica 02 – Condições Especiais para o seguro de Responsabilidade Civil Condomínios, Proprietários e Locatários de Imóveis;
Cobertura Básica 03 – Condições Especiais para o seguro de Responsabilidade Civil Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros (Global);
Cobertura Básica 04 – Condições Especiais para o seguro de Responsabilidade Civil Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros (Incêndio e Roubo);
Cobertura Básica 05 – Condições Especiais para o seguro de Responsabilidade Civil Estabelecimento de Ensino;
Cobertura Básica 06 – Condições Especiais para o seguro de Responsabilidade Civil Estabelecimento de Hospedagem e Similares

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Consideram-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Físicos à Pessoa sofridos por seus empregados, estagiários, funcionários terceirizados e/ ou quaisquer outros trabalhadores a seu serviço (aqui denominados "Empregados"), desde que o Empregado tenha sofrido os referidos danos quando a serviço do Segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, e desde que a viagem seja realizada por veículo contratado pelo Segurado.

1.2. A presente cobertura, abrange exclusivamente a morte ou invalidez permanente do Empregado resultante de um acidente súbito e inesperado, sem possibilidade de recuperação ou reabilitação, com base nos meios disponibilizados pela medicina, para a atividade laborativa que exercia na época do acidente.

1.3. A presente cobertura garantirá ao Segurado a indenização correspondente à sua responsabilidade no acidente ocorrido, até o Limite Máximo de Indenização previsto na especificação da apólice, independentemente do pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidente de trabalho previsto na Lei 8.213 de 24/07/91.

1.4. Em virtude da cobertura aqui prevista fica revogada, a exclusão, constante da alínea "p" (exclusivamente no tocante a danos físicos à pessoa) do subitem 2.1, destas Condições Especiais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie e este seguro também NÃO cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) decorrentes de descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;

b) resultantes de dolo ou culpa grave do Segurado, seus diretores, administradores e/ou sócios controladores;

c) relacionados com a circulação de veículos licenciados, de propriedade do Segurado, fora dos locais de sua propriedade ou ocupados pelo Segurado;

d) despesas médicas, hospitalares, de socorro, resgate, de qualquer natureza e despesas análogas, assim como traslado e despesas funerárias;

e) de detonação de artefatos bélicos, tais como minas, torpedos, bombas, granadas e outros engenhos de guerra, assim como os danos causados por armas químicas e biológicas;

f) de radiações ionizantes ou de quaisquer outras emanações havidas na produção, transporte, utilização e/ou neutralização de materiais físseis (nucleares) e seus resíduos, assim como contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer lixo atômico oriundo de combustão de combustível nuclear, de material radioativo, tóxico, explosivo ou outros materiais perigosos de qualquer instalação nuclear explosiva ou de qualquer de seus componentes; por qualquer reator nuclear, usina e demais instalações nucleares, propriedades ou construções que estejam de qualquer forma relacionadas com ou concernentes a produção de energia nuclear, ou à produção ou armazenamento ou manuseio de combustível nuclear ou lixo nuclear ou quaisquer outras propriedades ou construções passíveis de cobertura por qualquer "pool" e/ou associação local de riscos nucleares;

g) do uso pacífico ou bélico de energia nuclear;

h) de campos eletromagnéticos e/ou de radiação eletromagnética;

i) de alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e manifestações similares da natureza;

j) do descumprimento, por parte do Segurado, de obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes de trabalho, pagamento de salários e similares;

k) de reclamações relacionadas com doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;

l) danos consequentes do inadimplemento de obrigações puramente contratuais, assim como responsabilidades assumidas pelo Segurado em contratos ou convenções, que não sejam as responsabilidades decorrentes exclusivamente da lei;

m) da responsabilidade a que se refere o artigo 618 do Código Civil Brasileiro (ver glossário);

n) da existência, uso e/ou conservação de aeronaves, bem como de produtos, peças e equipamentos para aeronaves, controle de tráfego aéreo, da existência, uso, conservação e operações de aeroportos, heliportos e helipontos, e quaisquer atividades realizadas nestes locais, ressalvadas às atividades desenvolvidas antes do controle de embarque e não relacionadas à navegação aérea;

o) da existência, uso e/ou conservação de embarcações, portos, cais e/ou atracadouros, de propriedade do Segurado ou por este administrados, controlados, arrendados e/ou alugados, e a responsabilidade relacionada com qualquer atividade portuária, tais como (mas não restringindo a) transporte, estiva, e a responsabilidade dos proprietários/armadores de embarcações;

p) de danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade do Segurado, alugados ou controlados por este;

q) da guarda ou custódia, transporte, uso ou movimentação de bens tangíveis e intangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado;

r) da manipulação e/ou execução de trabalhos em bens tangíveis e intangíveis, documentos e/ou valores de terceiros em poder do Segurado;

s) da ação paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de fatores ambientais presentes nas instalações do Segurado, tais como temperatura, umidade, fumaça, infiltrações, molhadura, derramamento, transbordamento, vazamento, vibrações, gases e vapores;

t) do manuseio, uso ou por imperfeição de produtos pelo quais o Segurado é responsável, fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos e depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados, administrados ou controlados pelo Segurado;

u) da distribuição e/ou comercialização ilegal de quaisquer bens, produtos ou materiais;

v) do uso não autorizado de patentes ou marcas registradas pertencentes a terceiros;

w) da violação de direitos autorais;

x) da prestação de serviços sem a devida autorização ou licença emitida por autoridades e/ou órgãos competentes;

y) da Responsabilidade Civil resultante de teste, modificação, aquisição, preparação, processamento, produção, manipulação, distribuição, armazenagem, aplicação ou qualquer outro uso de substância de qualquer tipo, parcial ou totalmente originada do corpo humano (inclusive, sem limitação, tecidos, células, órgãos, transplantes, sangue, excreção e secreção de urina) e de qualquer produto derivado ou biosintético oriundo de tal substância;

z) da quebra de sigilo profissional;

aa) do uso de materiais, métodos de trabalho e/ou técnicas experimentais ainda não aprovados pelos órgãos competentes; governamentais ou não;

bb) das atividades e/ou de comércio eletrônico do Segurado, relacionados à "world wide web", da transferência eletrônica de dados, de falhas de provedores, "internet", "extranet", "intranet" e tecnologias similares, e ao uso de computadores e/ou de programas de computação;

cc) de assédio, abuso ou violência sexual e/ou moral;

dd) de acusações de calúnia, injúria e/ou difamação;

ee) de operações em plataformas de petróleo em geral e quaisquer atividades "offshore";

ff) de multas de qualquer natureza impostas ao Segurado, bem como de indenizações punitivas, exemplares, dano social às quais este seja condenado judicialmente;

gg) de danos de qualquer espécie causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente. No caso de Segurado Pessoa Jurídica, esta exclusão abrange os danos causados ao Segurado, aos sócios controladores da empresa segurada, seus dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes;

hh) de danos genéticos, danos causados por asbestos, talco asbestiforme, Encefalopatia Espongiforme Transmissível ("TSE"), diethilstibestrol, dioxina, uréia formaldeído, sílica, chumbo, ácido **diclorofenoxiacético (2,4-D), ácido triclorofenoxiacético (2,4,5-T), Hidrocarboneto clorado (CHC), Clorofluorcarbonetos (CFCs), Arsenato de Cobre Cromatado (CCA), Ácido etilenodiaminotetracético (EDTA), Halógeneos, RCF – Fibras cerâmicas refratárias, furanos, CCA" - Arseniato de Cobre Cromatado); Bisfenol A (BPA), Éter Metil Butil Terciário ("MTBE"), Bifenila Policlorada ("PCB"), Mal da Vaca Louca (BES), contraceptivos em geral, inclusive o dispositivo intra-uterino (DIU), Luvas de Látex - baseadas em borracha natural), Implantes Mamários de Silicone, fumo e derivados, bem como danos resultantes de hepatite B, gripe aviária, gripe suína (inclusive sua vacina), ou Síndrome de Deficiência Imunológica Adquirida ("AIDS"), síndrome de alcoolismo fetal, Organismos Geneticamente Modificados ("Organismos Transgênicos"), e danos causados à saúde pelo uso de bebidas alcoólicas, fumo, tabaco ou derivados;**

ii) de qualquer tipo de ação de regresso ajuizada em face do Segurado pelo INSS;

jj) de danos ecológicos ou danos ambientais de qualquer natureza, incluídas as despesas de salvamento ou contenção de sinistro relativas a danos ecológicos ou danos ambientais, bem como qualquer perda, custo ou despesa oriundos de qualquer orientação ou solicitação governamental ou não, para o segurado avaliar, testar, limpar, remover, controlar, refrear, tratar, desintoxicar ou neutralizar poluentes;

kk) de ações e/ou omissões praticados, durante o exercício de suas funções, por diretores, administradores, conselheiros e/ou representantes legais do Segurado Pessoa Jurídica;

ll) de danos de qualquer espécie causados a animais ditos de raça pura, que não possuam o competente certificado de registro oficial; nessa hipótese, a indenização ao Segurado não excederá o valor do animal comum;

mm) de danos de qualquer espécie causados aos estabelecimentos pertencentes ao Segurado, ocupados, alugados ou arrendados por este, e respectivos conteúdos;

nn) de danos de qualquer espécie causados aos equipamentos, instalações ou bens de propriedade do Segurado;

oo) de danos causados a bens transportados pelo Segurado, sejam estes de sua propriedade ou pertencentes a terceiros;

pp) de danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, sendo serviços profissionais aqueles prestados por pessoas físicas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes de âmbito nacional, geralmente denominados "profissionais liberais", como, por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, contadores, corretores de seguros, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários e outros profissionais com características similares;

qq) de danos estéticos de qualquer natureza;

rr) de danos pela interrupção, falha, deficiência e variação no fornecimento de produtos e serviços;

ss) de perdas financeiras e/ou lucros cessantes não decorrentes de danos Físicos a Pessoa e/ou de Danos Materiais causados a terceiros cobertos por este seguro;

tt) responsabilização do Segurado por danos causados por falha médica, em função da existência de postos médicos nas suas instalações;
uu) danos pela existência, uso e conservação de represas e/ou barragens;

vv) danos causados por obras de qualquer espécie, manutenção e/ou prestação de serviços em locais de terceiros.

ww) honorários de advogados relativos a ações ou processos civis, trabalhistas e/ou criminais ajuizados em face do Segurado, assim como as respectivas custas judiciais e quaisquer outras despesas geradas durante o trâmite de tais ações ou processos;

xx) danos causados por bens e/ou mercadorias de propriedade do Segurado quando transportados por veículos pertencentes a terceiros contratados pelo Segurado, para efetuar tais trabalhos;

yy) DANOS MORAIS de qualquer natureza, mesmo que decorrentes de danos Físicos a Pessoa e/ou de danos materiais causados a terceiros cobertos por este seguro;

zz) danos sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, promovidos ou patrocinados pelo Segurado, durante a realização destes eventos;

aaa) minas subterrâneas ou submersas e todas as atividades subterrâneas ou subaquáticas a elas relacionadas;

bbb) danos morais coletivos.

2.2. Estão também excluídas desta cobertura, quaisquer reclamações por danos, ferimentos, morte, despesas, perdas ou responsabilidades de qualquer tipo, causadas por ou derivadas de, relacionadas a ou resultantes, direta ou indiretamente, de qualquer doença contagiosa. A presente exclusão se aplica mesmo quando as reclamações contra o segurado alegam negligência com relação a:
a) supervisão, recrutamento, emprego, treinamento ou vigilância de outras pessoas que possam estar infectadas e que venham a transmitir uma doença contagiosa;
b) teste ou a prova de uma doença contagiosa;
c) falha em impedir a propagação de uma doença contagiosa; ou
d) falha em relatar uma doença contagiosa às autoridades competentes.

2.2.1. Para fins deste seguro, doença contagiosa significa qualquer doença infecciosa, incluindo vírus, bactéria, microrganismo ou patógeno que cause ou que presumivelmente possa causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

2.2. Se o segurado e o terceiro prejudicado forem Pessoas Jurídicas, não caberá qualquer indenização por este seguro se entre eles existir participação acionária ou por cotas, até ao nível de pessoas físicas, que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou possam exercer o controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante.

3. REGULAÇÃO DE SINISTROS

3.1 Tendo ocorrido evento que, na avaliação do Segurado, poderá resultar em solicitação da garantia contratada nos termos deste contrato de seguro, prestará o Segurado à Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários para a determinação da causa, natureza e extensão dos danos causados, colocando, à disposição da Seguradora, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor:

a) relatório detalhado sobre o evento com comentários do segurado a respeito de sua responsabilidade ou não perante o (s) terceiro (s);
b) reclamação formal por parte do(s) terceiro(s) informando de que forma os mesmos foram afetados/prejudicados pelo segurado; bem como:
b.1 - Boletim de ocorrência policial;
b.2 - Laudo do Instituto de Criminalística / Laudo de Exame de Corpo Delito;
b.3 Certidão de inquérito Policial;
b.4 Laudo médico contendo diagnóstico/prognóstico de tratamento e alta;
b.5 Comprovantes de despesas médicas e/ou hospitalares, exceto para a cobertura de Empregador.

3.1.1. Após examinar os documentos acima elencados, a Seguradora poderá, no caso de dúvidas fundamentadas, solicitar outros documentos que se façam necessários à regulação e à liquidação do sinistro, e, também, na ausência de comprovantes das despesas efetuadas, pelo Segurado, durante as ações emergenciais empreendidas para tentar evitar e/ou minorar os danos, realizar vistoria e/ou perícia técnica para confirmá-las.

4. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice, exceto para os danos físicos (corporais).

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

COBERTURA BÁSICA - RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Considera-se risco coberto a responsabilidade civil do segurado, pessoa jurídica, diretamente relacionada com:

a) a existência, uso e conservação dos imóveis em locais de propriedade, alugados, ocupados ou controlados pelo segurado, situados no território brasileiro;
b) operações comerciais e/ou industriais do segurado, entendendo-se como tais todas as ações necessárias para realização e desenvolvimentos das suas atividades, inclusive desvios ferroviários e as operações de carga e descarga realizadas pelo segurado em local de terceiros;
c) as atividades realizadas pelo segurado fora do(s) imóvel(is) de propriedade, alugados, ocupados pelo segurado, desde que tais atividades estejam relacionadas com as operações comerciais e industriais desenvolvidas pelo segurado e estejam descritas na apólice;
d) acidentes com veículos terrestres não motorizados ou barcos a remo quando ocorridos nos locais do segurado ou em locais de terceiros;
e) desabamento, total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo segurado nos estabelecimentos mencionados na alínea "a" acima;
f) a existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, desvios ferroviários, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários para o processo de operações da empresa, assim como de veículos industriais e equipamentos auto propulsores utilizados dentro da empresa ou também, eventualmente, nas suas adjacências, sempre e quando (I) não puderem ser segurados pelo seguro de Responsabilidade Civil Facultativo de Veículos – RCFV, (II) os danos não sejam objeto do seguro obrigatório de danos pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, ou (III) os danos não sejam objeto de cobertura por outro seguro mais específico;
g) acidentes ocorridos durante jogos e/ou competições promovidas pelo segurado, nos quais participem seus empregados e/ou convidados, nas suas instalações e/ou em locais de terceiros, desde que comprovado que o dano ocasionado seja de sua responsabilidade; **Esta cobertura não abrange esportes radicais como: salto de bungee jumping, competições automobilísticas, dentre outras;**
h) a existência e manutenção dos letreiros, painéis de propaganda anúncios e/ou antenas de propriedade do segurado, ou por ele administrados, alugados ou arrendados, instalados nos locais especificados na apólice e/ou em locais de terceiros, incluindo os danos causados durante os serviços de instalação e montagem dos anúncios e antenas quando executados pelo segurado ou por empresas por ele contratadas;
   h.1) quando a atividade fim do segurado contemplar a fabricação, venda, administração, aluguel ou arrendamento e/ou instalação de anúncios luminosos ou não, letreiros, painéis de propaganda ou ainda antenas, este seguro garante os danos causados a terceiros decorrentes de tais atividades, assim como os danos causados durante os serviços de instalação e montagem dos anúncios, letreiros, painéis de propaganda e antenas, executados pelo segurado ou por empresas por ele contratadas.
i) danos causados por mercadorias transportadas pelo segurado ou a seu mando, em local de terceiros ou em via pública, excluídos, todavia, os danos decorrentes de acidente com o veículo transportador.
j) danos causados a terceiros, empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou contratados, decorrentes exclusivamente do consumo de comestíveis e/ou bebidas, fornecidos e/ou comercializados pelo segurado ou por terceiros autorizados, nos estabelecimentos do segurado, ou estabelecimentos alugados, ocupados ou controlados pelo segurado, situados no território brasileiro.
k) eventos promovidos pelo segurado, sem cobrança de ingresso, limitados aos seus funcionários e familiares, e pessoas comprovadamente convidadas para o evento, tais como festa de Natal, Dia das Crianças, e similares. Estão cobertos, também, os danos decorrentes da montagem e/ou desmontagem do referido evento;
l) stands em feiras e/ou exposições nas quais o segurado seja participante. Estão cobertos, também, os danos decorrentes da montagem e/ou desmontagem dos referidos stands;
m) danos materiais causados a objetos pessoais de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou terceiros contratados, sob a guarda e/ou a custódia do segurado, no interior dos estabelecimentos cobertos por este seguro, decorrentes dos fatos geradores acima mencionados.

m.1) Esta cobertura NÃO abrange:

m.1.1) extravio, furto ou roubo dos objetos pessoais;

m.1.2) veículos e tampouco valores de empregados. Entende-se por valores o definido na apólice;

n) danos sofridos pelos associados, hóspedes e/ou alunos do segurado, os quais serão equiparados a terceiros, **exceto se participarem da direção ou administração dos estabelecimentos aqui mencionados:**

n.1) Para efeito da cobertura prevista nesta alínea "n", os dependentes dos hóspedes ou dos sócios do clube são considerados terceiros.

1.2. Estão também abrangidos pelo presente seguro:

a) danos pessoais e danos materiais resultantes da circulação de veículos terrestres motorizados, utilizados ocasionalmente a serviço do segurado e desde que tais veículos não sejam de propriedade do segurado ou que estejam contratualmente vinculados a ele, de forma a permitir a contratação do seguro específico – responsabilidade civil facultativa de veículos. Em qualquer hipótese, estarão abrangidos os danos causados por veículos de terceiros, contratados pelo segurado, para o transporte de seus próprios empregados ou terceirizados, bolsistas e estagiários no trajeto residência/locais de trabalho e vice-versa, na medida em que o segurado possa ser responsabilizado por "ocorrência" desta natureza. A presente cobertura visa garantir os interesses do segurado em nenhuma hipótese os proprietários dos citados veículos;

b) danos causados a terceiros, por diretores e/ou funcionários do segurado durante viagens ao exterior a seu serviço e em decorrência de risco coberto por esta apólice.

b.1) em função do disposto na alínea "b" acima, o âmbito geográfico constante das condições gerais da apólice, exclusivamente para esta cobertura, fica alterado de território brasileiro para mundial. Estão abrangidas as condenações impostas ao segurado por tribunal dos países estrangeiros, em decorrência do risco amparado por estas condições. As sentenças prolatadas por tribunais estrangeiros nas ações de terceiros prejudicados contra o segurado somente serão reconhecidas pela Seguradora caso sejam homologadas pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ;

b.2) nas ações de terceiros prejudicados contra o segurado em países estrangeiros, também aplicar-se-á integralmente o disposto na cláusula 20ª das condições gerais, em que constam, dentre outras disposições:

b.2.1) deverá o segurado, proposta qualquer ação no exterior, comunicar a Seguradora imediatamente, nomeando os advogados de defesa;

b.2.2) poderá a Seguradora, a qualquer tempo, intervir na qualidade de assistente, se assim desejar, inclusive propondo acordos;

b.2.3) qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e/ou herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência.

c) danos pessoais decorrentes de falhas profissionais do pessoal do posto médico, ambulatório e odontológicos existentes nos estabelecimentos especificados na apólice, incluídos os danos pessoais causados aos funcionários do segurado. **Esta cobertura não se aplica, caso a atividade do local segurado seja relacionada a área de saúde, como: hospitais, clínicas médicas e laboratórios;**

d) danos pessoais e danos materiais causados por mercadorias de propriedade do segurado, enquanto transportadas por veículos de propriedade de empresas transportadoras de terceiros e desde que tais empresas sejam legalmente constituídas e especializadas, contratadas para essa finalidade e em consequência ou não de acidente com o veículo transportador. Consideram-se veículos, em relação a esta cobertura, aqueles meios de transportes pertencentes às linhas regulares de navegação aquática ou aérea, vagões ferroviários ou veículos rodoviários devidamente licenciados. A cobertura expressa nesta alínea somente se aplicará em proteção dos interesses do segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, inclusive, os danos sofridos pelos próprios veículos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos riscos excluídos constantes das condições gerais do presente seguro, não estão garantidas por esta cobertura, as quantias devidas e/ou despendidas pelo segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, decorrentes:

a) de construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel do segurado ou por este alugado, ocupado ou controlado, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens/desmontagens, admitidas, porém, as pequenas obras;
b) de acidentes causados por ou a embarcações de qualquer espécie;
c) de acidentes sofridos por atletas, artistas e/ou desportistas, associados ou alunos que participarem diretamente dos eventos artísticos, esportivos ou similares, promovidos pelo segurado, exceto se comprovada a responsabilidade civil do segurado no evento danoso;
d) do anúncio e/ou antena;
e) da utilização de máquinas, equipamentos e instalações fora da destinação ou capacidade para a qual foram concebidas;
f) da participação do segurado em exposições e/ou feiras como promotor ou organizador;
g) do fornecimento de produtos além do prazo de validade e/ou acondicionados de maneira inapropriada de acordo com a legislação e/ou regulamentação em vigor;
h) de perdas financeiras consequentes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos realizados nos estabelecimentos especificados neste contrato, assim como de sua não realização ou cancelamento;
i) de acidentes sofridos por pessoas transportadas pelo segurado, sejam hóspedes, alunos ou clientes;
j) de vazamentos e/ou infiltrações originados das instalações comuns de água e esgoto dos estabelecimentos especificados na apólice, inclusive da rede de hidrantes e sprinklers, se existentes, ainda que em consequência de acidente.

2.2. Com relação à cobertura concedida pela alínea "d", do item 1.2 desta cobertura básica, este seguro NÃO abrange:

a) os danos causados a terceiros exclusivamente pelo veículo transportador, desde que tais danos não sejam resultado da concorrência das mercadorias e respectivas embalagens no evento;
b) reclamações e quaisquer danos decorrentes de poluição e/ou contaminação causados em função das mercadorias transportadas e/ou pelo veículo transportador, inclusive todas as despesas necessárias para contenção, limpeza, descontaminação e/ou reparação de dano ambiental ou ecológico puro dos locais atingidos por tal poluição e/ou contaminação;
c) reclamações pelo descumprimento de leis ou regulamentos relativos ao veículo transportador, às mercadorias transportadas e/ou ao meio ambiente;
d) os danos causados a elementos naturais sem titularidade privada, de domínio público.

2.3. Com relação aos desvios ferroviários cobertos na alínea "b", do item 1.1 acima, esta cobertura não garante os danos causados aos vagões e locomotivas de propriedade de terceiros, exceto se manobrados, na ocasião dos acidentes, por empregados, prepostos, estagiários e/ou bolsistas do segurado, ou por terceiros por ele contratados. Esta cobertura não abrange os danos causados pelas mercadorias ou às mercadorias que estejam sendo transportadas pelos referidos vagões e/ou locomotivas.

2.4. Relativamente a cobertura concedida pela alínea "c", do item 1.2 acima, este seguro não abrange danos estéticos; atos ou intervenções proibidos por lei; tratamento radiológico, radioterápico, eletroterápico ou de utilização de medicina nuclear; administração de anestesia geral; uso de técnicas experimentais ou uso de testes com medicamentos ainda não aprovados pelos órgãos competentes, ou uso e/ou prescrição de medicamentos proibidos ou ainda não aprovados por estes órgãos; danos causados por pessoal não legalmente habilitado para a prática de serviço médico e quebra de sigilo profissional.

2.5. Quaisquer despesas efetuadas pelo segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas Condições Gerais.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das medidas de segurança e obrigações constantes nas condições gerais, o segurado deverá observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive a relacionada a:

a) proibição da venda e do porte de recipientes de vidro durante a realização de eventos a que se referem a alínea "k", do item 1.1 destas cobertura básica;
b) presença de salva vidas no caso de existência de parque aquático ou piscina nos locais do segurado;
c) manter em dia todas as licenças de funcionamento e de segurança expedidas pelos órgãos públicos, tais como prefeituras e corpo de bombeiros;
d) adição de todas as determinações das autoridades competentes relativas a medidas de segurança e prevenção de acidentes, particularmente no que se refere à manutenção das instalações elétricas e dos componentes de sustentação dos anúncios e/ou antenas, de modo a prevenir a ocorrência de curtos-circuitos, corrosão e/ou quaisquer outras situações de agravação de risco.

3.2 Em caso de sinistro, o segurado perderá o direito à indenização se comprovada, pela Seguradora, a inobservância das recomendações acima.

4. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Em cada sinistro, correrão por conta do segurado os primeiros prejuízos indenizáveis, até o limite das franquias/participações obrigatórias especificadas na apólice, respondendo a Seguradora somente pelo que exceder a tais valores.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÕES PARTICULARES - COBERTURAS ADICIONAIS

COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL PORTÕES

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a contratação da Cobertura Básica - Responsabilidade Civil Condomínios, Proprietários e Locatários de Imóveis**.**

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, a presente cobertura garante a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Materiais causados a veículos de terceiros por portões (comuns ou automáticos) pertencentes ao imóvel segurado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie e este seguro também NÃO cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) danos causados à carga do veículo.

2.2 Reiteram-se os riscos excluídos constantes das Condições Gerais e Condições Especiais desta apólice, ressalvados os que contrariarem estas disposições.

3. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

3.1 Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

1) Orçamento para reparo ou reposição do veículo;
2) Documentos do veículo e do proprietário;
3) Termo de Quitação do Terceiro para o Segurado;
4) Notas Fiscais de gastos efetuados.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

4.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice, exceto para os danos físicos (corporais).

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL RISCOS CONTINGENTES DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a contratação de uma das Coberturas Básicas abaixo:

Cobertura Básica - Responsabilidade Civil Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais;
Cobertura Básica - Responsabilidade Civil Condomínios, Proprietários e Locatários de Imóveis;
Cobertura Básica - Responsabilidade Civil Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros (Global);
Cobertura Básica - Responsabilidade Civil Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros (Incêndio e Roubo);
Cobertura Básica - Responsabilidade Civil Estabelecimento de Ensino;
Cobertura Básica - Responsabilidade Civil Estabelecimento de Hospedagem e Similares

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Mediante pagamento de prêmio adicional, a presente clausula garante a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Físicos à Pessoa e/ou Danos Materiais decorrentes de acidentes ocorridos com veículos terrestres de terceiros que estejam eventualmente a serviço do Segurado.

1.2. A garantia dada por esta Cobertura Adicional só prevalecerá se os veículos:

a) forem de propriedade de funcionários do Segurado, assim compreendidos os seus empregados, prepostos, estagiários e bolsistas; ou
b) não estiverem sendo operados e/ou dirigidos pelo Segurado e/ou por seus funcionários, quando forem de propriedade de terceiros.

2 RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie e este seguro também NÃO cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) veículos de propriedade do Segurado;
b) veículos de empregados quando a utilização de tais veículos for condição inerente ao exercício de suas funções; e
c) veículos vinculados contratualmente ao Segurado, sob forma expressa ou tácita.

3 COBERTURA SUBSIDIÁRIA

3.1. Esta cobertura é subsidiária em relação ao seguro DPVAT e á segundo risco do seguro de Responsabilidade Civil Facultativo dos veículos envolvidos.

3.2. A presente cobertura somente se aplicará na proteção dos interesses do Segurado, não se admitindo, em hipótese alguma, a sua aplicação em benefício dos proprietários dos veículos.

4. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice, exceto para os danos físicos (corporais).

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL DO SÍNDICO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a contratação da Cobertura Básica - Responsabilidade Civil - Condomínios, Proprietários e Locatários de Imóveis**.**

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Mediante pagamento de prêmio adicional, a presente cobertura garante a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Físicos à Pessoa e Danos Materiais causados a terceiros decorrentes de erros e/ou omissões cometidos pelo Síndico do condomínio Segurado, no exercício de suas funções.

1.2. Em função da cobertura concedida nestas Condições Particulares fica nula e sem efeito o disposto no Subitem 2.2 da Cláusula 2 Riscos Excluídos da Cobertura Básica 02 - Condições Especiais para o Seguro de Responsabilidade Civil - Condomínios, Proprietários e Locatários de Imóveis

1.3. Para fins desta garantia, os condôminos do Segurado são equiparados a "Terceiros".

2. DEFINIÇÕES

2.1 Para efeito desta cobertura adicional ficam estabelecidas as seguintes definições:

a) Síndico: é o representante legal do condomínio, em juízo ou administrativamente, que exerce a administração do condomínio assessorado pelo conselho consultivo e pelo subsíndico, todos eleitos pela Assembleia Geral do condomínio.
O síndico pode ser condômino ou pessoa física ou jurídica não condômina.

b) Funções Do Sindico: exercer a administração interna do prédio; representar o condomínio em Juízo ou administrativamente, defendendo os interesses comuns; selecionar, admitir e demitir funcionários fixando-lhes os salários de acordo com a verba do orçamento anual, respeitando o piso salarial da categoria; aplicar as multas estabelecidas na Lei, na Convenção ou no Regulamento Interno do condomínio; guardar toda documentação contábil dentro do prazo da lei; arrecadar as taxas condominiais; proceder à cobrança executiva contra os devedores; contratar prestadoras de serviços ou terceiros para execução das obras que interessem ao edifício e desde que aprovadas por assembleia; contratar seguro, dentre outras, conforme descritas na Convenção ou no Regulamento Interno do condomínio.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie e este seguro também NÃO cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) de apropriação indébita, estelionato, furto e/ou roubo, insolvência, difamação, calúnia e extorsão praticada pelo Síndico;
b) de ganho ou vantagens indevidas, obtidas pelo Síndico no exercício de suas funções, inclusive na hipótese de remunerações recebidas sem o prévio consentimento do condomínio Segurado;
c) da não contratação ou, ainda, da contratação de verbas insuficientes de seguros, planos de benefícios de pensão ou pecúlio;

d) de extravio, furto ou roubo de documentos, bem como de bens e valores em poder do Síndico ou do condomínio Segurado.

3.2 Além dos riscos excluídos elencados no item 3.1 acima, esta cobertura adicional não garante as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado, decorrentes de:
a) despesas com aluguel;
b) danos causados a veículos ou a quaisquer bens próprios ou de terceiros.

4. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice, exceto para os danos físicos (corporais).

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO PELO TRANSPORTE DE PESSOAS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a contratação da Cobertura Básica - Responsabilidade Civil Estabelecimentos de Ensino ou da Cobertura Básica - Responsabilidade Civil Estabelecimentos de Hospedagem e Similares.

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Mediante o pagamento de prêmio adicional esta cobertura garante a Responsabilidade Civil Subsidiária do Segurado por Danos Físicos à Pessoa causados por veículos contratados ou locados pelo Segurado para prestação de eventuais serviços de transporte de passageiros.

1.2 A presente cobertura será concedida somente:
a) para danos decorrentes de acidente com o veículo transportador;
b) se o transporte for realizado em veículos comprovadamente contratados pelo Segurado e conduzidos por profissionais devidamente habilitados e treinados para essa finalidade;
c) se o veículo for devidamente licenciado para a finalidade de transporte de passageiros;
d) se o percurso realizado for de prévio conhecimento do Segurado;

1.3. A presente cobertura será aplicável em proteção aos interesses do Segurado e em nenhuma hipótese em proteção aos interesses do(s) proprietário(s) do(s) veículo(s) contratado(s), nem de qualquer pessoa que tenha dado causa ao dano.

1.4. Em função da cobertura concedida nestas Condições Particulares fica nula e sem qualquer efeito o subitem 2.2 da Cláusula 2 Riscos Excluídos da Cobertura Básica 05 – Condições Especiais para o Seguro de Responsabilidade Civil Estabelecimentos de Ensino e/ou da Cobertura Básica 06 – Condições Especiais para o Seguro de Responsabilidade Civil Estabelecimentos de Hospedagem e Similares.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie e este seguro também NÃO cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) danos ao próprio veículo que está transportando as pessoas;
b) danos causados pelo veículo, salvo os danos sofridos pelas pessoas transportadas;
c) danos sofridos por outras pessoas transportadas que não aquelas pelas quais o segurado se compromete a atender, de acordo com a atividade desenvolvida no estabelecimento do segurado;
d) danos resultantes do descumprimento de leis ou regulamentos, baixados pelas autoridades competentes, relacionados com a segurança do veículo e normas de trânsito;
e) danos relacionados com veículos de empregados ou qualquer outro veículo que não contratado e licenciado para a finalidade de transporte das pessoas conforme mencionado nesta clausula;
f) danos decorrentes do emprego de qualquer espécie de arma, bem como roubo, furto, sequestro, incêndio, tentativa de evasão de situações de perigo ou ações e omissões que ofenda a honra e integridade das pessoas, durante o transporte.

2.2 A presente cobertura não concorre com os seguros específicos de DPVAT e acidentes pessoais de passageiros (APP-V), e somente será acionada quando esgotados os limites dos seguros aqui mencionados ou outros que poderiam de alguma forma amparar a presente ocorrência.

3. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice, exceto para os danos físicos (corporais).

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL PERCURSO ENTRE O (S) LOCAL (AIS) DE RECEPÇÃO DOS VEÍCULOS E O (S) LOCAL (AIS) DE GUARDA DOS VEÍCULOS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a contratação da Cobertura Básica Responsabilidade Civil Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros (Global) e/ou Cobertura Básica Responsabilidade Civil Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros (Incêndio e Roubo).

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio adicional, a presente cobertura garante a Responsabilidade Civil do Segurado por:

1.1.1. **Danos Materiais** causados aos veículos terrestres automotores de propriedade de terceiros, sob a guarda e/ou custódia do Segurado, quando conduzidos por seus empregados, devidamente habilitados, no percurso entre o(s) local(is) de recepção dos veículos e o(s) local(is) de sua guarda, danos estes decorrentes exclusivamente de colisão de veículo, roubo total do veículo e incêndio e/ou explosão.

1.1.2. **Danos Físicos à Pessoa e/ou Danos Materiais** causados a terceiros, pelos veículos, que estiverem sob a guarda e/ou custódia do Segurado, em acidentes ocorridos no percurso de ida e/ou volta, entre o (s) local (is) de recepção dos veículos e o (s) local (is) de sua guarda.

1.2. **A presente cobertura NÃO concorre com os seguros específicos de DPVAT e responsabilidade civil facultativa de veículos (RCF-V) e somente será acionada quando esgotados os limites dos seguros aqui mencionados ou outros que poderiam de alguma forma amparar a presente exposição.**

1.3. Em função da cobertura concedida nestas Condições Particulares fica nula e sem qualquer efeito a alínea "c" do subitem 2.2 da Cláusula 2 Riscos Excluídos da Cobertura Básica para o Seguro de Responsabilidade Civil Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros (Global) ou da Cobertura Básica para o Seguro de Responsabilidade Civil Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros (Incêndio e Roubo).

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Reiteram-se os riscos excluídos constantes das Condições Gerais e Condições Especiais desta apólice, que não tenham sido alteradas por esta Condição Particular.

2.2. A presente cobertura adicional ficará prejudicada e será considerada nula se comprovado que o acidente ocorrido resultou do descumprimento de leis ou regulamentos baixados pelas autoridades competentes, relacionados com a segurança do veículo.

3. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice, exceto para os danos físicos (corporais).

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL CHAPA DE EXPERIÊNCIA – DANOS AO VEÍCULO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a contratação da Cobertura Básica Responsabilidade Civil Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros (Global), e/ou Cobertura Básica Responsabilidade Civil Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros (Incêndio e Roubo).

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio adicional, esta cobertura, garante a Responsabilidade Civil do Segurado, por Danos Materiais causados a veículos terrestres de propriedade de terceiros, inclusive roubo, sob a sua guarda ou custódia, em experiência mecânica, que estejam trafegando fora do estabelecimento indicado nesta apólice, munidos da(s) chapa(s) de experiência especificada neste contrato.

1.2. Em função da cobertura concedida nestas Condições Particulares fica nula e sem qualquer efeito a alínea "a" do subitem 2.2 da Cláusula 2 Riscos Excluídos da Cobertura Básica 03 – Condições Especiais para o Seguro de Responsabilidade Civil Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros (Global) ou da Cobertura Básica 04 - Condições Especiais para o Seguro de Responsabilidade Civil Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros (Incêndio e Roubo).

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie e este seguro também NÃO cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) a veículos de propriedade do Segurado, dos sócios controladores da empresa segurada, de seus diretores ou administradores;
b) a veículos transitando a mais de 2 km além dos limites do município em que se localiza o estabelecimento segurado;
c) a veículos dirigidos por pessoa não habilitada legalmente;

3. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

3.1. Fica estabelecido um Limite Máximo de Indenização, por chapa de experiência, constante da especificação desta apólice.

3.2. Os Limites Máximos de Indenização não se somam, nem se comunicam entre si, assim como não se somam, nem se comunicam com o Limite Máximo de Indenização de qualquer Cobertura Básica e/ou qualquer Limites Máximos de Indenização eventualmente estabelecidos, em separado, por quaisquer Coberturas Adicionais desta apólice.

3.3. A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, por chapa de experiência, não poderá exceder o Limite Máximo de Indenização mencionado no subitem 3.1 acima. Quando tal limite for atingido, a presente cobertura cessará imediatamente em relação à chapa de experiência sinistrada.

3.4. Para esta garantia não se aplica Limite Agregado.

4. PERDA DE DIREITO

4.1. O Segurado perderá o direito em caso de sinistro, à indenização específica devida por esta Cobertura Adicional, se:

a) não incluir, no seguro, todas as chapas de experiência registradas em seu nome, ainda que o veículo sinistrado estivesse utilizando uma das chapas especificadas na apólice;
b) deixar de efetuar, em livro de registro competente (ou em forma eletrônica legalmente aceita), os lançamentos pertinentes exigidos a cada utilização de chapa de experiência.

5. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

5.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice, exceto para os danos físicos (corporais).

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL CHAPA DE EXPERIÊNCIA - DANOS CAUSADOS PELO VEÍCULO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a contratação da Cobertura Básica Responsabilidade Civil Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros (Global) e/ou Cobertura Básica Responsabilidade Civil Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros (Incêndio e Roubo).

1. RISCO COBERTO

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, esta cobertura garante a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Físicos à Pessoa e Danos Materiais causados a terceiros **POR** veículos terrestres sob a guarda ou custódia do Segurado, que estejam trafegando fora do estabelecimento indicado na apólice, em demonstração para fins de venda ou em experiência mecânica.

1.2 Esta garantia está condicionada ao que os veículos trafeguem munidos da (s) chapa (s) de experiência especificadas na apólice.

1.3 A presente cobertura não concorre com os seguros específicos de DPVAT e responsabilidade civil facultativa de veículos (RCF-V) e somente será acionada quando esgotados os limites dos seguros aqui mencionados ou outros que poderiam de alguma forma amparar a presente exposição;

1.4 Em função da cobertura concedida nestas Condições Particulares fica nula e sem qualquer efeito a alínea "a" do subitem 2.2 da Cláusula 2 Riscos Excluídos da Cobertura Básica 03 – Condições Especiais para o Seguro de Responsabilidade Civil Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros (Global) ou da Cobertura Básica 04 - Condições Especiais para o Seguro de Responsabilidade Civil Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros (Incêndio e Roubo).

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie e este seguro também NÃO cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente, por:

a) por veículos terrestres de propriedade de terceiros, sob a sua guarda ou custódia, ocorrido há mais de 2 km (dois quilômetros), além dos limites do município, em que se localizam os estabelecimentos especificados na apólice;
b) por veículos de propriedade do Segurado, dos seus sócios controladores, seus diretores ou administradores;
c) por veículos dirigidos por pessoa não habilitada legalmente.

3. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR CHAPA DE EXPERIÊNCIA

3.1 Fica estabelecido um Limite Máximo de Indenização, EM SEPARADO, por cada chapa de experiência, de valor constante da especificação da apólice.

3.2 O Limites Máximos de Indenização não se somam, nem se comunicam entre si, e não se somam nem se comunicam com o Limite Máximo de Indenização de qualquer Cobertura Básica, e/ou com Limites

Máximos de Indenização eventualmente estabelecidos, em separado, por quaisquer Coberturas Adicionais desta apólice.

3.3 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela Seguradora pela presente cobertura adicional, em todos os sinistros, por chapa de experiência, não poderá exceder o Limite Máximo de Indenização mencionado no subitem 3.1 acima. Quando tal limite for atingido, a presente cobertura adicional cessará imediatamente em relação à chapa de experiência sinistrada.

4. PERDA DE DIREITO

4.1 O Segurado perderá o direito, em caso de sinistro, à indenização específica devida por esta Cobertura Adicional, se:

a) não incluir, no seguro, TODAS AS CHAPAS DE EXPERIÊNCIA REGISTRADAS EM SEU NOME, ainda que o veículo sinistrado estivesse utilizando uma das chapas especificadas na apólice;
b) deixar de efetuar, em livro de registro competente (ou em forma eletrônica legalmente aceita), os lançamentos pertinentes exigidos a cada utilização de placa de experiência.

5. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

5.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice, exceto para os danos físicos (corporais).

6. RATIFICAÇÃO

6.1 Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - DANOS MORAIS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a contratação de uma das Coberturas Básicas abaixo:

Cobertura Básica - Responsabilidade Civil Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais;
Cobertura Básica - Responsabilidade Civil Condomínios, Proprietários e Locatários de Imóveis;
Cobertura Básica - Responsabilidade Civil Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros (Global);
Cobertura Básica - Responsabilidade Civil Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros (Incêndio e Roubo);
Cobertura Básica - Responsabilidade Civil Estabelecimento de Ensino;
Cobertura Básica - Responsabilidade Civil Estabelecimento de Hospedagem e Similares

1. RISCO COBERTO

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, a presente cobertura garante a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Morais, causados a terceiros, diretamente decorrentes de Danos Físicos à Pessoa e/ou de Danos Materiais garantidos pela cobertura contratada.

1.2 A vinculação dos Danos Morais aos Danos Físicos à Pessoa e/ou Danos Materiais cobertos por esta apólice deve estar exarada em sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral irrecorrível, ou ainda, ter sido autorizada expressamente pela Seguradora.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais vinculadas à modalidade selecionada, ressalvados os que contrariarem ás presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

3. RATIFICAÇÃO

3.1 Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL EMPRESAS, CONCESSIONÁRIAS OU NÃO, DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E/OU SANEAMENTO BÁSICO, ENERGIA ELÉTRICA, GS E TELEFONIA

Esta condição particular somente poderá ser utilizada com a contratação da Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Operações.

1. RISCOS COBERTOS

1.1. De acordo com a cobertura básica de responsabilidade civil operações, em função da atividade desenvolvida pelo segurado, como concessionária de serviços, detalhada na apólice, fica entendido e acordado que esta cobertura adicional abrange também os danos causados a terceiros pela existência, uso e conservação de todos os locais de desenvolvimento das atividades incluindo:

a) estações e/ou subestações, unidades de geração, redes de transmissão e de distribuição de energia; ou
b) estações de tratamento, redes de distribuição e captação de águas e esgotos, subestações de energia elétrica; ou
c) usinas geradoras de gás, depósitos, gasodutos e/ou redes de distribuição, linhas e estações elétricas de transmissão, transformadores, caldeiras, elevadores, distribuição de gás engarrafado ou por meio de rede aos clientes, botijões, cilindros e demais recipientes por ele fornecidos, salvo se distribuídos ou comercializados além do prazo de validade ou vida útil deles; ou
d) centrais telefônicas, centrais digitais, redes de transmissão via fibra ótica, cabo coaxial, antenas para transmissão via satélite ou via ondas de rádio.

1.2. Em face, ainda, as atividades desenvolvidas por este tipo de empresa, a cobertura engloba também:

a) garagens/estacionamentos de propriedade do segurado, por estes alugados ou controlados para a guarda de veículos terrestres de terceiros, empregados, estagiários e funcionários terceirizados, inclusive quanto aos riscos de roubo e furto qualificado integral dos veículos assim como acidentes enquanto os veículos estiverem sendo manobrados ou conduzidos por funcionários do segurado, desde que estes sejam devidamente habilitados.
   a.1) face ao acima fica nula e sem efeito algum a exclusão constante da alínea "m.1.2", do item 1.1 das condições especiais aplicáveis à cobertura básica de responsabilidade civil operações, e os termos das condições gerais, exclusivamente com relação ao roubo e/ou furto qualificado dos veículos;
   a.2) **a cobertura de furto qualificado que trata a alínea "a" somente prevalecerá se ficar comprovado que o furto foi cometido mediante o arrombamento de portões, cancelas, portas, janelas, ou de outras vias destinadas ou não a servir de entrada ao perímetro interno da propriedade em que situa o estabelecimento especificado na apólice, ou ainda, com emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer um desses meios tenha deixado vestígios materiais evidentes, ou tenha sido constatada por laudo pericial policial. A COBERTURA CONCEDIDA SOB OS TERMOS DESTA ALÍNEA "A.2" SÓ SERÁ CONCEDIDA PARA MOTOCICLETAS, MOTONETAS E SIMILARES QUE, NO MOMENTO DO EVENTO, ESTIVEREM GUARDADAS EM BOXES FECHADOS COM CHAVE, OU ACORRENTADAS EM CADEADO FIXO AO PISO OU PAREDE;**
b) a execução de obras civis, montagens/desmontagem, assistência técnica e instalações e manutenções de máquinas, reparo e/ou manutenção de máquinas, equipamentos e aparelhos, em geral, desenvolvidas pelo próprio segurado e/ou por empresas por ele contratadas para a realização de tais serviços, durante a vigência da apólice, nos locais ocupados pelo segurado ou em locais de terceiros e/ou em vias públicas, exceto ligações de ramais industriais, comerciais, residenciais e prediais internos, cujas condições de cobertura estão expressas na alínea "d" abaixo;
   b.1) com relação a alínea "b" acima, este seguro NÃO abrange quaisquer prejuízos financeiros e perdas financeiras.
c) quando a atividade do segurado for distribuição de água potável aos clientes do segurado, a garantia deste seguro só abrange reclamações por danos ocorridos após a entrega da água a terceiros, definitiva ou

provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo segurado, conforme condições abaixo especificadas:

c.1) os danos causados pela água originária de um mesmo processo defeituoso de fabricação e/ou tratamento ou afetada por uma mesma condição inadequada de armazenamento, acondicionamento ou manipulação serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes. Tal situação poderá propiciar sinistros em série e a responsabilidade da Seguradora nesta circunstância ficará limitada ao limite máximo de indenização indicado na apólice, uma única vez; e

c.2) considerar-se-á como data do sinistro o dia em que ocorreu o dano primeiramente conhecido pelo segurado, mesmo que o terceiro prejudicado não tenha apresentado reclamação.

d) **no tocante às ligações de ramais industriais, comerciais, residenciais e prediais internos, durante a execução dos serviços e após a entrega destes aos seus respectivos usuários, a cobertura concedida fica condicionada à observância dos seguintes pré-requisitos:**

d.1) deverão ser adotadas todas as medidas de segurança pertinentes a tais operações, as quais deverão ser exigidas também das empresas contratadas pelo segurado;

d.2) os serviços deverão ser realizados sob a supervisão de profissionais capacitados e de nível superior na área de atuação, e os técnicos encarregados diretamente dos trabalhos deverão possuir formação adequada e com nível de escolaridade mínima equivalente ao primeiro grau;

d.3) exclusivamente no tocante à cobertura para danos materiais, o limite máximo de indenização aplicável fica limitado a 20% (vinte por cento) do limite máximo de indenização constante na apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Complementando as exclusões constantes da cobertura básica de operações e em função da atividade desenvolvida pelo segurado, este seguro não abrange:

a) os danos decorrentes da interrupção ou do funcionamento defeituoso, inclusive os danos decorrentes de tal interrupção ou fornecimento defeituoso de energia elétrica inclusive variação de voltagem (*faillure to supply*);

a.1) esta exclusão de interrupção de fornecimento ou fornecimento defeituoso aplica-se também as atividades de fornecimento de água, gás e telefonia.

b) danos às instalações e/ou redes de serviços públicos, salvo se ficar inequivocamente provado que o segurado havia solicitado e analisado, antes do início das obras, as plantas com a localização e distribuição das redes e instalações dos organismos de serviços públicos competentes, mantida a exclusão de cobertura se a solicitação se mostrou infrutífera;

b.1) fica, ainda, entendido que este seguro não abrange os danos causados a imóveis de terceiros em função de obras para as quais não foram efetuadas inspeções e laudo cautelar pelo segurado.

c) danos e/ou prejuízos causados pela deficiência dos medidores de fornecimento de água e/ou energia e/ou gás;

d) despesas com a substituição parcial ou integral da água potável, bem como a sua retirada do mercado consumidor;

e) os danos causados a terceiro decorrentes ou resultantes da emissão de radiação a partir de qualquer equipamento de telecomunicação, seja telefone móvel, antena e transmissor, ou outro tipo de equipamento de telecomunicação.

2.2. Salvo se contratada a cobertura, esta apólice NÃO abrange a responsabilidade civil do empregador.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das medidas de segurança e obrigações constantes das condições gerais, o segurado deverá observar todas as determinações das autoridades competentes no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as medidas a seguir relacionadas:

a) proteção adequada de todas as instalações elétricas, inclusive as relativas às estações de tratamento, adutoras e redes de água e esgoto;

b) existência de plano de emergência para atendimento aos acidentes ocorridos nas linhas de transmissão de energia ou telefonia, nas redes de distribuição e/ou geração de energia elétrica e/ou de rompimento de adutoras e/ou estações e unidades de tratamento de águas e esgoto e/ou nas usinas geradoras de gás, gasodutos e redes de distribuição de gás;

c) existência de serviços de segurança e/ou vigilância, mantidos e/ou contratados pelo segurado.

c.1) correrão por conta exclusiva do segurado as despesas necessárias ao cumprimento das medidas mencionadas na alínea "c" acima;

c.2) a inobservância das medidas acima e demais medidas necessárias para as atividades do segurado prejudicará a presente cobertura, acarretando a perda do direito do segurado à indenização securitária.

4. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Em cada sinistro, correrão por conta do segurado os primeiros prejuízos indenizáveis, até o limite das franquias/participações obrigatórias especificadas na apólice, respondendo a Seguradora somente pelo que exceder a tais valores.

4.2. Fica estabelecida uma participação obrigatória do segurado, por sinistro, equivalente a 20% (vinte por cento) dos danos, prejuízos e despesas indenizáveis relativas aos seguintes riscos:

a) sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos;

b) ligações de ramais industriais, comerciais, residenciais e prediais internos; e

4.3. Na hipótese de aplicação da participação obrigatória prevista no item 4.2, para os riscos nele especificados, NÃO se aplicará a franquia mencionada no item 4.1.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS CAUSADOS A TERCEIROS DECORRENTES DE EVENTO DE POLUIÇÃO SÚBITA E ACIDENTAL

Para contratar esta cobertura, o segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, uma das coberturas básicas, ficando ainda, estabelecido que poderá ser contratada para os períodos abaixo, o que deverá estar mencionado na apólice.
a) 72 horas;
b) 120 horas;
c) 168 horas.

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Mediante pagamento de prêmio adicional, esta cobertura garante a responsabilidade civil do segurado, por danos causados a terceiros, ocorridos nos locais ocupados pelo segurado, no território brasileiro, decorrentes de eventos de poluição e/ou contaminação, súbitos e acidentais, não intencionais, ocorridos durante a vigência da apólice, desde que satisfeitas todas as seguintes condições:

a) o evento acidental causador da emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação e/ou vazamento do agente poluente e/ou contaminante tenha sido iniciado e detectado pelo segurado em data claramente identificada, e que tal evento acidental tenha cessado no período determinado na apólice, após o seu início;
b) os danos pessoais e/ou danos materiais causados a terceiros consequentes da emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação e/ou vazamento do agente poluente e/ou contaminante tenham se manifestado dentro do período de horas mencionado na apólice, do início do evento acidental mencionado na alínea precedente;
c) o evento acidental causador da emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação e/ou vazamento do agente poluente e/ou contaminante tenha se originado de depósitos, dutos, tubulações e/ou quaisquer equipamentos localizados no nível ou acima da superfície do solo ou da água; e
d) os danos causados a terceiros sejam decorrentes de riscos cobertos para os quais a presente cobertura foi contratada, conforme cobertura básica e apólice.

1.2. Se o segurado e a Seguradora divergirem com relação ao momento em que referida emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação e/ou vazamento do agente poluente e/ou contaminante começou, ou se tornou evidente, ou cessou, caberá ao segurado, às suas expensas, comprovar que todas as condições acima foram atendidas. Até que a comprovação seja efetuada e aceita pela Seguradora, esta não estará obrigada a acolher qualquer reclamação de sinistro vinculada a presente cobertura.

1.3. Face ao acima exposto, fica nula e sem efeito algum exclusão, exclusivamente com relação à poluição e/ou contaminação súbita(s) e acidental(ais) mencionadas nas condições gerais, respeitados os dizeres das presentes cobertura adicional.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis previstos nas condições gerais e especiais, estão excluídas desta cobertura, as reparações e/ou despesas, devidas e/ou pagas, pelo segurado, inclusive com custos de defesa e contenção de sinistro e salvamento, direta ou indiretamente, causadas por ou decorrentes de, ou de qualquer forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em sequência, com os seguintes eventos:

a) emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação e/ou vazamento do agente poluente e/ou contaminante tenha se originado de depósitos, dutos, tubulações ou quaisquer equipamentos localizados abaixo da superfície do solo ou da água;
b) descumprimento de leis, regulamentos e/ou normas técnicas relativas ao meio ambiente e a gestão ambiental;

c) custos de reparação de danos ao meio ambiente ou danos ecológicos puros, causados a elementos naturais, incluindo também aqueles sem titularidade privada, de domínio público;
d) despesas ou gastos efetuados pelo segurado para limpeza e restauração do estabelecimento do segurado para o estado anterior ao sinistro;
e) custos e despesas de limpeza (*clean-up*), que significam os custos ou despesas necessárias, inclusive despesas legais ou correlatas, incluindo as do próprio segurado, na remoção e/ou no transporte de solo, subsolo, água, ar, flora e/ou fauna atingidos, para tratamento, destinação e/ou disposição final, inclusive no monitoramento do local e dos referidos bens ambientais atingidos pelos agentes poluentes e/ou contaminantes;
f) despesas incorridas pelo segurado e oriundas da execução de operações destinadas a efetuar a contenção dos agentes tóxicos ou poluentes suscetíveis de causar danos pessoais e/ou danos materiais decorrentes de poluição e/ou contaminação, súbita(s) e acidental(ais), danos estes que ocorreriam caso tais operações de contenção não fossem executadas diante de um acidente.

2.2. Quaisquer despesas efetuadas pelo segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas condições gerais.

Cláusula 3ª – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. O segurado se obriga também a desenvolver e a manter, em perfeitas condições, programas de gerenciamento de riscos, de gerenciamento/ monitoramento ambiental e programas adequados e suficientemente estruturados de atendimento a emergências ambientais, às suas expensas, visando prevenir e dotar os locais indicados na apólice, de segurança contra eventuais acidentes, sob pena de aplicação do disposto no artigo 768 do Código Civil: "o segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato".

4. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Em cada sinistro, correrão por conta do segurado os primeiros prejuízos indenizáveis, até o limite das franquias/participações obrigatórias especificadas na apólice, respondendo a Seguradora somente pelo que exceder a tais valores.

4.2. Para os fins desta cobertura, todas as reclamações decorrentes de um só evento acidental causador da emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação e/ou vazamento dos agentes poluentes e/ou contaminantes serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.